Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-AIrr-04383-2002-900-03-00.2

EMBARGANTE	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADA	:	ANA MATILDE MARES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto pela Reclamada, consoante acórdão da lavra da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (fls. 217-9).

Inconformada, a Embargante apresenta Agravo Regimental, pelas razões de fls. 226-30.

Indefiro, por incabível, o processamento do Agravo Regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

francisco fausto
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1020/1996-076-15-85-9

AGRAVANTE	:	MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANDRADE PIRES
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. RONALDO LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS STATUS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANDRADE PIRES
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO **CALÇADO E** DO VESTUÁRIO DE FRANCA E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR. ODORICO ANTÔNIO SILVA

D E S P A C H O

Defiro o pedido do Ministério Público do Trabalho, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Intime-se a Procuradora-Geral do Trabalho, nos temos do art. 84, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-1031/2001-074-15-00-1

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
RECORRIDO	:	JOSÉ HÉLIO GOIS MACIEL
ADVOGADO	:	DR. DORIVAL PARMEGIANI

D E S P A C H O

Defiro o pedido de José Hélio Gois Maciel, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99172/2003-5 não foram encaminhadas a esta Corte, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-1044/2001-020-09-00.1

RECORRENTE	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA	:	SÔNIA AMANCIO DE MELO
ADVOGADO	:	DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Sônia Amancio de Melo, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, por oportuno, que, ao contrário do informado pela Recorrida, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) não foi remetido a esta Corte anexado a petição de fls. 437-9.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.051/2001-141-14-00.5 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. LEANDRO JOSÉ CABULON
AGRAVADA	:	MARIA LÚCIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Maria Lúcia de Souza, à fl. 209, manifestou desistência da ação.

O Estado de Rondônia, à fl. 219, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência da ação. Alega que a Reclamante subscreveu acordo no qual consta como condição indispensável para sua reintegração aos quadros do funcionalismo estatal a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Assim requer a intimação do Reclamante para que se manifeste acerca da renúncia.

Intime-se a Reclamante, Maria Lúcia de Souza, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre as alegações do Estado de Rondônia, enviando-lhe cópia da petição de fl. 219.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-106/2002-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADA	:	MARLI MOREIRA MORAES

D E S P A C H O

Intimado por intermédio da Carta Precatória nº 112/2003, rogada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena-RO, o Estado de Rondônia, à fl. 222 e 223, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência da ação manifestada por Marli Moreira Moraes.

O Estado alega que a Reclamante subscreveu acordo em que consta como condição indispensável para sua reintegração aos quadros do funcionalismo estatal a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Assim, requereu a intimação da Reclamante a fim de que se pronuncie acerca da renúncia.

Intime-se a Reclamante, Marli Moreira Moraes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre as alegações do Estado de Rondônia, enviando-lhe cópia da petição de fl. 222 e 223.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-107.319/2003-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO **EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADA	:	TERESA FERRIN LORENZO
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE MARS CARNEIRO

D E S P A C H O

Banco BANERJ S.A., à fl. 468, vem aos autos apresentar proposta de transação para pôr termo ao feito, requerendo, assim a intimação da Reclamante a fim de que se pronuncie sobre a oferta.

Assinalo o prazo de 5(cinco) dias para que a Reclamante, Teresa Ferrin Lorenzo, se manifeste sobre as alegações de fl. 468.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-14/2002-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. JURACI JORGE DA SILVA
AGRAVADO	:	NELSON ANTÔNIO ROSA

D E S P A C H O

Nelson Antônio Rosa, à fl. 181, manifestou pedido de desistência da ação.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao agravante** - Estado de Rondônia - o **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 181, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-14/2002-005-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	RICARDO VIANA CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO	:	DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Shell Gas (LPG) Brasil S.A., denominando-se sucessora da empresa PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A., por intermédio da petição juntada à fl. 149, subscrita pelo Dr. Renan Assad de Oliveira, vem aos autos requerer a juntada da petição de substabelecimento, sem reservas de poderes, feito pelo Dr. Paulo Afonso Quintas, patrono da reclamação, em seu favor, e solicitar que as futuras intimações sejam publicadas em seu nome. Para tanto, junta aos autos, tão-somente, cópia das sucessivas petições de substabelecimentos formalizadas bem como da procuração outorgada pela empresa Shell Gas (LPG) Brasil S.A.

Ocorre que a parte nada referiu acerca da sucessão havida, tampouco requereu a alteração da autuação do feito para constar nos respectivos registros judiciais o nome da empresa sucessora. Contudo, para que se verifique a regularidade dos poderes conferidos mediante os instrumentos procuratórios carreados aos autos, necessário se faz adentrar no exame da sucessão havida.

Ante o exposto, **concedo o prazo** de 05 (cinco) dias à Requerente para que providencie a juntada aos autos de documentos capazes de demonstrar ter sucedido regularmente a empresa PETROGAZ Distribuidora S.A., mediante a indicação do respectivo registro na Junta Comercial, em cópia autêntica, sob pena de indeferimento do pedido formulado à fl. 149.

Concedo, ainda, igual **prazo** ao Recorrido para que se manifeste sobre o requerimento de fl. 149, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado e à sucessão noticiada nos autos.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-14/2002-999-22-00.0

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR. GIL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ROGACIANO DE ALENCAR VELOSO
ADVOGADO	:	DR. AGATÂNGELO NEIVA LUZ

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Rogaciano de Alencar Veloso, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-14.430/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	JAIRO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO	:	DR. NEWTON CORRÊA
RECORRIDO	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADAS	:	DR.AS VANESSA ALMEIDA NUNEZ E EDVIRGES MENDES DE BRITO

D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, à fl. 248, vem manifestar pedido de desistência do recurso de revista interposto.

O referido pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 186-189 e à fl. 218, pelos quais foi concedido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso de revista interposto pelo Reclamado, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Reautue-se o feito para constar como Recorrente "Jairo Gonçalves Duarte" e como Recorrido "Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A."
Após, siga o feito a regular tramitação.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-1.568/2001-032-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR. ARNALDO PINTO DE NORONHA
RECORRIDA	:	CLOROSUL LTDA. (CLOROX DO BRASIL LTDA., NOVA **DENOMINAÇÃO SOCIAL)**
ADVOGADA	:	DR.ª CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA

D E S P A C H O

Clorox do Brasil Ltda., por meio da petição juntada às fls. 177-178 dos autos, vem requerer a alteração do contrato social, no qual há informação da incorporação da Clorosul Ltda. pela Clorox do Brasil Ltda. Requer, ainda, que as notificações sejam expedidas em nome da Dr.ª Christina Proença Doyle Oliva, conforme substabelecimentos juntados às fls. 171-173.
Diante da juntada de cópia autenticada do instrumento de alteração da razão social da empresa com indicação de registro na entidade cartorial competente e dos substabelecimentos juntados às fls. 171-173, **determino** que se proceda à retificação da autuação dos autos para que passe a figurar como recorrida **Clorox do Brasil Ltda.** e, ainda, ao **registro** solicitado quanto ao representante legal da parte para efeito das futuras intimações, bem como ao lançamento dessas notas no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.
Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.
À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-15.805/1999-002-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO **EXTRAJUDICIAL) E OUTRO**
ADVOGADO	:	DR. LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO E RECORRIDO	:	FLÁVIO ANTÔNIO GONZALES JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRENTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚTIPLO
ADVOGADO	:	DR. DIOGO FADEL BRAZ

D E S P A C H O

O HSBC Bank Brasil S.A., à fl. 887, vem aos autos informar que as partes entabularam acordo, requerendo, assim, a baixa do feito à origem.
Contudo, verifica-se que não está devidamente autenticada a documentação acostada ao pedido com o fim de comprovar a transação, conforme exige o artigo 830 da CLT.
Assim, **concedo o prazo de 5 (cinco) dias** para que o Requerente apresente cópia autêntica do instrumento de acordo. **Assinalo**, ainda, o prazo simultâneo de 5 (cinco) dias para que os Agravantes, BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. (em liqüidação extrajudicial) e Outro, bem como o Reclamante, Flávio Antônio Gonzales Júnior, manifestem-se sobre o pedido de fl. 887.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.655/2002-006-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EURÍPEDES EURÍSTER THOMÉ
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADA	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON BARRROS E SILVA

D E S P A C H O

Eurípedes Eurister Thomé, às fls. 284-286, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante.
Diante disso, requer a intimação da Reclamada, para que se manifeste sobre os fatos alegados, e a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Concedo o **prazo 5 (cinco) dias** à reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 284-286.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-1.664/2002.002-18-00.0 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO	:	AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO

D E S P A C H O

Augusto Braga de Almeida, às fls. 520-522, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante.
Diante disso, requer a intimação da Reclamada para se manifestar sobre os fatos alegados e, também, a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Concedo o **prazo 5 (cinco) dias** à Reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 520-522.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-1.665/2001-036-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES	:	ELISETTE LÚCIA PERES MEDINA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDAS	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS **ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADAS	:	DR.AS ROSIMEIRE ROCHA UCAUCHAR E VIVIANI BUENO MARTINIANO

D E S P A C H O

A Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Ricardo Teixeira da Cunha e Elisabeth Moreira de Carvalho Moraes, por meio das petições juntadas às fls. 464, 465 e 467, vêm aos autos requerer a extinção do processo em face de haverem formalizado transação homologada no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília - DF (Processo nº 1999.01.1.092473-7).
Ao analisar anterior requerimento de extinção do feito em decorrência da formalização de transação homologada em Juízo, formulado pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Elisette Lúcia Peres Medina, Líbia Maria Paz Bonfim, Antonio Eustáquio de Souza, Vânia Négri Silva de Mello, Léia Maria Carvalho de Vasconcelos e Afonso Ligório Sá, concedi prazo de 5 (cinco) dias, em despacho exarado à fl. 462, para que as partes esclarecessem se o feito teria, ou não, prosseguimento em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF.
Não houve qualquer manifestação.
Sendo assim, considerando que o pedido das partes refere-se à extinção do processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, em face de transação formalizada, seu silêncio implica a abrangência, na íntegra, da relação processual constituída.
O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, bem como os demais incidentes processuais suscitados.
O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não possui competência para homologar transação havida entre as partes, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, atribuída ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória. Por outro lado, a transação é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do RITST, haja vista não se tratar de mero incidente processual que visa à preparação do processo para a sentença final.
Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte e que trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescendo outros Reclamantes no feito, **registro** a ocorrência, relativamente a **Elisette Lúcia Peres Medina, Líbia Maria Paz Bonfim, Antonio Eustáquio de Souza, Vânia Négri Silva de Mello, Léia Maria Carvalho de Vasconcelos, Afonso Ligório Sá, Ricardo Teixeira da Cunha e Elisabeth Moreira de Carvalho Moraes,** e **determino** a **baixa** dos autos à origem para exame dos requerimentos formulados às fls. 455-460, 464.465 e 467, com a recomendação de que estes sejam **devolvidos** a esta egrégia Corte o mais breve possível, para o regular prosseguimento do feito, quanto aos demais autores, como de direito.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-18009/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO	:	LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O

Luiz Cláudio de Oliveira, mediante a petição de fls. 462-3, requer extração de carta de sentença, solicitando, ainda, "que os emolumentos [...] sejam suportados pelo DEVEDOR...".
Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.
Indefiro, entretanto, o segundo pleito, em face do disposto no art. 789-B da CLT.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao embargado o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-18.073/2002-902-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª VANESSA ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADA E RECORRENTE	:	SHEILA DE MELLO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 264, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso interposto.
Contudo, intimado para regularizar a representação, porquanto o pedido havia sido subscrito por advogada sem poderes para desistir, como exige o artigo 38 do Código de Processo Civil, o banco quedou-se silente, conforme certidão de fl. 268.
Assim, **indefiro** o pedido.
Siga o feito a regular tramitação.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-2.068/2001-014-08-00.1TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BELCONAV S.A.
ADVOGADA	:	DR.A ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO	:	VICTOR ALEJANDRO POZO LALUPU
ADVOGADO	:	DR. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

D E S P A C H O

Victor Alejandro Pozo Lalupu, à fl. 98 e à fl. 101, vem aos autos requerer a penhora no rosto dos autos do Processo nº VT-56/2001, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Belém, do valor objeto da execução tratada nesse feito.
Para tanto, noticia que o crédito referente à venda do imóvel da executada vem sendo distribuído para o pagamento de outras execuções.
Considerados os argumentos declinados pela parte, **determino** a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, ante o pedido de fl. 101, que diz respeito à execução.
Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.
À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-23.554/2002-902-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E ARACY **ALVES DE SOUSA PITTERI**
ADVOGADOS	:	DRS. EDIVIRGES MENDES DE BRITO E ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
AGRAVADOS	:	OS MESMOS

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 190, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

Contudo, intimado para regularizar a representação, porquanto o pedido havia sido subscrito por advogada sem poderes para desistir, como exige o artigo 38 do Código de Processo Civil, o banco quedou-se silente, conforme certidão de fl. 194.
Assim, **indefiro** o pedido.
Siga o feito a regular tramitação.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-2.426/2001-008-08-00.4TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ E MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
ADVOGADO	:	DR. DELON PAES DE CARVALHO
PROCURADORA	:	DR.ª MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO	:	IDMILTON RAMOS ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR.ª TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

D E S P A C H O

Idmilton Ramos Araújo, à fl. 298, vem aos autos requerer o abandamento de crédito para futura execução, nos autos do Processo nº 189/2005.5, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Belém, e do Processo nº 1995/1999, que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Belém.
Determino a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, porquanto diz respeito à execução.
Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.
À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-273/2000-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADOS	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ANTÔNIO **EDÍSIO CÂMARA**
PROCURADORA	:	DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ

D E S P A C H O

Antônio Edísio Câmara, à fl. 355, manifesta desistência da ação.
Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao agravante** - Estado de Rondônia - o **prazo de 5 (cinco) dias** para se pronunciar sobre o requerimento de fl. 355, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-28/2002-099-03-00.3

AGRAVANTE	:	USIVAL - USINA SIDERÚRGICA VALADARES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO	:	ROBSON EMANUEL ROWER
ADVOGADO	:	DR. WILSON LOURENÇO DA SILVA

D E S P A C H O

Robson Emanuel Rower, pelas petições de fls. 322-3 e 325-8, requer extração de Carta de Sentença.
Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme certificado a fl. 317v.
Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-28/2002-999-22-00-3

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR. GIL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDA	:	FRANCISCA AMELIANA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR.ª MARGARETE CASTRO COELHO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Francisca Ameliana da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-32359/2002-902-02-00-1

RECORRENTE	:	MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO	:	ALEX MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADA	:	DR.ª DÉBORA GONÇALVES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Alex Moreira de Freitas, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-387.531/97.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ MARIA RICARDO
RECORRIDAS	:	INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA	:	DR.A MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão de fls. 131 e 132 da lavra do Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, complementado pelo de fls. 140 e 141, deu provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para julgar improcedente a ação rescisória.
Inconformado, o INSS interpôs recurso extraordinário que subiu ao Supremo Tribunal Federal por força de provimento de agravo de instrumento.
A excelsa Corte deu provimento ao mencionado apelo extraordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da ação rescisória, nos termos da decisão de fl. 181.
O feito baixou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo retornado a esta Corte em virtude do despacho de fl. 191.
Diante do exposto, **determino** sejam os autos encaminhados ao Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-39.066/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª VANESSA ALMEIDA NUNEZ
RECORRIDO	:	LUCIANO RODRIGUES GOIS
ADVOGADO	:	DR. NEWTON CORRÊA

D E S P A C H O

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 344, vem manifestar pedido de desistência do recurso de revista.
Contudo, não consta nos autos documentação comprobatória de ser o Requerente o sucessor do Banco Bandeirantes S.A., ora Recorrente, inviabilizando, assim, o deferimento do pedido nessa oportunidade.
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., apresente documentação autêntica comprobatória da sucessão, a fim de que se possa deferir o pedido de desistência do recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-39/2002-999-22-00-3

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR. GIL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO	:	FRANCISCO ABRAÃO DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR.ª KARLA BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Francisco Abraão de Carvalho, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-39729/2002-900-09-00-0

RECORRENTE	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª ROSANA BASTOS CARNEIRO
RECORRIDO	:	DÉRCIO ADERQUE RAFAINE
ADVOGADOS	:	DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Dr.ª Ana Maria Ribas Magno

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Dércio Aderque Rafaine, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-79.952/2003-9 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 498 pelo Il.mo Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-39739/2002-900-09-00-6

RECORRENTE	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª ROSANA BASTOS CARNEIRO
RECORRIDA	:	MARLI DE DEUS MACHADO
ADVOGADA	:	DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Marli de Deus Machado, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-79.953/2003-3 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 505 pelo Il.mo Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo à requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-40/2002-999-22-00-8

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR. GIL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDA	:	LÚCIA LIMA DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADA	:	DR.ª KARLA BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Lúcia Lima de Sousa Alencar, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-413/2002-037-15-00.9

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO	:	ANTÔNIO CARLOS BEGO
ADVOGADO	:	DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Antônio Carlos Bego, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-44.290/2002-902-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR.ª VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADA	:	ACÁCIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MARTINS COSTA

D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 123, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.
Contudo, intimado para esclarecer o pedido, porquanto o Requerente não é parte no presente feito, o Banco quedou-se silente, conforme certidão de fl. 127.
Assim, **indefiro** o pedido.
Siga o feito a regular tramitação.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-44528/2002-900-08-00-0

RECORRENTE	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO
RECORRIDO	:	ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

D E S P A C H O

Armando Luiz de Souza Oliveira, mediante a petição de fl. 316, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a remessa do referido instrumento ao endereço do seu advogado.
Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.
Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-4467/1999-122-15-00.6

RECORRENTE	:	ANTONIO ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECORRIDA	:	BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª MARIA CRISTINA SCANAVEZ

D E S P A C H O

Antonio Alexandre de Morais, mediante a petição de fl. 392, requer extração de carta de sentença.
Considerando que o processo se encontrava no Tribunal **a quo**, quando requerida a carta de sentença por meio da petição de fl. 379, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal para as providências cabíveis.
Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-4512/2002-900-05-00-1

AGRAVANTE	:	BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO **EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO	:	JOSÉ HILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

José Hilton Oliveira de Souza, mediante a petição de fls. 325-37, requer extração de carta de sentença.
Considerando que o processo se encontrava no Tribunal **a quo**, quando requerida a carta de sentença por meio da petição de fls. 302-8, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal para as providências cabíveis.
Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-RXOF-ROAR-482.833/98.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS	:	CARLOS ALBERTO SACCO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

D E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do acórdão de fls. 264-266, complementado pelo de fls. 276 e 277, da lavra do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, negou provimento aos recursos de ofício e ordinário, mantendo a decisão regional que julgou improcedente essa ação rescisória.
Inconformada, a União interpôs recurso extraordinário que subiu ao Supremo Tribunal Federal por força de provimento de agravo de instrumento.
A excelsa Corte deu provimento ao mencionado apelo extraordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação da ação rescisória, nos termos da decisão de fl. 311.
O feito baixou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo retornado a esta Corte mediante o termo de remessa de fl. 317.
Diante do exposto, **determino** sejam os autos encaminhados ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-48506/2002-902-02-00.5

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	:	DR.ª RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDA	:	SOLANGE KIMIE MATSUBARA
ADVOGADA	:	DR.ª LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Solange Kimie Matsubara, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.
Em face da declaração de que a Requerente não possui condições de arcar com os custos decorrentes da extração da Carta, sem prejuízo do sustento de sua família, concedo-lhe a isenção do pagamento dos emolumentos referentes à extração do instrumento.
Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Intime-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-488.628/98.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	AMESP SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. DONIZETH APARECIDO BRAVO

D E S P A C H O

A Quinta Turma não conheceu do recurso de revista interposto por AMESP Saúde Ltda., consoante acórdão de fls. 104-106.
Inconformada, a Empresa interpôs, às fls. 108-120 e 121-133, agravo regimental, o qual foi processado como embargos, distribuídos ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o qual exarou despacho, à fl. 138, vazado nos seguintes termos*: "Ocorre que, de acordo com o art. 339 do Regimento Interno deste Tribunal, a competência para examinar agravo regimental é do relator da decisão agravada, no caso o Juiz Convocado Guedes de Amorim.*
Assim, devolvo os autos a essa Secretaria para as providências cabíveis."
Diante do despacho, e considerando que a Empresa não interpôs recurso de embargos, mas sim agravo regimental à decisão proferida pela Quinta Turma, **cancelo** a distribuição do presente processo efetivada ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira em 22/10/2002.
À SED para as providências de estilo.
Após, **determino** o encaminhamento do feito à consideração do Ex.mo Ministro Presidente da Quinta Turma, em face da petição juntada à fl. 121-133
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-497/2001-014-05-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ARNALDO SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	DR. CRECÊNCIO SANTANA FILHO
AGRAVADA	:	EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

D E S P A C H O

A LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, à fl. 149, vem aos autos oferecer ao Reclamante proposta para entabular acordo. A Empresa informa, à fl. 153, que efetuou o depósito referente ao valor proposto para o acordo.
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o reclamante, Arnaldo Santos Costa, manifeste-se acerca das petições de fl. 149 e de fl. 153.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-49.838/2002-900-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO **EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA	:	DR.ª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO	:	JOÃO ANTÔNIO PORTZ
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), à fl. 514, vem aos autos juntar guia de depósito judicial e requerer a substituição da penhora efetivada no presente processo.
O Município de União da Vitória, às fl. 518 e 519, requer a reconsideração do despacho de fl. 498, exarado por esta Presidência, para que sejam recalculados e atualizados os valores constantes da guia de depósito judicial do Processo CS-213/2000.
Reconsidero o despacho de fl. 498 e **determino** a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, porquanto os pedidos de fl. 514 e fls. 518 e 519 tratam de questões afetas à execução.
Após, deverão os autos retornar a esta Corte, uma vez que pende de julgamento o agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-52.127/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. **E CLAUDINEI CARLOS SENDOM**
ADVOGADOS	:	DRS. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª LUCIANA MARA CORRÊA

D E S P A C H O

American Bank Note Ltda., à fl. 624, afirmando ser essa a nova denominação da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., vem aos autos juntar contrato social para que produza os efeitos legais.
Entretanto, a documentação acostada com o fim de comprovar a mudança de denominação da empresa não está devidamente autenticada, conforme exige o artigo 830 da CLT.
Diante disso, **concedo** o **prazo 5 (cinco) dias** à Requerente para apresentar documento autêntico comprobatório da alteração de sua denominação.
Pelo princípio do contraditório, **concedo prazo simultâneo de 5 (cinco) dias** para que o reclamado, Claudinei Carlos Sendom, manifeste-se sobre o pedido de fl. 624, sob pena do seu silêncio ser considerado anuência ao requerido.
Reautue-se o feito para que passe a constar como agravado "Banco Bradesco S.A."
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-52/2002-028-15-00.0

RECORRENTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR.ª IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO	:	ANTÔNIO SISTO
ADVOGADO	:	DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

D E S P A C H O

Antônio Sisto, pela petição de fls. 306-7, requer extração de Carta de Sentença.
Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído na Vara de origem, conforme certificado a fl. 260.
Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-530.479/1999.8

EMBARGANTE	:	ZENECA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	:	EUGENIO MARTINS NETO
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Eugenio Martins Neto, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-53.192/2002-900-14-00.4TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. RENATO CONDELI
AGRAVADO	:	JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ADAMOR GURGEL DO AMARAL

D E S P A C H O

José Augusto Mota de Souza, à fl. 143, veio aos autos manifestar desistência da ação.
Intimado para se manifestar, nos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, o Estado de Rondônia não anuiu ao pedido de desistência da ação, à fl. 149.
Por outro lado, o Agravante, aduzindo ser patente o interesse do Reclamante na sua reintegração, requereu a intimação desse para que se manifestasse quanto à vontade de renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, alegando ser esta a condição estabelecida pela Lei que autorizou o acordo para o retorno do Reclamante aos quadros do Estado.
Intimado para se manifestar sobre as alegações do Agravante, José Augusto Mota de Souza quedou-se silente, conforme certificado à fl. 152.
Assim, siga o feito a regular tramitação.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-567.221/99.1

RECORRENTE	:	ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO	:	JOSÉ AUGUSTO OLEGÁRIO
ADVOGADA	:	DR.ª EDNETE RODRIGUES BEZERRA

D E S P A C H O

José Augusto Olegário, por intermédio da petição de fl. 224, requer extração de Carta de Sentença.
Considerada a inexistência de recurso pendente de julgamento nesta Corte, indefiro o pedido.
Prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-5.947/2001-035-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR.ª SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS **BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

D E S P A C H O

Dionísio Rogério Schmitt Júnior, à fl. 366 e à fl. 368, Roberto José Cardoso, à fl. 372, Simone da Silva Mattos Barbosa, à fl. 375, Júlio Alberto Pinto Gonçalves, às fls. 380 e 381, e Domingos Wisintainer, à fl. 382, vêm aos autos requerer sejam excluídos dessa ação.
Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Caixa Econômica Federal - CEF, se manifeste a respeito dos pedidos.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-609/2001-013-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDA	:	CLEONICE GABIATTI
ADVOGADO	:	DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

D E S P A C H O

Cleonice Gabiatti, por intermédio da petição de fl. 214, vem aos autos formalizar renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, apenas quanto ao objeto do presente recurso de revista.
Às fls. 217-219, Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Cleonice Gabiatti, em petição subscrita por seus advogados regularmente constituídos (fls. 06 e 18, respectivamente), requerem a extinção do feito em decorrência da formalização de acordo.
Inicialmente, cumpre destacar que a apreciação do pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulado pela Reclamante está prejudicada diante da transação noticiada pelas partes.
O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, bem como os demais incidentes processuais suscitados.
Logo, não possui competência o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para homologar acordo realizado entre as partes, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, a qual deve ser atribuída ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória.
Por outro lado, a formalização de acordo é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, haja vista não se tratar de mero incidente processual.
Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que se trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescendo outros Reclamantes no feito, **registro** a ocorrência e **determino** a baixa dos autos à origem para exame do requerimento formulado às fls. 217-219, para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-647.500/2000.6

RECORRENTE	:	AUTO ELÉTRICO SANTA RITA LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª MÁRCIA REGINA MOREIRA
RECORRIDO	:	ANTÔNIO CELSO POTENZA
ADVOGADO	:	DR. PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUZA

D E S P A C H O

Antônio Celso Potenza, mediante a petição de fls. 179-80, requer extração de carta de sentença, solicitando, ainda, "sua remessa para o Eg. TRT.-2ª Região".
Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.
Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ar-650.194/2000.2

AUTOR	:	BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JR.
RÉU	:	MILTON DE PAULA
RÉU	:	JOSÉ ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RÉU	:	SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RÉU	:	GERALDO COSTA

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Banco ABN AMRO e outra foram condenados (fls. 334-37), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), determino seja a referida empresa inscrita no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Após a adoção da providência determinada, arquive-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-674/2000-120-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI
AGRAVADA	:	MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

D E S P A C H O

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal-SP, mediante o Ofício nº 435/2003, à fl. 257, encaminha cópia do termo de audiência, na qual foi homologado acordo entre as partes.
Registro a ocorrência e **determino** a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-720.392/2000.2)

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADOS	:	DR. MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ

Dr. João Estenio Campelo Bezerra

D E S P A C H O

Defiro o pedido de José Gláuco Pinheiro Machado, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-72.508/2002-900-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PEREZ CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO
AGRAVADO	:	JOSUEL CIRILO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR. ELIAS GIL DA SILVA

D E S P A C H O

Perez Construções Ltda., às fl. 194-195, vem aos autos requerer o desbloqueio das contas correntes da executada, alegando ter sido realizada a transferência do valor total da execução, aduzindo, assim, já estar garantido o juízo.
Determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providência cabíveis, porquanto o pedido de fls. 194-195 trata de questão afeta à execução.
Após, deverão os autos retornar a esta Corte Superior, uma vez que pende de julgamento o agravo de instrumento interposto pela Requerente.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ar-735.239/2001.1

AUTOR	:	PEDRO GUZILINI
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RÉU	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS	:	DR. WALLY MIRABELLI Dr. Victor Russomano Júnior
RÉU	:	FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADOS	:	DR. WALLY MIRABELLI Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Pedro Guzilini foi condenado (fls. 843/847), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Após a adoção da providência determinada, arquive-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-74/2002-141-14-00.3 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADA	:	LUISA GOMES DA COSTA

D E S P A C H O

Luisa Gomes da Costa, à fl. 162, manifestou desistência da ação.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, **ex vi** da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do CPC, ficando facultado à parte renovar a ação, **concedo ao Recorrente** - Estado de Rondônia - o **prazo simultâneo de 5 (cinco) dias** para se manifestar sobre o requerimento de fl. 162, em observância aos termos do § 4º do artigo 267 do CPC, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-757/2001-091-15-00-2

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
RECORRIDA	:	MARIA RITA DE CÁSSIA CINTRA SAWAO
ADVOGADO	:	DR. WALNEI BENEDITO PIMENTEL

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Maria Rita de Cássia Cintra Sawao, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99180/2003-1 não foram encaminhadas a esta Corte, concedo à requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-AIrr-777.649/2001.0

EMBARGANTE	:	JOSÉ ANTONIO CURI
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTONIO CURI
EMBARGADA	:	DENEZIO ISIDRO FARIAS
ADVOGADA	:	DR^{A}. CELINA DUARTE RINALDI

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos interposto por José Antônio Curi, consoante acórdão da lavra do Exmo Ministro José Luciano de Castilho Pereira (fls. 77-8).
Inconformado, o Embargante apresenta Agravo Regimental, pelas razões de fls. 85-8.
Indefiro, por incabível, o processamento do Agravo Regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
francisco fausto
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-794.395/2001.7

AGRAVANTE	:	CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN
ADVOGADO	:	DR. VALTER PALMEIRA
AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO
ADVOGADA	:	DR.ª SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA

D E S P A C H O

José Roberto da Paixão, mediante a petição de fls. 248-53, reitera o pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando, ainda, "a sua REMESSA à vara de origem".
Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.
Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-83.401/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO	:	JÚLIO CÉSAR MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

D E S P A C H O

Júlio César Martins Rodrigues, à fl. 303, manifestou pedido de desistência da ação.
Esta Presidência determinou a intimação do Agravante para que se manifestasse quanto ao mencionado pedido formulado, por força do § 4º do artigo 267 do CPC.
Contudo, o reclamante, Júlio César Martins Rodrigues, à fl. 309 e à fl. 316 (fac-símile), antecipou-se à resposta do Reclamado e requereu a desconsideração do pedido de desistência da ação.
Assim, **declaro** sem efeito o pedido de fl. 303.
Siga o feito o regular trâmite.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-887/2001-010-13-00.1

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDOS	:	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA E MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADOS	:	DRS. MARLI PEREIRA TOMÉ DE ARRUDA E PAULO RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fl. 80, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias ao Município reclamado para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Reclamante, ressalvando-se que seu silêncio implicaria anuir tacitamente. Determinou-se, ainda, a intimação do Ministério Público na forma da lei.
O Município de Mari não se manifestou.
O Ministério Público do Trabalho foi devidamente intimado do teor do despacho de fl. 80, conforme se observa à fl. 81, porém não se pronunciou sobre o pedido de desistência da ação.
Dessa forma, **registro** a ocorrência e **determino** a **baixa** dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-90467/2003-900-02-00.7

Agravante e Recorrido	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI
Agravado e Recorrente	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

D E S P A C H O

Defiro o pedido do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.
A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-91.434/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO	:	MELDYR BARRETO PASSOS
ADVOGADA	:	DR.ª INÊS DE MELO B. DOMINGUES

D E S P A C H O

O Banco Banerj S.A., à fl. 789, vem aos autos apresentar proposta de transação para por termo ao feito, requerendo, assim, a intimação do Reclamante a fim de que se pronuncie sobre a oferta.
Assinalo o prazo de 5(cinco) dias para que o reclamante, Meldyr Barreto Passos, pronuncie-se quanto às alegações de fl. 789.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-91.582/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONTASISTEM'S - CONTABILIDADE, SISTEMAS E **REPRESENTAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADA	:	PATRÍCIA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDER SOARES LUIZETTO

D E S P A C H O

CONTASISTEM'S - Contabilidade, Sistemas e Representações Ltda., por meio de petição juntada à fl. 550, vem aos autos requerer a expedição de alvará para levantamento de depósito recursal efetuado a mais, quando da interposição de recurso ordinário, ao qual foi dado provimento parcial.
O presente feito encontra-se em grau de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Requerente ainda pendente de exame por este Tribunal.
O levantamento de depósito recursal é matéria afeta à execução, ante a sua natureza de garantia. Nesta Corte a determinação de expedição de alvará para liberação de depósito efetuado somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais como depósito em duplicidade ou depósito sem que tenha havido a oportuna interposição do recurso.
Indefiro o pedido, portanto.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-96.093/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	MARIA BEATRIZ NUNES FRAGA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
AGRAVADAS	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA **ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADAS	:	DR.^{AS} LUCIANE MARIA FINGER BALLICO E ROSÂNGELA GEYGER

D E S P A C H O

Paulo César Carpes da Costa, à fl. 404, vem aos autos informar que entabulou acordo e requerer a extinção do feito com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Contudo, o Requerente não acostou ao pedido o instrumento pelo qual foi formalizado o referido acordo.
Assim, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente regularize o pedido, sob pena de indeferimento.
Assinalo o prazo simultâneo de 5 (cinco) dias para que as Reclamadas se manifestem a respeito do pedido de fl. 404.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-961/2001-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA	:	DR.ª LEILA LEÃO BOU LTAIF
AGRAVADO	:	DEVALCIR POMIN

D E S P A C H O

Devalcir Pomin, à fl. 188, manifestou desistência da ação.
O Estado de Rondônia, à fl. 199, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência da ação. Alega que o Reclamante subscreveu acordo no qual consta como condição indispensável para sua reintegração aos quadros do funcionalismo estatal a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.
Assim requer a intimação do Reclamante para que se pronuncie acerca da renúncia.
Intime-se o reclamante, Devalcir Pomin, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre as alegações do Estado de Rondônia, enviando-lhe cópia da petição de fl. 199.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-971/2002-012-18-00.1 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADA	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. RICARDO GONÇALEZ

D E S P A C H O

Iolando do Rosário Nunes, às fls. 528-530, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante.
Diante disso, requer a intimação da Reclamada para se manifestar sobre os fatos alegados e, também, a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Concedo o **prazo 5 (cinco) dias** à reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 528-530.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-971/2002-010-18-00.9 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. RICARDO GONÇALEZ
RECORRIDO	:	DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO

D E S P A C H O

Domingos Guimarães de Menezes, às fls. 551-553, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante.

Diante disso, requer a intimação da Reclamada para se manifestar sobre os fatos alegados e, também, a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Concedo o **prazo 5 (cinco) dias** à reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 551-553.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-973/2002-002-18-00.3 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO	:	LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO

D E S P A C H O

Luiz Carlos Pinheiro, às fls. 604-606, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o seu direito.

Diante disso, requer a intimação da Reclamada, para que se manifeste sobre os fatos alegados, e a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Concedo o **prazo 5 (cinco) dias** à reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 604-606.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-98992/2003-900-04-00.0

Agravante e Recorrido	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
Agravado e Recorrente:		REINALDO WALTER TOM
ADVOGADO	:	DR. ARI TOMIELO

D E S P A C H O

Reinaldo Walter Tom, mediante a petição de fls. 479-81, requer extração de Carta de Sentença, informando, ainda, "que o pedido não foi atendido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região".

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal **a quo**, quando requerida a Carta de Sentença (fls. 473-7), e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-99.401/2003-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO	:	WILSON PATROCÍNIO
ADVOGADA	:	DR.A EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

Banco Banerj S.A., à fl. 295, vem aos autos apresentar proposta de transação para pôr termo ao feito, requerendo, assim, a intimação do Reclamante a fim de que se pronuncie sobre a oferta.

Assinalo o prazo de 5(cinco) dias para que o reclamante, Wilson Patrocínio, manifeste-se sobre as alegações de fl. 295.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AC-94421/2003-000-00-00.4

AUTORA	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS
ADVOGADOS	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO Dr. Emerson Borba
RÉUS	:	ROBERTO MACIEL FERNANDES
ROBSON PAULO DE ANDRADE		

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS foi condenada (fl. 93), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), determino seja a referida empresa inscrita no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Dispensa-se, por outro lado, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, uma vez que o valor do débito é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda.

Após a adoção da providência determinada, encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para que sejam apensados aos do processo principal (TST-ROAR-1112/2002-000-21-00-3 - AR-01112/2002-000-21-00), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AG-AR-95125/2003-000-00-00-0

AUTORA	:	REGINA MARIA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO
RÉ	:	C&A MODAS LTDA

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Regina Maria Barroso da Silva foi condenada (fls. 125-7), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Dispensa-se, por outro lado, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, uma vez que o valor do débito é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda.

Após a adoção da providência determinada, arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PETIÇÃO Nº TST-P-119.747/2003.2

PROCesso nº TST-AIRR-8.911/2002-900-18-00.0

AGRAVANTE	:	ANTÔNIO CLARET DE HOLANDA COSTA
ADVOGADA	:	DRª HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADA	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	DR. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

ANTÔNIO CLARET DE HOLANDA COSTA, em 13/10/2003, interpôs agravo regimental perante o Tribunal Regional de Trabalho da 18ª Região, insurgindo-se contra a decisão da egrégia 3ª Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo de instrumento.

A referida petição foi remetida pelo TRT ao Tribunal Superior do Trabalho, que a protocolizou em 4/11/2003.

O agravo regimental não é cabível contra decisão de Colegiado, restringindo-se o seu manuseio às decisões monocráticas do Presidente do Tribunal, dos Presidentes dos órgãos judicantes, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e dos Relatores, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TST.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, em 4/11/2003, data de protocolo do referido apelo, a jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho estava esgotada, pois seu ofício findou-se em 20/10/2003, de conformidade com os registros do Sistema de Informações Judiciárias do TST.

Esclareça-se, ademais, que nesta Corte consolidou-se entendimento no sentido de que o sistema de protocolo integrado restringe-se ao âmbito de competência do Tribunal que o estabeleceu, não possuindo eficácia em relação aos recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o consignado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais.

Por todo o exposto, indefiro o processamento do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCesso: TST-RR-688-2000-022-09-00-4

Carta de Sentença	:	TST-CS-125.957/03.0
REQUERENTE	:	JOSEANE ARAÚJO SCREMIN SILVA
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO MIGLIOZZI

PROCesso: TST-AIRR e RR-807.407/01.6

Carta de Sentença	:	TST-CS-124.633/03.3
REQUERENTE	:	MÁRIO EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

PROCesso: TST-RR-1341-2001-074-15-00-6

Carta de Sentença	:	TST-CS-125.047/03.6
REQUERENTE	:	JOSÉ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. DORIVAL PARMEGIANI

PROCesso: TST-RR-3535-2002-004-12-00-2

Carta de Sentença	:	TST-CS-127.942/03.0
REQUERENTE	:	TACIANE REGINA SCHUMACHER
ADVOGADO	:	DR. PAULO MÁRCIO MULLER MARTIN

PROCesso: TST-AIRR-1713-2000-002-15-00-0

Carta de Sentença	:	TST-CS-129.737/03.5
REQUERENTE	:	LUÍS ADRIANO RAMOS
ADVOGADA	:	DR.ª IZABELA M. MORAES

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-MA-100566/2003-000-00-00-3

INTERESSADA	:	NONITA APARECIDA LEITE
ASSUNTO	:	REVISÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS

D E S P A C H O

Torno sem efeito o despacho de fl. 75, porquanto o Ex.mo Ministro José Simpliciano F. de F. Fernandes não integra a Seção Administrativa.

Tendo em vista a suspeição do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, consignada no despacho de fl. 74, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-115.317/2003-000-00-00.9 TST

SUSCITANTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
SUSCITADO	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREOS - SNETA

D E S P A C H O

O **Sindicato Nacional dos Aeronautas** solicita a instauração de instância em sede de dissídio coletivo, afirmando frustrada a tentativa de negociação coletiva com o **Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreos - SNETA**, para reger seus interesses e relacionamento no período entre 1º/12/2003 e 30/11/2004.

A partir do exame dos autos, foram feitas algumas constatações, a saber:

1) não foram acostados os estatutos da entidade suscitante, e

2) inexiste documentação comprobatória da solicitação de mediação perante a SRT/MTE.

Assim, considerado o entendimento predominante no âmbito da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, constante do Item nº 35 do Boletim de Orientação Jurisprudencial, e com vistas a demonstrar a observância das condições estabelecidas no artigo 114, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 616, § 1º, § 2º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **concedo** ao Suscitante o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a instrução dos autos, mediante a juntada das peças anteriormente citadas em cópias autenticadas.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-115.337/2003-000-00-00.8

SUSCITANTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
SUSCITADO	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA

D E S P A C H O

O **Sindicato Nacional dos Aeronautas** solicita a instauração de instância em sede de dissídio coletivo, afirmando frustrada a tentativa de negociação coletiva com o **Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA**, para reger seus interesses e relacionamento no período entre 1º/12/2003 e 30/11/2004.

A partir do exame dos autos, foram feitas algumas constatações, a saber:

1) não foram acostados os estatutos da entidade suscitante, e

2) inexiste documentação comprobatória de solicitação de mediação perante a SRT/TEM.

Assim, considerado o entendimento predominante no âmbito da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, constante do Item nº 35 do Boletim de Orientação Jurisprudencial, e com vistas a demonstrar a observância das condições estabelecidas no artigo 114, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 616, § 1º, § 2º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **concedo** ao Suscitante o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a instrução dos autos, mediante a juntada das peças anteriormente citadas em cópias autenticadas.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 2243/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria de Fátima Tolentino da Silva, Advogado(a): Dr(a) João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado(a): Dr(a) Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 175894/1995.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado(a): Dr(a) Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Sanko Indústria Química Ltda., Advogado(a): Dr(a) Renato de A. Resende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para que, afastada a ilegitimidade do sindicato, e prosseguindo no exame da matéria, julgar a ação improcedente. Custas, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que serão pagas pelo Sindicato. Observação: Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi reformularam seus votos proferidos na sessão realizada em 19-11-2001, para conhecerem dos embargos. **Processo: E-RR - 8871/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lauro Barros de Abreu, Advogado(a): Dr(a) Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; mantendo-se os votos consignados na sessão realizada no dia 03-11-2003, qual seja: "Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Rider Nogueira de Brito no sentido de não conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso". **Processo: E-RR - 738981/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Robson Freitas Melo, Embargado(a): Adilson dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Aristeu César Pinto Neto, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "Da nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Da violação ao artigo 896 da CLT - Impedimento do Juiz - Artigo 134, III, do CPC", "Da violação ao artigo 896 da CLT - Da inversão do ônus probandi - Violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC" e "Dos efeitos e limites da reintegração"; II - Por maioria, não conhecer também do recurso de embargos quanto ao tema "Violação ao artigo 896 da CLT - Reintegração", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 639352/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER-NE), Advogado(a): Dr(a) José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: E-RR - 669736/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a) Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Kátia Cristina da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a) Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Rider Nogueira de Brito e Lelio Bentes Corrêa terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos; e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: E-RR - 769065/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joacir Oliveira Bastos, Advogado(a): Dr(a) José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação do Art. 896 da CLT - Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", ficando, em conseqüência, prejudicado o exame do tema "Violação dos Arts. 128 e 460 do CPC". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 398094/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Célia França Andrioli, Advogado(a): Dr(a) José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a) Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso por violação ao artigo 896 da CLT. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 478534/1998.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Shirley Airoldi Foganholi, Advogado(a): Dr(a) José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-RR - 535070/1999.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Orlando Araújo de Sousa, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante e o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 475564/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elza Cataoca Sera, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Fierli Broboff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 767220/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ednéa de Moraes, Advogado(a): Dr(a) Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 785011/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Cláudio da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a) Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) A. C. Alves Diniz, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 708212/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmundo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr(a) Leonaldo Silva, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: E-RR - 510085/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wanderlei das Mercês, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a) Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461390/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José João Martins, Advogado(a): Dr(a) Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a) Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a) Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: A-E-RR - 496488/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gisela Küpers, Advogado(a): Dr(a) Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a) Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 579767/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Julieta da Silva Domingos, Advogado(a): Dr(a) Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida pela Embargada e não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante e a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 425005/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado(a): Dr(a) Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a): Ana Pereira Gonçalves e Outros, Advogado(a): Dr(a) José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 526035/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Augusto Gonçalves de Castro, Advogado(a): Dr(a) Adriana Nucci, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 610260/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Campos, Advogado(a): Dr(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 612439/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Sampaio, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 629232/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilton Pedro Jardim, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: A-E-RR - 1068/1999-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Teodoro de Souza, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 529353/1999.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Claudete de Souza, Advogado(a): Dr(a) Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a) Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 632725/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Washington Hideo Sakai, Advogado(a): Dr(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 580064/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olerio Roberto Torelli, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a) Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 525582/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria do Socorro Silva Neves, Advogado(a): Dr(a) Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 588775/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Antônio Artuzo, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a) Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Codistil S.A. Dedini, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 406/2000-005-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a) Priscilla Aline Nees, Embargado(a): Antônio Aparecido de Lima, Advogado(a): Dr(a) Selma Cristina Flôres Catalán, Advogado(a): Dr(a) José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 619675/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Célio César de Assis, Advogado(a): Dr(a) Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 499506/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a) Víctor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a) Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Rogério Augusto Diniz Linhares, Advogado(a): Dr(a) Walter Eurípedes de Oliveira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o Recurso de Revista, com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 722268/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a) Priscila Salles Ribeiro Lange, Embargado(a): Joaquim Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a) Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 580898/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Otávio Pettarin, Advogado(a): Dr(a) Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 619808/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Salete Gumiela de Almeida, Advogado(a): Dr(a) Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 588598/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eden Ribeiro Rocha, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 131/2002-037-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Outros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sebastião Estanislau da Silva, Advogado(a): Dr(a) Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 416186/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Edgar Pessoa Baudel e Outros, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos Embargos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, ficando prejudicado o exame dos Embargos do Banco do Nordeste do Brasil, que têm o mesmo objeto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 610892/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Carlos de Sousa, Advogado(a): Dr(a) Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando dispensado o Reclamante do respectivo pagamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 784648/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Guido Vieira de Barros, Advogado(a): Dr(a) Julimar Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Julimar Andrade Vieira, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 1248/1996-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Benedita de Sant'anna Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a) Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a) Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 2085/1998-051-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Verderami Sobrinho, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Santin S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a) José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 466114/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jaime Fachini, Advogado(a): Dr(a) Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a) Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 513924/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Benedito Franco Filho, Advogado(a): Dr(a) Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogado(a): Dr(a) Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a) Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 399/1999-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Gallina, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Civesa Veículos S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 542112/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Maineri, Advogado(a): Dr(a) Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-E-RR - 544692/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nelson da Silva, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado(a): Dr(a) Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 592480/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a) Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Florisdival Pereira Cadide, Advogado(a): Dr(a) Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 610307/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Severo, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a) Lourenço Andrade, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a) William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 622764/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a) Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Osmar Cardoso de Lima, Advogado(a): Dr(a) Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, e não havendo saldo de salário ou depósitos do FGTS a serem pagos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus quanto às custas processuais. **Processo: A-E-RR - 659508/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ary Kerne de Santana Filho, Advogado(a): Dr(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a) Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 660171/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Delmo de Paula Martins, Advogado(a): Dr(a) Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 696557/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Diana Iorio dos Reis Santos, Advogado(a): Dr(a) Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ - PREVI - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 706024/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valério Pedroso, Advogado(a): Dr(a) Adailto Nazareno Degering, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a) Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 710657/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jorge Rodrigues Marin, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a) Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado(a): Dr(a) Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 548698/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Kanitz, Embargado(a): Verner Theil Priebe, Advogado(a): Dr(a) Magda Brancher Gravina, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 457299/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Clara Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 466334/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Manoel Victor Moura, Advogado(a): Dr(a) José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 475368/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lenivaldo Gueling Lisboa, Advogado(a): Dr(a) Dirceu José Sebben, Embargado(a): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 548137/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador(a): Dr(a) Cláudia Mara Delgado Fernandes, Procurador(a): Dr(a) Eduardo Fantini Siva, Embargado(a): Sinval Salema de Souza, Advogado(a): Dr(a) Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 550584/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lourival Eugênio Biano, Advogado(a): Dr(a) Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 576701/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romildo Marmentini, Advogado(a): Dr(a) Edson F. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 581619/1999.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Flávio Gouveia da Silva, Advogado(a): Dr(a) Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 583803/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a) Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargante: Renato Carlos Nascimento, Advogado(a): Dr(a) Geraldo Hassan, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: E-RR - 586442/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleuridice Baldin Marco, Advogado(a): Dr(a) Otavio Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 590278/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Gilmar Alves, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado(a): Dr(a) Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 590478/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a) Waldir José Bathke, Embargado(a): Nelma Schasiepen Nalifico, Advogado(a): Dr(a) Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a) Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 593820/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Carlos Gregório e Outro, Advogado(a): Dr(a) José Roberto Sodero Victório, Advogado(a): Dr(a) Maria Goreti Vinhas, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a) Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 603309/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Albino Silva Pedral, Advogado(a): Dr(a) Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 617701/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Laurides Narciso Barboza, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 619518/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Casturino Inácio da Silva, Advogado(a): Dr(a) Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 638741/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcia Sílvia de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 666425/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): José Soares Louzada, Advogado(a): Dr(a) Moacir de Paula Freire, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 704806/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Vitor dos Reis, Advogado(a): Dr(a) Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Pro-**

cesso: ED-E-RR - 718251/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Batista de Souza, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 746932/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edison do Carmo Inocêncio, Advogado(a): Dr(a) Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 7458/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com RR-7459/2002-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado(a): Dr(a) Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães, Advogado(a): Dr(a) Sidarta Costa de Azeredo Souza, Embargado(a): Carlos Eugênio Toscano Lyra e Outros, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 34636/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Cláudia Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 36626/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Laurivaldo Gonçalves, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Embargado(a): José Alencar Chagas, Advogado(a): Dr(a) Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 570829/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Orlando Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a) Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município da Estância Turística de Ibitinga, Advogado(a): Dr(a) Geraldo Teixeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Nesse** momento o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou voto de congratulações ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Martins, ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Muzambinho, Marcos Alberto Ferreira, ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala e a Dra. Lilia Marise Teixeira Abdala, pela justíssima homenagem prestada ao Senhor Joaquim Teixeira Neto pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a atribuição de seu nome ao Fórum da Comarca de Muzambinho-MG, cuja cerimônia de descerramento de placa acontecerá no próximo dia 21 de novembro. Associaram-se à manifestação os Exmos. Ministros presentes à Sessão, o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. A seguir, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou os cumprimentos ao Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pelo aniversário natalício no próximo dia 20 de novembro, ao que se associaram os demais Ministros presentes à Sessão e o Dr. José Tôrres das Neves. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 436377/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a) Ney Proença Doyle, Advogado(a): Dr(a) Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): Sérgio de Castro, Advogado(a): Dr(a) Odon C. Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 620563/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Doris Costa Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Aline Hauser, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a) Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 1ª Turma, para que aprecie os declaratórios de fls. 804/816, no tópico assinalado, nos termos da fundamentação do voto do relator, ficando sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: E-RR - 365672/1997.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Regina Maria Martins Silva, Advogado(a): Dr(a) José Renato Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 398070/1997.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dimas Sávio Gomes, Advogado(a): Dr(a) Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Retirou-se** da Sessão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 425160/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ivo Schettine, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado(a): Dr(a) Cesar Boechat, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a) Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 481955/1998.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-481954/1998-5, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Robson Cândido Pereira, Advogado(a): Dr(a) Paulo Sérgio João, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Advogado(a): Dr(a) Rosane Regina Fournet, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Luciano de Castilho Pereira terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: E-RR - 617942/1999.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Gilza Nereida Pinto Figueiredo, Advogado(a): Dr(a) Enéias Oliveira da Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 810527/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Gomes Barbosa, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 500013/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a) Adílson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 392564/1997.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Otiniel Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a) Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário. **Processo: ED-E-RR - 514745/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Almerindo Piccolo Galmarino, Advogado(a): Dr(a) Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 637379/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilton César dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-AIRR e RR - 683138/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luisa Maria Albuquerque da Silva Freire, Advogado(a): Dr(a) Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a) Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a) Marco Rica Marcos Júnior, Advogado(a): Dr(a) Luís Carlos Rocha Júnior, Advogado(a): Dr(a) Antônio Luiz Corrêa Lapa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 717048/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Gonçalves Coelho, Advogado(a): Dr(a) José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 741343/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a) Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Leomir de Souza Silva, Advogado(a): Dr(a) José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-A-E-AIRR - 764868/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joselito Ferreira de Jesus, Advogado(a): Dr(a) Luiz Fernando Guedes, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 434514/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): André Luís Cardoso, Advogado(a): Dr(a) Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 435194/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Alfredo Lombello, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 464498/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a) Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Perez Carlos Martinez, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a) Yumeko Shinohara Ono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 464632/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado(a): Dr(a) Marcelo Pimentel, Embargado(a): José Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a) Maria Izabela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 471008/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivan Santi Lobo e Outro, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 471928/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a) Mário Unti Júnior, Embargante: Valdes Dias de Andrade, Advogado(a): Dr(a) Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 477586/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Augusto Sisneiro de Azevedo e Outros, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1178/1999-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosa Martins Nunes Paro e Outros, Advogado(a): Dr(a) Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 525862/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Adenilton Silva, Advogado(a): Dr(a) Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 533664/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cilli Eger, Advogado(a): Dr(a) Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a) Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 593853/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a) Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Valdir Francisco Rangel, Advogado(a): Dr(a) Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao segundo contrato, assegurando ao Reclamante apenas o direito ao saldo de salários. **Processo: E-RR - 612657/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Salésio Kretzer, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho. Continuidade da Relação de Emprego após a Aposentadoria Espontânea. Concurso Público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário. **Processo: AG-E-RR - 640419/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a) Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alipio Mauricio de Paiva, Advogado(a): Dr(a) Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 649945/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marta Regina David, Advogado(a): Dr(a) Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a) Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 677685/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a) Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Hortêncio de Oliveira Ribeiro, Advogado(a): Dr(a) Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 718643/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Neiva da Silva, Advogado(a): Dr(a) Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado(a): Dr(a) Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 721462/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Xavier de Aguiar, Advogado(a): Dr(a) João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 726052/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meca Ltda. Medicina e Cirurgia Assistêncial, Advogado(a): Dr(a) Elenita de Souza Ribeiro, Advogado(a): Dr(a) Guilherme Pinese Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Aparecido Razaboni, Advogado(a): Dr(a) Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 726055/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Lustosa da Cunha, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley

Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a) Ingrid Neumitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 738441/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ludimeri Antônio Rodrigues Baretta, Advogado(a): Dr(a) Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 757641/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a) Cláudia Bianca Cócaro Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 792733/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sebastião Hass, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 805672/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Ghelere, Advogado(a): Dr(a) Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 30080/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Abdias Azevedo de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a) Abdias Junio C. Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 556328/1999.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a) Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargante: José Fernandes Leal, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, deferir o pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de 50%, e não conhecer integralmente do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. **Processo: ED-E-RR - 345476/1997.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alice Bragança Devides, Advogado(a): Dr(a) Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão. **Processo: E-RR - 364585/1997.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alda Pereira de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a) João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 374182/1997.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Keila Guimarães Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a) Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 376936/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a) Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Ondina Maria de Lima Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 378565/1997.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Advogado(a): Dr(a) Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Robson Pellegi Bortogliero, Advogado(a): Dr(a) Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 379827/1997.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a) Charles Adriano Sensi, Embargado(a): Aparecida de Lourdes Surek, Advogado(a): Dr(a) Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 388510/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a) Paulo Yves Temporal, Advogado(a): Dr(a) Madelon de Mello Ravazzi, Embargado(a): Nair do Rocio dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 419075/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a) Lilian Macedo Champi Gallo, Procurador(a): Dr(a) Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Jane Mary Silva Oliveira, Advogado(a): Dr(a) José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 455076/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador(a): Dr(a) Rosane R. Fournet, Embargado(a): Manoel Monte Neto, Advogado(a): Dr(a) Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 463870/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Imaribo S.A. Indústria e Comércio e Outros, Advogado(a): Dr(a) Tobias de Macedo, Embargado(a): Regina Schafer Lima, Advogado(a): Dr(a) Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 467971/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a) José Neuilton dos Santos, Embargado(a): José Adair de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 470269/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilberto Teixeira, Advogado(a): Dr(a) Geraldo Cézar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 475219/1998.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos S.A., Advogado(a): Dr(a) "Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Marcus Vinicius Evangelista Faria e Outro, Advogado(a): Dr(a) Pedro Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 480850/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josias Andrade Santos, Advogado(a): Dr(a) Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 481037/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Ribeiro de Lima, Advogado(a): Dr(a) Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 502905/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogado(a): Dr(a) Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Antenor, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 504952/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Ferreira Lidório, Advogado(a): Dr(a) Toshio Nagai, Embargado(a): Standard S.C. Ltda. Segurança Patrimonial, Advogado(a): Dr(a) Franco Osvaldo Nério Felletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 508587/1998.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Nazaré Silva Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a) Deusdedith Freire Brasil, Advogado(a): Dr(a) Maria Celina Menezes Vieira, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador(a): Dr(a) Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 510041/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a) César Augusto Binder, Embargado(a): Kazuio Hosoya Name e Outros, Advogado(a): Dr(a) Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 522746/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, Advogado(a): Dr(a) Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado(a): Dr(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Município de Simões Filho, Advogado(a): Dr(a) Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 582005/1999.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Idilva Albuquerque Barbosa e Outro, Advogado(a): Dr(a) Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 608605/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a) Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Amália Buhrer dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 632124/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a) Rogério da Silva Venancio Pires, Embargado(a): Pedro Bonomo, Advogado(a): Dr(a) Ricardo Mussi, Advogado(a): Dr(a) Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 642338/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Automobilística Esplanada Ltda., Advogado(a): Dr(a) Romário Silva de Melo, Advogado(a): Dr(a) Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Carla Regina da Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a) Altamiro Ricardo Amancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 702976/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a) Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Enilson Roberto Costa Brito, Advogado(a): Dr(a) Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 711954/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria e Comércio Barana Ltda., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Cardoso, Advogado(a): Dr(a) Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 779664/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antão Shimobu Ikegami, Advogado(a): Dr(a) Ricardo Ramos Novelli, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a) André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 53/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Oliveira Ferreira, Advogado(a): Dr(a) Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 9551/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio César Chinelato, Advogado(a): Dr(a) Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 385060/1997.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a) Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Francisco Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a) Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer dos Embargos por violação ao art. 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. **Processo: E-RR - 439258/1998.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Ceará, Procurador(a): Dr(a) Antônio José de Melo Carvalho, Embargado(a): Maria Liduina Barbosa de Souza, Advogado(a): Dr(a) Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503182/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marilândia Mattos Surerus, Advogado(a): Dr(a) José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Município de Juiz de Fora, Advogado(a): Dr(a) Cleuza Teodora da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a) José Diamir da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. **Processo: E-RR - 519261/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a) Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Therezinha Maria Schmidt, Advogado(a): Dr(a) Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, de 9.11.94 a 17.11.95, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. **Processo: E-RR - 526586/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando Antônio Mondini, Advogado(a): Dr(a) José Carlos Castaldo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a) Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 530173/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Ferreira Soares, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 540581/1999.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelson Almeida Guimarães, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a) Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e condenar a Reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. **Processo: E-RR - 561130/1999.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a) Laureano de Andrade Florido, Procurador(a): Dr(a) Otávio Duarte Aberle, Embargado(a): Anísio Capelatto, Advogado(a): Dr(a) Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do anterior, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. **Processo: ED-E-RR - 563144/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdir Guarnieri Salazar e Outro, Advogado(a): Dr(a) Marcelise Azevedo, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 568099/1999.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Berns Petry, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Artex S.A.,

Advogado(a): Dr(a) Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 583499/1999.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Gonçalves Rosa, Advogado(a): Dr(a) Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 589235/1999.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Ernani Costa, Advogado(a): Dr(a) Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 599263/1999.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marino Imme, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a) José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 617848/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Cícero de Arruda, Advogado(a): Dr(a) Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a) Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Advogado(a): Dr(a) Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 635045/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Neto Mota Amaral, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 653071/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Curto, Advogado(a): Dr(a) Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 687127/2000.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lucival Barros Gomes, Advogado(a): Dr(a) Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 706231/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Quirino, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 715367/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cecília da Silva Ribeiro, Advogado(a): Dr(a) Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 731171/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado(a): Dr(a) Paulo Ramiz Lasmar, Advogado(a): Dr(a) Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Jorge Henrique La-Côrte, Advogado(a): Dr(a) Paulo A. G. Falci Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 734311/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a) Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 738188/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Helvécio Fialho Araújo, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 767687/2001.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Humberto Moreira Souza, Advogado(a): Dr(a) Marcelino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 789872/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado(a): Dr(a) Robson Freitas Melo, Embargado(a): Marco Antônio Villela Siqueira, Advogado(a): Dr(a) Elion da Mata Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 790162/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chromos Pré-Vestibulares Ltda., Advogado(a): Dr(a) Cláudio Campos, Embargado(a): Adson Filizzola, Advogado(a): Dr(a) Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 803458/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arcênio Pereira Barbosa, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 805817/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antenor Souza Carrascosa, Advogado(a): Dr(a) Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 365620/1997.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Raimundo do Pilar Lucas, Advogado(a): Dr(a) Helena Sá, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos supra e, em conseqüência, emprestar-lhes efeito modificativo para negar provimento ao Recurso de Embargos empresarial. **Processo: E-RR - 422784/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargante: Demétrius Luiz Moreira, Advogado(a): Dr(a) Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 29.09.1993. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 464488/1998.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a) Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Vanda Maria da Silva e Outras, Advogado(a): Dr(a) José Gilberto Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - A Subseção, por maioria, apreciando proposta do Exmo. Ministro Relator, decidiu não chamar à ordem o presente processo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 338819/1997.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a) Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a) Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 386261/1997.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Francisco Soares da Conceição, Advogado(a): Dr(a) Orlando José Corso, Embargado(a): INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos, Advogado(a): Dr(a) Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a sentença que condenou a Reclamada a pagar ao Autor diferenças de adicional de periculosidade e integrações pleiteadas. **Processo: ED-E-RR - 420290/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado(a): Dr(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jaime Moschini, Advogado(a): Dr(a) Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 426387/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Manoel Dias da Rocha, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão Regional, que excluiu da base de cálculo da multa de 40% do FGTS os valores pagos a titulo de aviso prévio. **Processo: E-RR - 438720/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Vieira Damaceno, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443924/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a) Oderci José Béga, Embargado(a): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a) Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Willian Figueiredo Muniz, Advogado(a): Dr(a) Luís Alberto Kubaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 490976/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a) Wagner Pereira Dias, Embargado(a): Elias Alvares de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a) Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 493574/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Equipamentos Villares S.A., Advogado(a): Dr(a) Alexandre Strohmeyer Gomes, Embargado(a): Edinaldo Francisco Farias, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 511064/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos Rocha das Virgens, Advogado(a): Dr(a) Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a) Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 518776/1998.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Moresco, Advogado(a): Dr(a) José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 546066/1999.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-546065/1999-2, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia Teixeira Biscarra, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Simões Lindoso e Outros, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a) William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 546067/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Bankers Trust Banco de Investimento S.A. - IBT, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Luiz Lavratti, Advogado(a): Dr(a) Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 612623/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Sônia Maria Friedrich, Advogado(a): Dr(a) Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 644661/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ferreira Paiva, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 710202/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a) Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Leonardo Rocha Cabral, Advogado(a): Dr(a) Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 813773/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adolfo José da Silva Guimarães, Advogado(a): Dr(a) Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 28997/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a) Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Estanila Santos de Castro, Advogado(a): Dr(a) Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a) Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 708579/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo o resultado constante da Certidão de fl. 287, consignar: "por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos". **Processo: E-RR - 498158/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sylvio Cerqueira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de fl. 801 apenas quanto à designação de redator, mantendo-se, portanto, o resultado consignado, qual seja: "por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Ofensa à coisa julgada que não se configura. Mera interpretação do comando judicial. Complementação de Aposentadoria. Média" e "Título Judicial que invoca critérios de regulamento de ofensa constitucional indireta. Súmula 266 do TST. Complementação de Aposentadoria. Piso"; e, por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT. Ofensa à Coisa Julgada. Execução. Complementação de Aposentadoria. Teto", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 511934/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a) Daniela Allam Giacomet, Embargado(a): José Rodrigo da Silva Leite, Advogado(a): Dr(a) Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 459324/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Reinaldo Francisco Santos, Advogado(a): Dr(a) Paulo Roberto D. de Freitas, Decisão: DECIDIU, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 291017/1996.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Christiano Gilberto Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a) José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de prestação jurisdicional; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - Proporcionalidade", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 634733/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a) Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a) Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Silvana Gomes de Souza, Advogado(a): Dr(a) Silvio de Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado(a): Dr(a) José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e, de conformidade com o disposto no artigo 76, IV, do RITST, suspender a proclamação do resultado do julgamento a fim de submeter a matéria à apreciação do egrégio Tribunal Pleno; após os Exmos. Ministros Lelio Bentes

Corrêa, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a e. Turma a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, examine o recurso de revista como entender de direito; e os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de não conhecer do recurso. Permanece vinculado como relator o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 470190/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Evaldo Lommez da Silva, Embargado(a): Walmir Rodrigues do Nascimento, Advogado(a): Dr(a) Maria Luiza Azeredo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às treze horas e treze minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal e Lelio Bentes Corrêa. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foram feitos os seguintes registros: 1) O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala consignou os cumprimentos à Dra. Estefânia Ferreira de Souza Viveiros, eleita Presidente da OAB-DF, extensivos ao seu pai, Dr. Augusto Viveiros; a quem Sua Excelência apresentou voto de uma profícua gestão. 2) O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen comunicou a realização da eleição para o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho, ocasião em que foram eleitos para o cargo de Presidente a Dra. Marama Carneiro e para Vice-Presidente o Dr. Georgenor de Souza Franco Filho, aos quais Sua Excelência felicitou, desejando à nova Diretoria uma administração repleta de realizações. 3) O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula destacou, com regozijo, a eleição da nova Administração do TRT de Minas Gerais, ocupando o cargo de Presidente o Dr. Márcio Ribeiro do Valle, de Vice-Presidente, a Dra. Deoclécia Amorelli Dias, de Corregedor o Dr. Antônio Fernandes Guimarães e de Vice-Corregedor o Dr. Júlio Bernardo do Campo. Associaram-se expressamente às manifestações de regozijo o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala em nome de toda a Seção, o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo: A-E-RR - 399117/1997.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Divancy de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 427153/1998.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Edna Carneiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 460347/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: José Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 475211/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Dias Lima Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 488481/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sidney Dib de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 501464/1998.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz José Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 519386/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Delmar Maciel Ribas, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 519419/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Milton Zaltron, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 575206/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Henriqueta Beatriz Gamba de Fraga, Advogado(a): Dr(a). Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 598282/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marilene Ultramari Buffa, Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 610777/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aramis Chagas Borges e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 664964/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Francisco dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 689167/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Angela Maria Machado Matos e Outra, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador(a): Dr(a). Mocyr Nyciton Martins, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 738162/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): Maria Josélia de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Julianna Erika Pessoa de Araújo, Embargado(a): Município de Caiçara, Advogado(a): Dr(a). Laplace Guedes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 774896/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Francisca Silva Varela, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 799146/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hildebrando Pereira de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Virgiani Andréa Kremer, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 799893/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Cecília Arena, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 814851/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria Bazán de Freitas, Embargado(a): Idalina Simões Niederauer, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 25274/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hilton Vanir Moraes da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Santos Cardona, Advogado(a): Dr(a). Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 44969/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Manoel Barbosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 394710/1997.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria do Valle, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 464101/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lermino Gomes de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 546096/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Bispo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-A-RR - 502924/1998.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Veralucia Morais de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado(a): Dr(a). Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 435141/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ailson Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - proporcionalidade - violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Turma, para que aprecie o Recurso de Revista do Reclamante em relação à complementação de aposentadoria, como de direito, ficando afastado para o conhecimento desse Apelo o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-RR - 457494/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Betina Kipper, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Aristeu Zorze, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Carlos da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos, e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer do recurso por violação do art. 71, § 4º, da CLT. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 785621/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Porfiria Souza de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 772186/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Delcio Aparecido Tribia, Advogado(a): Dr(a). Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 372771/1997.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Felipe Schilling Rache, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Embargado(a): Patrícia Coromberk Dias, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 372113/1997.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Gougeon Vares, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Embargado(a): José Renato Pinto Kleper e Outro, Advogado(a): Dr(a). Raquel Carvalho Coelho, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial resultante da modificação do percentual de quebra de caixa, de 80% para 15%. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 467714/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Francisco Maria, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho

Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 481715/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmem Lúcia Kreffta e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 527673/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Agamenon Araújo dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Castaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Carlos Castaldo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 660004/2000.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Ribeiro Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 586198/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ezequiel Fernandes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: E-RR - 513950/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Henrique Forli Neto, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-RR - 582406/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Celso Pazos Mareque, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Vantuil Abdala no sentido de conhecer do recurso quanto a este tópico. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento feito pela Embargante/Reclamada, após ter consultado o patrono do Embargado presente à sessão, que não concordou com o referido pedido; II - Falou pelo Embargado o Dr. Hegler José Horta Barbosa; III - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula deixou registrado seu pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: E-AIRR - 16679/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza e Outros, Embargado(a): Empreendimentos Akel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se proceda à publicação do despacho de fls. 11, intimando o agravante para indicar as peças necessárias à regular formação do Agravo de Instrumento e, após, renovar as demais intimações aos agravados. **Processo: E-RR - 489781/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Vicente Mazaro, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Yassodara Camozzato. **Processo: E-RR - 464066/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciano Boaventura da Silva, Advogado(a): Dr(a). Bruno Evaristo Cappucio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 434521/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurino Manoel do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 775064/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Cartório de Registros Públicos de Antônio Prado, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Correa Torres, Embargado(a): Eni Citton Campagnaro e Outras, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante a Dra. Yassodara Camozzato; III - Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 441184/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Tesolin, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Boatto, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Boatto, Embargado(a): Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Jorge Luiz Boatto. **Processo: E-RR - 418452/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson de Souza Gallo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 225/2001-631-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade, determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 613576/1999.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Evaristo Correr, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 438838/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelson Oliveira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 584258/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edison Sebastião Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 554614/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvio Silva de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Plano Especial de Demissão Incentivada - Bemge - Compensação da verba recebida a título de incentivo à demissão com os valores decorrentes do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-RR - 392541/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Silvia Zorzenoni, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado e, por maioria, não conhecer do recurso do Reclamante, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Observação: Falou pela Embargante/Reclamante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 523729/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonilda Ferreira Soares, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas salariais e reflexos inerentes à categoria dos bancários. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 616932/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogado(a): Dr(a). Berenice Goulart Umpierre, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Ramos, Advogado(a): Dr(a). Valéria Coelho Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 557023/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aldo Borga, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Adicional de Transferência", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transfêrencia e seus reflexos; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Pré-Contratação das Horas Extras - Violação do art. 896 da CLT". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 547157/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Ricardo Teixeira Leite, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 640814/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Caiado Machado, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a indenização adicional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 473383/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Vitor de Sá, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto nesse verbete, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o Recurso de Revista como entender de direito, relativamente à argüição de afronta ao art. 224, § 2º, da CLT e de contrariedade às Súmulas 166 e 204 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 548698/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kanitz, Embargado(a): Verner Theil Priebe, Advogado(a): Dr(a). Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 406/2000-005-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Aline Nees, Embargado(a): Antônio Aparecido de Lima, Advogado(a): Dr(a). Selma Cristina Flôres Catalán, Advogado(a): Dr(a). José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que deles conhecia por violação ao art. 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula 126 do TST. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 398094/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Célia França Andrioli, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos, e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de conhecer do recurso por violação ao artigo 896 da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a Presidência. **Processo: E-RR - 381531/1997.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a). Ney Proença Doyle, Advogado(a): Dr(a). Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): Vicente Batista de Souza, Advogado(a): Dr(a). Odon C. Amaral Guimarães, Decisão: dando prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16-9-2003, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ED-E-RR - 510843/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Damião de Souza Baptista e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e, ante seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-RR - 525725/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva,

Embargado(a): Zander Leite Castro, Advogado(a): Dr(a). Maria Neide da Costa Matoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 530493/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Luiz Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 532561/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosângela Gonçalves Florêncio, Advogado(a): Dr(a). Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: ED-E-RR - 632221/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Morais de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: AG-E-AIRR - 727377/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado(a): Dr(a). José de Castro Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Assistente Litisconsorcial e Agravante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; II - não conhecer do Agravo Regimental interposto pela União Federal, por intempestivo. **Processo: ED-E-RR - 742226/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adair Aparecido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 782429/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valtair Ferreira Toledo, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: E-RR - 24201/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo de Rezende Costa, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 418585/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tania Correa Carrilho, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Hélio Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454395/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Antônio Cabral, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Véras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 459968/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Alves Ramos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centro Internacional Riotur S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 461480/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adilson Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 471817/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio José Gomes Aguiar, Embargado(a): Hélio Benedito do Rosário, Advogado(a): Dr(a). Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 473638/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo, Embargado(a): Osvaldo da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 476930/1998.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edmilson Mendes Barradas, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478402/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rosemarli da Silva Troncha, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 489815/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiaí, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Embargado(a): Ebal - Empresa Brasileira de Alumínio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mário Pereira Lopes, Embargado(a): Indústria de Antenas Jundiaí Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 521431/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carmelo Corato, Embargado(a): Jorge Alberto de Almeida Sérgio, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 537317/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Cezar Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado(a): Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 551880/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio José da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 552285/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eden Pitta de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 575386/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Hitiro Otani, Advogado(a): Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 584264/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): William Puglisi, Advogado(a): Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 586324/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mariângela Oliveira Costa Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 613631/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja, Embargado(a): Acilon Nunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 720340/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz de Barros Cordeiro Galvão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 741741/2001.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Céa de Medeiros Brito, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 758655/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Garcia Valadares, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 605/2002-105-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Carlos Henrique da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 425034/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Martins Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 561029/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Imaculada Conceição da Silveira Doumith, Advogado(a): Dr(a). Joao Bosco L. da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 494453/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolfho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adelar Orlando da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos declaratórios (fls. 326/328), determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão, sanando a apontada contradição. **Processo: A-E-RR - 438329/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Sérgio Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 476492/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Orestes Selistre da Luz, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 527577/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Evilásio Mariano Pinto, Advogado(a): Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Eustachio D. L. Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Agravado(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 416053/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Alice Sachi Shimamura, Embargado(a): Ana Maria Quintal de Freitas Sicherman, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 481087/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ana Silva Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 495149/1998.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Paulo Ângelo de Santana, Advogado(a): Dr(a). José Cledson Nunes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 499295/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Carmelo França, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 513893/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Adailton Zacarias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 535439/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Martinez Filho, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 543033/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Aryclio da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Erika A. Farias, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 555420/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Antônio Braz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Doralice Lucas Freire, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 583359/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Altair Bastos, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 600780/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neide Regina Silva Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 649810/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elizabeth Benzi e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive. Observação: Pre-

sente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: AG-E-RR - 663232/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anésio Borges dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 673527/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Advogado(a): Dr(a). Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marlene de Souza Campos, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 684480/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Sales Macêdo, Advogado(a): Dr(a). André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 717174/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nazareth Passos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 739033/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Lídia Nunes Bernardo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 26,06% nos meses de setembro a dezembro de 1991. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 758650/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Geraldo de Souza Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 764414/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Tomé Borges, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 790092/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 419613/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lourdes de Fátima de Almeida Trindade, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 383891/1997.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Embargado(a): Aristides Silveira Rita e Outros, Advogado(a): Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 669740/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Jair Bittencourt de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 703349/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge da Costa Moreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas processuais pelo Reclamado a serem calculadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: ED-E-RR - 324809/1996.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evangelista Rigolin (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 1009/1998-095-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Luiz Soares Guerino, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): Allegro Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1022/2000-002-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Mário de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Anna Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Elydio Honório Santos, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 2000/1998-083-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Flávio Goulart Barbosa Silva, Advogado(a): Dr(a). Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 451146/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivo de Freitas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 480930/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edivino Belani Filho e Outro, Advogado(a): Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 536615/1999.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celita Gilli, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 536716/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olando Loes, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 579595/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson Kuster, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 582926/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dante Andreoli, Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao segundo contrato, assegurando ao Reclamante apenas o direito ao saldo de salários. **Processo: E-RR - 629209/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilmar da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador(a): Dr(a). Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 635848/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edis José de Freire, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 638400/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Dinarte Soares Noronha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 668939/2000.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-668938/2000-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaime Peters, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Rafael Fadel Braz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos solicitados. **Processo: E-RR - 704780/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Antônio Almeida Filho, Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 707191/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Idelfonso Ronaldo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 713851/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fertilizantes Serrana S.A., Advogado(a): Dr(a). Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Izauro Rosa, Advogado(a): Dr(a). Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivo. **Processo: ED-E-RR - 737312/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato de Souza Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR e RR - 769922/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sônia Regina Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para esclarecer que o período condenatório compreende somente de junho de l992 a agosto de l992, ou seja, cinco anos antes da propositura da ação; II - rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamante. **Processo: E-RR - 772457/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Edson Pinheiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 510302/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Christovão Justo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 209 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 196/197, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: E-RR - 506631/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marco Bertoldi, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlia Piccioli Beraldo, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 622134/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Edmilson Ferreira de Melo, Advogado(a): Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT, em face da má-aplicação da Súmula 126 do TST, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 442, parágrafo único, da CLT, em razão das quais o Recurso de Revista merecia conhecimento, e, diante do disposto no art. 143 do Regimento Interno desta Corte, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 360068/1997.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sotreq S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Farjalla, Agravado(s): Max Azevedo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 368958/1997.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Pacheco de Miranda e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: E-RR - 370885/1997.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ana Lúcia Muniz Vieira Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ruy Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: E-RR - 378698/1997.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Fortunato Figueiredo Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 383996/1997.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: A-E-RR - 418541/1998.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo Teixeira Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 461645/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Áucio da Silva Lemos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 464268/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Luciano Gnoatto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 465694/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Firmino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 497262/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Antônio da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 508346/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osvaldo Moreira, Advogado(a): Dr(a). Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogado(a): Dr(a). Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 516910/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Patrício Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto P. Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 519280/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Tânia Maria Altamiranda Remedy, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 520018/1998.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria de La Salete Mello Brasil e Outras, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 544584/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Roberto de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Rubens Nagornni Neto, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 552113/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Cristina Valle de Menezes Cortes, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 553699/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Hélia Maria Vieira Lira, Advogado(a): Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 555465/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângelo Domingo Mafissoni, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 576860/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Olímpio Vieira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 581830/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Elísio Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 590275/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson Neto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 599536/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rodrigues da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vargas Moura, Advogado(a): Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 620757/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cahu Plantas e Jardins Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): Marcos José dos Santos Cardoso, Advogado(a): Dr(a). João Pereira Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, sanando as omissões ora constatadas, relativamente à argüição de violação ao art. 245, § único, do CPC e de divergência jurisprudencial, constantes do Recurso de Revista. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Embargos quanto ao tema restante. **Processo: E-RR - 632750/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zeferino Frontino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 641471/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Expedito Inácio da Cunha e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 666437/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Auxiliadora Guedes de Almeida, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: A-E-RR - 698472/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Barbosa Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Moroni da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 714589/2000.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Valdeir José Mariano, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 727947/2001.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde -FNS, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha Emerli Madeira, Agravado(s): Oneide Maciel Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 737783/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Wellington Penha Souza, Advogado(a): Dr(a). Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: E-RR - 774967/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Barbato, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado segundo o rito ordinário. **Processo: A-E-RR - 783016/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Nonato dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências, Advogado(a): Dr(a). Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 6392/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilberto Moreira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-AIRR - 7076/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casas Chamma S.A., Advogado(a): Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Waldemar André de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Ilza Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 436516/1998.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Manoel do Nascimento Lima, Advogado(a): Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos por violação aos arts. 896 e 71 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras pela concessão do intervalo intrajornada de quatro horas e restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. **Processo: E-RR - 424508/1998.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Eliana Trindade Lima de Barros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 437906/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Henrique Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Belmiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896, da CLT, 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-RR - 464163/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Luiz Donizete Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 485710/1998.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça, Embargado(a): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado(a): Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): Severiano de Oliveira Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, existente no período de 7.8.92 a 30.10.97, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. **Processo: E-RR - 539770/1999.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Nelcides Manoel Pales de Santana, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na impugnação; conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 552004/1999.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): Vanderlei Vivan, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 575251/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Nelson kazuhiro Nosse, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Benedito Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 575253/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Alves de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 576989/1999.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehli, Embargado(a): Electrolux do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 613743/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Garcia Blaskiviski, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, existente no período de 8.6.95 a 1º.4.96, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 615835/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos Machado da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 616148/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosalina Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Carlos de Souza Frigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 618077/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Pinto, Advogado(a): Dr(a). Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 623268/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Salvarino de Mello, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 629475/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Tereza Tabarassi da Silveira Feital, Advogado(a): Dr(a). Antônio César Vitorino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 631176/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Aparecido Martins, Advogado(a): Dr(a). Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 631179/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): Carlos Alberto de Castro, Advogado(a): Dr(a). Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 640452/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Luiz de Souza Moraes, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Surian Matias, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 646362/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joselita Calixto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Saboleski, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos do ABC e Região - SINTETRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Moraes Alves Blandy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 692222/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington de Castro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 741665/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Ignácio Gonçalves Álvares, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 774188/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nelson Rosa Pires, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 795382/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Cláudia Olinda Batista, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 31912/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AVG Siderurgia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Raimundo Adaci de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Sob** a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 622529/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neri Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de fl. 206 quanto ao resultado, consignar: "por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie a divergência apontada no Recurso de Revista do Reclamante, como de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezanove horas e dez minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-AG-AIRR-6/2002-924-24-40.4 TRT -24ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADA	:	NEUZA XAVIER
ADVOGADO	:	DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

D E S P A C H O

A 4ª Turma deste Colegiado, pelos acórdãos de fls. 87/88 e 94/95, não conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de não ser cabível agravo regimental contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 97/105), sob a alegação de que sua Revista merecia ser processada, eis que comprovada ofensa ao art. 24 da Medida Provisória nº 2.176-78, na medida em que pessoa jurídica de direito público está dispensada da formalidade de autenticar as cópias das peças processuais, conforme pacificado pelo item nº 134 da OJ da SBDI-1/TST. Aponta violação dos arts. 5º, I, XXXV e LV, da CF, e 896 da CLT.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 119.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento dos Embargos (fls. 121/122).

Improsperável o Apelo. Primeiro, porque o Embargante não ataca o fundamento do acórdão embargado, qual seja, o não cabimento de agravo regimental contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento, encontrando-se, portanto, desfundamentados os Embargos. Segundo, porque não se está discutindo pressuposto extrínseco da Revista (preparo, tempestividade e representação processual), e, sim, pressuposto intrínseco do Agravo Regimental (os previstos no art. 524, II, do CPC, o cabimento, a legitimação para recorrer, interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Não estando, pois, em discussão o atendimento dos pressupostos extrínsecos da Revista, tem-se que os Embargos não merecem seguimento porque incabíveis, em face do Enunciado nº 353/TST, que dispõe:

" Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no TST".

Esse Verbete foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo regimental quanto dos embargos à SDI.

Considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei - pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo regimental, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção - na qual não se enquadra o presente Apelo - o exame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento no TST.

Impossível, desse modo, aferir a apontada ofensa aos arts. 5º, I, XXXV e LV, da CF, e 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-10069/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO	:	VALDIR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA RAQUEL C. V. MOLINA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 249/252, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "transação extrajudicial - adesão a programa de desligamento incentivado - parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho - efeitos", ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Ao assim decidir, manteve a v. decisão regional que, refutando a pretensão de quitação plena, postulada pelo Banco em virtude da adesão do empregado ao Plano de Desligamento Voluntário por ele implementado, consignou que referida transação extrajudicial não teria o alcance almejado pelo Banco-recorrente, porquanto inadmissível, a seu ver, a eventual renúncia de direitos trabalhistas. Invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1.

Em face de tal decisão, o Banco-reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 254/260). Afirmando ausente qualquer vício de consentimento na adesão do Reclamante ao "Plano de Demissão Voluntária" (PDV), o Reclamado sustenta que a transação extrajudicial constituiu ato jurídico perfeito, razão pela qual se encontrariam quitados os direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Fundamenta o recurso em violação aos artigos 131 e 1.030 do Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 258/259).

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-29248/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	MÁRIO JÚLIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 223/225, da lavra da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira A. Vaz da Silva, negou provimento a agravo de instrumento em recurso de revista, que versou sobre o tema "complementação de aposentadoria - violação a dispositivos constitucionais e consolidado - contrariedade ao Enunciado 288", com fulcro nas Súmulas 296 e 297, do TST.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, alegando que a aplicação de Súmula como fundamento ao não provimento do agravo de instrumento importaria ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 227/230).

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Sucede que, na hipótese, a insurgência do Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-67.028/2002-900-01-00.5 TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	ANTONIO SÉRGIO FERREIRA VICTORIANO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADA	:	TRANSDIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

D E S P A C H O

A 4ª Turma deste Tribunal, às fls. 164/165, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que não há nenhum vestígio no acórdão do Regional de que tenha sido sonegado ao Reclamante o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. Afastou as apontadas violação do art. 5º, LIV, da CF e divergência jurisprudencial.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 167/172), sob a alegação de que sua Revista merecia ser processada, eis que comprovou violação legal/constitucional e divergência jurisprudencial.

O Recurso não merece prosperar, em face do óbice contido no Verbete nº 353/TST. Os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do recurso a que se negou seguimento no TST, ou seja, quando se referir à tempestividade, à representação processual ou ao preparo do recurso de revista.

A matéria discutida nas razões de Embargos não se coaduna com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

Esse Verbete foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI. O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente. Assim sendo, o

posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.
Considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei -, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza. Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção - na qual não se enquadra o presente Apelo - o exame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva, tendo em vista a uniformização da jurisprudência acerca dessas questões.
Ressalte-se, finalmente, que, embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas processuais pertinentes e, em conseqüência, dos Enunciados que cristalizam a jurisprudência acerca desses dispositivos legais.
O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.
Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

rider de brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-547.120/99.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	ALICE CARMO CORREA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 453/455, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "escalonamento salarial", porquanto, dentre outros fundamentos, reputou incidente na hipótese o óbice da Súmula nº 333 do TST. Consignou que o Eg. TRT de origem havia decidido em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte quando, em observância à sentença normativa proferida nos autos do processo TST-DC nº 8.948/90.1, julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do Reclamado, o qual estabelecia trinta e três níveis salariais escalonados com diferença de 10% de um nível a outro. Salientou, por conseguinte, a conformidade guardada entre a r. decisão regional e a Orientação Jurisprudencial nº 212 da Eg. SBDI1 do TST.
Irresignada, a Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 457/463), argüindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. No particular, indica afronta aos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, além de transcrever arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.
No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento do recurso de revista no tocante ao tema "escalonamento salarial". Em síntese, defende o direito ao percebimento das postuladas diferenças salariais decorrentes de norma regulamentar da Empresa-demandada. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 444 e 468 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Aponta, também, contrariedade à Súmula nº 51 do TST.
Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.
De fato, no que se refere à preliminar de nulidade suscitada pela ora Embargante, impende salientar sua desfundamentação, tendo em vista que a Reclamante não indicou, expressamente, os pontos nos quais residiria a suposta negativa de prestação jurisdicional por parte da Eg. Turma do TST. Isso porque, após defender o conhecimento do recurso de revista interposto pela violação de lei apontada e pela divergência jurisprudencial transcrita, limitou-se, ao final, de maneira genérica, a apontar eventual negativa de prestação jurisdicional.
Esclareça-se, entretanto, que constitui ônus da parte, ao indigitar eventual nulidade, mencionar, nas razões do recurso, em que consiste a alegada negativa de prestação jurisdicional, indicando os aspectos tidos por omissos.
Nesse sentido, aliás, vem se firmando a jurisprudência deste Eg. TST, conforme, a título exemplificativo, se verifica da ementa a seguir transcrita:
"RECURSO DO RECLAMANTE.
1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
A presente argüição acha-se desfundamentada porque não explicitado pelo recorrente quais aspectos da lide teria a Corte de origem deixado de analisar. A afirmação lacônica de que o acórdão é omisso pelo simples fato de não ter feito justiça não autoriza a declaração de nulidade de uma decisão judicial. Se entende a parte que a decisão foi injusta, cabe a ela impugná-la pelos meios processuais próprios. Assim, não tendo o recorrente demonstrado a insuficiência na entrega da prestação jurisdicional, não se pode concluir pela nulidade da decisão regional."
(RR-527.910/99, 3ª T., DJ 14.02.03, Rel. Min. Juíza Conv. Eneida Melo)
Ademais, ainda que assim não fosse, importante salientar que a Reclamante não interpôs embargos de declaração em face do v. acórdão turmário primitivo de fls. 453/455, precluindo para ela a oportunidade de indigitar a preliminar de nulidade ora em destaque.
No mérito, entendo que os embargos igualmente não prosperam. Isso porque a Eg. Turma do TST, ao ratificar o v. acórdão regional, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de norma regulamentar empresarial, em face dos reajustes concedidos via sentença normativa, acabou por proferir decisão que se harmoniza com o Precedente nº 212 da SBDI1, de seguinte teor:
"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA
Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos."
Incide, pois, na espécie, o óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.
Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-557943/1999.9 1ª Região

EMBARGANTE	:	CENTRO AUDITIVO TELEX S/A
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA
EMBARGADO	:	CELSO LUIZ BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR. CEZAR E. ATHAYDE DOS SANTOS

D E S P A C H O

O presente Recurso não merece ser conhecido, porque intempestivo.
O Acórdão da 1ª Turma, que não conheceu do Recurso de Revista patronal, foi publicado no Diário da Justiça de 12/9/2003 - sexta-feira, fl. 397.
Iniciado o prazo recursal em 15/9/2003, teve fim em 22/9/2003 - segunda-feira. O Apelo, entretanto, somente foi interposto, via fax, em 23/9/2003, fora, portanto, do prazo legal, revelando-se intempestivo.
Assim, com base no art. 894 da CLT e § 5º do art. 896 do mesmo diploma legal, denego seguimento ao Recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-561.958/99.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	IARA LOPES
ADVOGADO	:	DR. DÉLCIO CAYE
EMBARGADA	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADOS	:	DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

D E C I S Ã o

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 224/228, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "sociedade de economia mista - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuação na prestação de serviços sem concurso público", por divergência jurisprudencial; no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho da Autora em virtude da concessão de aposentadoria espontaneamente requerida, bem como declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para a sociedade de economia mista ora Reclamada, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.
No arrazoado dos embargos que interpõe (fls. 244/255), a Reclamante impugna o reconhecimento de extinção do contrato de trabalho em virtude da concessão da aposentadoria espontaneamente requerida. Busca, alternativamente, o restabelecimento da condenação ao pagamento de todas as verbas decorrentes do labor prestado após a concessão de aposentadoria.
Em síntese, a Embargante infirma a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 177 e da Súmula nº 363 do TST. Articula com violação ao artigo 896 da CLT, 5º, *caput* e incisos XXXV, LIV e LV, 6º, 7º, inciso I, 37, inciso II, 173, § 1º e inciso II, todos da Constituição Federal.
Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1 e na Súmula 363 do TST.
Com efeito. A teor do que dispõe o *caput* do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea da empregada implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:
"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."
Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453, da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.
A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.
E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.
Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.
Ademais, tal qual explicitado pela Eg. Turma, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:
"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

joão oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-575.200/99.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMOMECÂNICO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DRª. ALINE ANTUNES MARTINS

D E S P A C H O

A e. 5ª Turma desta Corte, pelo v. acórdão de fls. 327/329, não conheceu do recurso de revista da reclamada, por deserto, sob o fundamento de que o depósito recursal efetuado por ocasião do recurso de revista foi inferior ao limite legal vigente e que, diante da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que estabelece que o depósito deve ser comprovado no prazo do recurso, irrelevante a complementação efetuada extemporaneamente.
Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para prestar o esclarecimento de que, não atingido o valor total da condenação, é devido o recolhimento estabelecido normativamente para cada recurso, não podendo a parte se beneficiar de depósito feito no recurso ordinário, para atingir o valor referente ao recurso de revista (fls. 338/340).
Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de embargos de fls. 352/355, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a soma dos depósitos, efetuados para o fim de comprovação do recurso ordinário e da revista, totaliza R$ 5.420,00, valor superior ao teto legal, vigente na época. Indica aresto para a divergência.
Impugnação apresentada a fls. 364/367.
Os autos não foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
Com esse Relatório,
D E C I D O.
O recurso de embargos é tempestivo (fls. 341 e 352), está subscrito por advogado habilitado e com regular preparo (fls. 227 e 356), mas não merece seguimento.
Com efeito, consoante registrou a e. 5ª Turma (fls. 327/329), a sentença arbitrou o valor da condenação em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que foi majorado pelo TRT para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário, visando garantir o Juízo, depositou o limite legal de R$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).
Nesse contexto, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93, a reclamada deveria observar, para o recolhimento do depósito recursal, a totalidade do limite legal vigente na época, ou seja, R$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), conforme ATO GP 311/98, já que a diferença remanescente entre o valor total arbitrado à condenação e o quantum já depositado para efeito do recurso ordinário excede, em muito, o teto para a interposição da revista.
No entanto, ao interpor o recurso de revista, a reclamada depositou apenas R$ 2.973,00 (dois mil, novecentos e setenta e três reais), estando, efetivamente, deserto o recurso, na medida em que não foi observado o limite mínimo legal vigente na época.

A decisão embargada, ao adotar a tese de que, "não atingido o valor total da condenação, é devido o recolhimento estabelecido normativamente para cada recurso, não podendo a parte se beneficiar de depósito feito no recurso ordinário, para atingir o valor referente ao recurso de revista", encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da e. SDI desta Corte, in verbis:
"**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
A divergência jurisprudencial indicada a fls. 354/355, portanto, se encontra superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte.
Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-601081/1999.4 17ª região

EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO	:	PAULO ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O recurso de Embargos apresentado pelo Reclamado encontra-se deserto.
Conquanto tenha o Reclamado pago as custas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) e efetuado o depósito de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) arbitrados na Sentença, houve majoração dos valores pelo Regional.
Com efeito, o Regional fixou as custas em R$ 400,00 (quatrocentos reais) e o valor da condenação em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fl. 269.
O Reclamado, quando do Recurso de Revista, efetuou o pagamento das custas e mais R$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) em relação ao depósito judicial, fls. 304 e 305.
Opostos os Embargos, o Reclamado não recolheu a importância relativa ao referido Recurso, bem como nada acrescentou para fins de se atingir o valor da condenação.
Segundo o Verbete nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI:
"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."
No caso, portanto, o pagamento feito anteriormente revela-se aquém do valor fixado para a condenação.
À vista do exposto, não conheço do Recurso por deserto.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-623.715/00.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO	:	DR. MARCELO JOSÉ ALVES
EMBARGADA	:	JOANA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO	:	DR. JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA

D E C I S Ã o

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 92/95, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 78/79, dando-lhe, no mérito, provimento para, em face da concessão do benefício da aposentadoria espontânea, declarar extinto o contrato de emprego da Reclamante, nos exatos termos do Precedente nº 177 da SBDI1 do TST.
Entretanto, ao apreciar o tema remanescente do recurso de revista, qual seja "nulidade do segundo contrato", concluiu pelo não-conhecimento do apelo, vez que não vislumbrou na hipótese ofensa aos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal. Ao assim decidir, ratificou o acórdão proferido pela Eg. Corte Regional, que, reputando desnecessária a exigência de novo concurso público para validar a continuidade da prestação de serviços à Reclamada - empresa pública -, deferiu à Autora as seguintes parcelas rescisórias: aviso prévio, multa de 40% do FGTS em relação ao período trabalho (03.03.96 até à data de dispensa), férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa do artigo 477 da CLT.
No particular, assim se posicionou a Eg. Turma do TST:
"(...) a alegação de violação ao inciso II é impertinente, posto que referido preceito constitucional não possui a abrangência que lhe pretende ser emprestada pelo recorrente, à medida que não aborda a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos.
Não se pode reconhecer a nulidade da contratação, sob o fundamento de que a readmissão estaria condicionada a aprovação em concurso público.
(...)
O art. 37, inciso II, da Constituição Federal, portanto, não aborda a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos.
(...) Válido, portanto, o contrato de trabalho subseqüente à aposentadoria.
Na esteira das decisões tomadas por este Colegiado, entendo que o reclamante faz jus às verbas rescisórias deferidas, relativamente ao segundo contrato." *(fls. 94/95)*
Nos embargos em exame (fls. 106/114), a Reclamada defende, em síntese, a nulidade absoluta do contrato de trabalho avençado após a concessão de aposentadoria à Reclamante, porquanto firmado sem a prévia aprovação em concurso público. Alega, assim, que *"(...) o contrato de trabalho, após a aposentadoria, possui efeito **ex tunc,** sendo nulo de pleno direito por violar o texto Constitucional, **não gerando nenhum efeito indenizatório"*** (fl. 113).
Fundamenta os embargos em afronta ao artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como em divergência jurisprudencial.
O segundo julgado transcrito na fl. 108, oriundo da Eg. Primeira Turma do TST, autoriza o conhecimento dos presentes embargos, porquanto, em hipótese idêntica à dos autos, envolvendo, inclusive, ente integrante da Administração Indireta, consigna a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária.
Estabelecido o conflito de teses, **conheço** dos embargos, por divergência jurisprudencial.
No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Súmula nº 363.
Em princípio, cumpre registrar que, na hipótese dos autos, não remanescem dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho da Autora em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, *caput*, da CLT.
A presente controvérsia centra-se apenas na validade do período laborado após a aposentadoria da Autora, tendo em vista a natureza jurídica da Reclamada - empresa pública -, e, portanto, ente público integrante da Administração Indireta.
A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:
"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."
Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.
Todavia, em se tratando de ente público integrante da Administração Indireta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Segunda Turma, de seguinte teor:
"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Ressalte-se que, na espécie, inexiste postulação relativa ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Todavia, da letra "f" da petição inicial de fl. 03 consta pedido de depósitos de FGTS não recolhidos no período trabalhado (03.03.96 a 05.02.98), que, deferidos nas instâncias ordinárias, foram efetivamente mantidos pela Segunda Turma deste Eg. TST.
No particular, entendo que o v. acórdão turmário encontra respaldo no artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
Dessa forma, muito embora o recolhimento dos depósitos de FGTS não encontre previsão na Súmula nº 363 do TST, a jurisprudência dominante neste Eg. TST, em atenção ao que dispõe o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tem, reiteradamente, reputado devido seu pagamento mesmo nas hipóteses de contrato de trabalho eivado pelo vício da nulidade absoluta.
Nesse sentido, mencionem-se, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: RR-679.664/00; RR-32.973/2002-900-02-00; RR-6.146-2002-900-04-00; RR-517.158/98; RR-491.050/98.
Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária da Reclamante, com efeitos *ex tunc*, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-640.604/00.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA	:	ALICE LUCAS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado no que toca ao tema "efeitos da adesão a Plano de Incentivo à Aposentadoria", porquanto reputou incidente na espécie a Súmula nº 333 deste d. TST.
Com base no entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, afastou a alegação de quitação total do contrato de trabalho, concluindo pela *"(...) invalidade da cláusula constante do Plano de Incentivo à Aposentadoria que implique a quitação ampla de todos os direitos provenientes do contrato de trabalho, já que se trata de direitos oriundos de normas cogentes e, portanto, inafastáveis pela vontade das partes"* (fls. 380/381).
Nos embargos ora em exame (fls. 426/432), o Reclamado busca o reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, em virtude da transação extrajudicial celebrada entre as partes, sem vício de consentimento, por ocasião da adesão da Autora a "Plano de Demissão Voluntária". No particular, sustenta vulneração aos artigos 81, 82, 131, 145, 158, 1.025 e 1.036 do Código Civil de 1916, 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e 896 da CLT. Transcreve, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.
A admissibilidade dos embargos, todavia, encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão deduzida pelo ora Embargante conflita com o entendimento dominante no TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:
"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.
A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."
Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-704.260/00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	:	EMERSON ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras excedentes da sexta diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que acolheu o pedido de horas extras excedentes à sexta diária. Com espeque na orientação compendiada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI-1, reputou devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 521/522).
Nos embargos em exame (fls. 527/532), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.
Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.
A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:
"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."
À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-750.070/01.9TRT - 4 ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO	:	ANTÔNIO CARVALHO NETTO
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 430/434, complementado pelos de fls. 450/452, 461/463, prolatados pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT e indica violação do art. 896 também da CLT. Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que, não obstante a oportuna oposição de dois embargos de declaração, objetivando obter pronunciamento a respeito da alegação de violação dos artigos 444 da CLT, 2º, §§ 1º e 6º, da LICC, 1090 do CC e 40 da Constituição Federal, bem como da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 156 da e. SDI-1, a e. Turma não enfrentou essas questões. Afirma que os pontos indicados como omissos são relevantes para o deslinde da controvérsia, visto que o reclamante pretende ver reconhecido o direito de incluir o percentual pago a título de produtividade sobre o salário básico, entendido este como salário nominal, acrescido da gratificação de confiança incorporada, com os devidos reflexos, e, só em decorrência do reconhecimento desses direitos é que, reflexivamente, haveria direito às diferenças de complementação de aposentadoria, sendo caso, assim, a seu ver, de prescrição total da ação. Argumenta que a recusa da e. Turma em enfrentar tais questões importou negativa de prestação jurisdicional, vulnerando o art. 93, IX, c/c o 5º, II e XXXV, da CF.

No mérito, assevera que a decisão embargada, ao não conhecer de sua revista quanto ao tema da prescrição, devidamente fundamentada em violação dos arts. 444 da CLT, 2º, §§ 1º e 6º, ambos da LICC, 1.090 do CCB e 40 da Constituição Federal de 1988, divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST e à OJ nº 156 da e. SDI-1, violou o art. 896 da CLT, tendo em vista que satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade e provimento.

Sustenta que a hipótese é de prescrição total da ação, com fulcro na OJ nº 156 da e. SDI-1, visto que o reclamante foi aposentado em 23.10.92 e proposta a ação em 18.2.96, depois de escoado o biênio legal, e a sua pretensão ao pagamento de diferença de complementação de aposentadoria decorre do reconhecimento do direito de incluir o percentual pago a título de produtividade sobre o salário básico, entendido este como salário nominal, acrescido da gratificação de confiança incorporada, com os devidos reflexos, e, só em decorrência do reconhecimento desses direitos é que, reflexamente, haveria direito às diferenças de complementação de aposentadoria, sendo, assim, caso de prescrição total. Transcreve o paradigma que ensejou a orientação jurisprudencial, em abono de sua tese. Argumenta que não se aplica ao caso o Enunciado nº 327 do TST. Por fim, aduz que a decisão embargada, ao não conhecer da revista por aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT, acabou por violar esse preceito, porque a decisão do Regional não se ateve, única e exclusivamente, às normas internas e à legislação estadual, para chegar a conclusão acerca do direito do reclamante, mas, igualmente, na interpretação dos arts. 444 da CLT, 1.090 do CC e 40, § 4º, da CF.

Impugnação, pelo reclamante, a fls. 480/486.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO,**

D E C I D O.

Os embargos são tempestivos (fls. 464 e 465), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 91, 404 e 458), custas pagas e o depósito recursal foi efetuado a contento (fls. 335, 407).

Não assiste razão à embargante quanto à preliminar de nulidade visto que a decisão embargada não apresenta o vício apontado.

É certo que o acórdão originário apresentava as omissões indicadas. No entanto, ao responder aos declaratórios opostos pela embargante, especialmente os segundos, a e. Turma prestou todos os esclarecimentos solicitados, como se extrai do seguinte trecho, in verbis:

"Inicialmente, quanto à alegação de que o recurso de revista deveria ser conhecido por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 156 da c. SBDI-1, verifica-se o caráter nitidamente infringente dos embargos de declaração, pois visa a reforma da decisão que lhe foi desfavorável.

Entende esta Egrégia Turma que o recurso de revista não comporta conhecimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 156, pois a pretensão é de diferenças de complementação de aposentadoria. Logo, correta a aplicação do Enunciado nº 327, porque como diversas vezes consignado nos acórdãos prolatados, o empregado já percebia complementação de aposentadoria e, tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição é parcial, nos termos do entendimento constante do referido Enunciado.

Aliás, a Corte Regional deixou claro que a aposentadoria do autor ocorrera em 23/10/1992, percebendo desde então complementação de proventos da aposentadoria; por isso, a lesão ao direito referente a diferenças desta complementação se renova a cada vencimento da parcela, reiniciando-se, a partir de cada uma delas, o prazo prescricional.

Se entende o embargante que a prescrição, no caso, é total porque o pedido é diverso, uma vez que baseia-se em 'complementação de aposentadoria pela incidência do percentual pago a título de produtividade sobre o salário básico, entendido este como salário nominal, acrescido da gratificação de confiança incorporada, com os devidos reflexos', e, portanto, a hipótese dos autos não se subsume ao Enunciado nº 327, deve interpor recurso próprio para a reforma da decisão turmária, que não os embargos de declaração.

Finalmente, quanto à alegada omissão em relação à violação dos artigos 444 da CLT, 2º, parágrafo 1º, e 6º do LICC, 1.090 do CC e 40 da Constituição Federal de 1988, no tema 'complementação de aposentadoria - incidência da produtividade sobre a gratificação de confiança incorporada e reflexos', tem-se a dizer que não foram violados os dispositivos supra, haja vista que a corte de origem julgou por meio de interpretação de acordos coletivos e leis estaduais, cuja observância obrigatória não excedia a área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, de forma que a questão inseriu-se na exceção de que cuida o artigo 896, alínea 'b', da CLT, fundamento este que superou todas as violações dos preceitos constitucionais e ordinários citados.

Repita-se, por conseguinte, que, se o embargante entende que os dispositivos epigrafados autorizam o conhecimento de seu recurso de revista, deve valer-se da via recursal própria, já que os embargos de declaração não se prestam a reforma do recurso de revista, mas cingem-se aos limites previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil (CPC)." (Fl. 462/463).

Acrescente-se, ainda, que, ao responder aos primeiros declaratórios, no que diz respeito à omissão em relação à alegação de contrariedade a OJ nº 156 da e. SDI-1, a e. Turma já deixara assinalado que: "o próprio Tribunal Regional tratou da matéria apenas a título de considerações ao mencionar, às fls. 384, que a demandada, em suas razões de defesa, argüira tão-somente a prescrição qüinqüenal, entendendo ser inovatória, portanto, a pretensão do recurso ordinário, quanto ao aspecto da prescrição bienal."(fl. 451).

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, não apresentando a decisão embargada os vícios apontados. Ficam, portanto, afastadas as violações indicadas.

No mérito, também sem razão à embargante.

A e. Turma não conheceu do seu recurso de revista, por estar a decisão do Regional em consonância com o Enunciado nº 327 do TST, uma vez que o pleito é de diferenças de complementação de aposentadoria, relativo a parcelas não pagas, pelo que a prescrição é sempre parcial, tendo início a cada vencimento da parcela e não sobre o núcleo do direito.

Efetivamente, a controvérsia diz respeito ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria pela incidência do percentual de produtividade sobre o salário mais a gratificação de confiança, isto é, se tais parcelas devem compor ou não a base de cálculo do citado benefício.

Como se extrai da prova, e especialmente pelo trecho reproduzido pela e. Turma a fls. 433/434, as parcelas "gratificação de confiança" e "percentual de produtividade" foram pagas ao reclamante na vigência do contrato de trabalho.

Assim, a toda a evidência, não tem aplicação o disposto na Orientação jurisprudencial nº 156 da e. SDI-1, que proclama a prescrição total para hipótese distinta, qual seja, quando as diferenças de complementação pretendidas "decorrem de pretenso direito a verbas **não** recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação".

Nesse contexto em que decidida a questão, estando a decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte sedimentada no Enunciado nº 327 do TST, o conhecimento da revista esbarra nos óbices dos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT, razão pela qual a decisão embargada, ao não conhecer do recurso, não viola o citado preceito da CLT.

Por derradeiro, no que diz respeito às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, ainda que se afaste o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT ao conhecimento da revista, esta não é viável pelo fundamento da alínea "c" do mesmo artigo, dado que não foram violados os artigos 444 da CLT, 1.090 do CCB e 40, § 4º, da CF de 88.

O trecho reproduzido a fls. 433/434 consigna que a decisão do Regional está assentada na interpretação da Lei estadual nº 4.136/91, em vigor na data da admissão do reclamante, de norma regulamentar da empresa e nos acordos coletivos, que estabelecem os critérios para a incorporação da gratificação de confiança e de pagamento do adicional a título de produtividade, não tendo a embargante demonstrado que lhes tenha sido dado interpretação ampliativa.

Não há, pois, que se cogitar, no caso, de vulneração dos artigos 444 da CLT e 1.090 do CC.

Os arts. 40, § 4º, da CF e 2º, § 1º e 6º, da LICC não foram objetos do necessário prequestionamento pelo Regional. Nessa circunstância, não há como se aferir a violação indicada, ante a inexistência de tese para confronto, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-810.599/01.7TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	:	DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADA	:	FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 201/206, complementado pelo de fls. 217/218, conheceu do recurso de revista do Estado-reclamado apenas em relação ao tema "nulidade de contrato", por reputar caracterizada a contrariedade apontada à Súmula nº 363 do TST. Quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para, conquanto declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho da Reclamante, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado, bem como para determinar a anotação da CTPS da Autora.

Nos embargos em exame (fls. 220/225), o Reclamado insurge-se, em suma, contra a determinação de recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Aduz que referida condenação não encontra respaldo na diretriz da Súmula nº 363 desta Eg. Corte, a qual consigna que *"(...) ao contratado é devida apenas uma indenização constituída pelo pagamento de salários stricto sensu tão-somente, já que, neste aspecto, resta impossível a devolução dos dias trabalhados"* (fl. 223). Reputa, dessa forma, inconstitucional a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acresceu o artigo 19-A à Lei 8.036/90.

No particular, fundamenta o recurso em afronta ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, bem como em contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve, outrossim, um único aresto para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 224/225).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

A meu ver, a r. decisão ora embargada espelha entendimento que se harmoniza com o teor da Súmula nº 363 deste Eg. TST, vazada nos seguintes termos:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Segunda Turma do TST decidiu acertadamente quando, reformando o v. acórdão regional, declarou a nulidade absoluta do contrato de trabalho da Reclamante, excluindo, por conseguinte, da condenação o pagamento das seguintes verbas salariais e rescisórias: aviso prévio, 13º salários do período (36/12), férias de 96/97 em dobro, férias de 97/98 e 98/99 de forma simples, todas com acréscimo do terço constitucional, e multa de 40% do FGTS.

De fato, declarado nulo o contrato de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, por certo que não faz jus o trabalhador a parcelas que sejam próprias da contratação efetivada em conformidade com os ditames da lei. Significa dizer que, inobservado o requisito constitucional da prévia aprovação em concurso público, nenhum direito trabalhista é assegurado ao empregado, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

Ressalte-se que, na espécie, inexiste postulação relativa ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos (petição inicial - fls. 02/03).

Todavia, no que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, cumpre salientar que tais são devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036/90.

Dessa forma, muito embora o recolhimento dos depósitos de FGTS não encontre previsão na redação da Súmula nº 363 do TST, a jurisprudência dominante neste Eg. TST, em atenção ao que dispõe o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, tem, reiteradamente, reputado devido seu pagamento mesmo nas hipóteses de contrato de trabalho eivado pelo vício da nulidade absoluta.

Nesse sentido, mencionem-se, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: RR-679.664/00; RR-32.973/2002-900-02-00; RR-6.146-2002-900-04-00; RR-517.158/98; RR-491.050/98.

Incide, portanto, na espécie o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-104766/2003-000-00-00.0

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	MARIA ZILMA ALVES RIBEIRO

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104767/2003-000-00-00.0

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104768/2003-000-00-00.0

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCISCA PEREIRA FILHA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104786/2003-000-00-00.9

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104787/2003-000-00-00.9

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	LUZIENE ABRANTES DE SÁ

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104788/2003-000-00-00.9

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCISCA LUCIENE DA SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104789/2003-000-00-00.9

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	GILZETE GONÇALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104790/2003-000-00-00.3

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	MARIA LÚCIA SILVA PEREIRA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104791/2003-000-00-00.3

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104792/2003-000-00-00.3

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉU	:	BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104806/2003-000-00-00.8

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	JOSEFA GILVANY DA CONCEIÇÃO

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104807/2003-000-00-00.8

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCISCA RITA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104808/2003-000-00-00.8

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	BERNADETE VICÊNCIA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104809/2003-000-00-00.8

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	MARIA EVILANIA DA CONCEIÇÃO SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104810/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉUS	:	MARIA DO SOCORRO MENDES SARMENTO E OUTRO

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104811/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCISCA FERNANDES VIEIRA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104812/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	MARIA VIANA DE LIMA MORAIS

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que umas e outra constituem ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou de *causa petendi* específica, indutora da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104813/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	IVONETE MOREIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104814/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉU	:	PEDRO VIEIRA FILHO

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-104815/2003-000-00-00.2

AUTOR	:	MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ
RÉ	:	FRANCINEIDE PEREIRA DE LIMA

D E C I S Ã O

O Município de Tenente Ananias ajuíza ação rescisória, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Sustenta ter sido condenado ao pagamento de diferenças salariais em reclamação trabalhista cujo contrato de trabalho fora considerado nulo, sem a observância do prazo prescricional, decisão confirmada pelo TRT da 21ª Região, pelo que requer "a procedência da ação, rescindindo a sentença para excluir o pagamento de diferenças salariais, além de permitir a aplicação da prescrição".

Detecta-se inescusável omissão na identificação da decisão rescindenda, pois é ignorado se esta o seria a sentença da Vara do Trabalho ou o acórdão regional. Considere-se, ainda, a certidão da Subsecretaria de Cadastramento Processual acostada à capa dos autos, dando notícia de que não consta o ingresso nesta Corte do processo a que se refere o presente feito. Com isso, é de rigor decretar a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Não bastassem essas ponderações, observa-se mais que o autor não indicou o dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, imprescindível no caso de ação rescisória lastreada no art. 485, V, do CPC. Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, segundo a qual, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial do dispositivo legal violado.

Essas falhas não podem ser sanadas nos termos do art. 284 do CPC - uma vez que não se trata de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito -, tampouco relevadas com remissão ao princípio do *iura novit curia*. É que caracterizam ou ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo ou ausência de *causa petendi* específica, indutoras da inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, a ensejar o indeferimento liminar da inicial, na conformidade do art. 295, inciso I, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-59939/2002-900-09-00.5

RECORRENTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR. PATRICK R. DE CARVALHO
RECORRENTE	:	NEUSA HARUE BEPPU
ADVOGADA	:	DRA. GISELE SOARES
RECORRIDOS	:	OS MESMOS

D E S P A C H O

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) do CPC, apontando como violados os arts. 5º, II e XXXVI, 7º, VI e XVI, da Constituição Federal, 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 1.090 do Código Civil de 1916, 468 e 611, § 1º, da CLT, objetivando rescindir o acórdão (fls. 26-36) que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, para condenar a Empresa ao pagamento de gratificação por aposentadoria antecipada, por entender que a Norma Regulamentar nº 11/78 não foi revogada pelo Acordo Coletivo de 1983, pois o acordo tratava de matéria diversa e o Ato de Revogação nº 16/83, que revogou a NR 11/78, não tinha eficácia, pois seria prejudicial para a Reclamante (fls. 2-13).

O **9ª Regional** julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória, sob o fundamento de que nenhum dos dispositivos apontados foram violados em sua literalidade, pois o que se está a discutir é **matéria de fato**, qual seja, a de que o **Acordo Coletivo de 1983 teria revogado a Norma Regulamentar nº 11/78**, o que foi rechaçado pela decisão rescindenda (fls. 290-302).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, argüindo que não se trata de **reexame de fatos e provas**, mas, sim, de se perquirir se é possível revogar vantagem regulamentar que não teria sido implementada, ***in casu***, gratificação de aposentadoria para empregada que não havia completado o tempo de serviço quando da revogação da vantagem (fls. 305-312).

A **Reclamante** interpõe **recurso adesivo**, pleiteando a condenação em honorários advocatícios e litigância de má-fé (fls. 342-343).

Admitidos ambos os apelos (fls. 305 e 342), foram apresentadas **contra-razões** pela Reclamante (fls. 337-341), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Diana Isis Penna da Costa**, opinado no sentido do **desprovimento** de ambos os apelos (fls. 349-350).

O recurso ordinário da Reclamada é tempestivo, tem **representação** regular (fls. 330-333), as **custas** foram recolhidas (fl. 314) e o **depósito recursal** foi efetuado (fl. 313), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em **30/10/00**, conforme certidão de fl. 39. A **ação rescisória foi ajuizada** em **09/02/01**, portanto, **dentro do prazo decadencial** do art. 495 do CPC.

O art. 468 da CLT foi debatido e prequestionado na decisão rescindenda. Já os **arts. 5º, II e XXXVI, 7º, VI e XVI, da Constituição Federal, 2º da LICC, 1.090 do CC de 1916, e 611, § 1º, da CLT**, não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, o que atrai sobre a hipótese o óbice da **Súmula nº 298 do TST**.

De fato, nem os dispositivos nem a matéria relativa aos dispositivos foi objeto de debate na decisão que se busca rescindir. O acórdão rescindendo ocupou-se exclusivamente de consignar que o Acordo Coletivo de 1983 não revogou a NR 11/78, por o acordo tratava de complementação de aposentadoria e a norma regulamentar, de incentivos à aposentadoria.

Quanto à violação do **art. 468 da CLT**, a análise de sua violação implica o **reexame de fatos e provas**, para se verificar se o referido acordo coletivo revogou ou não a norma regulamentar. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2**, é no sentido de que a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

Há de se ressaltar que a tese defendida pela Reclamada, no sentido de que somente se incorporariam ao contrato de trabalho da Empregada as vantagens relativas à aposentadoria existentes quando do implemento do requisito do tempo de serviço, não encontra guarida na jurisprudência desta Corte Superior. Nesse sentido, a Súmula nº 288:

Súmula nº 288 "**Complementação dos proventos da aposentadoria**. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

Em razão do não seguimento do recurso ordinário, pelo óbice da Súmula nº 298 e da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2, resta **prejudicada a análise do recurso adesivo da Reclamante**, nos termos do art. 500, III, do CPC.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário da Reclamada, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 298 e Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6345/2001-909-09-00.8

RECORRENTE	:	CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADA	:	DRª VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
RECORRIDO	:	HARUYOSHI UTSUMI
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS MANTOVANI

D E S P A C H O

Noticia a petição de fls. a composição amigável entre as partes, razão pela qual requerem "seja oficiado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para que devolva os autos à origem para a sua extinção com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC", em face da perda do objeto da ação rescisória.

Tratando-se de ato incompatível com o interesse de recorrer, nos termos do inciso V do artigo 104 do Regimento Interno do TST e do artigo 501 do Código de Processo Civil, **homologo** a desistência recursal. Cumpridas as formalidades legais, **retornem** os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

P **ROC. Nº TST-AC-700.020/2000.2TST**

AUTORA	:	DADALTO & BASSINI LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MASSUCATI
RÉU	:	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Dadalto & Bassini Ltda. ajuizou ação cautelar incidental (fls. 02/08), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras do Estado do Espírito Santo, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 255/94, em curso na Vara do Trabalho de Linhares - ES. Informou, inicialmente, que ajuizara, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, ação rescisória, objetivando a desconstituição da decisão proferida por aquele Tribunal no julgamento do Processo nº RO-2.965/95 (fls. 34/39), mediante a qual fora condenada ao pagamento de adicional de insalubridade. Noticiou, ainda, que a mencionada ação rescisória fora julgada improcedente pelo Tribunal Regional (fls. 49/51) e que interpusera recurso ordinário para este Tribunal (TST-RO-AR-638.903/2000.8). Em síntese, amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência da ação rescisória - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os substituídos restituírem o valor a ser pago. No mérito, requereu a declaração de procedência da ação cautelar "para confirmar os efeitos da liminar concedida, condenando o Requerido nos consectários da sucumbência" (fls. 08).

Por meio do despacho de fls. 25, determinou-se a notificação da Autora para que, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, fosse providenciada a autenticação dos documentos que acompanhavam a referida peça e instruída a presente ação cautelar com cópia da petição inicial da ação rescisória, do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento da ação rescisória, das razões de recurso ordinário interposto do mencionado acórdão, da decisão mediante a qual foi admitido esse recurso ordinário e, por fim, do comprovante de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

A Autora, por meio da petição de fls. 26, atendeu à determinação contida no despacho mencionado, reiterando a pretensão liminar.

Mediante a decisão de fls. 63/65, deferiu-se a pretensão liminar, a fim de se determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 255/94, em curso na Vara do Trabalho de Linhares - ES, até o trânsito em julgado da ação rescisória.

O Sindicato-Réu apresentou defesa na ação cautelar (fls. 71/74).

As partes não apresentaram razões finais à ação cautelar (certidão, fls. 90).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, e, sucessivamente, pela declaração de improcedência da ação cautelar (fls. 84/89).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 255/94, em curso na Vara do Trabalho de Linhares - ES.

Conforme certidão a fls. 94, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 17 de dezembro de 2002, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil (TST-ROAR-638.903/2000.8). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 21.11.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), atribuído à causa, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

4. Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-719.923/00.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADOS	:	DRS. LUIZ EDUARDO BOAVENTURA, LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVARENGA E NELSON RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO	:	BERNARDO FERNARDES

D E S P A C H O

Considerando a longa data da impetração do Mandado de Segurança objeto do presente Agravo de Instrumento e tendo em vista a possibilidade de ter o mesmo perdido o seu objeto, **concedo o prazo de 10 (dez) dias** à Agravante para se manifestar, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-86113/2003-900-04-00.7.

EMBARGANTE	:	WALDEMIR MAITO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-93480/2003-000-00-00.5

AUTORA	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RÉUS	:	VARLEI FRANCISCO BRUNO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 34ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2003, terça-feira, às 9:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: A-ROAR-637/2000-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS	:	DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI, DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	MAURO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

O processo constante deste aditamento caso não seja julgado na sessão a que se refere, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-rr-688.915/2000.6 TRT - 10ª Região (*)

EMBARGANTE	:	BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO	:	DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Mediante a Petição nº 90346/2003-4, o Reclamante requer o indeferimento dos pedidos de republicação do v. acórdão de fls. 218/223 e devolução de prazo apresentados pelo Reclamado mediante a Petição nº 61790/2003-2.

3. Prejudicado o exame da postulação formulada, tendo em vista a republicação do v. acórdão de fls. 218/223 em 31/10/2003.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

(*) A publicação deste despacho torna sem efeito o despacho referente a este processo, publicado no Diário da Justiça, Seção 1, dia 01/12/2003, às fls. 610, por ter sido publicado em duplicidade.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 10 de dezembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-12/2001-102-22-40-9 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARROS COELHO
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA BATISTA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

Processo: AIRR-24/2003-009-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). TELMO FORTES ARAÚJO

Processo: AIRR-29/2001-001-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	:	IONE SAFT
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo: AIRR-29/2002-072-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA

Processo: AIRR-31/1998-007-10-40-8 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CONEIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: AIRR-42/2002-014-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	IRINEU FLORÊNCIO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S)	:	M. F. MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA MENDES
AGRAVADO(S)	:	CP KELCO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF

Processo: AIRR-44/2002-999-22-40-0 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES
AGRAVADO(S)	:	TERESA AZEVEDO LEAL FRANCO

Processo: AIRR-57/2001-471-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMACAN
ADVOGADO	:	DR(A). WADIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). SOANE LOPES DOS SANTOS

Processo: AIRR-59/2000-281-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	WELLEN AZEVEDO GUSMÃO E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVA
AGRAVADO(S)	:	ZILMA BAPTISTA ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON FERNANDES ABUD

Processo: AIRR-80/2002-102-10-40-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	DR(A). HENDERSON GENEROSO
AGRAVADO(S)	:	RONILDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo: AIRR-85/2002-024-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MADALENA ROCHA BORGES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-87/2002-008-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S)	:	TELMA RÉGIA CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-90/2002-918-18-00-2 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEY DÓRO
AGRAVADO(S)	:	JUSSÂNKIA CRISTALINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECY DIAS SOARES

Processo: AIRR-95/2002-924-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

Processo: AIRR-130/1998-032-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	DR(A). GUSTAVO MOTA GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ODÍLIO NUNES DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

Processo: AIRR-163/2000-161-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: AIRR-170/2003-052-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	DIUCERI RAMOS D'ABADIA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO GUIMARÃES PEREIRA

Processo: AIRR-241/2001-073-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN CARVALHO MARTINS

Processo: AIRR-256/1999-014-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FONTANIN
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER BERGSTRÖM

Processo: AIRR-340/2002-003-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S)	:	MARIA AVELINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-360/2003-911-11-40-4 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO BAYMA PETILLO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA

Processo: AIRR-400/1998-042-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	:	JORGE RAMIRO
ADVOGADO	:	DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA

Processo: AIRR-490/2002-008-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	TEREZA DA SILVA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ

Processo: AIRR-512/1996-009-15-85-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	CINTHIA RANGEL DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-532/2002-044-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). SÁVIO FARIA NEVES

Processo: AIRR-548/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROCURADORA	:	DR(A). FABIANA SANTOS DANTAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTONILDO DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-554/1998-067-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo: AIRR-577/1998-005-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA ESTEFE BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). GENESCO RESENDE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	SIMETA - SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO REIS

Processo: AIRR-620/2002-087-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	RENATO LARA DE SENA
ADVOGADA	:	DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo: AIRR-628/2001-062-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	REJANE VENÂNCIO ALONSO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA

Processo: AIRR-630/2000-126-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ELAINE CRISTINA MESSIAS MORTARI
ADVOGADO	:	DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO W.C.A. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

Processo: AIRR-633/2002-900-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GERALDO GUIDETTI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-672/1984-001-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S)	:	BRASILIAN MODE CONFECÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-698/1998-221-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR-707/2001-005-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo: AIRR-709/2002-005-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS - SINTRALAB
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO

Processo: AIRR-737/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COOPPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES
ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ALUIZIO LIMA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PERES

Processo: AIRR-741/2003-911-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ACIMAR NUNES PERES

Processo: AIRR-756/2001-005-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL BEZERRA DO VALE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-758/2002-024-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PERENE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEY MACHADO

Processo: AIRR-791/1998-042-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GUATAPARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS BARNABÉ
AGRAVADO(S)	:	PEDRO MERENDA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: AIRR-813/2000-011-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). ANDRÉ GUSTAVO BEZERRA E MOTA
AGRAVADO(S)	:	GENIVALDO BARNABÉ DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Processo: AIRR-835/2001-108-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BELOSOM COMERCIAL IMPORTADORA E LOCADORA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO ABRAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS

Processo: AIRR-839/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	USINA PETRIBU S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	EDINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-862/2002-087-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PAULO GUIMARÃES
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB

Processo: AIRR-877/2001-004-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITA NOGUEIRA PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-899/2001-701-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VERACI TEREZINHA REZER
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

Processo: AIRR-910/2003-911-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	JAIR VARGAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO

Processo: AIRR-913/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	DORVAL DE AZEVEDO FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo: AIRR-915/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL
ADVOGADA	:	DR(A). MARI ANGELA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA

Processo: AIRR-920/2003-911-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CCE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	LUÍS EDUARDO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). KLINGER S OLIVEIRA

Processo: AIRR-921/2002-001-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	CMC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LINALDO FREITAS DE LIMA

Processo: AIRR-930/2002-050-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLIDO MARCOS RESENDE

Processo: AIRR-939/2002-521-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIO BOTTON
AGRAVADO(S)	:	LORIMAR MARIA DEPARIS AGUIRRES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-940/1999-044-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS SANTA ROSA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI S PEREIRA BRUNO

Processo: AIRR-949/1997-010-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ANTÔNIO PENANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

Processo: AIRR-955/2003-911-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VIDEOLAR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S)	:	JUCIMAR SANTARÉM SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-966/1997-039-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GEMMA DALVA PEROZA ARTHUZO
ADVOGADA	:	DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE

Processo: AIRR-980/2003-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO ROMILDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo: AIRR-1.009/2002-114-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO FOSTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE ULHOA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo: AIRR-1.019/2001-658-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S)	:	MARILDA RODRIGUES FERREIRA ANAJOSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: AIRR-1.041/2001-311-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MARIA CASHMERE MUNIZ MAIA MURICY
ADVOGADO	:	DR(A). ZENON CAMPOS DIAS

Processo: AIRR-1.061/2001-114-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DHY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). BARTOLOMEU ANTÔNIO LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CÁRMINE VALENTINO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ALFARO

Processo: AIRR-1.093/1998-013-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S)	:	AILSON SARMENTO LEITE E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Processo: AIRR-1.163/1999-431-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIA HELENA MARQUES MIOTO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS FERRARI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.282/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo: AIRR-1.326/2001-491-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IONARA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo: AIRR-1.375/2002-047-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA CAMARNEIRO

Processo: AIRR-1.424/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO SALAZAR
AGRAVADO(S)	:	ERETIANO ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

Processo: AIRR-1.475/1998-019-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO AMADEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VALMOR BONFADINI

Processo: AIRR-1.484/1997-069-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AIRR-1.508/1998-071-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALCINDO FONSECA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SULIVAN R. ANDRADE

Processo: AIRR-1.534/1993-002-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S)	:	ROBSON PAES LEME BAPTISTA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MORAES E SOUZA

Processo: AIRR-1.537/2001-101-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	MARLICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.548/2001-021-23-00-1 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VALTER PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	DARCI MONTAGNI (FAZENDA CUIABANA)
ADVOGADA	:	DR(A). REJANES DELI ZEN VISNIESKI

Processo: AIRR-1.579/2002-010-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LA SPIGA D'ORO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MÁRCIA PARADELA
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo: AIRR-1.611/2002-005-08-40-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERNANDO CASAS ABRUNHOSA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BORTMAN & CIA. LTDA.

Processo: AIRR-1.614/2000-011-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ZÉLIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS

Processo: AIRR-1.646/2002-009-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL F & A LTDA. (CHALÉ MINEIRO)
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ELISON ALVES BARRETO
ADVOGADO	:	DR(A). CAIO MÁRIO SANTOS DE BESSA

Processo: AIRR-1.735/1997-066-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO COSTA CINTRA
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-1.743/1999-051-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MARTINS

Processo: AIRR-1.776/1998-010-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR RICARDO GOME ODORCYK
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS

Processo: AIRR-1.868/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VIVIANE ALVES XAVIER
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	LE PRÉT IMPORTÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL BODAS ALVAREZ

Processo: AIRR-1.910/1999-072-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO BATISTA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: AIRR-1.913/1999-122-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANE DE AGUIAR PACINI
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LEVI FRAY JÚNIOR

Processo: AIRR-1.943/1999-013-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIMEIRE GUSMÃO

Processo: AIRR-1.998/2002-002-08-40-3 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLE CONDE VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE CORRÊA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo: AIRR-2.022/1984-001-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GILVAN ROCHA DE LIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S)	:	TORNAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-2.063/2002-002-08-40-4 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLE CONDE VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo: AIRR-2.103/1986-001-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S)	:	LINHAS FLEXA LTDA.

Processo: AIRR-2.110/1998-047-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ GIMENEZ
ADVOGADA	:	DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.140/2001-062-19-40-9 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GLAUCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROBERTO P. FARIAS

Processo: AIRR-2.210/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO CAMARGO LEME
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO

Processo: AIRR-2.219/1998-096-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	WALDOMIRO RAMALHO
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES ARKCHIMOR CARDOSO

Processo: AIRR-2.567/1996-066-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ROSANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AIRR-2.972/2002-921-21-40-3 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR(A). OLAVO FERNANDES MAIA NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA CÂMARA DANTAS E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). Mª CLÁUDIA CAPI PEREIRA

Processo: AIRR-3.024/1998-314-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA	:	DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSEVILTE MARTINS MELO

Processo: AIRR-3.093/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	JASIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA

Processo: AIRR-3.141/2001-002-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ARILDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDER DIAS ASSIS
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO GIRASSOL DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS

Processo: AIRR-3.480/2002-900-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA LÚCIA VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-3.493/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANA CLAÚDIA CABRERISSO
ADVOGADO	:	DR(A). EDY ROSS CURCI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AIRR-3.502/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEQUENO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO

Processo: AIRR-3.567/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	NILSON VICENTE DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADA	:	DR(A). KARINE CAVALCANTI DE MELO

Processo: AIRR-3.841/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ OTÁVIO BORGES DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: AIRR-3.942/2002-911-11-40-1 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	CLEOWILTON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

Processo: AIRR-3.962/2002-911-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO ILOILSON DANTAS ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO TABOCA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: AIRR-4.019/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	KHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ABUL-HISS
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: AIRR-4.108/1999-122-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI

Processo: AIRR-4.134/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
AGRAVADO(S)	:	RUY BUJES GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: AIRR-4.191/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA RODOLPHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo: AIRR-4.334/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	PAULO VALENTIM NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-4.336/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MALLMANN
ADVOGADA	:	DR(A). MÍRIAM MARTINS

Processo: AIRR-4.339/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HUMAITÁ S.A. - COMÉRCIO & INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARIANA SIELER
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO RENOSTO

Processo: AIRR-4.340/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S)	:	DISMAR LUIZ DADALL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-4.867/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

Processo: AIRR-6.160/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GUEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA NEIDE MARCELINO

Processo: AIRR-6.367/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	:	DR(A). VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DE JESUS AMARAL BATISTA

Processo: AIRR-6.602/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALCIR MUNQUE MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADA	:	DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo: AIRR-6.603/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	WILSON FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FABÍOLA MARQUES D'ÁVILA
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ MEIRELES
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-6.620/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO GULANDY (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-6.881/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	:	DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	LÍCIA MARIA JORGE MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA PAULON

Processo: AIRR-8.298/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA
AGRAVADO(S)	:	CECÍLIA DA PENHA DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA

Processo: AIRR-9.501/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ FILOMENO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-9.654/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ÂNGELO NARDI
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON LIMA DOS SANTOS

Processo: AIRR-9.751/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ÉLCIO CALINAUCAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JUNDSEG - JUNDIAÍ SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA REGINA PELLIN

Processo: AIRR-10.661/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVADO(S)	:	DELTO VARGAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA

Processo: AIRR-11.674/2001-006-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ERNESTO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL FERREIRA

Processo: AIRR-11.722/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO GILBERTO MAZUI DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO STEMMER
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-12.266/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCINETE FARIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE SILVA NUNES

Processo: AIRR-12.822/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	:	MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA

Processo: AIRR-13.797/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CIVA
ADVOGADA	:	DR(A). EUNICE GEHLEN

Processo: AIRR-13.813/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ROZENIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ÍTALO TELES CAETANO

Processo: AIRR-14.190/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-14.356/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo: AIRR-14.997/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	EDILSON MINGUETO
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO PEREIRA DA CRUZ

Processo: AIRR-16.805/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PILAR GONZALEZ LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	A. TEIXEIRA & CIA LTDA.

Processo: AIRR-17.004/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ELÍSIO COTA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA HOUARA GUIMARÃES PINTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-17.306/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER DANTE SCARANELLO
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	:	VARIG-S.A. VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR-17.588/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA SILVARES COLON
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
AGRAVADO(S)	:	LATICÍNIOS CATUMBÍ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO AURICHIO

Processo: AIRR-18.344/2001-651-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO TORQUES
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SCHLICHTA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON BELTZAC JÚNIOR

Processo: AIRR-19.581/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON ESTEVÃO MARTES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-22.607/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	CLÉRIO RICARDO CLAROS DOS MONTES
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-22.614/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NEVES CAIXETA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÊLO

Processo: AIRR-22.628/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NOÉLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo: AIRR-25.032/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-25.371/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ITEBRA - COSNTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOSIVAN MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO

Processo: AIRR-25.441/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	URACI VIEIRA BUENO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

Processo: AIRR-26.217/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA APARECIDA ORGAIDE
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANGELO CONSTANTE SANDRIN
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PEIXE BOM COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL TAVARES

Processo: AIRR-27.741/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RUTH DE FIGUEIREDO RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO A. ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CARVALHO MENEZES
AGRAVADO(S)	:	HERBERTO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	ECAP EMPRESA COMÉRCIO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO F. DA CAMARA FILHO

Processo: AIRR-28.973/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PIRAMIDE AREIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HELENA DUDA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SERGIO GOMES COSTA

Processo: AIRR-30.464/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO(S)	:	NELSON DA SILVA NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS FERNANDES

Processo: AIRR-30.687/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

Processo: AIRR-32.199/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELENICE RAIMUNDINI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR	:	DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL

Processo: AIRR-32.337/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON ANTÔNIO COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-32.467/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES
AGRAVADO(S)	:	VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

Processo: AIRR-35.775/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
AGRAVADO(S)	:	ANDRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS G. DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-35.777/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TAXI LEÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). NEIDE LOPES CIARLARIELLO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO MARCOLINO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MIRABELLI NETO

Processo: AIRR-36.237/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ASSIS EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DONISETE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARA STRASBURG

Processo: AIRR-36.456/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	CASA DIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

Processo: AIRR-36.601/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ARAÚJO DINIZ
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GELENSKI NETO

Processo: AIRR-36.711/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO TOFOLI

Processo: AIRR-36.946/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	DJALMA CORRÊA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-37.009/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS

Processo: AIRR-38.210/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ FELIPE SCHWARTZHAUPT

Processo: AIRR-38.263/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARCÍLIO ROLIM GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Processo: AIRR-39.587/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FAIRWAY POLIESTER LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO BERNARDO
ADVOGADO	:	DR(A). ALMIR DE SOUZA AMPARO

Processo: AIRR-41.042/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR-41.044/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL MARBERGER
ADVOGADO	:	DR(A). CYNTHIA MARA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-41.238/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	LAERTES PINTO DE SOUZA

Processo: AIRR-41.714/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S)	:	IRINEU PRASS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO

Processo: AIRR-42.189/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

Processo: AIRR-42.471/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO TROMBELI ALONSO
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: AIRR-42.712/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VITAL REGO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	INTERMOINHOS NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL

Processo: AIRR-42.848/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANORTE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	:	REJANE GOMES SOUTO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCELO DE LIMA

Processo: AIRR-43.429/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	DR(A). GISLENE BEATRIS STRÖHER
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DA SILVA GAZZANA
ADVOGADO	:	DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT

Processo: AIRR-44.177/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	RENATO AUGUSTO RILLO BICCA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-45.054/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PAVESIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NAKAYONE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGELA DIAS CAMPOS

Processo: AIRR-45.120/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Processo: AIRR-45.274/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA SATO
AGRAVADO(S)	:	BAR E MERCEARIA SABOR NORDESTINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO CORRÊA VIEIRA

Processo: AIRR-45.279/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	:	DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
AGRAVADO(S)	:	LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-RR-45.658/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	MARINEIDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-46.313/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA ALVES FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SALETE GOES DE MOURA

Processo: AIRR-46.882/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DERALDO RESSURREIÇÃO PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

Processo: AIRR-46.888/2002-900-24-00-0 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA VALLS MOSCIARO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MILTEZ PAREDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR

Processo: AIRR-46.925/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE BONS AMIGOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO TEIXEIRA

Processo: AIRR-46.971/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MANSUR CAUHY
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CIS - VALEGRAN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO

Processo: AIRR-47.080/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	IVAN VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DONATO ANTONIO DE FARIAS

Processo: AIRR-47.952/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS
ADVOGADA	:	DR(A). EMILIA CRISTINA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO VITAL
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-49.354/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE NAME M. NETO
AGRAVADO(S)	:	ERASMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MILENA SINATOLLI

Processo: AIRR-50.064/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ERNANDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA GOMES DE MIRANDA

Processo: AIRR-50.506/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SOCCER POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA

Processo: AIRR-50.515/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AGRO INDUSTRIAL VALENTINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS J. GARBIM
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MOREIRA PAZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NOEL MOREIRA

Processo: AIRR-51.027/2002-900-16-00-7 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO	:	DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	TEREZA DE JESUS LAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-51.034/2002-900-16-00-9 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO	:	DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-51.398/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO ISSA RAMALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	:	SEADE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo: AIRR-53.273/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	JANETE GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LEANDRO LOBE

Processo: AIRR-53.569/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: AIRR-54.239/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TUNA LUSO BRASILEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNNO GARCIA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

Processo: AIRR-55.694/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S)	:	ARIELMA FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo: AIRR-58.287/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LAVITO UTATA WATANABE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO SOLANO
ADVOGADO	:	DR(A). MARION DE BASTOS KUSTER

Processo: AIRR-58.294/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

Processo: AIRR-58.331/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO ROMERO DELGADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO

Processo: AIRR-58.472/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LISMAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ADAIR PASA
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Processo: AIRR-60.311/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GANDI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ENÉRIA THOMAZINI
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DAIANE FINGER

Processo: AIRR-60.322/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
AGRAVADO(S)	:	ROSEMI NAZARÉ DOS SANTOS RAMOS

Processo: AIRR-60.696/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS
AGRAVADO(S)	:	BERENICE DE JESUS PAULINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES

Processo: AIRR-62.718/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). OZANAN DE PAULA DOS SANTOS

Processo: AIRR-62.727/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI
AGRAVADO(S)	:	ELIANA MONDJIAN
ADVOGADA	:	DR(A). EUNICE ANTONIOLLI

Processo: AIRR-63.109/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ROBERTO BARRETO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-63.204/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITA HERMÓGENES VILELA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS

Processo: AIRR-63.210/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ COSTA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). TAKAO AMANO

Processo: AIRR-63.663/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	ATAILSON NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). VANILDA GOMES NAKASHIMA

Processo: AIRR-64.366/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO SILVA
AGRAVADO(S)	:	NK| EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-64.449/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DJERSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO

Processo: AIRR-64.603/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO VALENTE LAGARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-64.793/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HILDO CORREA DE HOLLANDA
ADVOGADO	:	DR(A). MOISÉS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI

Processo: AIRR-65.358/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	:	DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S)	:	GERSON VANDERLEI SANCHES
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-66.303/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FRIGONETO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S)	:	SILAS CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BOTELHO FILHO

Processo: AIRR-66.459/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	WILTON DA COSTA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-66.718/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-66.731/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADO	:	DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO
AGRAVADO(S)	:	SIMONE FERNANDES SCIGLIANO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: AIRR-66.732/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo: AIRR-66.753/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RENATO CARNEIRO CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-67.103/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	SERGIO LUIZ VARGAS DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo: AIRR-67.380/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ROSICLER APARECIDA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS C. F. DA SILVEIRA

Processo: AIRR-68.589/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE XAVIER DE LIMA NIELEBOCK
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARTÃO UNIBANCO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS

Processo: AIRR-68.941/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S)	:	DENISE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER GOMES

Processo: AIRR-68.947/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MEDALHA DE PLATINA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDILSON S. SILVA
AGRAVADO(S)	:	SAULO LUIZ RANGEL DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CÁSSIA MARIA PICANÇO DAMIAN DE MELO

Processo: AIRR-71.507/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	NEUSA ANTUNES LEANDRO
ADVOGADO	:	DR(A). FAUSTO FAUSINI PALAGI
AGRAVADO(S)	:	STEPS - SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPORTAÇÕES PARA SAPATOS LTDA.

Processo: AIRR-71.635/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA PINTO NEVES BENEVENUTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	NOEMI COELHO ATHIAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	EDCOM MINERAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-72.085/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
AGRAVADO(S)	:	IBIRA CHOPP-BAR E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HELOÍSA GALANTE BATISTA

Processo: AIRR-72.088/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES PARIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MALTINTI

Processo: AIRR-72.881/2003-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GILBERTO BEZERRA
ADVOGADA	:	DR(A). JULIA MARIZIE DE SOUZA MACEDO

Processo: AIRR-74.792/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-75.138/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: AIRR-77.417/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CELSO BORGES PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI BARBOSA DA LUZ
AGRAVADO(S)	:	AEROGLASS BRASILEIRA S.A. - FIBRAS DE VIDRO
ADVOGADO	:	DR(A). ILÁRIO SERAFIM

Processo: AIRR-77.722/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FORT ROLL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.

Processo: AIRR-77.736/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE MOURA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

Processo: A-RR-78.060/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI HAIDUCK

Processo: AIRR-78.966/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	ANA CLÁUDIA DIAS GUEDES E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-79.032/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	GERALDO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

Processo: AIRR-80.035/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NOEMI DO AMPARO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ELI AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo: AIRR-82.566/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REALIDADE POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-87.143/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ALBERTO BALBINOT
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MELLO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR-89.451/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S)	:	CERVEJARIA CONTINENTAL ITAIM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo: AIRR-90.065/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL E MIGUEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

Processo: AIRR-91.586/2003-900-21-00-3 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DIMAR FERNANDES DO REGO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO GURGEL PIMENTA

Processo: AIRR-94.171/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE V. FOSCARDO
AGRAVADO(S)	:	CITY GUARULHOS LANCHES LTDA.

Processo: AIRR-97.440/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO VALENTE
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-726.704/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S)	:	MILTON DA SILVA LAMAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO

Processo: AIRR-729.517/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA	:	DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
AGRAVADO(S)	:	JOSIMAR ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO ANDRADE

Processo: AIRR-737.618/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR SANTINHO BERTOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PICCOLI FORNEROLI
AGRAVADO(S)	:	BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT

Processo: AIRR-752.300/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: AIRR-756.311/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA SILVA BORCEM
ADVOGADA	:	DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

Processo: AIRR-756.322/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARILZA DA PENHA SANTOS

Processo: AIRR-756.721/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S)	:	FAUSTINO ORSOLIN
ADVOGADO	:	DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR-757.014/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA PENHA DINIZ MARTINS
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

Processo: AIRR-757.413/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AIRTON SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO

Processo: AIRR-757.452/2001-3 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA BARBOSA SOARES LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA

Processo: AIRR-757.454/2001-0 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR(A). EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-758.408/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY DAVID
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR

Processo: AIRR-758.414/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo: AIRR-760.801/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MURILLO AMOEDO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-776.962/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	NELSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO VARRIALE

Processo: AIRR-781.571/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	VALTRUDES PEDRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
AGRAVADO(S)	:	MA SHOU TAO E AGROPECUÁRIA BOA FÉ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA

Processo: AIRR-789.566/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELIETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S)	:	DANON CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS

Processo: AIRR-791.941/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ÉRIKA ALVES MOTA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO MELMAM

Processo: AIRR-792.735/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO
AGRAVADO(S)	:	EZEQUIEL ADEMIR BEREZOSKI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO GAIA

Processo: AIRR-794.628/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	DIÓGENES CAPELASSO
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO D. FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-796.223/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUIZA LEINEKER MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-798.277/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MINADEO
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-798.918/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	DIMAR GAMA DOS REIS
ADVOGADA	:	DR(A). GISSELI BERNARDES COELHO

Processo: AIRR-800.569/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
PROCURADORA	:	DR(A). LÉA MARTINS RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IOLANDA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo: AIRR-801.247/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE

Processo: AIRR-801.248/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	VERALÚCIA MARIA PEREIRA AMORIM

Processo: AIRR-801.250/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL
ADVOGADA	:	DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BEZERRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). EMMANUEL FERNANDES

Processo: AIRR-801.413/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR

Processo: AIRR-801.414/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VILMA COSTA DA SILVA D. SANCHO
AGRAVADO(S)	:	LILIAN DE MÉO
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

Processo: AIRR-802.564/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-802.575/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S)	:	CLEUSA MARIA FELICIANO
ADVOGADO	:	DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR-802.745/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES

Processo: AIRR-802.919/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER CESAR DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RAMIRO VILSON SCHULSE
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo: AIRR-802.920/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SANTINVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: AIRR-802.921/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS BACCARELLI S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HAMILTON FERREIRA DIAS
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

Processo: AIRR-805.897/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MARIA DANTAS ARMSTRONG
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO	:	DR(A). ANÍBAL C. ACCIOLY
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-807.061/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULINO ANTÔNIO MONTEIRO BARACHO
ADVOGADO	:	DR(A). EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO

Processo: AIRR-809.445/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	SUELI AIRES RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). SILVIO JOSÉ DE ABREU

Processo: AIRR-809.892/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	WEG INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
AGRAVADO(S)	:	VALDIR MAXIMIANO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA

Processo: A-RR-810.369/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: A-RR-810.796/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DUARTE DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

Processo: AIRR-813.137/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADA	:	DR(A). ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GARCIA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: AIRR-813.788/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	AVANI MARIA VEQUINI
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: AIRR-814.161/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO VIVEIROS VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA

Processo: AIRR-814.532/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: AIRR-816.363/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE MELLO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo: RR-57/2002-014-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMALAÚ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NILDO PEDRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-116/1991-003-14-00-8 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S)	:	IRACY CORTEZ CRISTÓFORO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CAMARGO

Processo: RR-128/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NELY DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-212/2002-019-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	JOSEFA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADA	:	DR(A). EMÍLIA VASCO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE DIAMANTE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FERREIRA NETO

Processo: RR-299/2001-017-13-00-2 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA EDJANE CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBEVALDO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO

Processo: RR-352/2001-021-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DIUVETE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO BATISTA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBSON FAUSTO

Processo: RR-365/1999-034-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUIZ ZANELLA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ODENIR DONIZETE MARTELO

Processo: RR-470/2002-017-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DE AQUINO RAMALHO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Processo: RR-490/1999-088-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	:	EDSON RODRIGUES TOMAZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO

Processo: RR-493/2002-017-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S)	:	MARIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BATISTA NETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

Processo: RR-550/1996-094-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	EURÍPEDES CEZIO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
RECORRIDO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO PIRES BELLINI

Processo: RR-552/1999-007-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	POLYENKA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NILSO DIAS JORGE
RECORRIDO(S)	:	DELVO FELIPPETTE
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CÉLIA BUCK

Processo: RR-593/1999-006-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: RR-622/2002-012-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). GERIVALDO DANTAS DA SILVA

Processo: RR-791/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERNANDO BELUM
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo: RR-845/1999-109-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ILZA REIKO OKASAWA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO GUEDES DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE

Processo: RR-933/2002-007-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FAUSTINO DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR-1.093/1999-008-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	VALENTIN SILVESTRE SEBIN
ADVOGADO	:	DR(A). LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO

Processo: RR-1.094/1998-004-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

Processo: RR-1.131/1998-082-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	JUVÊNCIO RAMOS
ADVOGADA	:	DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-1.154/1996-007-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREA
RECORRIDO(S)	:	GERFINO SUFIATE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON QUINTAES CORRÊA

Processo: RR-1.171/1998-067-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ROSA HELENA ESTEVES
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

Processo: RR-1.344/1998-059-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	LOJAS CEM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-1.427/1997-021-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S)	:	LEVI CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BENEDITO DA SILVA FRUCTUOSO
RECORRIDO(S)	:	RECALL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO SUDATTI JÚNIOR

Processo: RR-1.592/1999-071-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	DANIEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	MARFRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROMILDA RODRIGUES TRAVAGLIA

Processo: RR-1.617/1998-047-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	RUTE ELIANA FERRAZ MEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO

Processo: RR-1.725/1997-059-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Processo: RR-2.027/1999-030-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	JORGE CÉSAR FLORÊNCIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SALEM NETO

Processo: RR-2.257/1999-012-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	VALDIR BONSI
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S)	:	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ELISABETE C. CRUZ BARRICHELLO

Processo: RR-2.608/1999-051-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	HOTEL JERUBIAÇABA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE
RECORRIDO(S)	:	HILDA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS

Processo: RR-21.242/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	ADILSON PASSOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). NICODEMOS VARELA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	:	DIRACI DE ATAYDE FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	ANSELMA DA APARECIDA A. DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ UMBERTO CEZE
RECORRIDO(S)	:	ROSELY MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO RIBEIRO FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	SUZANA DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DO CARMO DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	WILSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	NELSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	KÁTIA CRUZ AZEVEDO E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	CARMEM LÚCIA ALMEIDA LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	MARCELO CAMARGO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GELSON VILMAR DICKEL
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE MARIA MINERVINO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GELSON VILMAR DICKEL
RECORRIDO(S)	:	MAURÍLIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	LÚCIO ARRUDA LEITE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VICENTE GOMES NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DAISON CARVALHO FLORES

Processo: RR-45.571/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RUBILAR CORREA FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-418.391/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: RR-438.851/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-438.994/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LINDOLFO MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO SILVEIRA

Processo: RR-443.638/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S)	:	JOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO SCHUBERT

Processo: RR-457.126/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MONTEC - VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO

Processo: RR-466.400/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S)	:	VICTOR HUGO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-469.583/1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	:	DR(A). IRAN DA COSTA LEITE
RECORRIDO(S)	:	MARGARIDA MARIA QUEZADO DE CASTRO PALÁCIO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ALVES QUEZADO

Processo: RR-470.412/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	EDMUNDO MOTTA BITENCOURT
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

Processo: RR-470.918/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	RAQUEL GNATTA CAMPOS BORGES
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR-473.645/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	NILVA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). THEREZINHA ALVES BUARQUE

Processo: RR-478.256/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIANA RIBEIRO BAARS
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-489.870/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	:	NELSON BROL
ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIO CELSO BECKMANN

Processo: RR-489.936/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	SANTO DAROZ NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Processo: RR-490.629/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	ANÍBAL GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CESAR ABREU DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-491.936/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	NATSON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES
RECORRIDO(S)	:	CARLA MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). ROSEMBERG GOUVEIA FERRÃO

Processo: RR-493.434/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA	:	DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S)	:	ALCEMAR VURDEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo: RR-494.225/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
RECORRIDO(S)	:	ROBSON BONFIM OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

Processo: RR-494.285/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	:	IDELZA MARIA DAS GRAÇAS AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). ENZIO SÁLVIO MENDONÇA

Processo: RR-495.193/1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS NERI SOBRINHO

Processo: RR-497.004/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR-499.271/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DINALVA DE JESUS GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR VALLERINI

Processo: RR-515.876/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA MAIA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO
RECORRIDO(S)	:	INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK NV
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-524.616/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DÉBORA MEDEIROS CAMARGO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo: RR-530.001/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO PEREIRA FARO
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH

Processo: RR-543.864/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	ARGENOR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

Processo: RR-544.638/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DÊNIO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS

Processo: RR-545.911/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-547.166/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ELAINE GOUVÊIA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ARMIR CAETANO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-552.116/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S)	:	JULIANE FERNANDES ADAMS
ADVOGADO	:	DR(A). OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

Processo: RR-557.262/1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ÁDENO PINTO BRASIL E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo: RR-563.124/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUNAB
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: RR-567.210/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S)	:	SÔNIA MARIA SOUTO SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CONSUELO MARRA

Processo: RR-569.261/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	PAULO GILBERTO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo: RR-569.299/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADA	:	DR(A). MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

Processo: RR-571.425/1999-6 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RIO BRANCO REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO PALÁCIO DANTAS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RAIMUNDO MÁXIMO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO

Processo: RR-575.802/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	EDNA VALADÃO ROBALLO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS GONZALEZ PIPA

Processo: RR-576.619/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DELSON LINO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR-577.955/1999-5 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-578.166/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	VILMA MARIA BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: RR-578.670/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	LAIERTE RIBEIRO DE NOVAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

Processo: RR-579.196/1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BERNADETE DO CARMO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo: RR-581.907/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	TREVO FLORESTAL LTDA. - GRUPO TREVO
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PEDRO DOS SANTOS IBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARINO MENNA

Processo: RR-588.377/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S)	:	IVANA ELIZABETH POSTACHIAN
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

Processo: RR-590.183/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ELIAS BRUM
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RR-590.826/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	:	WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIM GOLDENBERG

Processo: RR-591.974/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA

Processo: RR-592.539/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S)	:	ISAIAS RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Processo: RR-592.732/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ORLI PEREIRA CABRAL
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: RR-600.744/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA CILENE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-600.794/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-605.282/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ARMANDO IMHOF
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Processo: RR-610.427/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE SANTIAGO LTDA. - COOMUNITÁRIA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS IRAN FLORES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDI GUERIN
ADVOGADA	:	DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA

Processo: RR-610.458/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE
RECORRIDO(S)	:	ROSANA VIRGÍNIA GONDIM PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL

Processo: RR-611.274/1999-9 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO SANTOS BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	ELODI MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: RR-612.500/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EDSON DE CASTRO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-613.762/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO MENDES BRAGA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: RR-615.114/1999-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO SANTOS BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO HELENO DE MESSIAS
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: RR-616.140/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	:	DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	AREMIL ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO ALVES SANTANA

Processo: RR-617.868/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	FABIANO DÍDIMO GALVÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: RR-619.505/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	MARISA GARCIA DO COUTO BARBOZA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MARIA N. DOMINGUES

Processo: RR-621.260/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO JOSÉ WANDERLEY FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA

Processo: RR-623.144/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CIA. HERING
ADVOGADO	:	DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	LILLI NIESS
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-624.077/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADA	:	DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DOLORES LIMA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

Processo: RR-625.495/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO
RECORRIDO(S)	:	ESTRE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). VILMA PIVA

Processo: RR-627.266/2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO LOPES LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO CAVALANTE

Processo: RR-629.831/2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MESBLA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	ISRAEL MACIEL AURELIANO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS

Processo: RR-632.089/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR GODOI BUENO
ADVOGADA	:	DR(A). CILENE MARIA SKORA

Processo: RR-641.745/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	CARMELO DE LIMA PASCOINI
ADVOGADA	:	DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC

Processo: RR-647.840/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FERRAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

Processo: RR-654.372/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	:	LAURA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Processo: RR-666.826/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PERLE
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA

Processo: RR-675.129/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS XAVIER
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S)	:	CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
RECORRIDO(S)	:	CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

Processo: RR-679.620/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	WALDEIR GONÇALVES VASCONCELOS
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA MARIA VIANA DE VASCONCELOS

Processo: RR-689.610/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VALDOMIRO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: RR-693.045/2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	FABIANA DE MORAES PINHEIRO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: RR-695.403/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SERCOL MATÃO S.C. LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S)	:	AMARO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA CASTRO NEVES

Processo: RR-696.040/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	:	DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	:	NALZIRA LIMA DE MESQUITA
ADVOGADA	:	DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Processo: RR-702.697/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	:	ELIANE MARIA FIALHO RESENDE VILLANI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-704.390/2000-6 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ROSIMERE VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAIÇARA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL XAVIER DE CARVALHO

Processo: RR-708.575/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOEL MENDONÇA DA FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA

Processo: RR-708.576/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	PEDRO VIEIRA PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARTINS DANTAS

Processo: RR-710.366/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CITIBANK N.A.
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANGELO GENICOLO GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR BATISTA BRAGA

Processo: RR-711.482/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA FAVERO PIZA

Processo: RR-711.487/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES

Processo: RR-714.098/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUCHS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
RECORRIDO(S)	:	LIECI FLORÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Processo: RR-715.231/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo: RR-715.710/2000-5 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR-716.698/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JAIR FORNAZIERO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA RUI

Processo: RR-717.444/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	GETÚLIO APARECIDO NAZÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: RR-718.593/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	CARLOS GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-719.937/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	:	RICARDO GONÇALVES TIAGO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-721.156/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MARQUEZINI

Processo: RR-722.258/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CECÍLIA MARIA DO ROSÁRIO FADEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ APARECIDO CASTILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO APARECIDO PAULON

Processo: RR-722.295/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	:	JAIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). TARCIANA CAVALCANTI

Processo: RR-723.338/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	KARSTEN S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
RECORRIDO(S)	:	NILTON VIEBRANTZ
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-724.507/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	RICARDO MARIANO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). YUMEKO SHINOHARA ONO

Processo: RR-739.628/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO PAULO GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS

Processo: RR-739.738/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EDGAR LOURIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA

Processo: RR-742.354/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: RR-742.355/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ADRIANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR	:	DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA

Processo: RR-743.866/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	OSWALDO MAZZER
ADVOGADO	:	DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ANTÔNIO DINIZ

Processo: RR-744.879/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA	:	DR(A). ROMINA VILAR CUNHA LIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO

Processo: RR-744.907/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RANDAL ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

Processo: RR-745.291/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR GUARDIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI

Processo: RR-745.314/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	:	VILMAR SESTREM
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-747.665/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ALÉCIO CANTELLE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo: RR-747.699/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO ROGÉRIO BEWIAHN
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-772.305/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ SILVINO DA SILVA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S)	:	PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA

Processo: RR-803.471/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ADRIANA CAPUCHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

Processo: RR-803.478/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	DÁLCIO MORALES
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIA VANUSA DE FREITAS

Processo: RR-803.481/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	DOADIR GRANATO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO JOSÉ PEREIRA

Processo: RR-803.576/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RUFINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CECÍLIA GUIÃO LEITE
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA GUIÃO CLETO

Processo: RR-803.580/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	:	CEZAR & GOMES LTDA

Processo: RR-803.827/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	:	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DO BAIXINHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANELISE DE OLIVEIRA BRANDT

Processo: RR-803.914/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAD E IPEAM
PROCURADOR	:	DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S)	:	HILTA LOPES MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR-803.956/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JORGE DA SILVA GARCIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-804.132/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO LUIZ PAULON
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo: RR-805.030/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S)	:	DIRCE MATILDE NETTO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA

Processo: AG-ED-RR-72.748/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LILIAN ALVES VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo: AIRR e RR-1.633/1999-663-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CÍCERO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRENTE(S)	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR e RR-23.193/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO SAVIO PARISE
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36ª Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 10 de dezembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-51/2003-002-18-40-1 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RANGER CENTER COUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA AMÉLIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍLIO G.DE CAMARGO

Processo: AIRR-63/1999-023-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS PAULO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Processo: AIRR-107/2001-114-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-118/1998-021-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR ZAGUI
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

Processo: AIRR-146/2001-011-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO VITÓRIO CAETANO
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO

Processo: AIRR-148/1999-029-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VENTURIN

Processo: AIRR-175/2001-491-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ERNANI PETTINATI
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO CARLOS CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

Processo: AIRR-190/2002-999-22-40-6 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ COELHO DA LUZ FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS MOURA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR-204/2000-771-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA SCHEID
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR-243/2000-040-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CEPEM - CENTRO DE PESQUISAS DA MULHER LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSANA SINQUINI GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). ELIANE CARLOS DE SOUZA

Processo: AIRR-252/2001-004-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo: AIRR-262/2001-202-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA DE FÁTIMA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E REFEIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-276/2001-668-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU PETERS
AGRAVADO(S)	:	MOACIR PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO

Processo: AIRR-278/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO

Processo: AIRR-288/2000-046-23-40-7 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL LUIZ DE LIMA

Processo: AIRR-289/1998-005-23-41-3 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SAPÉ HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CIRO DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS E. CARMONA DE AZEVEDO

Processo: AIRR-306/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARTA MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-328/2002-007-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S)	:	EDER GARCES DE PERES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DA ROCHA

Processo: AIRR-334/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO SIEGMANN
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S)	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

Processo: AIRR-372/2001-025-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE RICARDO DECKER
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIOMIRO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO WOLLENHAUPT

Processo: AIRR-384/1995-012-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-447/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO APARECIDO MUNIZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo: AIRR-451/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	IRENOR IZILDO MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL

Processo: AIRR-471/2002-055-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLY YAMAMOTO FERNANDES

Processo: AIRR-489/2000-019-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	WEG INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
AGRAVADO(S)	:	GENEZARÉ SLUSARSKI
ADVOGADO	:	DR(A). RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

Processo: AIRR-501/1992-025-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA REGINA DE OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADA	:	DR(A). DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo: AIRR-548/2002-920-20-40-3 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	AJURICABA SOUZA MONTE
ADVOGADO	:	DR(A). ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

Processo: AIRR-550/1999-010-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TRANS TURISMO PETRÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA

Processo: AIRR-578/2000-019-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ENDOCRINOLOGIA E FERTILIDADE - FUEFE
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	NOELI CECÍLIA SARTORI
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-604/2002-020-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HÉLCIO BAPTISTA PINTON
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-626/1998-151-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ROVABREU MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE

Processo: AIRR-629/2002-118-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO AVANCINI
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO

Processo: AIRR-646/2002-073-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DUQUE ESTRADA DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	:	JESSE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVADO(S)	:	ENPLACON ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-655/2002-921-21-40-2 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CANINDÉ DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

Processo: AIRR-668/2000-061-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ BIU DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo: AIRR-673/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS MAGNO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVADO(S)	:	JR&G RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILSON PINTO DUARTE

Processo: AI-673/2002-004-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RENATO NEVES PINHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-676/2001-032-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA	:	DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO DA SILVA

Processo: AIRR-685/1998-085-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO BARIN
AGRAVADO(S)	:	RICARDO PEREIRA MARCICANO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

Processo: AIRR-693/2000-055-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO TERZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADOR	:	DR(A). ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO

Processo: AIRR-695/1999-094-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MARLI LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: AIRR-697/2000-071-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-716/2001-026-23-40-8 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FRIBOI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ARGENIL MACHADO SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: AIRR-717/1996-671-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL SCHAWARRSKI
ADVOGADA	:	DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES

Processo: AIRR-729/1999-109-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL DE ARAÚJO

Processo: AIRR-743/2001-001-19-40-6 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MAX RAMIRES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSIMAR DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo: AIRR-761/2001-004-18-40-2 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES

Processo: AIRR-769/2002-087-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ODILON JANUÁRIO ONOFRE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: AIRR-782/2001-001-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA

Processo: AIRR-792/1998-461-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ REGES ROVEDA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA VARASCHIN GEHM

Processo: AIRR-799/2002-521-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUI MEIER
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Processo: AIRR-834/1999-008-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	:	ROMILDO DA SILVA

Processo: AIRR-870/1999-081-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IRANY FERRARI
AGRAVADO(S)	:	OUDELSO VAL JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO CRESTANA

Processo: AIRR-882/1999-116-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	ALCEU SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI APARECIDA SOARES

Processo: AG-AIRR-883/2001-004-24-40-6 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DAMES E MOORE BOLÍVIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDREA SOUZA CALVES E CHAVES
ADVOGADO	:	DR(A). JÉSSICA MARIA MARANGÃO

Processo: AIRR-886/1992-033-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

Processo: AIRR-909/2000-015-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CYRINO FILHO

Processo: AIRR-911/2003-906-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-912/1989-034-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PADARIA CONFEITARIA E LANCHONETE MARLENE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: AIRR-913/2001-021-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ILZABETE NETO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO

Processo: AIRR-916/2001-013-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

Processo: AIRR-938/2001-012-10-40-9 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	BRAZ IVO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: AIRR-963/1998-062-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	:	EDMEA AGUIAR DO VALLE E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

Processo: AIRR-965/2001-131-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AGRAVADO(S)	:	LAURIVAN LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-971/2000-492-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELOÍNA AVELINO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES

Processo: AIRR-978/2000-044-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HPC AUTO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANÍBAL DA SILVA CORREIA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS ALVES

Processo: AIRR-986/2001-013-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	DR(A). HENDERSON GENEROSO
AGRAVADO(S)	:	NAZARENO NUNES FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-987/2001-005-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo: AIRR-995/1996-009-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SYSTEM CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME SALES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo: AIRR-998/2002-042-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NELSON YOSHIO IGARASHI (FAZENDA SANTA MARCELINA)
ADVOGADO	:	DR(A). KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S)	:	LIDIANE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO CORREIA MARTINS

Processo: AIRR-1.027/2002-002-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	:	WELITON SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.028/2001-024-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). NÍDIA REGINA DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA LIMA SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO

Processo: AIRR-1.041/1998-303-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CS REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO VENTRE
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CLARISSA WUTTKE

Processo: AIRR-1.042/2001-002-22-40-4 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SILVESTRE CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo: AIRR-1.053/1990-058-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO LEONE
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-1.067/2000-014-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

Processo: AIRR-1.067/2000-102-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EZEQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.

Processo: AIRR-1.070/1997-401-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDSON SECO

Processo: AIRR-1.104/2000-661-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VOLMAR ANGELINO TAUFER
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON
AGRAVADO(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). VALMOR ALBANI

Processo: AIRR-1.163/2001-002-22-40-6 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PEDRINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO MENDES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

Processo: AIRR-1.204/1998-026-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AIRTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

Processo: AIRR-1.307/2000-005-23-40-7 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	SUZANA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS

Processo: AIRR-1.355/2003-911-11-40-9 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ISAÍAS DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	AMAPLAC S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JEDIER DE ARAÚJO LINS

Processo: AIRR-1.373/2002-010-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	UBIRAJARA LESSA TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.420/2002-004-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
AGRAVADO(S)	:	SANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GIULIANO DIAS DA SILVA

Processo: AIRR-1.429/2000-009-13-40-3 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INDUSTRIAL CIRNE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FABRÍCIA BATISTA NEVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ERISNANDES NÓBREGA

Processo: AIRR-1.497/2000-089-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS DAUBER
AGRAVADO(S)	:	CELSO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). EVANILDES CAMARGO

Processo: AIRR-1.530/2002-008-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MASTER GRÁFICA EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO(S)	:	PAULO RAMOS BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉIA C. ARAÚJO ROCHA

Processo: AIRR-1.534/1999-109-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSETTE PEREIRA URBAN
AGRAVADO(S)	:	SILVIA HELENA MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO CASSETTARI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSETTE PEREIRA URBAN

Processo: AIRR-1.537/2001-251-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL MESTRE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
AGRAVADO(S)	:	DIVANIR VORPAGEL
ADVOGADO	:	DR(A). LISIANE CERENTINI

Processo: AIRR-1.542/1999-001-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR	:	DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA
AGRAVADO(S)	:	CARMELITA ALVES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). ÉRICA VERVLOET

Processo: AIRR-1.573/1996-024-15-41-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR ONÉSIO POLETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LAÉRCIO TUSCHI
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE

Processo: AIRR-1.600/1998-001-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAETANO JANNINI NETTO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MAGNACON - AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SALLES OLIVEIRA JANNINI E OUTROS

Processo: AIRR-1.645/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BORDA DO CAMPO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ISABELA VERONESI MANFREDI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VILMAR ONOFRILO BRUNO

Processo: AIRR-1.651/2001-231-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA BEATRIZ SAGIOMO PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO LOEBLEIN

Processo: AIRR-1.653/2000-001-23-40-0 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ÉRICO ALVES DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: AIRR-1.658/2001-002-19-40-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA VANA TENÓRIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SAULO EMANOEL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.674/2000-009-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA GLÓRIA FERRAZ NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL SANTANA MÔNACO
AGRAVADO(S)	:	IVONILDES DOS REIS AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON CUNHA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.675/2000-005-19-40-7 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER J. VIEIRA CALAZANS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA BERNARDO QUIRINO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo: AIRR-1.680/2002-038-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GILBERTO M. M. DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA FREITAS DE MELO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FATIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA

Processo: AIRR-1.707/2002-005-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	OCIMAR MESCOUTO DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo: AIRR-1.713/2000-002-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BOAVA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉBER CARDOSO CAVENAGO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ADRIANO RAMOS
ADVOGADA	:	DR(A). IZABELA M. MORAES

Processo: AIRR-1.768/2001-049-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES

Processo: AIRR-1.771/1998-521-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COPER CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO GRECCO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES BATISTA LEDO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.880/1999-007-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S)	:	GERALDO PAIM DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo: AIRR-1.901/1999-049-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZA MARILAC TIBIRIÇÁ MEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-2.010/2000-008-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	JESSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ

Processo: AIRR-2.046/2000-011-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	QUALITY PESQUISAS LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARLI RODRIGUES PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA

Processo: AIRR-2.109/2000-121-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	M. G. B. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CIDNEY MENESES DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.212/1998-048-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO ANELLI FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-2.233/2000-017-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
AGRAVADO(S)	:	ROSA MARIA FRUTUOSO NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: AIRR-2.340/1989-022-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET
AGRAVADO(S)	:	EDSON BARROSO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DR(A). EVALDO RUY DA FONSECA ALMEIDA

Processo: AIRR-2.458/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	:	AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-2.625/1997-009-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO RAIMUNDO TOSTA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LÊDA TEREZINHA S. DE ALMEIDA

Processo: AIRR-2.629/1999-084-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES - COOPERTELE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
AGRAVADO(S)	:	WESLEY DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ VALDOMIRO GODOI

Processo: AIRR-2.753/1992-101-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR	:	DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
AGRAVADO(S)	:	EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo: AIRR-2.781/1999-019-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GÓES DE SOUZA PINTO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

Processo: AIRR-2.883/1992-015-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARIA REGINA RESSETI DE MESQUITA
ADVOGADO	:	DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO

Processo: AIRR-3.669/1997-029-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI
AGRAVADO(S)	:	RUBENS PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR-4.669/2002-921-21-40-5 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ
ADVOGADO	:	DR(A). ÉSIO COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BRAZ SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO TRAJANO DA SILVA JÚNIOR

Processo: AIRR-7.180/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO JOSÉ DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALOISIO ARRUDA FILHO

Processo: AIRR-7.209/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GALVÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	:	ADELSON JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-7.480/2001-014-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO FABIANO ZIMMERMANN
ADVOGADO	:	DR(A). KARINE FRONER
AGRAVADO(S)	:	MEDEQUIP SYSTEMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE

Processo: AIRR-7.905/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANA SOLANGE DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: AIRR-8.607/2003-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DENILSON INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	:	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

Processo: AIRR-17.036/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALADYR APPARECIDA GONÇALVES MONZON ABRIL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-18.349/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-24.355/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ BIELÇA NETTO
ADVOGADO	:	DR(A). IVO REBELATTO

Processo: AIRR-28.465/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: AIRR-29.168/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DE SANTANA SACRAMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-29.331/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S)	:	TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS GUILHERME V. TURCHIARI

Processo: AIRR-31.401/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Processo: AIRR-32.399/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-32.543/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	HELOÍSA HELENA MUNIZ BENEDETTI
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: AIRR-33.982/2002-012-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PRACIANO FILHO
AGRAVADO(S)	:	JUCELINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Processo: AIRR-34.340/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO VILELA DA CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: A-36.703/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VALDIR PINHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR-36.784/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMERSON ALVES BALIEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: AIRR-38.521/2002-900-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA GOMES DE GÓES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Processo: AG-AC-39.100/2002-000-00-00-6

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: AIRR-39.391/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS LUIZ NETO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). EDMILSON ADELINO SOARES
AGRAVADO(S)	:	NATAL MAR HOTEL (LITORAL NORDESTE-REDE HOTELEIRA LTDA.)
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI DE ARAÚJO COSTA

Processo: AIRR-40.136/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). THAÍS BADIM MARQUES

Processo: AG-AIRR-43.262/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CÁSSIO HERBERT TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADMA VIANA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: AIRR-47.305/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VALDO ALCIR BASTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO COIMBRA SANTOS

Processo: AIRR-47.724/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON GUEDES BENTO

Processo: AIRR-48.335/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO VANDERELEY COELHO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DR(A). OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL

Processo: AIRR-50.876/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

Processo: AIRR-51.862/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA POLI QUIRICO

Processo: AIRR-54.881/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALAOR DE LACERDA
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO RODIGHERI
AGRAVADO(S)	:	ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	SEMCO CONSULTORIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Processo: AIRR-55.800/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FRANKE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO KLEBER DE PAULA

Processo: AIRR-56.127/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S)	:	JULIA VALÉRIA DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI

Processo: AIRR-56.560/2002-013-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GARBATO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.582/2002-013-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	OSMAR FALCÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.588/2002-013-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANE RAQUEL BASTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DOS SANTOS PACHECO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.592/2002-013-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GENÉZIO ZANATTA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.627/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DAGOBERTO ARAÚJO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO REISCHAK
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-58.511/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO ROSAS
AGRAVADO(S)	:	VANDA DE ARRUDA

Processo: AIRR-60.821/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR-72.222/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANA ELDA SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

Processo: AIRR-74.325/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	:	CINTIA LIMA MICHEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO KROEFF

Processo: AIRR-75.326/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RECUPERADORA DE VÁLVULAS APS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CLOVIS DOS SANTOS ORTIZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ HENRICH

Processo: AIRR-75.337/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARILDA LOREGIAN

Processo: AIRR-75.340/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	IOLANDA CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON LUIS NESELLO

Processo: AIRR-77.326/2003-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DO SACRAMENTO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-83.706/2003-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	VIVIAN PEREIRA MANSUR DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo: AIRR e RR-83.825/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	VANDI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-88.409/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FLENIO DE LUCIA FIRMINO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: AIRR-88.659/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HUGO COLLEPICOLO
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
AGRAVADO(S)	:	NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo: AIRR-88.989/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NÉLSON VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS KOMBEC LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CYBELE LUPIANHES RAGO

Processo: AIRR-92.616/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EIJAILE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S)	:	GUMERCINDO GUIMARÃES LUIZETO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	LOJAVES COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Processo: AIRR-97.918/2003-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ARAÚJO NOBRE
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo: AIRR-100.008/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KALSING LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI

Processo: AIRR-537.864/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS WILKE
ADVOGADA	:	DR(A). OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 537865/1999-5

Processo: AIRR-577.532/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ESKEFF
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM WELP

Complemento: Corre Junto com RR - 577533/1999-7

Processo: AIRR-600.618/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MOZART SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO

Complemento: Corre Junto com RR - 600619/1999-8

Processo: AIRR-618.528/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JORGE FERREIRA SIEBRE
ADVOGADO	:	DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

Complemento: Corre Junto com RR - 618529/1999-5

Processo: AIRR-650.481/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VITOR DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Complemento: Corre Junto com RR - 650482/2000-7

Processo: AIRR-656.935/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO BEZERRA FARIAS LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo: AIRR-730.677/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	EDEVAL JESUS DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-732.653/2001-1 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA SALES MELO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO SANTANA DÓRIA

Processo: AIRR-742.952/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO LEAL LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Processo: AIRR-745.860/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO CARLOS RABELO
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: AIRR-747.438/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-750.472/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MISAEL MOREIRA SILVA

Processo: AIRR-752.397/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS ULKOSKI
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO RÓDIO

Processo: AIRR-755.484/2001-1 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR	:	DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA VELOSO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). JANAÍNA FÉLIX BARBOSA

Processo: AIRR-755.893/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO SIMÕES ALECCI
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-758.032/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
AGRAVADO(S)	:	ASSIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR e RR-760.322/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	LENIRA IRENE GOMES FIALHO
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). ELSA NIEWIEROWSKI

Processo: AIRR-763.217/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO

Processo: AIRR-763.231/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

Processo: AIRR-765.050/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALMIR FELIPE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo: AIRR-765.051/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PLEBE RUDE MODA JOVEM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JARI FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Processo: AIRR-765.055/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S)	:	IVAN CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Processo: AIRR-766.834/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S)	:	DOROTILDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PAROLIN FILHO

Processo: AIRR-767.998/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CEZAR DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: AIRR-769.013/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO TARACHUCK ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-769.789/2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo: AIRR-769.795/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADALBERTO FERNANDES DAMASIO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH

Processo: AIRR-769.941/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-772.507/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S)	:	MARIO JOAI PADILHA
ADVOGADO	:	DR(A). DARCI LUIZ MARIN

Processo: AIRR-772.509/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S)	:	HUGO BAMINGER
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO NICIOLI

Processo: AIRR-772.570/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL RUFINO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Processo: AIRR-773.759/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MARTA JANETE ANDRADE AFFONSO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-779.277/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MARILDA MORAES GASPAROTO
ADVOGADO	:	DR(A). NIVALDO EGIDIO BONASSI

Processo: AIRR-782.682/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ENOK BATISTA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	:	DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: AIRR-782.887/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ALICE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LOTUTO

Processo: AIRR-784.499/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	VALDEREZ ANZANELLO FAVERO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 784500/2001-1

Processo: AIRR-784.500/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	:	VALDEREZ ANZANELLO FAVERO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 784499/2001-0

Processo: AIRR-786.387/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS CLARINDO ALVES

Processo: AIRR-791.808/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITA DA SILVA CAMARGO MENEGASSI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Processo: AIRR-791.902/2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COSMO DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE VALENÇA DA SILVA

Processo: AIRR-792.657/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO HILSDORF DIAS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO

Processo: AIRR-794.261/2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	OSMÁRIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO

Processo: AIRR-795.221/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADA	:	DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	AYRTON ROCHA DA LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

Processo: AIRR-795.421/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMILIO CALDAS GALLOIS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FÚLVIO COELHO FONSECA

Processo: AIRR-800.537/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MONICA SZASZ GAIA
AGRAVADO(S)	:	ELIANE SÁ DE LINO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: AIRR-801.022/2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA AMORIM SANTOS GUEDES
ADVOGADA	:	DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-801.189/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INCORPORADORA LINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO SILVA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-801.190/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS CLARINDO ALVES

Processo: AIRR-801.191/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DA CUNHA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). ADENOR CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO N. FERREIRA & FILHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AYMONE PIO DOS SANTOS JR.

Processo: AIRR-801.716/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA

Processo: AIRR-801.814/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SANDLA WILMA DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-802.791/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SIRO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI

Processo: AIRR-803.380/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo: AIRR-804.780/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BURY
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-805.663/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	FELICIANO FANTINI
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON MOREIRA

Processo: AIRR-806.000/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO CÉSAR BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CAMPOS MACHADO

Processo: AIRR-806.990/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S)	:	ELISEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOPES DE LIMA

Processo: AIRR-807.130/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA

Processo: AIRR-807.301/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S)	:	ROQUE ALFONSO BECKER
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR-807.312/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONRADO LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DA CUNHA EDUARDO
ADVOGADO	:	DR(A). DORIAN JOSÉ DE SOUZA

Processo: AIRR-808.035/2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	GILZA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-808.244/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-808.277/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ISABELA GOMES PETEREIT
ADVOGADO	:	DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AIRR-808.957/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR	:	DR(A). MIGUEL CARLOS TESTAI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ABADE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS

Processo: AIRR-809.001/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO CRYSTOVAM
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO TADEU F. GALLI

Processo: AIRR-810.949/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JURANDIR PIVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-811.215/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FABIANO MIRANDA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO FONSECA PEREIRA

Processo: AIRR-811.554/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NEOVANDER PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE PAZERO
AGRAVADO(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA

Processo: AIRR-811.696/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
AGRAVADO(S)	:	RENI ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo: AIRR-811.827/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	MARLENE IZAIAS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ELY DE MEDEIROS VALENTIM

Processo: AIRR-812.170/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SANDRO JEAN BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.

Processo: AIRR-812.371/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ZÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Processo: AIRR-812.953/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ALBA MONTEIRO DE MATOS
ADVOGADO	:	DR(A). IVANILTON SILVA LIMA

Processo: AIRR-813.190/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON JOSÉ COÊLHO

Processo: AIRR-813.191/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NEUSA MARIA DEGRAVA
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-813.261/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	NÍVIA HELENA DE LIMA E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo: AIRR-813.262/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALTINO MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR-813.263/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DONIZETH FREIRE DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ABADIO RODRIGUES MARTINS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo: AIRR-813.382/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ANTENOR TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES

Processo: AIRR-813.734/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS ALLO ABAL
ADVOGADA	:	DR(A). VALLÉRIA DE LACERDA DUFAU
AGRAVADO(S)	:	H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo: AIRR-813.763/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MAURICI HENRIQUE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO LACERDA

Processo: AIRR-813.767/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	:	HEITOR VARELA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: AIRR-813.771/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	JORGE MEDEIROS BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: AIRR-813.772/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	WANDUIR JORGE VERAS
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-813.787/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	AZEVEDO LOURENÇO
ADVOGADO	:	DR(A). MARNIO RODRIGO RUBICK

Processo: AIRR-813.861/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA BEATRIZ SORLINO
AGRAVADO(S)	:	MARINEUZA SILVA BARRETO REIS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-814.133/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CODERPE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	REINALDO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA

Processo: AIRR-814.146/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ VEIGA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON LOPES BROTTO
AGRAVADO(S)	:	INGÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Processo: AIRR-814.396/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARA CRISTINA DA SILVA MORETTI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÔA

Processo: AIRR-814.398/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCOLINO MATTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ VALDOMIRO GODOI

Processo: AIRR-814.412/2001-5 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	DR(A). KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS TORRES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

Processo: AIRR-814.414/2001-2 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO DANIEL DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-814.415/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI

Processo: AIRR-814.531/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALTAIR INÁCIO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA

Processo: AIRR-814.570/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	EDGAR HENRIQUE NERY
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR OTONI LEITE

Processo: AIRR-814.711/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCAH

Processo: AIRR-814.744/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO LEOCÁDIO SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo: AIRR-815.303/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELY CANÊDO
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-815.312/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU FARIA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo: AIRR-815.391/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	TERENCE MOL SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

Processo: AIRR-815.837/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ROSELY ZAJAC
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELY ZAJAC
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA FIGUEIREDO

Processo: AIRR-816.373/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CULTURAL BRASIL ESPANHA
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO MELLO
AGRAVADO(S)	:	JAZILDA CORREIA CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). MIRTES RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-816.394/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo: AIRR-816.403/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ODILON DA SILVA NESSY
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR-88/2003-008-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
ADVOGADO	:	DR(A). HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DELON PAES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE JESUS DA COSTA ALARCON
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO

Processo: RR-183/2000-079-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FISCHER INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S)	:	MARCOS CÉSAR VIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: RR-259/2002-060-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	JAIR TITO PEREIRA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: RR-323/2002-060-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	ONAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: RR-437/1996-151-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DA CRUZ CAETANO
ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON PEREIRA

Processo: RR-805/1999-014-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	ALINA ANGELINA PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-1.051/2000-029-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS MAZARO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI
RECORRIDO(S)	:	CERÂMICA STÉFANI S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EDVALDO PFAIFER

Processo: RR-1.215/1999-044-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO DE FREITAS HENRIQUE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-1.411/2000-027-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLEN

Processo: RR-4.196/2001-010-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Processo: RR-4.424/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	CLAITON DE CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-31.729/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ SIMPLICIO
ADVOGADO	:	DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO

Processo: RR-33.114/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	IVAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MAURICIO MACHADO

Processo: RR-49.165/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FORÇA SINDICAL
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	:	GETÚLIO BRAGA PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

Processo: RR-51.965/2001-025-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S)	:	MEIRE MENDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO

Processo: RR-52.671/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCA ELISÂNGELA ARRAIS
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO	:	DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-54.288/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DIMASA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TORÍBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL
RECORRIDO(S)	:	ALTAIR JUKOWSKI
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO T. DOMBROSKI

Processo: RR-56.144/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CÂNDIDA FERREIRA NETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-56.200/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	:	DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA FONTES SALGADO
RECORRIDO(S)	:	COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Processo: RR-65.643/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-66.054/2002-900-22-00-1 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA LITA MOREIRA VILARINDO
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-70.183/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ELEONORA FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-87.635/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIA DE SOUZA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-101.528/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	HAMILTON SOARES ARRUDA
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-467.707/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO ESPOSTI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-487.870/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ÁLVARO AUGUSTO MALVEZI
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO DEMETRIO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET

Processo: RR-493.647/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BENJAMIM BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo: RR-505.091/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S)	:	RUI ANTONIO ROTTA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-525.894/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ADRIANO PASCOALOTO
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON DUARTE
RECORRIDO(S)	:	REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo: RR-526.620/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOÃO VERÍSSIMO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-531.588/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARINA FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO LUCINDA

Processo: RR-532.437/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADA	:	DR(A). CLARA CUKIERMAN
RECORRIDO(S)	:	GUALTER AUGUSTO TASSO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE TREVISANI MOREIRA

Processo: RR-536.562/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	:	IVANILDA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). TELCI TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Processo: RR-537.865/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO LUCINDA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS WILKE
ADVOGADA	:	DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 537864/1999-1

Processo: RR-541.717/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	HUGO FRIESE
ADVOGADA	:	DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-541.865/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA DA MATA MAIA

Processo: RR-545.893/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSIAS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

Processo: RR-546.231/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RONALDO LIMA BUZZONI
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	:	DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO

Processo: RR-548.673/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR-553.368/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO LUIZ CHAVES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-553.998/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR	:	DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO NOGUEIRA RANGEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO

Processo: RR-554.024/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO PAULO CLEMENTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-556.111/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMAP - EDISON MUSA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA COSTALLAT
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo: RR-558.231/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADORA	:	DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO(S)	:	ROSANA TEREZINHA SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-560.888/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S)	:	ROSA SUZUE VERAS SHIMURA
ADVOGADA	:	DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES

Processo: RR-563.084/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO LEITE LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES

Processo: RR-563.385/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTACIONAMENTO RIVOLI LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANNE SILVA MALVEZZI
RECORRIDO(S)	:	NILTON DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo: RR-564.099/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA	:	DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CUNHA DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FACCIN

Processo: RR-564.270/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ADRIANA LEITE ROSA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMAR FREITAS MOTTA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO LUIZ BARIONE

Processo: RR-565.292/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	CELSO HERMIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

Processo: RR-569.303/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMÍLIA DUAIBS CARNEIRO MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOTEL BÚZIOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO RODRIGUES DA SILVA COELHO

Processo: RR-572.819/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	AELTON ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Processo: RR-576.780/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMPARO
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO

Processo: RR-576.781/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR	:	DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARLI APARECIDA VEDOVATTO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ANDRÉA TEDESCO

Processo: RR-577.045/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E CULTURA
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY NEAIME
RECORRENTE(S)	:	FELISBERTO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADA	:	DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-577.533/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ESKEFF
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 577532/1999-3

Processo: RR-578.293/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARLUCE PEREIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Processo: RR-578.934/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DONIZETE DA SILVA

Processo: RR-579.256/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ZENAIDE TEREZINHA RAMOS SOARES
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	:	DR(A). ALAÉRCIO CARDOSO

Processo: RR-579.805/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S)	:	CÂNDIDO CONTREIRAS TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PANI BEIRIZ

Processo: RR-582.111/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ HENRIQUE COSTA MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-589.181/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	ELIANA IARA DA SILVA E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE TECH DE SOUZA

Processo: RR-591.943/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS GALDINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Processo: RR-592.325/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA ROMANO LEÔNCIO
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo: RR-593.742/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	:	DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	ADÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN

Processo: RR-595.923/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ARI BERBERT
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-596.484/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S)	:	EVALDO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SCHARF NETO

Processo: RR-598.387/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	DANILO MARQUES STEFANI
ADVOGADA	:	DR(A). NADIR JOÃO COLOGNESE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-598.416/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA TEREZINHA FONTES SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
RECORRENTE(S)	:	TINTAS RENNER S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-599.312/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S)	:	LIANE PEREIRA ÁVILA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SCHARF NETO

Processo: RR-600.619/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	:	MOZART SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Complemento: Corre Junto com AIRR - 600618/1999-4

Processo: RR-606.979/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TRANSLAGES VEÍCULOS E ACESSÓRIOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MARIA ESTER RENON
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR-607.278/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	OSVALDO BERTO FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-609.026/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S)	:	TERESINHA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-610.909/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	JOELSON JOSÉ CASAGRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-612.340/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	:	NATALÍCIO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANTÔNIO MUNIZ

Processo: RR-612.369/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	HERMES DA SILVA CAIRES
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO

Processo: RR-612.530/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
RECORRIDO(S)	:	SILVINO BARRES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

Processo: RR-615.055/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	NILTON NEY CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-615.841/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO A. J. RENNER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FLÁVIO RENÊ ANACLETO SHOENARDIE
ADVOGADA	:	DR(A). GLEISA CORRÊA

Processo: RR-615.853/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ALOISIO GASPAR SCHEID
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-616.142/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EVA DA CONCEIÇÃO REIS BORGES
ADVOGADO	:	DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH
RECORRIDO(S)	:	MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNI MAGNI

Processo: RR-616.915/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS NEUMAN RODRIGUES LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-617.733/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	IVETE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

Processo: RR-618.529/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JORGE FERREIRA SIEBRE
ADVOGADO	:	DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S)	:	FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 618528/1999-1
Processo: RR-619.536/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	IZAQUE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-619.695/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO IVAN DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S)	:	MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO GARCIA VALENTE
RECORRIDO(S)	:	KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

Processo: RR-620.660/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ADAUTO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: RR-623.154/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLEVES MOREIRA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	AURI BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SOARES

Processo: RR-625.448/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADA	:	DR(A). EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO FRIEDMANN
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA

Processo: RR-625.585/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	DANIELA PINHEIRO QUÉRCIA E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA C. CALIXTO

Processo: RR-627.141/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO	:	DR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ESTEVÃO MARQUES MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR-627.151/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO GUEDES
RECORRIDO(S)	:	CLÉBIO ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: RR-629.397/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	EDSON MORENO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO

Processo: RR-631.182/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ZITO PICANÇO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-632.219/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	VENÍCIUS LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-632.534/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). RONNER GONTIJO

Processo: RR-634.975/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	PEDRO VESPERO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: RR-639.678/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUCAS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON URBANO MANSUR

Processo: RR-646.399/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUTAÍ
ADVOGADO	:	DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO SOCORRO ELIZABETH SABÓIA CARLOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

Processo: RR-646.419/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LAURINDO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN ZAMPROGNO

Processo: RR-647.648/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA RIBEIRO VENANZONI
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo: RR-649.840/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). JANICE LIANE DE AGUIAR ABREU
RECORRIDO(S)	:	HERON COSTA BICA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-650.482/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ VITOR DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650481/2000-3
Processo: RR-659.350/2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	LORIVAL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FÉLIX DE MELO FERREIRA

Processo: RR-665.125/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DARI DE MORAES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

Processo: RR-666.432/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JORGE MARTINS DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: RR-674.833/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MOACIR DE AQUINO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-689.792/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-689.805/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CAETANO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-691.355/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO WILLIAM GOMES PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA BONFIM FARIAS
RECORRIDO(S)	:	ELETRODOMÉSTICOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Processo: RR-696.088/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARLENE ZVANG
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-701.317/2000-6 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA

Processo: RR-701.342/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO LUIZ MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: RR-701.454/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO
RECORRIDO(S)	:	ARY FERREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES

Processo: RR-702.653/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-704.983/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	WILSON FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-706.131/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-707.482/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S)	:	ALAIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS LORENA SOARES

Processo: RR-712.354/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JAYME RODRIGUES DE SÁ FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-712.357/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO EMILIANO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-713.375/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	GERALDO DE AZEVEDO SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-713.381/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	AGUINALDO RODRIGUES VICENTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo: RR-714.427/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO FARIAS BENTO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-720.031/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	NARCIZO CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: RR-723.360/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANOUKE LONGEN
RECORRENTE(S)	:	AFONSO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-723.361/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	DAURA MARIA HAMMES
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-725.312/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S)	:	ROSIMARA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIS SILVA DA SILVA

Processo: RR-725.633/2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON LIMA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA

Processo: RR-725.655/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	CLERISMAR ALVES MAJELA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-734.179/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL RAMALHO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-734.185/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ALAIR ANDRÉ CARMO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-734.187/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). IVANA LAUAR CLARET

Processo: RR-744.985/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-746.799/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ROSA DIAS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-747.759/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FALASTER
RECORRENTE(S)	:	ODAIR AUGUSTO COELLI
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-747.788/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ODÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-749.187/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO ALFREDO SEBASTIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Processo: RR-752.880/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ETIENE DA COSTA CHAVES FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-756.420/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA CALDELLAS CADE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

Processo: RR-757.673/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SHIRLEY SALVATO DELATORRE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR	:	DR(A). SERGIO PARENTI

Processo: RR-757.789/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	EDSON BERNARDINI DE LELES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-758.795/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO BORGES DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CAETANO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARTINS DE MELO

Processo: RR-758.832/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO DE SENA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo: RR-774.012/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BENEDITA R. S. DE MESQUITA METZGER
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-780.927/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO BARCARENSE FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo: RR-780.939/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DEIZE MARA CARLLOSSO
RECORRIDO(S)	:	TÉLIA SEVERO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo: RR-784.573/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	RENÊ MARCOS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-784.574/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ELVÉCIO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ

Processo: RR-787.151/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ADEIRTO GERALDO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-790.447/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	VALDERLEI DE PAULA MIRANDA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-803.885/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S)	:	MARCIANO ARNECKE
ADVOGADA	:	DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo: RR-805.470/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	WALTER NICOLAU ROCHEL JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA

Processo: RR-810.425/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-1.072/2002-037-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	:	JAYME JOSÉ DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-1.483/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-21.282/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SIMONE OLIVEIRA BESERRA
ADVOGADO	:	DR(A). HELAINE MARI BALLINI MIAMI
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-51.921/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártyres, DECIDIU, por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, vencida a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-95.737/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	FELIPE GIBARA
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-777.001/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DIECLES ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GENIVAL FILHO
AGRAVADO(S)	:	SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON JOSÉ DE JESUS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-801.376/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	JOSIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártyres, DECIDIU, por unanimidade, I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA 2ª RECLAMADA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: dar-lhe provimento ante a possível afronta aos arts. 832 da CLT, 535 do CPC e 93, IX, da Constituição.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-800.079/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	IVANILDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VAURLEI DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instru-mento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de inti-mação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-803.377/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GOMES PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 36a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 10 de dezembro de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-2/2002-005-19-40-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DA SILVA PIRES
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo: AIRR-15/2003-008-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UILHASMAR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo: AIRR-18/2003-095-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RAIMON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AZARIAS DUARTE DINIZ - ME

Processo: AIRR-25/2001-040-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS NEVES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REJANE MEDAGLIA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AUTOPLAN DO BRASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Processo: AIRR-29/2001-040-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RUI DE RAMOS VIEGA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REJANE MEDAGLIA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AUTOPLAN DO BRASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Processo: AIRR-41/1998-114-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVADO(S)	:	LÁZARA LEITE CUSTÓDIO ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). DMITRI MONTANAR FRANCO

Processo: AIRR-54/2000-003-07-40-9 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS IBIAPINA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ERENARCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LOC CAR - LOCADORA DE CARROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAVER MOTA ARAGÃO

Processo: AIRR-55/2003-020-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA	:	DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MAURO BRAZ CORRÊA
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo: AIRR-86/1993-023-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO OLIVIER DE GÓES CIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo: AIRR-86/2001-001-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RENZO GAMA SOARES

Processo: AIRR-118/2002-035-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FERNANDO ALVES DUQUE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: AIRR-126/2002-015-06-01-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO

Processo: AIRR-155/2001-022-24-00-1 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR LANITTI MOSCOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.

Processo: AIRR-163/2002-012-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BRUNO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JOAREZ SAURIN
ADVOGADO	:	DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO

Processo: AIRR-165/2001-075-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PÃES E DOCES PÉROLA DO JAGUARÉ LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA FERREIRA BARBUY
AGRAVADO(S)	:	JANIO CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ARRUDA MENDES

Processo: AIRR-170/2002-014-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA	:	DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL SANTANA LOBATO DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-175/1999-121-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	:	RUBENS MANCINI
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO SANTANA

Processo: AIRR-183/2001-122-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

Processo: AIRR-198/2002-003-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARENICE OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIA LAGO KONIG

Processo: AIRR-203/1998-261-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSIAS GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

Processo: AIRR-209/2002-006-06-41-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA SOBRAL DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ELY BATISTA DO RÊGO

Processo: AIRR-218/2000-093-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
AGRAVADO(S)	:	ELIEZER VICENTE
ADVOGADO	:	DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-222/2001-012-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EDITH ORLANDINI CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-228/2000-067-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UBALDINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO(S)	:	VENTURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Processo: AIRR-234/2002-073-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CIRO LOPES JÚNIOR

Processo: AIRR-243/2000-068-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-249/2002-022-24-00-1 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA BRAGA MARTINS
ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GERALDO CASSEZE
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR CASSEZE

Processo: AIRR-249/2002-011-20-40-4 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSE F. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

Processo: AIRR-254/2001-099-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADEVAIR RIBEIRO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GALANTE ANDREETTA

Processo: AIRR-255/2002-017-13-40-8 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOCIVALDA ABREU DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA

Processo: AIRR-261/2002-008-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO MONTALVÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

Processo: AIRR-267/1989-040-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GISELE CORREA CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: AIRR-267/2000-141-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S)	:	GUMERCINDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-268/1999-003-17-40-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA SABARÁ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR-296/2003-003-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ABÍLIO RAFALKI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-301/2001-008-17-01-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FACOL ASSESSORIA & NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA
AGRAVADO(S)	:	RAUL CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). HUGO MATHIAS

Processo: AIRR-302/2000-004-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANA LIMA CASTELLUCCI

Processo: AIRR-304/2003-001-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO BUENO FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Processo: AIRR-307/2001-122-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO BRUM VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

Processo: AIRR-313/2002-011-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	:	IRACEMA DE ALCÂNTARA FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: AIRR-316/2001-655-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LEDEGAR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: AIRR-319/2002-039-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TRISTÃO TAVARES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IVAN FERREIRA PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-321/1995-002-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	NADJA CRISTINA RISSO SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: AIRR-340/2002-098-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO AUGUSTO MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FUED ALI LAUAR

Processo: AIRR-356/2001-034-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	NANCI FÁTIMA BONO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA MEIZIKAS

Processo: AIRR-363/1999-021-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	:	ALLPARK ESTAPAR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA COZZA CERQUEIRA

Processo: AIRR-373/1997-121-17-41-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo: AIRR-389/2001-072-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVADO(S)	:	DIÓGENES FRANCISCO ALMEIDA SERPA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-390/2001-050-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FRIGONETO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S)	:	MAURI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANE FERNANDES LOPES

Processo: AIRR-394/2003-110-08-40-3 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-407/1996-241-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	:	DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO NOLACIO LISBOA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo: AIRR-408/2001-463-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BATISTA PRIMO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR-410/1997-131-05-41-9 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO MURICY
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO VIANA BALBINO
ADVOGADO	:	DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR-415/2001-027-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VALTER PEDRO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	HALIM IBRAHIM HADDAD
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

Processo: AIRR-417/2001-051-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR	:	DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO(S)	:	NICÁCIO SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA ZEM

Processo: AIRR-428/2002-115-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BONILHA SANCHES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo: AIRR-431/2000-002-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	WILIS GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S)	:	A.F. DOS SANTOS AÇOUGUE FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NEUDSOM JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR-434/2000-008-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S)	:	MARY SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo: AIRR-447/2000-001-16-00-6 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ROMEU DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

Processo: AIRR-452/2002-021-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ADELSON DE PAULA VIANA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES
AGRAVADO(S)	:	HÉLCIO LUIZ PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO TEMPONI LEITE

Processo: AIRR-460/2002-005-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	AMILTON DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO
AGRAVADO(S)	:	DISPAR - DISTRIBUIDORA PARNAMIRIM DE BEBIDA LTDA.

Processo: AIRR-466/2000-081-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA
AGRAVADO(S)	:	ALVARO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	:	DR(A). EURIVALDO DIAS

Processo: AIRR-478/1998-301-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S)	:	DORGIVAL DJALMA DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Processo: AIRR-494/2002-067-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ITASA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS FAGUNDES RUAS
ADVOGADA	:	DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: AIRR-496/2002-064-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA

Processo: AIRR-516/2002-047-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ALÍCIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LOURIVAL MOREIRA

Processo: AIRR-520/2001-221-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALCEU PINHEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	:	DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	M. O. CONSTRUTORA LTDA.

Processo: AIRR-520/2002-088-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO MALERBA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE OLIVEIRA LAVRAS

Processo: AIRR-528/2002-073-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARIOVALDO TOLEDO PENTEADO
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA COLICCHIO F. GRACIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). RONNY JEFFERSON V. DE MELLO

Processo: AIRR-535/2002-052-18-00-1 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARINEIS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-537/2002-033-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRRE LUIZ PIGOZZI DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	DIONÍSIO ROLDAM
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI

Processo: AIRR-543/2002-066-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE APARECIDA CALIGIONE BRAGUIM
ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR-584/2002-050-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO JACOB DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA GONTIJO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	SERVIPEÇAS BOM DESPACHO LTDA.

Processo: AIRR-585/1999-252-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	:	JORGE DIAS SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO

Processo: AIRR-589/1997-056-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ADALBERTO REAL

Processo: AIRR-601/2000-351-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PARQUE LAJE DE PEDRA
ADVOGADO	:	DR(A). OLICIO PORT
AGRAVADO(S)	:	MATEUS DA CRUZ JACOBY
ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo: AIRR-625/2001-261-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ZARAPLAST S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE FERRAZ SPINATO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO LOPES REIS
ADVOGADO	:	DR(A). ILDO DOS REIS KUSSLER

Processo: AIRR-646/2000-101-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON MOLINA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

Processo: AIRR-653/2001-069-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TOLDI INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO CASSARO CERAGIOLI
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO NEVES DIAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SUZUKI

Processo: AIRR-662/2001-004-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ELIZANA PRODUROTTI
ADVOGADA	:	DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

Processo: AIRR-665/1994-018-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MONTEIRO BARBOSA

Processo: AIRR-667/2000-115-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CLIMACO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA BETTER S.A.

Processo: AIRR-671/2001-071-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S)	:	CÁSSIO MARRA LEMES
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-691/2002-054-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIFAS JOSÉ BATISTA

Processo: AIRR-697/2000-051-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROQUE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GIL BACIOTTI PINHEIRO

Processo: AIRR-711/2002-005-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DEUSDEDITH PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR

Processo: AIRR-730/2002-075-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S)	:	RENATO FERNANDES FIRMINO
ADVOGADO	:	DR(A). EDEMIR RIOS COBRA

Processo: AIRR-740/2001-048-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL AGRI & LIMP LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DE ALMEIDA PITA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA CHRISTINA ROSENBAUM COSTA

Processo: AIRR-748/2001-012-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO(S)	:	APOLINÁRIO JOSÉ FERREIRA DA HORA
ADVOGADA	:	DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo: AIRR-766/2001-026-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ROMUALDO NUNES LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

Processo: AIRR-770/2002-043-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	WILSON DE MOURA BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S)	:	POSTO ÁGUA VIVA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR ANGELO DE MENEZES

Processo: AIRR-771/2000-097-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ROBERTO FAVATO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI MARQUES DA ROSA

Processo: AIRR-775/2000-751-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR GREFF DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-794/2002-001-18-40-4 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADA	:	DR(A). JANE VILELA RIZZO
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON TEIXEIRA ARRAES
ADVOGADO	:	DR(A). NISO PREGO

Processo: AIRR-810/2001-044-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO TADEU MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
AGRAVADO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS

Processo: AIRR-820/2001-008-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA REGINA DOS SANTOS AMARAL

Processo: AIRR-829/2002-034-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LAÉRCIO TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA SILVA

Processo: AIRR-834/2000-109-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA DE JESUS MILEGO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA SILVA IPÓLITO

Processo: AIRR-862/1996-003-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCUS VINÍCIUS BRAGAGLIA DE MONTENEGRO
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR-888/1991-006-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA

Processo: AIRR-890/2000-083-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY APARECIDO EMÍDIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-938/2000-019-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S)	:	ELINGTON ARGENTINE
ADVOGADA	:	DR(A). IRANI BUZZO

Processo: AIRR-939/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NILO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVANTE(S)	:	BOMBRIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-941/2000-006-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo: AIRR-942/1999-059-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALTO DO CAPIVARI HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

Processo: AIRR-968/2002-911-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NELSON SOARES MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA SHIMIZU DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-972/2001-025-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CEMBAFRIO - CENTRAL BAHIA ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CATAPANO NAVES

Processo: AIRR-974/2001-001-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO SÁ BARRETO SOUB
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-1.011/2001-658-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S)	:	DALVA TÓFOLI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: AIRR-1.014/1998-053-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO

Processo: AIRR-1.048/1998-029-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). ANDIARA ZABOT
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MACEDO DE LIZ
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: AIRR-1.048/2002-106-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.- CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-1.075/2002-017-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ SOUZA LOPES MATOS
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Processo: AIRR-1.079/1996-018-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	:	DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA SANT'ANNA

Processo: AIRR-1.092/1999-015-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BISPO
AGRAVADO(S)	:	LUCI SILVA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

Processo: AIRR-1.098/2001-054-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO TORQUATO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

Processo: AIRR-1.101/2002-002-08-40-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S)	:	JEOVÁ SANTOS CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-1.107/2001-088-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	IVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA

Processo: AIRR-1.116/1999-079-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO CARLOS FRANCISCO E OUTRO

Processo: AIRR-1.151/2001-006-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO ALVES COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-1.162/1999-057-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SILVA PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S)	:	SELMA TRALDI GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.164/2001-008-18-00-6 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	THAIS CASER
ADVOGADO	:	DR(A). ALAIR FERNANDES SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO GUARATO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

Processo: AIRR-1.171/2000-006-07-00-4 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OZANILDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AMILTON PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	GRANJAS SANTA MARTA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO EMÍLIO C. GURGEL

Processo: AIRR-1.172/1991-040-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	:	WALZIR FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMERE DOS SANTOS MARQUES

Processo: AIRR-1.181/2000-094-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA ANDREA VITOR
ADVOGADO	:	DR(A). DALCIRES MACEDO OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.211/1998-006-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA MICHELA HELD
AGRAVADO(S)	:	CARLOS FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA CASTRO NEVES

Processo: AIRR-1.250/1999-561-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	MARIA LEONOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALFONSO FELÍCIO FAGUNDES

Processo: AIRR-1.267/1997-801-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI ALBERTO LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES
AGRAVADO(S)	:	RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE BARROS LUIZELLI

Processo: AIRR-1.290/1994-071-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LÍDIA NUNES BELIENE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: AIRR-1.293/1999-003-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	RIVALDO JOSÉ TRINDADE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo: AIRR-1.294/2000-109-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR APARECIDO LAURINDO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LETICIA TRIVELLI
AGRAVADO(S)	:	DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

Processo: AIRR-1.304/2001-076-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS BATISTA BALTAZAR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.314/2000-041-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.320/2002-911-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO SALDANHA BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.321/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDGAR EMILIO CARELLA PENA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-1.330/1997-055-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	WAGNER RICARDO COSTA GAMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA

Processo: AIRR-1.345/1999-005-19-00-2 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.379/2001-001-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO

Processo: AIRR-1.389/2000-203-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAUTOL - COMERCIAL E TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	IVAN JOÃO BALBUENO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALI MUSTAFA ATYEH

Processo: AIRR-1.390/1999-018-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). WADLER FERREIRA

Processo: AIRR-1.390/2002-113-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE

Processo: AIRR-1.406/2001-094-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR-1.446/1996-022-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ODÍLIO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: AIRR-1.458/1997-079-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA MICHELA HELD
AGRAVADO(S)	:	VERALDO ANTÔNIO MARTINS

Processo: AIRR-1.461/1999-004-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DANÚBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA

Processo: AIRR-1.463/2001-024-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EDILMA SCHULTZ ARRUDA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA	:	DR(A). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

Processo: AIRR-1.464/2001-013-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE JOSÉ DO COUTO MAGNANI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.491/2002-071-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO RENATO STURARO
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO

Processo: AIRR-1.492/2002-071-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO DA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO

Processo: AIRR-1.506/2001-106-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA MARIA HATEM PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo: AIRR-1.506/2001-070-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA IZABEL CUNHA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.511/2002-025-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO
AGRAVADO(S)	:	CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO

Processo: AIRR-1.515/2001-003-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.534/1999-222-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	:	HEROLD ALMEIDA CARDOSO E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-1.539/1999-001-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Processo: AIRR-1.546/2002-114-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	RUBIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

Processo: AIRR-1.568/1999-058-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAFÉ E BAR LESSA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	LAURA MARIA GASPAR VASCONCELOS TEIXEIRA LAVRADOR
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO CARDOSO NASCIMENTO

Processo: AIRR-1.582/2001-005-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON JACCOUD
AGRAVADO(S)	:	UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: AIRR-1.598/2002-101-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO O. C. MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MESSIAS PINHEIRO SENA

Processo: AIRR-1.639/2002-014-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO SCHIRM FARIA
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	:	DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

Processo: AIRR-1.644/2001-006-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS NOGUEIRA DE CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-1.681/2000-091-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA VALENTINA SEMENTILI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.700/1997-036-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MONOELITO BONFIM LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS

Processo: AIRR-1.736/2000-005-19-42-1 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CIRO JORGE REIS BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR	:	DR(A). JORGE GABRIEL RODNITZKY

Processo: AIRR-1.739/2002-032-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MACEDO, KOERICH S/A
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA M. LIMONGI PASOLD BÚRIGO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLÉIA CORSO
ADVOGADO	:	DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.790/2001-025-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS ARAÚJO NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.794/1999-003-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL TOBIAS PEIXOTO RAMALHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA

Processo: AIRR-1.806/2003-921-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WAGNER REBOUÇAS CHAGAS
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Processo: AIRR-1.827/1995-020-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	VISE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO VITARELLI

Processo: AIRR-1.834/2001-006-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	M. B. MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S)	:	ADALERMO RAMOS SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo: AIRR-1.896/2000-204-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HOME BEER COPPERIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JÚLIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA

Processo: AIRR-1.906/2002-021-23-40-1 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DARCI BRISOT (FAZENDA FORMOSA)
ADVOGADO	:	DR(A). SAJUNIOR LIMA MARANHÃO
AGRAVADO(S)	:	AVELINO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID DE OLIVEIRA PENHA

Processo: AIRR-1.942/2000-042-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	GLÁUCIA REGINA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JORGE CASSAR

Processo: AIRR-1.955/2000-113-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AMAIR CRISTIANO MARINI
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AIRR-1.975/1998-024-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LUIZ RIBEIRO FIEDLER
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AIRR-1.999/2002-011-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELMA NUNES KOURI GAIOSO
ADVOGADA	:	DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA C. ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TEREZA KATARINY NUNES DA COSTA

Processo: AIRR-2.016/2001-067-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO DE SOUZA

Processo: AIRR-2.017/1998-079-15-85-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OMERCIDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA

Processo: AIRR-2.023/2001-077-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A. - ITASA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). HORÁCIO RODRIGUES ANDRADE

Processo: AIRR-2.026/2000-031-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UBS WARBURG CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GILVAN FERNANDES DE SOUZA

Processo: AIRR-2.053/2001-004-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BELCONAV S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CELENE BENJAMIN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.087/2002-111-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO AUGUSTO PANTOJA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). VILMA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO	:	DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo: AIRR-2.114/1999-046-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GILSON DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE RODIPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Processo: AIRR-2.118/1998-048-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI

Processo: AIRR-2.191/2000-023-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	NEY CORDEIRO FRAGOSO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS WILSON FONTES

Processo: AIRR-2.206/1999-114-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	NAIR PANTANO
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA ZAMORA

Processo: AIRR-2.220/1995-003-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	ISABEL DE ALMEIDA NORONHA
ADVOGADO	:	DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-2.372/2000-023-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ANÁLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARCIA PAIVA LOPES CURY
AGRAVADO(S)	:	SERVIGEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	ARSOLI PORTLIMP SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU LABIGALINI

Processo: AIRR-2.459/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTIANE DA COSTA SILVA

Processo: AIRR-2.503/2001-069-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ORIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LÁZARO BRÜNING

Processo: AIRR-2.605/1991-011-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA ALVES NUNES
ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: AIRR-2.627/1999-024-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Processo: AIRR-2.663/2000-018-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-2.664/2000-057-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	DORALICE PENA
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

Processo: AIRR-2.868/1997-029-15-41-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA HELENA GERALDI

Processo: AIRR-2.871/1999-013-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	OPENSING - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GRADUAL RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E SERVIÇO DE PESSOAL LTDA.

Processo: AIRR-3.240/2000-041-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). OLGA SAITO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DIVA GASPARETTO
ADVOGADA	:	DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA

Processo: AIRR-3.552/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE MELO BÁRCIA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo: AIRR-3.627/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	GILVAN DE ASSUNÇÃO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo: AIRR-3.838/2003-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	:	NELSON LUCAS DE CAMARGO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA

Processo: AIRR-5.204/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARILDA NUNES BITTENCOURT
ADVOGADO	:	DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Processo: AIRR-5.380/2002-906-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	JORGE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO

Processo: AIRR-5.681/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IVANILDO IVO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL SAVEDRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Processo: AIRR-8.100/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NORMANDO PRAXEDES CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER

Processo: AIRR-8.953/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVANTE(S)	:	ADALBERTO JÚLIO MAGALHÃES BREMGARTNER E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-9.306/2002-906-06-40-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERÔNCIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-10.416/2002-003-20-40-0 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
ADVOGADA	:	DR(A). ADA LÚCIA SILVA CORREIA

Processo: AIRR-11.332/2002-002-20-40-8 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO

Processo: AIRR-11.647/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	A. F. PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO

Processo: AIRR-11.930/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DO SANGUE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-12.374/2002-900-14-00-5 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

Processo: AIRR-14.306/2002-900-20-00-8 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TECNA - TECNOLOGIA NAVAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOS PASSOS PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO J. NOVAIS GOMES

Processo: AIRR-14.580/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA BARRETO
ADVOGADO	:	DR(A). FELÍCIO ALVES DE MATOS

Processo: AIRR-14.996/2001-004-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA

Processo: AIRR-17.382/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PC POWER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALMIR RICARDO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO LOPES FARIAS
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE MONTEIRO GERNAMO

Processo: AIRR-18.803/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-18.806/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	:	LUZINETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: AIRR-19.832/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S)	:	JOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL

Processo: AIRR-20.559/2000-006-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JORGE PAULO DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS

Complemento: Corre Junto com RR - 20559/2000-3

Processo: AIRR-21.473/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ROSALINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA

Processo: AIRR-22.545/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	:	JAYMESON BARRETO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MOURA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-22.942/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: AIRR-24.573/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PAULO DA GUIA ALCÂNTARA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: AIRR-24.883/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ÁUREA TEREZINHA CORDEIRO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MIRANDA AMORIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CÍRCULO DO LIVRO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI

Processo: AIRR-25.127/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S)	:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IREMA FERNANDES DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE TÔ EM KASA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO LINS CAVALCANTI

Processo: AIRR-25.399/2002-900-24-00-4 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIONOR VARGAS DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-26.053/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	WALDIR DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-26.414/1997-015-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	R. NICHELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO OLIVETI SUAREZ
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA

Processo: AIRR-28.176/1999-014-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). SIONARA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	IRAJÁ MIRANDA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo: AIRR-30.431/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO LAMANO
AGRAVADO(S)	:	SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Processo: AIRR-30.708/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDISON FERREIRA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). IRENE FERNANDES S. BEARES

Processo: AIRR-33.505/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MARA CRISTINA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: AIRR-33.725/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MOON SUN PARK
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIA RAICHER
AGRAVADO(S)	:	IRECEMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

Processo: AIRR-34.271/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CELSO GURIAN
ADVOGADO	:	DR(A). EDGARD SACCHI

Processo: AIRR-35.932/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES TAUÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-36.565/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	DR(A). ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ
AGRAVADO(S)	:	HAYDN COUTINHO PIMENTA
ADVOGADO	:	DR(A). MYRIAN PASSOS SANTIAGO

Processo: AIRR-36.676/2002-900-14-00-9 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR(A). LOURDES MARIA ZANCHET
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA

Processo: AIRR-36.714/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDUARDO GUSMÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BENEDITO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL FINASA S.A. - SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ESTÊVÃO MALLET

Processo: AIRR-39.389/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELZA HIROMI KITAMURA
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-41.946/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo: AIRR-42.366/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL DE OLIVEIRA ULGUIM
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR-42.454/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARAÚJO DO CARMO
ADVOGADA	:	DR(A). Mª DA PENHA S.L. GUIMARÃES

Processo: AIRR-43.058/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES CEAM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOEL FERNANDO FAGANELLO
ADVOGADO	:	DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

Processo: AIRR-43.130/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE(S)	:	EDMUNDO FERRAZ GUIMARÃES NOVAES
ADVOGADO	:	DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: AIRR-44.397/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FABIANA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY PAGANOTTI

Processo: AIRR-46.086/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SANKYU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S)	:	WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-46.088/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SANKYU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S)	:	RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-46.160/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAMPARI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARISA ROXO PORTÁSIO
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES

Processo: AIRR-46.660/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

Processo: AIRR-46.944/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO PINHEIRO ARABITES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-47.009/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO EUFRÁSIO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ARIVALDO DE SOUZA

Processo: AIRR-47.056/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	GILDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-48.142/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR MOSCHEM
ADVOGADA	:	DR(A). LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	REITZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OTACILIO LINDEMEYER FILHO

Processo: AIRR-48.292/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DAWSON MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO

Processo: AIRR-48.484/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GASPAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	:	DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo: AIRR-52.254/2000-669-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR ALVES COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). ESTER DE MELO

Processo: AIRR-52.499/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS DE SOUZA SANTOS GUERREIRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-52.593/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO DAS FLORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS

Processo: AIRR-53.127/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	:	DR(A). GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	FÁBIA AMBROZIO
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

Processo: AIRR-53.519/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BORGES DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-55.041/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONTINENTAL BANCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO PONTUAL S.A.

Processo: AIRR-55.043/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	AYRTON BRAZÃO E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

Processo: AIRR-58.111/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO
AGRAVADO(S)	:	ROSIEL ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO MEIRELES NETO

Processo: AIRR-59.694/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FELISBERTO UBALDINO DE OLIVEIRA NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO AMARAL BRUM
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS NUNES DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO PEREIRA MIRANDA

Processo: AIRR-60.174/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDUCANDÁRIO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DE AQUINO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-60.545/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	:	OSCAR PELUGRAD
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-60.801/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS ZORZAN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA

Processo: AIRR-60.917/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON

Processo: AIRR-62.657/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ACESITA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	DIVINO JUVENAL DA MATA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo: AIRR-65.019/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA FATTORI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN

Processo: AIRR-65.854/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ARACI LEMOS MATIAS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). JURACY CARDOZO

Processo: AIRR-66.511/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA PADILHA DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY

Processo: AIRR-66.873/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CLAITON GASPARETTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

Processo: AIRR-67.564/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARCEBISPO GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). LIENE OTTONE DE CARVALHO

Processo: AIRR-68.478/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

Processo: AIRR-68.612/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARCÉLIA ELIZABETH DO PRADO
ADVOGADA	:	DR(A). ZELIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO
AGRAVADO(S)	:	EDIANA OLIVEIRA ALVES DA FONSECA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

Processo: AIRR-68.997/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE AUGUSTO CAMARGO BARCELLOS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	:	DR(A). CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-69.655/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELOISA BITTENCOURT DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PAZ

Processo: AIRR-69.685/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BÁRBARA LÚCIA BANDEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

Processo: AIRR-69.689/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ
AGRAVADO(S)	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ VARELA

Processo: AIRR-69.751/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	GLADIMIR HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). IVANILDO VIAN
AGRAVADO(S)	:	ARNILDO MARKUS & FILHOS LTDA.

Processo: AIRR-70.128/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDU MONTEIRO JUNIOR

Processo: AIRR-70.216/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MAURO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO

Processo: AIRR-70.730/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO CAES
ADVOGADO	:	DR(A). RÔMULO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

Processo: AIRR-70.941/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	JOANA FAUSTINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-71.176/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARLI BATISTA LEMES
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS MOTTIN

Processo: AIRR-71.182/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	JUDITE ANDRADE DE BASTOS LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS MOTTIN

Processo: AIRR-71.218/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ALMIRO DE ASSIS CORREA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-71.222/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO BATISTA DA COSTA MOSSELIN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-71.223/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-71.225/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ARGENITA LUZIA SCHUTTEL MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-71.808/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON SILVA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA HORN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo: AIRR-72.059/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CÂNDIDO ROMEU MENEZES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S)	:	DURAFLORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo: AIRR-73.524/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	:	ERANI DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). WOLNY MACANHO DUTRA

Processo: AIRR-73.833/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTINA PASCOTINI WEBER E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR-73.899/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	:	ALESANDRO ROSSETO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo: AIRR-74.090/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	BRAZ MASCARELLO
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

Processo: AIRR-74.385/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ RADUENZ LAGOS
ADVOGADO	:	DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES

Processo: AIRR-74.527/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
AGRAVADO(S)	:	RUY CARLOS AZAMBUJA FUNARI
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo: AIRR-74.907/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RUNNER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA TOMANIK DIAMANTE
ADVOGADO	:	DR(A). EBENÉZER MOREIRA VITAL

Processo: AIRR-75.011/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MAURA TERESINHA BANDDINNI
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MARMONTEL

Processo: AIRR-76.127/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ NUNES DELGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo: AIRR-77.495/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	GREGÓRIO GRACILIANO MOACIR
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-77.521/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	DJALMA CASIMIRO ROSS PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-77.523/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DO CARMO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-78.442/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NELSON TEIXEIRA RAMIRES
ADVOGADA	:	DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	NEWPARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MORAES E SOUZA

Processo: AIRR-78.706/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RIOCELL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO NUNES DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-78.902/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GAMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). EUDES LANDES RINALDI

Processo: AIRR-79.894/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CASEMIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAHIA FILHO

Processo: AIRR-79.900/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EDISON GARCIA AUTO PEÇAS
ADVOGADO	:	DR(A). DAVE GESZYCHTER
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO AUGUSTO
ADVOGADO	:	DR(A). CESÁRIO SOARES

Processo: AIRR-80.265/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DEISI REGINA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ALFA OUMAR DIALLO

Processo: AIRR-80.277/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH

Processo: AIRR-82.622/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA MARIA SANTOS PHILIPI
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW

Processo: AIRR-82.672/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LEONEI MOREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-88.018/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NOEMI ZANETTI AMANCIO
AGRAVADO(S)	:	DENICE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO B. CERVIGLIERI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO RAMOS NOVELLI

Processo: AIRR-88.189/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RIOCELL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
AGRAVADO(S)	:	VITORINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-88.678/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CRT - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI DA CONCEIÇÃO LUZ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

Processo: AIRR-88.683/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS BAPTISTA JOURDAN
ADVOGADO	:	DR(A). RONALD LOURENÇO GRANADO

Processo: AIRR-89.324/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE E MOTEL DAS FONTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

Processo: AIRR-89.568/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JAILSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-89.809/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ZENAILDO DE MELO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Processo: AIRR-89.810/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ERNESTO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-90.579/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BISPO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-91.577/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO MARIA PIRILLO PARANHOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo: AIRR-92.500/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDINIMAR REBOUÇAS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MIAMI CITY VIDEO CENTRO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

Processo: AIRR-92.972/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA REGINA DE ROSE VIDAL
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

Processo: AIRR-93.359/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S)	:	MARINA CLETO MARCELLO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES

Processo: AIRR-93.406/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RENATO MARQUES PATRÍCIO
ADVOGADA	:	DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO

Processo: AIRR-93.444/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
AGRAVADO(S)	:	HOSPEDARIA MANTOVANI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO DOS SANTOS BORGES JÚNIOR

Processo: AIRR-93.884/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ROGER GUSTAVO DALL AGNOL
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo: AIRR-95.221/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CESAR PORTES
ADVOGADO	:	DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ

Processo: AIRR-95.581/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ÍNDIO A. B. CEZAR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ MENEGOTTO DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). EZIO DA SILVA ELIZEU

Processo: AIRR-95.846/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VR VALES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM MOTTA ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). VIVIANE SÁ VARA

Processo: AIRR-95.953/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ULISSES PROVENZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO NÁCUL
AGRAVADO(S)	:	ERION DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA

Processo: AIRR-95.964/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	NEI ALBERTO SALDANHA
ADVOGADA	:	DR(A). NARA REGINA SILVEIRA

Processo: AIRR-96.341/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO MOTTA SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO

Processo: AIRR-97.097/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DOS SANTOS LELIS
ADVOGADO	:	DR(A). DENIVAL ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA DENTÁRIA SALVATORI
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES

Processo: AIRR-98.344/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI GONZAGA

Processo: AIRR-98.521/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDO STRELLO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo: AIRR-98.575/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	REGINA ESTELA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA FALCÃO CHAISE
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo: AIRR-98.681/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VR VALES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MARCELO CHATAK FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ALVES SILVA

Processo: AIRR-98.772/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NICOLAU SOARES DELGADO
ADVOGADA	:	DR(A). JOSIANE PETRY FARIA
AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE FARIA

Processo: AIRR-99.077/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

Processo: AIRR-99.540/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO JOSÉ SCHIMIDT SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo: AIRR-99.916/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BUTENBENDER
ADVOGADO	:	DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo: AIRR-100.022/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONCHOROSKI
ADVOGADO	:	DR(A). EDEMAR SALVATI

Processo: AIRR-100.119/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ BISCÁCIO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo: AIRR-100.185/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LÍLIAN APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DA SILVA MARQUES NETO
AGRAVADO(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo: AIRR-100.256/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO MÁRCIO MESQUITA LASMAR
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO REZENDE COSTA

Processo: AIRR-100.430/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO EDGAR RITTER
ADVOGADO	:	DR(A). ELSO ELOI BODANESE

Processo: AIRR-729.022/2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SARMENTO CUNHA

Processo: AIRR-729.708/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTINO DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). RICHARDSON DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON CATANHO

Processo: AIRR-740.793/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO S. FAIAS
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO CAMPOS SALLES
ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR TADEU FURTADO

Processo: AIRR-759.452/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	IZABEL SOARES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-759.462/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE RAMOS COSTA MORARE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO QUADROS ARGOLO
ADVOGADO	:	DR(A). RUI DI GIACOMO BARBOSA

Processo: AIRR-760.385/2001-5 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FREDERICO RIBAS
AGRAVADO(S)	:	INEZ CUSTÓDIA PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). ANASTÁCIO D.OLIVEIRA ÁVILA

Processo: AIRR-762.543/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EVALDO DA FONSECA TOMAZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-763.253/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVADO(S)	:	JARBAS BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Processo: AIRR-770.652/2001-4 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HERIBALDO GAMA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.

Processo: AIRR-773.170/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S)	:	EDNA DE SOUZA PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR-774.496/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PAULO FERRUCIO DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	ALESTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DIAS ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-800.190/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON RENATO VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). PAOLA PEREIRA DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	CARDINAL CULTURAL INTERNATIONAL EDITORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA

Processo: AIRR-802.357/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GERSON GALERANI
ADVOGADO	:	DR(A). DUILIO DAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). ELVÉCIO FIRMINO BATISTA

Processo: AIRR-803.384/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OKENA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). HAYDÉE FIGUEIREDO DA CÂMARA

Processo: AIRR-806.094/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MOACIR MACHADO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). MÊRCKS PAULO FERREIRA SILVA

Processo: AIRR-809.051/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	25º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS HARUMI KAMOI
AGRAVADO(S)	:	IZIDRO DE FREITAS BASÍLIO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: AIRR-811.221/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AUREO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE

Processo: AIRR-811.648/2001-2 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA ORMOND UTSCH
ADVOGADO	:	DR(A). ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS

Processo: AIRR-812.993/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO MARINHO

Processo: AIRR-813.361/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MARMO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI

Processo: AIRR-814.050/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S)	:	MARGARETH KESSLER
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-814.170/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

Processo: AIRR-814.493/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: AIRR-816.072/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	IVONE COSTA VICHI
ADVOGADA	:	DR(A). IRANILDES ANDRADE ESTRELA

Processo: RR-1/2002-401-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	DULCINÉIA SANTANA FRANCO

Processo: RR-45/2000-056-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE FRANCISCO MAXIMO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CASTILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ARMANDUS VIDAL MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA O & Z LTDA.

Processo: RR-123/1994-151-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S)	:	SALIM NOGUEIRA MARVILLA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: RR-133/2000-191-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	:	CREUZA BORGHI SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDOLA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JACARÉ
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS BASSETTI

Processo: RR-404/1999-121-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
PROCURADOR	:	DR(A). PEDRO CEOLIN
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AMÉRICO BARBOSA BARRETO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo: RR-601/1999-004-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	LILIAN CLÁUDIA FALASCHI SAPONI
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo: RR-654/1999-111-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IRENE MAHTUK FREITAS
RECORRIDO(S)	:	GILMAR FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO

Processo: RR-681/2001-131-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-720/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ERNANE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-779/1999-004-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	GERALDO SILAS ZARDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-795/1998-122-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GIULIO PORRO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO VIEIRA BASSI
RECORRIDO(S)	:	MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo: RR-897/2000-005-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	WILSON DE ARAÚJO CERQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-942/2001-131-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS PIROVANI RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-1.055/1997-097-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RECORRIDO(S)	:	DAVID OTÁVIO GARBATO
ADVOGADO	:	DR(A). REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA

Processo: RR-1.384/1999-079-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ CARREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI

Processo: RR-1.412/2001-492-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CEZAR AUGUSTO CARILO MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA

Processo: RR-1.732/1999-002-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RECORRIDO(S)	:	ERILDO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo: RR-1.796/1999-096-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA

Processo: RR-10.871/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE JESUS ACÁCIO AZEVEDO

Processo: RR-13.211/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CATIVO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-17.641/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA IRANISE AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR DIAS

Processo: RR-20.559/2000-006-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S)	:	JORGE PAULO DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 20559/2000-8

Processo: RR-23.985/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	ANICIO MUNSLINGER
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MOLINETTE

Processo: RR-28.150/2002-900-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO BOABAID
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	:	BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

Processo: RR-34.175/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE EVERY STILL CAMISAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA SÁ SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: RR-40.242/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR	:	DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MENDES MINÉ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-48.993/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LAUREANO SFFOGIA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AFONSO ZAINA
RECORRIDO(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo: RR-59.008/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRIO MOZAQUATRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS PICCININ

Processo: RR-59.143/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO SASS
RECORRIDO(S)	:	LURDES CIBULSKI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA

Processo: RR-59.162/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR NUNES BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). UINSTON HENRIQUE

Processo: RR-59.350/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA ADEMIR DE MIRANDA MATOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA SOLEDADE DE JESUS

Processo: RR-63.323/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	NILTON MACEDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR-64.234/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM- SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE MISTA DE MANACAPURU
PROCURADORA	:	DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S)	:	MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO

Processo: RR-65.714/2002-900-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR	:	DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA AUZENIRA RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-67.699/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	AURÉLIO CARNEIRO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA

Processo: RR-72.537/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GILBERTO RODRIGUES PEDRON
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

Processo: RR-73.258/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CLAUDICÉIA OLIVEIRA ROSÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

Processo: RR-73.710/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	EUCLIDES RATHKE
ADVOGADA	:	DR(A). MARLISE RAHMEIER

Processo: RR-441.421/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HAROLDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

Processo: RR-530.576/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVIBANERJ
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ

Processo: RR-550.363/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ABIGAIL SIMEONE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA

Processo: RR-550.516/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS KOLLI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	VALMIR APARECIDO MENCHE E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

Processo: RR-551.197/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS MORO
RECORRIDO(S)	:	SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CECÍLIA MILAN DAU

Processo: RR-570.835/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ VANDERLEI PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO DEMETRIO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAJU
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VICENTE TONIN

Processo: RR-574.532/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
RECORRIDO(S)	:	LOURIVAL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ

Processo: RR-578.192/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	NORBERTO ALBRECHT
ADVOGADA	:	DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: RR-580.757/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA YUNG
RECORRIDO(S)	:	CECÍLIA MARCATTI
ADVOGADO	:	DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo: RR-589.198/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SCHERING DO BRASIL, QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HAYDEE MARIA ROVERATTI
RECORRIDO(S)	:	EDI ROBERTO FRIGIERI
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO CÍCERO DE BARROS

Processo: RR-599.537/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANABELA GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACONST
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-610.553/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). ELEONORA BORDINI COCA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PERUÍBE
PROCURADOR	:	DR(A). DALMYR F. FRALLONARDO

Processo: RR-628.005/2000-9 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA EZEQUIEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

Processo: RR-632.052/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	WELLINGTON DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	:	DR(A). GIULIANO SCODELER DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-643.008/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA	:	DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE

Processo: RR-645.444/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RÁPIDO D'OESTE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IARA APARECIDA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). SERGIO TOZETTO

Processo: RR-645.445/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG
RECORRIDO(S)	:	SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: RR-646.357/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	OSWALDO CELEGHIM GALAVERNA
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA AMAZONAS

Processo: RR-647.590/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL MINASSA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GERALDO GUERRA
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: RR-654.187/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL JERÔNIMO GARCIA
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA

Processo: RR-654.531/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S)	:	ADELINO BARRETO MELÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-657.290/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO ODILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-657.291/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-657.295/2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA

Processo: RR-662.859/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	L M - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

Processo: RR-668.125/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	ANA PAULA FURTADO DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR J. R. DE OLIVEIRA

Processo: RR-677.257/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRIO MARTINS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PARACAMBI
PROCURADOR	:	DR(A). ALOÍSIO ROCHA BIZZARRI

Processo: RR-688.361/2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARCOS DE MORAES
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA PENA CORRÊA

Processo: RR-689.050/2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RENALDO OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ BESERRA

Processo: RR-691.532/2000-5 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

Processo: RR-693.805/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MATOZINHOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo: RR-693.807/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	WELSER TADEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-693.808/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	WELYSON BRAGA PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-695.510/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	:	DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	:	CELMA LIMA CÂNDIDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

Processo: RR-695.523/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BOFFI
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

Processo: RR-697.685/2000-2 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JEFFERSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS

Processo: RR-697.687/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO GIACOMELLI
ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR-700.945/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EDORCY MARTINS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). RITA PERONDI

Processo: RR-701.358/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA EDICILENE COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-713.442/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	JOHN WESLEY SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-719.254/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	:	TEREZA CRISTINA ATAÍDE CÁPUA
ADVOGADA	:	DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO RAMOS

Processo: RR-721.955/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). URSULA LUZ RIBEIRO DIAS

Processo: RR-723.429/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
RECORRIDO(S)	:	LEONIL SILVESTRE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSENEY CARNEIRO

Processo: RR-728.384/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	LÁZARO VITORINO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Processo: RR-737.213/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	:	MARLUCE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR-743.800/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FUNDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	DULCE MECIER SOEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo: RR-749.430/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S)	:	VICTOR CÉLIO SPINELLI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID GOMES NOGUEIRA

Processo: RR-751.868/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MILTON GOMES PARREIRAS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DA SILVA SALLES

Processo: RR-753.543/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	HONÓRIO PERCEBÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY SIQUEIRA VILELA

Processo: RR-756.462/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S)	:	CECÍLIA GONÇALVES FIALHO
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE CASSELA NOVOA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

Processo: RR-756.477/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	:	VALDECI RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LYNDON JONHSON BRAGA

Processo: RR-762.189/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S)	:	IRACY ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR-764.526/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-764.527/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ROBSON PEREIRA GUSTAVO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: RR-764.528/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ADILSON VIEIRA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: RR-772.957/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	:	DR(A). ANDREA REGINA VIANEZ CASTRO E CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	IANE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO EDUARDO G. NUNES

Processo: RR-776.435/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ GUALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-777.737/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	SIDNEY CAROLINO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-783.178/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

Processo: RR-783.181/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-785.307/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	GERVASIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-788.269/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO C. SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ROBSON LUIZ EUFRÁSIO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-792.470/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA ESTEVES DOS SANTOS

Processo: RR-794.101/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-794.924/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARLENE FANTIN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-795.526/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ISRAEL FERREIRA PERES
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). LAILA BERNINI COPELLO

Processo: RR-804.002/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE DO CARMO DANTAS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-816.504/2001-6 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES
RECORRIDO(S)	:	MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AG-AC-804.381/2001-0

RELATOR	:	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARLENE FANTIN

Processo: AC-95.645/2003-000-00-00-3

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	:	ODIR MARIN FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ODIR MARIN FILHO
RÉU	:	UNIPLAC - UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Processo: AIRR e RR-42.068/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	VULCABRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SCHMITT
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS CUNHA DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ

Processo: A-AIRR-537/1999-095-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PRISCILA MAZZETTO MELLO
AGRAVADO(S)	:	BRAZ DUIR GOULART
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR TOLENTINO DE FREITAS

Processo: A-AIRR-1.409/1995-431-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ESTEVAM DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

Processo: A-AIRR-58.051/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 143/1995-054-01-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO JOSÉ CRUZ PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 219/1999-038-01-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 949/2001-005-01-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO BARBOSA ARRUDA
ADVOGADO	:	DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1.062/2002-920-20-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. ALBERTO LOURENÇO DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA GILDETE GOIS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1.638/2002-037-03-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA MENDONÇA
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1.875/2000-071-01-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	YVANA DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 22.287/2002-900-09-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MAIRA TAÍS BISPO CARMONA
AGRAVADO(S)	:	LIVERCINO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. LEONALDO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: A-AIRR - 794.336/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a deficiência da formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LOURISVALDO FERNANDES PESSOA
ADVOGADA	:	DRA. KÁTIA REGINA FERREIRA SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 807.694/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (2ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 11/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	KETI MAGALI ALBINO
ADVOGADA	:	DRA. CARLA LUCIANA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de novembro de 2003.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Extraordinária da 4a. Turma do dia 11 de dezembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-16/2002-301-11-40-8 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	IDELBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO MANIA FM DE TEFÉ

Processo: AIRR-116/1997-291-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo: AIRR-162/1994-098-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HIROSHI KAKUTATE E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA RENAUD
AGRAVADO(S)	:	EXUPÉRIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO GARCIA

Processo: AIRR-178/1997-001-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VERLY

Processo: AIRR-184/2002-058-19-40-6 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL FERREIRA MACHADO

Processo: AIRR-200/2003-911-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTALEIRO SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NASCIMENTO FRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). IRLANDE JOSÉ BATISTA SEREJA

Processo: AIRR-246/1999-662-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TV UMBU LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JOELMIR SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO NIMER

Processo: AIRR-267/2000-871-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
AGRAVADO(S)	:	RONISE DA SILVA JARDIM
ADVOGADO	:	DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI

Processo: AIRR-286/2002-004-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ABIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo: AIRR-326/2000-052-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	:	VILMA DA COSTA CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

Processo: AIRR-377/1998-039-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DIANA T. FURTADO CASTRO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES

Processo: AIRR-520/2001-463-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ADENILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS

Processo: AIRR-551/1999-051-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ROSALVO GOMES DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-631/2001-201-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO LEONARDO GÓES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	CARMELO TAVARES DE SOUZA

Processo: AIRR-640/1989-008-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	LUÍS REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

Processo: AIRR-646/1998-631-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARMITO ANTONIO CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	ATLANTA - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE ELAINE S. DE MEIRELLES

Processo: AIRR-654/2002-002-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO ROSS
AGRAVADO(S)	:	TADEU MELO RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

Processo: AIRR-665/2002-003-24-00-1 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GLAUCUS ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

Processo: AIRR-702/1998-009-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA SANTA BÁRBARA CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

Processo: AIRR-779/2001-005-23-00-9 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADA	:	DR(A). PRISCILLA ALINE NEES

Processo: AIRR-808/2000-005-13-00-6 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDGAR CAETANO
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-815/2001-002-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADRIANO ANDRADE SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO

Processo: AIRR-831/1999-096-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ELZA BENEDITA MIQUELETTO BELGINE
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA REGINA VITIELLO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA RITA MARCONDES KANASHIRO

Processo: AIRR-841/2000-042-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM TIAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: AIRR-853/2000-051-01-02-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA ROCHA PIRES
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA LASEVITCH

Processo: AIRR-859/1997-099-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MODESTO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-880/2000-049-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SANTUZA MARIA PINTO AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo: AIRR-881/2000-049-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO VAZ DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo: AIRR-927/2002-050-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	:	PAULINO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLIDO MARCOS RESENDE

Processo: AIRR-947/1999-013-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA VIEIRA ANICETO
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIAN ROBERT LEAL

Processo: AIRR-966/2002-024-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO FÁBIO LAMAS NETO
ADVOGADA	:	DR(A). TALINE DIAS MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo: AIRR-1.005/2001-531-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MUCURI
ADVOGADO	:	DR(A). CAMILO A. GAZZINELLI
AGRAVADO(S)	:	DILZANIRA DE SOUZA MATOS
ADVOGADA	:	DR(A). JACKLINE MARTINS LARCHERT

Processo: AIRR-1.064/1995-035-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO SOUZA

Processo: AIRR-1.126/2002-016-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ARCANJO COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES GUSMAN PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

Processo: AIRR-1.149/2002-002-10-40-9 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA

Processo: AIRR-1.199/1989-003-18-00-6 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIZA ASSUNÇÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON BUENO DE FREITAS

Processo: AIRR-1.245/2000-039-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INTER CONNECTION CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MANUEL GOMES DE FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER

Processo: AIRR-1.261/2003-906-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RODOLFO CARVALHO ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO	:	DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo: AIRR-1.281/1999-001-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	L. R. TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JUNQUEIRA AYRES
AGRAVADO(S)	:	MANUEL ANGEL CAL DIZ
ADVOGADO	:	DR(A). EXPEDITO ROCHA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	RALI HOTÉIS TURISMO LTDA.

Processo: AIRR-1.322/2000-102-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ORCA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LEITE

Processo: AIRR-1.332/2001-036-23-40-0 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO SANTANA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR

Processo: AIRR-1.337/1998-342-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S)	:	WESER LESSA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO

Processo: AIRR-1.349/1998-058-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM MENDES SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM MENDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL GUEDES PINTO
AGRAVADO(S)	:	CEMP ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Processo: AIRR-1.409/1997-007-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA	:	DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEY RODRIGUES ALMEIDA

Processo: AIRR-1.473/2001-012-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	:	DR(A). LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	OPHÉLIA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADA	:	DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS

Processo: AIRR-1.482/1999-102-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA G. LOPES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL CHAPPER

Processo: AIRR-1.508/1999-046-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ ÉBOLI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUZIA LOPES DA SILVA

Processo: AIRR-1.581/1999-401-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DON CARLONE PIZZARIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JANETE MARIA MORESCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE JESUS

Processo: AIRR-1.582/1997-004-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-1.702/1999-002-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA SENNE DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA

Processo: AIRR-1.830/2001-012-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTTO LEMOS E CORREIA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO IRÊNIO BATISTA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ATALAIA SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-1.855/2001-031-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GIULIANO SCODELER DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MILTA FELIZA LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA

Processo: AIRR-1.857/2001-030-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS REIS DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DA SILVA REIS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA IZABEL C. F. DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.862/2001-020-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JUSSARA MARIA BENFICA BRANDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	THAÍS ANGÊLICA COUTO ARAÚJO CANÇADO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-1.878/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-1.918/2002-011-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JÚLIO CAETANO BRAZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: AIRR-2.051/1996-018-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BOSCO DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). VALDELÍCIO MENÊZES

Processo: AIRR-2.055/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). GENI FRANCISCA GOMES

Processo: AIRR-2.092/2000-012-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE APARECIDA ALVES FRANCO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN

Processo: AIRR-2.201/1989-010-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALDA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Processo: AIRR-2.343/2001-015-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). VALCI BARRETO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ELINALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). DINA MARIA DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO

Processo: AIRR-2.455/2000-009-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CATUSSABA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO

Processo: AIRR-2.559/1999-020-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS
AGRAVADO(S)	:	MARILENE APARECIDA PAULELA
ADVOGADA	:	DR(A). MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA

Processo: AIRR-2.565/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

Processo: AIRR-2.869/2000-011-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WADIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	MARCELO GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-2.875/1998-040-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo: AIRR-2.890/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	IL GATTOPARDO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS OCANA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH

Processo: AIRR-3.235/2000-045-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HELEN FLÁVIA MUZY MELO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S)	:	INTELLINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS VIANA

Processo: AIRR-3.433/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	DANIEL ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS

Processo: AIRR-3.915/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	RUI GUILHERME GAMA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL

Processo: AIRR-5.573/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA MARIA LEITE BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). GÉRSON GALVÃO

Processo: AIRR-6.687/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA	:	DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

Processo: AIRR-10.339/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA	:	DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: AIRR-10.493/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-13.218/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	AMERIOLETE LIMA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Processo: AIRR-14.189/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIR PEDRO LINS VITAL
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA

Processo: AIRR-14.919/2002-006-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS POPULARES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE JESUS FALCÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

Processo: AIRR-22.465/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GERCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA GRAÇA VIEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADA	:	DR(A). LIZETE COELHO SIMIONATO
AGRAVADO(S)	:	PROMOÇÕES ARTÍSTICAS TATUAPÉ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLEODILSON LUIS SFORSIN

Processo: AIRR-22.944/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARGARETE ANTUNES DE CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

Processo: AIRR-25.446/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RENILDES FREIRE SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MORENO LUCILLO

Processo: AIRR-28.416/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NESTOR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: AIRR-29.452/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	H. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDREI MININEL DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO VERDE SELVA JUNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO

Processo: AIRR-30.475/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO OSCAR MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

Processo: AIRR-34.804/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALTANA PHARMA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA COELHO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: AIRR-34.864/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ITAMAR APRÍGIO DE SANTANA
ADVOGADA	:	DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-36.599/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CESÁRIO QUINTAS CASARES
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo: AIRR-37.083/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-41.778/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DE MATOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO

Processo: AIRR-42.202/2002-900-10-00-8 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ALDECIR NONATO LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-43.204/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BASÍLIO VILLANI
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ SEBRENSKI
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO RENADI
ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR SALMÓRIA

Processo: AIRR-48.313/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	ALDEMIRO ALVES VELOSO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA

Processo: AIRR-50.409/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA RENATA VILELA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM DALVA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ETQ - TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA.

Processo: AIRR-50.655/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SEIQUI IKEJIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-53.313/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ RIBEIRO BASTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-53.453/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DO SOCORRO RODRIGUÊS CONTENTE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE NAZARÉ RAMOS NUNES

Processo: AIRR-53.951/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ÉDER CID VENTURA CARPES E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). LIGIA DA SILVA BARROS LEITE

Processo: AIRR-56.943/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo: AIRR-57.907/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MÁRCIO COSTA MATOS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	:	DR(A). TERESA HIROKO KUNINARI OTA

Processo: AIRR-58.219/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MG SARAIVA DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S)	:	FELICIANO FALETA DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA

Processo: AIRR-60.088/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DELFINO CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	:	RENNER DUPONT TINTAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

Processo: AIRR-61.522/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETH RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI DIETRICH

Processo: AIRR-61.694/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER MACIEL FILHO

Processo: AIRR-64.714/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	REYNALDO THADEU PITIRUTTI
ADVOGADO	:	DR(A). ESDRAS SOARES VEIGA

Processo: AIRR-65.509/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ACY SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER

Processo: AIRR-69.205/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADAILTON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARTINS DE PONTES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES CAVALCANTI

Processo: AIRR-69.257/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVAN ROLIM DE SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

Processo: AIRR-69.266/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	:	VANESSA CRISTINA BRASIL
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO NAGAO SCHISSATTI

Processo: AIRR-69.566/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	VALTER MOURA
ADVOGADA	:	DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

Processo: AIRR-72.394/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO CÉSAR BENEDET
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CW LABORATÓRIOS TÉCNICOS LTDA.

Processo: AIRR-72.912/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CONCRESUL BRITAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SILVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR

Processo: AIRR-74.323/2003-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO JANUÁRIO PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

Processo: AIRR-74.567/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). EDU MONTEIRO JUNIOR

Processo: AIRR-74.740/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDISON ANTONIO
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

Processo: AIRR-74.981/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA JORDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: AIRR-75.612/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRAVADO(S)	:	IZAIAS FRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA REBOIO SANTOS

Processo: AIRR-77.399/2003-900-22-00-1 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE SOUSA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

Processo: AIRR-77.560/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR DE SOUZA MARCOLINO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO

Processo: AIRR-77.748/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TEXROLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S)	:	VICENTE PAULA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ROBERTO CARNEIRO

Processo: AIRR-77.750/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	:	JOSIAS BISPO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-78.062/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	BELARMINDO MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON TOMAZ DE CARVALHO

Processo: AIRR-78.282/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	VERA REGINA FREITAS GIL
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-78.284/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	OSMAR MAYER DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO LUCIANO GRASSI SILVEIRA

Processo: AIRR-78.652/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA IRANI CARVALHO COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

Processo: AIRR-78.885/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALCINO GONÇALVES JÚNIOR

Processo: AIRR-80.312/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-80.432/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	:	SANDRA BERENICE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo: AIRR-81.129/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS CANABAL SAMPAIO
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR

Processo: AIRR-81.133/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S)	:	ANTONIA BORGES PORTO
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA HELENA MENINI

Processo: AIRR-81.135/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FAUSTINO DE GÓES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

Processo: AIRR-82.941/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO TONUSSI
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: AIRR-85.014/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ÉDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S)	:	TOP EXPRESS - SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO NÉLSON BARBOSA

Processo: AIRR-85.312/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO NASCENTE CHAGAS
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO

Processo: AIRR-87.304/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA	:	DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
AGRAVADO(S)	:	ELSON LUÍS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DONIDA DALCUL

Processo: AIRR-88.280/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	FLORISVALDO FORTUNATO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO MELMAM
AGRAVADO(S)	:	BRASPICTUS PINTURAS E JATEAMENTO LTDA.

Processo: AIRR-88.371/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO MAXIMINO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MELLO FILHO

Processo: AIRR-88.710/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GISELE NUNES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MALHANO
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

Processo: AIRR-88.985/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALTAIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LISANDRO MORAES
AGRAVADO(S)	:	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E GARAGEM MOINHOS DE VENTO LTDA.

Processo: AIRR-92.932/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SUZANE FRANTZ
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO REISDORFER CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GRZECHOTA
AGRAVADO(S)	:	KJF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-95.812/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI VINCIGUERA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA VIDAL SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). IAPONAN BARCELLO BEZERRA

Processo: AIRR-99.756/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FERNANDES

Processo: AIRR-99.879/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO FERREIRA LEAL
ADVOGADO	:	DR(A). IRISVERTE INACIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	EDAIR SCORTINI
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Processo: AIRR-557.386/1999-5 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 557387/1999-9

Processo: AIRR-711.761/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SALVADOR PERDESANE DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). ALUISIO TAVARES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-732.618/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA	:	DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
AGRAVADO(S)	:	ETTORE DALBONE DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

Processo: AIRR-741.211/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	:	HELENA ANGELONI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741212/2001-9

Processo: AIRR-741.212/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HELENA ANGELONI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741211/2001-5

Processo: AIRR-742.846/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA ERNESTO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUÍS MENEGHELLO

Processo: AIRR-765.105/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELESC
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS NEVES GONÇALVES MIRANDA
ADVOGADA	:	DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo: AIRR-769.025/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO GRIGÓRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLAYTON CAMACHO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-774.905/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-787.689/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ABATEDOURO COROAVES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO SILVA MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). LIANA YURI FUKUDA

Processo: AIRR-788.974/2001-5 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AIRR-797.765/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	JAIME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE LIMA ARAÚJO

Processo: AIRR-798.400/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ALARICO DE SALLES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Processo: AIRR-798.966/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES

Processo: AIRR-807.838/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). GLÓRIA PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-808.190/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO BENEDETI

Processo: AIRR-809.338/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PAULO SEVERO
ADVOGADA	:	DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-810.289/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-41/2002-999-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS COSME - NORDESTE PNEUS
ADVOGADO	:	DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON TORRES DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FERREIRA DE MIRANDA

Processo: RR-106/2002-999-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE
RECORRIDO(S)	:	MARIA SÔNIA TOMAZ MOTA GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR-122/2001-171-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES GUALANDI DA SILVA

Processo: RR-149/2002-010-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EDMILSON MATIAS DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADA	:	DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

Processo: RR-171/1997-005-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	MARTINHO HEZER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-185/2002-000-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DO CAREIRO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MEDINA ALENCAR

Processo: RR-187/2002-005-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S)	:	VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

Processo: RR-260/2002-014-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	IRANILZA TENÓRIO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

Processo: RR-288/2001-020-13-00-5 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S)	:	MARINEIDE FRANCISCA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA

Processo: RR-317/2001-021-13-00-5 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBSON FAUSTO
RECORRIDO(S)	:	ANA RITA RAMOS DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL TÔRRES DOS SANTOS

Processo: RR-352/2001-101-22-00-9 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	NICOMEDES JOSÉ DE JESUS MOURA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S)	:	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES LIMA

Processo: RR-551/2002-081-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S)	:	SEVERINA HELENA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EURIVALDO DIAS

Processo: RR-670/2002-011-20-00-0 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JEANE TAVARES PRADO
ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	FLEXA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DR(A). DIVANILTON VIANA PORTELA

Processo: RR-1.196/2001-003-22-00-8 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S)	:	CHARLESNEY IPÁCIO LEAL
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO

Processo: RR-1.403/2000-004-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S)	:	JUREMA LEDUR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

Processo: RR-1.561/2001-038-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS FORTES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). ROSIMEIRE ROCHA UCAUCHAR

Processo: RR-1.606/1999-091-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	ALVIR DETTMER
ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

Processo: RR-1.914/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ENGENHO MORENO - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO DOURADO
ADVOGADO	:	DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ARI DE CAMPOS FREITAS

Processo: RR-2.248/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	:	FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLO PONZI

Processo: RR-2.823/1999-007-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO AOIAMA NAGAI
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL

Processo: RR-2.932/2002-906-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PLÁSTICOS NAGASSARA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S)	:	SÔNIA MARIA MARROCOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA

Processo: RR-4.300/2002-906-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo: RR-4.726/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
ADVOGADA	:	DR(A). LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO
RECORRIDO(S)	:	MARIELZA CAMPOZANA GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CARLA MONTEIRO

Processo: RR-5.034/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RAMOS SPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ FERREIRA

Processo: RR-5.200/2002-906-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS

Processo: RR-5.469/2001-003-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	GUEST ECA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRIDO(S)	:	LINCOLN NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA

Processo: RR-6.737/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LUCIANA MARIA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECIFE FLAT SERVICE
ADVOGADO	:	DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

Processo: RR-10.897/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: RR-15.930/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EATON LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CICONELO
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-21.278/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S)	:	ELENA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON CORRÊA

Processo: RR-32.168/1999-009-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo: RR-33.606/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ALOÍSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO MÁXIMO LUIZ JOSÉ WINTER PACHECO DA SILVA

Processo: RR-33.649/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO DA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN

Processo: RR-44.538/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ROBÉRIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-44.559/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	VIRGINIA MARIA BONA E PIRES CURY
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-44.563/2002-900-22-00-3 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). MARCOS LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	CONCEIÇÃO DE MARIA LULA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-44.565/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	DR(A). MARCOS LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	ROSÁRIA DE FÁTIMA SPÍNDOLA CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-51.210/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARIA ESTELA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). JAIME LOBATO
RECORRIDO(S)	:	DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

Processo: RR-55.060/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S)	:	DUMINÊNCIA CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CAMARGO

Processo: RR-56.560/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO LUIZ HEROLD

Processo: RR-56.571/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	:	AUTO POSTO VALDIR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HERMETO ANTÔNIO A. E SILVA

Processo: RR-59.114/1992-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	DR(A). ANDRE MONTEIRO DO REGO
RECORRIDO(S)	:	JADILSON ALVES MOTA
ADVOGADA	:	DR(A). ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS

Processo: RR-61.586/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	:	SATURNINO ZANCANARO
ADVOGADO	:	DR(A). EVALDO FRANCO

Processo: RR-63.748/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	DORIVAL PONTES
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-65.338/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO
RECORRIDO(S)	:	MAURIDES BRAIT
ADVOGADA	:	DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR-70.307/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOCENIRA FAUSTINA FONSECA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA TORRES LOPES
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES

Processo: RR-71.037/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-73.102/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO BERNARDO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA

Processo: RR-73.341/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO YARCON
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	NÉLSON GON
ADVOGADA	:	DR(A). NEUSA TEREZINHA RODRIGUES

Processo: RR-75.606/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). CECILIA BRENHA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	ELISÂNGELA SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BITINCOF

Processo: RR-76.300/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	:	LEONIR TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JARI LUÍS DE SOUZA

Processo: RR-76.307/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO SOUZA SOARES
ADVOGADA	:	DR(A). MARCIA LUCIANE DE O. VILAR

Processo: RR-76.523/2003-900-22-00-1 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	NIVALDA DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES

Processo: RR-80.400/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIA RANGEL DE SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-80.682/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA DE LEMOS MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI

Processo: RR-81.380/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	CLEIVA MARA BLOTTA MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: RR-82.123/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MORAES COSTA VELHO
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: RR-82.225/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
RECORRIDO(S)	:	JOÃO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES

Processo: RR-82.227/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA
RECORRIDO(S)	:	VALFREDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo: RR-82.345/2003-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JURANDIR OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MORAES DA SILVA

Processo: RR-83.567/2003-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	:	DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S)	:	CLEBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTUNES PEDROSA

Processo: RR-85.479/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	ZILCA BEATRIZ ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO	:	DR(A). HARDI HAHN

Processo: RR-89.837/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA GRAÇA PORTO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo: RR-91.578/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUÍS DA SILVA DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo: RR-98.328/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RICARDO XAVIER
ADVOGADA	:	DR(A). ANA RITA NAKADA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE CORTAZZI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MACHADO

Processo: RR-418.518/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VÂNIA RAQUEL GROTTA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-426.052/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR-441.304/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TÊXTIL GABARITO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MATEUS NONATO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA

Processo: RR-451.179/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	ORNÉLIO JOSÉ PEDRY
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-452.826/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	EREMITA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-452.845/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RESTAURANTE NOVA REPÚBLICA DA LAPA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA COELHO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PIERRE GONÇALVES FERREIRA

Processo: RR-454.688/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	GRAZIELA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MONTEIRO ROSA FERREIRA

Processo: RR-457.342/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO COSTA DE MACEDO
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA MARIA TAVARES

Processo: RR-459.811/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO FARIA FERREIRA

Processo: RR-460.954/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ACUMULADORES REIFOR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JOZEMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-466.951/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MINEIRA DE METAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO ALMEIDA ADÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA

Processo: RR-466.958/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRIDO(S)	:	WAGNER DOS REIS SANTANA
ADVOGADA	:	DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo: RR-483.802/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S)	:	EMANUEL FRANCO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: RR-491.125/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER D. GIGLIO
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-493.212/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	GESO JOSÉ DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S)	:	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR	:	DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Processo: RR-499.361/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S)	:	ERNESTO LUÍS SCHUG
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA ITURRIET DA SILVA

Processo: RR-507.230/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S)	:	CÉLIO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: RR-508.104/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS ANTONIO GARBIN
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ CAMBRAIA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-509.843/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO MARCOS PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-511.680/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANORTE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S)	:	LENILDO MORAES ARAGÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

Processo: RR-514.030/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TÊXTIL RV LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). TAMINE CHEDID
RECORRIDO(S)	:	ONDINA DA ROCHA GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: RR-514.084/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	MARIA ANGÉLICA DA CUNHA BOTELHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR-518.583/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BENÍCIO NEVES SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-520.658/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-521.492/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRIDO(S)	:	ZAIR DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-521.523/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	LEONE FRANÇA GALVÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR-522.535/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	DIMAS MONTEIRO SAMPAIO
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: RR-523.668/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	NELSON DE JESUS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO

Processo: RR-528.388/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	:	DIONISIO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA PEROBA

Processo: RR-531.598/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS ANTUNES
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-535.415/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ADILAUDO FRANCALINO CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S)	:	DAY BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: RR-536.599/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

Processo: RR-536.825/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	NÉLSON CIULLA GOULART
ADVOGADA	:	DR(A). MARISE HELENA LAUX

Processo: RR-538.650/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO	:	DR(A). HUDSON CUNHA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	:	DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

Processo: RR-541.918/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA MARLI GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA GROGER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-541.954/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	LEDA MARIA PIVA DE MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo: RR-542.906/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO BRASILINO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

Processo: RR-550.469/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO CITTOLIN
ADVOGADO	:	DR(A). ANITO CATARINO SOLER

Processo: RR-552.282/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ZACARIAS PARANÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: RR-554.525/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	ELIEZER NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: RR-554.526/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARIA CONCEBIDA CERQUEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-557.387/1999-9 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 557386/1999-5

Processo: RR-557.693/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PALMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: RR-559.557/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	HENRICH & CIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S)	:	CELSO PIRES MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). GUIDO ENGEL

Processo: RR-560.948/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	EVALDO DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA

Processo: RR-560.988/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SIDENEI FRESCHI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: RR-561.169/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EDMILSON SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo: RR-566.298/1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-567.278/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA SELMA MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). CORNÉLIO ALVES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	:	DR(A). MARIO LUCIO FERRARIO DE CARVALHO FILHO

Processo: RR-567.694/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	:	ANA PAULA MARTINHO MRTVI
ADVOGADA	:	DR(A). IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Processo: RR-570.901/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo: RR-571.096/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	LEAL PRESENTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ELIANE DE SOUZA BONFIM
ADVOGADA	:	DR(A). AURA MAGALHÃES FREITAS

Processo: RR-572.591/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ENRICO CARUSO
RECORRIDO(S)	:	AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI

Processo: RR-572.966/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS SAVI
RECORRIDO(S)	:	MARIA TILMA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-573.002/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	GILCEMAR ORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S)	:	GLAMOUR CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo: RR-577.252/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	IBEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO NETON PEREIRA TORRES
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO

Processo: RR-577.455/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-580.398/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO BADUÍ MIZIARA
ADVOGADA	:	DR(A). JANE MARIA DE SOUZA

Processo: RR-582.142/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	AFONSO MACIEL DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: RR-588.060/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	BENJAMIM JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA

Processo: RR-588.875/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VALDIR DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-588.876/1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-589.291/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO MARQUES VENTURA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Processo: RR-590.509/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ARACI SANTA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-590.640/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARIA ZÉLIA VENÂNCIO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

Processo: RR-591.827/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	AMADEU RIBEIRO LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-593.906/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	ELVIO PALADINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO ARAÚJO DE FREITAS

Processo: RR-597.138/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TERESINHA REGINA REGINALDO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-601.149/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VALDIR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: RR-603.414/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO EDVALDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO BERBARI
RECORRIDO(S)	:	APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO

Processo: RR-608.585/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S)	:	SANDRA TEREZINHA ÁVILA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON KASSNER

Processo: RR-612.689/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO HENRIQUE MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). DILSON NEVES GANDRA

Processo: RR-613.867/1999-0 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ÍTALO FÁBIO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR LIMA NERIS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS CAMPELO

Processo: RR-614.193/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	WEBERSON DINIZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: RR-616.110/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI
RECORRIDO(S)	:	MICHELLE PRUDENTE CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO DA FONSECA

Processo: RR-616.861/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ANA LÚCIA GOMES GALVÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA MAGALHÃES SOARES
RECORRIDO(S)	:	MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA

Processo: RR-616.899/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-618.073/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VERCI MARIN
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA

Processo: RR-619.566/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRIDO(S)	:	MILZON SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). APPARICIO MIRANDA DE SOUZA

Processo: RR-619.727/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ OTÁVIO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo: RR-619.842/2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	OSMAR MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-623.188/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARGARIDA MARIA FERREIRA DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

Processo: RR-625.511/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
RECORRIDO(S)	:	ANA REGINA RIBEIRO AROUCA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GOLDSTEIN

Processo: RR-625.567/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ALSIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	:	ALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SILVA MADUREIRA

Processo: RR-628.559/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GERALDO BORTOLOTO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-630.824/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCILENE SOARES
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CALHEIROS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CASSIUS CLAY CARNEIRO

Processo: RR-631.453/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	NELSON ROSA TIBÚRCIO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: RR-632.233/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-632.570/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: RR-640.437/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	LUIZ MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

Processo: RR-641.400/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S)	:	HERBERT RIPKE
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: RR-641.765/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA DE ACEVEDO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

Processo: RR-642.740/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	:	THEREZINHA DE MATTOS PAGANI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-644.544/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	LIDUINA MARIA COSTA BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). J. MAURO MONTEIRO

Processo: RR-646.070/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	OSMAR PERAZZOLO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-653.109/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	CONCEIÇÃO APARECIDA GOULART OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM MARTINS BORGES

Processo: RR-659.270/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	VICUNHA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-663.195/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-666.445/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NELSON LUCAS DO COUTO
ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo: RR-666.558/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIÃO

Processo: RR-674.938/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S)	:	SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

Processo: RR-675.231/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ITD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	PAULO DE ALCÂNTARA BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Processo: RR-676.282/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARIA ANÁLIA MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S)	:	CAPPUCCI & BAUER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO

Processo: RR-677.173/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIZABETH CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON JOSÉ FIGUEIREDO

Processo: RR-692.504/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA	:	DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO(S)	:	JOSEFA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA OGNIBENI

Processo: RR-693.669/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ REGALO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA

Processo: RR-695.939/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: RR-704.361/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO COSLOP
ADVOGADA	:	DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-705.244/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DOS ANJOS FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: RR-706.092/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR	:	DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO BEZERRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo: RR-706.214/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	SILVINO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo: RR-709.847/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA FRISANCO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

Processo: RR-712.126/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S)	:	MARGARIDA ROSA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-712.693/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS UMBERTO SERUFO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO PEREIRA TOLEDO CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). THÉO ESCOBAR

Processo: RR-715.787/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINDO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-717.015/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S)	:	VALÉRIA GIANE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO GERALDO CORRÊA

Processo: RR-717.424/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO PAULO BINDA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR-719.941/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIZZI

Processo: RR-722.977/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-723.808/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: RR-738.717/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo: RR-757.558/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUCAS ROSALINO DA SILVA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-759.946/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO MARCOLINO PRETTO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo: RR-760.140/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ALTAIR DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-762.464/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-762.482/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO SALES DO PRADO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-764.290/2001-1 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO PORTUGAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

Processo: RR-772.949/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JAIRO ROBERTO DOS SANTOS JESUS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO RODIGHERI
RECORRIDO(S)	:	ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo: RR-792.566/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SUELI MARIA ALVARENGA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-796.782/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA TEIXEIRA SOUZA LIMA
RECORRIDO(S)	:	LÚCIA MAGDA PAZZINI DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO

Processo: RR-797.867/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE ALMEIDA ALVIM
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-800.845/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSAFÁ ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: RR-808.461/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	DONIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA

Processo: RR-813.585/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA FORTUNATO DE SOUZA

Processo: RR-814.256/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	IVAN MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). OMAR ABES SALLE

Processo: RR-814.257/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	JOSIAS CELESTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS

Processo: RR-815.068/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO BERNARDO REIS
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: A-AIRR-423/1997-401-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
AGRAVADO(S)	:	ERNESTINO MEDEIROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUMEX TABACALERA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS MACHADO PINTO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE AGRO COMERCIAL FUMAGEIRA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). UMBERTO TEIXEIRA

Processo: A-AIRR-591/1998-657-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ACESSÓRIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS DALEFFE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ ZANZELUK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

Processo: A-RR-708/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GIL PINÓS DEL RIO
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR FERREIRA MARTINS

Processo: A-AIRR-849/2002-006-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO FIUZA
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: A-AIRR-1.013/1998-654-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ARAUMED PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
AGRAVADO(S)	:	SILMARA BONAT GIAMBERARDINO
ADVOGADO	:	DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: A-RR-1.304/2001-077-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEREIRA DE AGUILAR
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA

Processo: A-RR-6.810/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ISABELLA GLASER

Processo: A-RR-10.506/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S)	:	CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-13.525/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	NILSON FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA

Processo: A-RR-24.432/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-31.329/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	VIRGÍNIA PERUCHE CARRARO
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO PEREIRA LISBOA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: A-RR-31.962/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DE JESUS TORRES LAGES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo: A-RR-33.397/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LEÃO JÚNIOR S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
AGRAVADO(S)	:	VICENTE FURTADO GOUVEIA
ADVOGADO	:	DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo: A-AIRR-45.237/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	:	SPENCER SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA

Processo: A-AIRR-45.272/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ALBUQUERQUE CASSIMIRO
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: A-AIRR-47.375/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LEOMAX WOLFF VIANNA JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEIDA LOUZADA

Processo: A-AIRR-47.406/2002-900-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S)	:	GELÁSIO CELSO FIAMONCINI
ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

Processo: A-AIRR-50.568/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERLUBRE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ILLÍDIO ABREU ARAÚJO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). LOURIVAL PINTO DE ASSIS

Processo: A-AIRR-52.210/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	LAURO MÁRIO MENESES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: A-RR-55.059/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	MARILEI LEAL VERÇOZA
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: A-AIRR-55.995/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA	:	DR(A). IONE LÚCIA MARITAN

Processo: A-AIRR-56.938/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	JEFERSON IVAN MARTINS FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: A-AIRR-57.328/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	DAMASIO NETO SOBRINHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI

Processo: A-RR-57.597/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: A-RR-58.736/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IVANEIDE DA MOTA JAGLIERE
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	:	DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

Processo: A-RR-59.253/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES

Processo: A-AIRR-59.527/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLA FRANCISCO MURANO

Processo: A-RR-61.156/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS TAVARES PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES

Processo: A-RR-61.969/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALUISIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo: A-RR-65.474/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL ANTÕNIO CALAPACHE
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). NILZA MARIA LOPES MARINHO

Processo: A-RR-68.771/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DIAS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES

Processo: A-AIRR-69.957/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). POLICÁCIA RAISEL
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES

Processo: A-AIRR-69.963/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS CHARLES OATEN
ADVOGADO	:	DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNITE'S VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

Processo: A-RR-71.083/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VILMAR MANDERCAU
ADVOGADA	:	DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES

Processo: A-AIRR-74.661/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO CARDOSO FIGALO
ADVOGADA	:	DR(A). ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO

Processo: A-AIRR-75.679/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VITA N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MONTSERRAT M. ÁLVARES GROGÓRIO DA SILVA

Processo: A-AIRR-77.557/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	MARTA INGEGNERI
ADVOGADO	:	DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA

Processo: A-RR-460.550/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA

Processo: A-RR-462.991/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JONATHAS PAES DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: A-RR-467.426/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO OCTÁVIO COTA DE BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: A-RR-483.150/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LÍVIA FARIAS DANTAS DE MORAES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR	:	DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: A-RR-488.491/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	A FERRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
AGRAVADO(S)	:	LEONICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ALICE HERNANDES

Processo: A-AIRR-576.390/1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO ROMÉRIO RIBEIRO HONÓRIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CLARA LEITE MACHADO

Processo: A-RR-668.156/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IVSON SILVA DE JESUS
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO F. CÔRTE REAL

Processo: A-RR-717.863/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

Processo: A-AIRR-726.269/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO DE TASSO DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE DE OLIVEIRA BARROS

Processo: A-RR-741.655/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: A-AIRR-762.656/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IRAN FRANCISCO ANGELO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO

Processo: A-AIRR-770.016/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FÉLIX FERNANDO BURDA
ADVOGADA	:	DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Processo: A-RR-782.317/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULINO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: A-RR-800.856/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

Processo: A-AIRR-801.216/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES

Processo: A-AIRR-801.594/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OSAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS

Processo: AG-AIRR-44.451/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE DEUS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÊLO
AGRAVADO(S)	:	DROGARIA ILÍDIO LTDA.

Processo: AG-RR-643.296/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE
ADVOGADO	:	DR(A). ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Processo redistribuído ao Exmo.Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira do Mello Filho por força da Resolução Administrativa de nº 948/2003

Processo: ED-RR - 18291/2002-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATORA	:	JUÍZA HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
EMBARGANTE	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	MIGUEL ARCANJO TADEU
ADVOGADO	:	DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR

Brasília, 01 de dezembro de 2003
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Quarta Turma, torno público, para ciência dos senhores advogados, partes e demais interessados, que as sessões desta egrégia Turma, a partir do dia 11 de dezembro de 2003, serão realizadas extraordinariamente na Sala de Sessões da Quinta Turma, localizada no Edifício-Sede, Sala nº 111, tendo em vista que a Sala do Tribunal Pleno estará passando por reformas.

Brasília, 27 de dezembro de 2003.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 37a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 10 de dezembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-5/2002-005-13-40-8 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MIRANDA MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo: AIRR-76/2000-204-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA GERALDA ARAÚJO GUILHERME E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-218/2001-002-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	:	ASSIS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS

Processo: AIRR-280/1999-001-22-00-6 TRT da 22a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BERNARDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-301/2002-082-18-00-6 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	RONIVALDO ALDO DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MANTOVANE

Processo: AIRR-310/2002-008-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo: AIRR-334/2002-005-13-40-9 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

Processo: AIRR-346/2000-008-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

Processo: AIRR-397/2000-116-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LAUFAÉRCIO DA SILVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO

Processo: AIRR-444/2002-030-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ADELINO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo: AIRR-459/2000-012-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA NOGUEIRA GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÉZAR DEZEN
ADVOGADO	:	DR(A). AUREA VERDI GODINHO

Processo: AIRR-482/2000-034-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SINÉSIO JONAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO BELTRAN MARTINEZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO VERGUEIRO NEVES

Processo: AIRR-612/1995-009-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PIRES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA KOCH
ADVOGADO	:	DR(A). EVALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AJAX SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E LIMPEZA LTDA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
ADVOGADO	:	DR(A). FARIDE BELKIS COSTA PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-645/2001-006-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	CDI MUSIC LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTON CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Processo: AIRR-646/2001-004-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EUDES EGITO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo: AIRR-655/2000-001-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-682/1999-094-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	:	JEAN ADILSON WOLF
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR-694/2002-103-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	:	NEUZA MARIA DE ARAÚJO ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

Processo: AIRR-701/2001-005-18-40-6 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
PROCURADORA	:	DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
AGRAVADO(S)	:	GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: AIRR-704/1999-262-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES

Processo: AIRR-728/1995-069-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FOSBRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DONIZETE GALERA
ADVOGADO	:	DR(A). SUELI GOMES CEGANTINI

Processo: AIRR-763/2002-056-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS DA PAZ RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

Processo: AIRR-765/2000-022-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ANTÔNIO BIAZOTO
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO F. M. DÉCOURT

Processo: AIRR-775/2002-056-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

Processo: AIRR-777/1995-082-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULA REGIA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA

Processo: AIRR-786/2002-009-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULA CRISTIANE NAVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: AIRR-787/2001-071-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	HELDER LÚCIO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

Processo: AIRR-817/2002-056-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

Processo: AIRR-861/2001-002-13-40-3 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	ÉLCIO DE ALMEIDA MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo: AIRR-885/2001-015-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL FELIPE MANENTI
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-910/2002-014-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	NILTON RAASCH DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

Processo: AIRR-917/1999-024-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADO	:	DR(A). GILMAR MIRANDA SANT'ANA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO LUIZ PIOTTO
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU MINZON FILHO

Processo: AIRR-919/2002-065-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LÁZARO
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-923/2001-004-19-40-7 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SOARES E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo: AIRR-930/2000-003-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	AYLTON MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
ADVOGADO	:	DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

Processo: AIRR-940/1998-009-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARET ROSE BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ISABEL MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CESAIR BARTOLAMEI

Processo: AIRR-964/2001-023-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S)	:	PRAXEDES HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO ROBERTO MACIEL

Processo: AIRR-994/2002-013-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ZEINA MARIA HANNA

Processo: AIRR-1.013/2002-029-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MATEUS IZÍDIO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

Processo: AIRR-1.025/2002-017-10-00-8 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RENÊ JACQMONT CANTANHEDE
ADVOGADO	:	DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS

Processo: AIRR-1.038/2002-020-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VANDA SILVA DA GAMA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-1.098/2001-120-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	:	GERSON LUIZ BUSSADORI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ESTELA BUSSADORI

Processo: AIRR-1.109/2002-028-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SARITA MARIA PAIM
AGRAVADO(S)	:	SANDRO MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-1.140/1999-052-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS BARRIENTTO

Processo: AIRR-1.157/2001-086-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTUNES MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.158/2000-014-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	CLÉA DUTRA DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.167/2000-094-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CELISA MARIA CUSTÓDIO
ADVOGADO	:	DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.178/2001-026-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO BALINSKI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). NELI TERESINHA CARDOSO COUTO

Processo: AIRR-1.198/2001-006-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO JOSÉ PIMENTEL MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo: AIRR-1.229/2001-086-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.250/2000-001-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.270/2001-010-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

Processo: AIRR-1.280/2001-039-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ADELIR FRANCISCO BUENO
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA	:	DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA FORMIGONI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO LUÍS GONÇALVES SIQUEIRA

Processo: AIRR-1.301/2000-002-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JACIRA AKICO TOMIOKA
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-1.312/2001-007-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LUCAS CLAUDINO COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BELO VALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA

Processo: AIRR-1.324/2001-114-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO BRANDÃO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR D. FERNANDES

Processo: AIRR-1.328/2001-086-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO MAZZIERI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.330/2001-002-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	DICEL - DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO(S)	:	SIDESTRONE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECY DIAS SOARES

Processo: AIRR-1.337/2001-096-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FRANCO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON MISSANO

Processo: AIRR-1.338/2002-014-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	LINTER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA LUSTOSA
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA

Processo: AIRR-1.344/2001-086-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	DIVA DA SILVA MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.345/2001-086-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.358/1999-006-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S)	:	NATHALIO DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-1.361/2001-008-13-40-7 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO PEQUENO
ADVOGADO	:	DR(A). NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.362/2002-002-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON BOA MORTE SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ KRUSCHEWSKY

Processo: AIRR-1.374/2001-114-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
AGRAVADO(S)	:	PETROCHELE ROCHA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR D. FERNANDES

Processo: AIRR-1.394/1999-099-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FÁBIO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULINO ALVES

Processo: AIRR-1.429/1997-025-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO SABACK SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	OTHON FIGUEIREDO FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO

Processo: AIRR-1.433/1998-206-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ONÉLIA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo: AIRR-1.434/1998-005-19-43-0 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.451/1998-271-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARI LOURDES MACHADO GUERRA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO HANAER
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS LOPES MATTE

Processo: AIRR-1.480/2000-094-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.490/1998-022-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO TAGLIARI
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

Processo: AIRR-1.519/2000-161-05-40-9 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MONTEPIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO DANGREMON
AGRAVADO(S)	:	OSCAR MARCIAL BORJA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AMÉRICO B. SANTOS

Processo: AIRR-1.527/1999-048-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	:	MOACIR ROMUALDO GUETHI
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo: AIRR-1.575/2001-031-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MONTALVÃO TEIXEIRA

Processo: AIRR-1.615/2001-004-19-40-9 TRT da 19a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	RUBENS ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU VIANNA PORTELLA

Processo: AIRR-1.676/2000-106-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). VALDETE NAVE DA FONSECA

Processo: AIRR-1.688/2000-005-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FÁTIMA APARECIDA FERREIRA SILVA RUIZ E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.746/2002-059-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RIBEIRO QUINTÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: AIRR-1.770/2000-084-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LIZABETE SANTOS SPOSITO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR-1.827/2002-003-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS OLIVEIRA BITENCOURT
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO ALBERTANI

Processo: AIRR-1.903/1999-001-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO RIO BONITO
ADVOGADO	:	DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA

Processo: AIRR-1.977/2001-009-07-40-7 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO IBIAPINA LIMA

Processo: AIRR-1.987/2000-092-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MAURO MAZZA
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE CRISTINA PANZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: AIRR-2.027/1999-049-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo: AIRR-2.028/1999-049-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo: AIRR-2.032/1999-049-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	RAYMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo: AIRR-2.035/1999-049-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EURIDES ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA

Processo: AIRR-2.115/1998-282-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S)	:	KARLA DE SOUZA GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS

Processo: AIRR-2.120/1999-032-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO BERTANHOLI NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARSARI

Processo: AIRR-2.150/1998-048-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL DUARTE DOS REIS
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.289/1996-053-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	LILIAN RENATA DA SILVEIRA CAMARGO LEME
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO RUSSO
AGRAVADO(S)	:	MULTIPLIC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO

Processo: AIRR-2.313/1996-079-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ROBERTO BENEDITO

Processo: AIRR-2.525/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-2.588/2000-012-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	:	MARTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FREDERICO CIDRÃO MOURA FÉ

Processo: AIRR-3.213/2001-004-17-01-8 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO SALES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	REJANE MARIA CAVALCANTI NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA.

Processo: AIRR-4.435/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL MOURA DUBEUX S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ROBERTO CORREIA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

Processo: AIRR-5.806/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA

Processo: AIRR-6.229/2002-906-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo: AIRR-9.743/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PLANICAMPO TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOANA

Processo: AIRR-12.265/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: AIRR-12.829/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-13.650/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

Processo: AIRR-14.111/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR TIMM
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADO	:	DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-14.279/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	:	ONOFRE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR-17.893/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO SABATINI
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON CANGUSSU DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo: AIRR-17.928/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO LUIZ DA SILVA

Processo: AIRR-19.394/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OTYR MICHEL
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-20.716/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ANNA LÚCIA RABELLO DO COUTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo: AIRR-21.527/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO APARECIDO VIOTTO
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	SAN JOSÉ FRUTÍCOLA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF

Processo: AIRR-22.620/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERADPS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE BELIZÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-23.011/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-24.720/2002-900-24-00-3 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSEFA OZETE DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BUGOSI
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MOTTA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VIDAL RIBEIRO PONÇANO

Processo: AIRR-25.953/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SAGRES DE GUARULHOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANGÉLICA BUION MARQUES

Processo: AIRR-26.043/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON SOLANO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADORA	:	DR(A). GISLAINE M. DI LEONE

Processo: AIRR-26.520/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CÉLIO BEGUELDO
ADVOGADO	:	DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). WALLY MIRABELLI

Processo: AIRR-26.620/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGUSTINHO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-26.657/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS FLORIANO
ADVOGADO	:	DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA

Processo: AIRR-26.739/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO COELHO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VIEIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO SÃO RAFAEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER ALVES DE SOUZA

Processo: AIRR-26.976/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGRO- INDUSTRIAL COMPENSA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA

Processo: AIRR-27.355/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADA	:	DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	VÂNIO LÚCIO LOPES PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). ADÍLIO SILVA

Processo: AIRR-28.218/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EURÍPEDES BALSANUFO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA CARLA CHECCHIA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-29.997/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S)	:	MAURO METZDORF
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANDRÉ MENEZES

Processo: AIRR-30.156/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

Processo: AIRR-31.117/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	STELA MARIA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ELZA MARIA GONÇALVES SALOMÃO

Processo: AIRR-31.823/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO DA COSTA FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). NILO ÁLVARO SOARES

Processo: AIRR-32.911/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ÂNGELO AERE
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-33.200/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	:	LEOPOLDO CAMPOS DE BARROS
ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-34.204/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-34.962/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	WILMA PEREIRA DE SOUZA MARTORELLO
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-35.458/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENILSON SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI
AGRAVADO(S)	:	QUASAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO

Processo: AIRR-36.578/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GERSON RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-37.224/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO CRAVO BRUNO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL

Processo: AIRR-39.223/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAXITEL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

Processo: AIRR-39.679/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO SAMPAIO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MARTINS FONTE PEREIRA

Processo: AIRR-40.972/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES CANEZIN MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE APUCARANA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PAULINO CAMILO

Processo: AIRR-41.839/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR CORRÊA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SIMONE A. SARAIVA

Processo: AIRR-42.342/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDSON VIEIRA BONFIM JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA	:	DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Processo: AIRR-43.077/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI NADIR SEBBEN
ADVOGADO	:	DR(A). INÁCIO CAPELARI

Processo: AIRR-43.601/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES

Processo: AIRR-43.996/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	JAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES

Processo: AIRR-44.625/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO ROCHA RESENDE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

Processo: AIRR-44.720/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	AGA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RICARDO KATSUMI KUDO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo: AIRR-47.325/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO SPATARA NETTO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ZAIS BAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT

Processo: AIRR-47.353/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	DINORÁ LACERDA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA

Processo: AIRR-47.816/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JAIRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WASHINGTON LUIZ
ADVOGADO	:	DR(A). ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Processo: AIRR-48.327/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO COSENZA FELICORI E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON
ADVOGADO	:	DR(A). ANNA GILDA DIANIN

Processo: AIRR-49.160/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	RONI ANTONIO COMERLATTO
ADVOGADA	:	DR(A). STELA MARIS HARRES

Processo: AIRR-49.694/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MEZALIRA
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo: AIRR-50.706/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SERGIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA

Processo: AIRR-50.767/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADA	:	DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS

Processo: AIRR-51.046/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOMINGOS MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE INTÉRPRETES E PRODUTORES FONOGRÁFICOS - SOCINPRO
ADVOGADO	:	DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

Processo: AIRR-51.421/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S)	:	RUI VILAMAR DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: AIRR-51.834/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO APARECIDO LONNI
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO I. KODANI
AGRAVADO(S)	:	ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-55.032/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES CASTANHO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AUGUSTO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: AIRR-55.042/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA TINOCO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE

Processo: AIRR-58.023/2001-011-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	EURICO FRANCISCO
ADVOGADA	:	DR(A). DALVA DILMARA RIBAS

Processo: AIRR-59.500/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON DE FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). POLLYANA SILVA MOREIRA

Processo: AIRR-64.068/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NEIDE GARUTTI NAVARRO
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVADO(S)	:	PH ARCANGELI COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO WEISS P. GONÇALVES

Processo: AIRR-64.585/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA REGINA PIERUCCETTI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo: AIRR-65.010/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA
AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO REIS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI DE AMIGO DA SILVA

Processo: AIRR-66.960/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROSANE SOUZA DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo: AIRR-69.175/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

Processo: AIRR-69.491/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENTO DE QUEIRÓZ
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-70.127/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BOANERGES LUIZ DE MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

Processo: AIRR-71.518/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO YUTACA HAYASHI
ADVOGADA	:	DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-71.672/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIAL CARD S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
AGRAVADO(S)	:	ARISTIDES BENEVIDES MASSA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PAULO DIAS

Processo: AIRR-71.806/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo: AIRR-71.975/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉA FERRARA NACARATO
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: AIRR-71.983/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MAURÍCIO DE FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). ELCIO CAETANO DE LIMA

Processo: AIRR-72.029/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). EPAMINONDAS AGUIAR NETO

Processo: AIRR-75.199/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS FRANCO
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS DE SOUZA COELHO MUR
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-77.374/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAURO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LAERTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SIQUEIRA

Processo: AIRR-83.971/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo: AIRR-83.979/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA MONSORES MARTINS

Processo: AIRR-84.298/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUANAM MARIA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). PABLO SIQUEIRA NOBRE

Processo: AIRR-85.170/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ANTÁRCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo: AIRR-86.785/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GISELE NUNES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CORREA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO

Processo: AIRR-87.466/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA

Processo: AIRR-87.596/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON SÁ GOMES RAMALHO

Processo: AIRR-87.614/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). NATALÍCIO MARINHO DOS SANTOS

Processo: AIRR-90.977/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VILMAR BORNE
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: AIRR-91.002/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	:	LAURA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY

Processo: AIRR-98.290/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ALICE DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	:	ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA

Processo: AIRR-673.036/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S)	:	RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

Processo: AIRR-683.014/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MOACIR BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS

Processo: AIRR-704.286/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON JESUS N. SANCHES
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-709.712/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO BRAJÃO
ADVOGADO	:	DR(A). DAVILSON A ROGGIERI

Processo: AIRR-712.404/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA VANDERLÉIA VALIGURA
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-729.492/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo: AIRR-738.511/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON AMARO
ADVOGADA	:	DR(A). DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S)	:	POLIFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ DI CREDDO

Processo: AIRR-740.440/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Processo: AIRR-746.510/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	OGUIO PIOLI
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo: AIRR-756.925/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	:	DESIREÉ LÍBIA REIS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-757.207/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	GILDETE DE SANTANA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO

Processo: AIRR-759.627/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-761.426/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LOPES BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO

Processo: AIRR-764.993/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	MARLENE SCHIRMER
ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA SCARINCI ISSI
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE D'VIENA CALÇADOS LTDA

Processo: AIRR-773.113/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	LEILA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-773.373/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RENATO PINHEIRO DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLAYTON CAMACHO
ADVOGADA	:	DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-773.842/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DONIZETI CANE
ADVOGADO	:	DR(A). ADIB TAUIL FILHO
AGRAVADO(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HELENA MAGALHÃES FURULLI

Processo: AIRR-773.947/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	VIRGÍNIA EMÍLIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR-773.950/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ALUÍSIO ALVES DA FONTE
ADVOGADO	:	DR(A). REJANIR MOTTA NEVES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

Processo: AIRR-773.970/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DIANE
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-778.134/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ARTUR KIPPER JUNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM MIRÓ

Processo: AIRR-781.897/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S)	:	KAZUHIRO MORI
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON TADANORI HARADA

Processo: AIRR-782.970/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA MARINIELLO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

Processo: AIRR-785.773/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO

Processo: AIRR-787.514/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO BIAG E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S)	:	FLORINDO AGRELLA VITORELLI
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-787.673/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEX STEVAUX

Processo: AIRR-790.701/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS

Processo: AIRR-791.748/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANICÉZIO VALENTIM
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA

Processo: AIRR-794.572/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DIAS GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Processo: AIRR-795.168/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
ADVOGADA	:	DR(A). IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S)	:	MARIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-796.151/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MIRALDA DE OLIVEIRA PERAMEZZA
ADVOGADA	:	DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-796.161/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	NELMA DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo: AIRR-796.321/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR-796.597/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO ALVES SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA VÍRGINA B. DE CERQUEIRA

Processo: AIRR-797.496/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO BRAZ DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ

Processo: AIRR-797.652/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS TRUSSARDI
ADVOGADO	:	DR(A). ZENIR REZENDE DA ROSA

Processo: AIRR-801.286/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	RONILDO LUIZ DOS REIS
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA SÁ

Processo: AIRR-806.981/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HUGO MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO BORGES

Processo: AIRR-808.096/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JARBAS BAPTISTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ZORAIDE AMARAL DE SOUZA

Processo: AIRR-812.568/2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA INEZ SOARES ABDALA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ALIETTE PEIXOTO WANDERLEY
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-813.319/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR	:	DR(A). DONIZETE ITAMAR GODINHO
AGRAVADO(S)	:	ROSALINA AMÉLIA HELIODORO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JESUS ADAIR GONÇALVES

Processo: AIRR-813.344/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL SIQUEIRA MONTORO
AGRAVADO(S)	:	ELAINE ALVES ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: RR-544/2001-131-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ELIZETE COELHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-629/2001-131-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ESTELA MARA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO LUIZ MACHADO

Processo: RR-780/2001-011-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA RIOSULENSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARNIO RODRIGO RUBICK
RECORRIDO(S)	:	IRONDI DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: RR-951/2001-001-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JUSTINO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-1.037/1999-007-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR	:	DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	CLARA IDES MATIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALOISIO LIRA

Processo: RR-1.215/2001-660-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRIDO(S)	:	BERNADETE APARECIDA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO STOLLE BISCAIA

Processo: RR-1.354/1996-028-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MOISES ANTONIO FRANCISQUETI
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

Processo: RR-2.012/1998-071-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO IMBRONISIO
ADVOGADO	:	DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo: RR-3.990/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PAULO DE TARSO AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CÁSSIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AZAEL TAMBINE PINTO

Processo: RR-6.640/2001-011-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	ALLEGRITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JULIANA COSTA DA SILVA STRAPASSOLA
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO MITSUO FUJIKI

Processo: RR-12.034/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO TOMAZ VASCONCELOS PRESTES
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-19.433/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO RODRIGUES STORINI
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO

Processo: RR-33.058/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA MARIA BEZERRA VELOSO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO DE SOUZA

Processo: RR-38.050/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR-38.104/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANDREA MARÍLIA BELTRAME TOSETTI
ADVOGADO	:	DR(A). FELÍCIO ALVES DE MATOS

Processo: RR-39.687/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	BENJAMIN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ADVOGADO	:	DR(A). ALTIÉRES TERRA DE CARVALHO

Processo: RR-45.044/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	HELENA DA ROCHA GUALBERTO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ URBANO MENEGHELI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO

Processo: RR-45.634/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MONICA FUREGATTI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	:	DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S)	:	REGINA DE MIRANDA RABÊLO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: RR-61.710/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-63.807/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR	:	DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JUDITE NEVES GRANA
ADVOGADO	:	DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: RR-65.500/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	DEUZAMAR ALVES SOBRAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-68.419/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ALVARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	:	ALDINETE PRAIA BARBOSA

Processo: RR-83.223/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	IRACI CAMARGO CHAVITA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI BARBOSA DA LUZ

Processo: RR-85.923/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	EMERSON DOMICIANO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

Processo: RR-424.723/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ACKER
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EURICO JARDCIM DE MATTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-459.063/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	ROSÁLIA DAS GRAÇAS ROSA
ADVOGADA	:	DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	FOSCALMA S.A. COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADA	:	DR(A). IVANI DE OLIVEIRA

Processo: RR-463.612/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO ZANELATO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	EDN - POLISTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SIZENANDO AFFONSO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

Processo: RR-469.446/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	MILTON MARTINI
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
RECORRIDO(S)	:	HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BARALDI JUNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: RR-469.447/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SERAFIM MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: RR-499.076/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO IRANI DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-505.109/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CASSIO APARECIDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo: RR-507.920/1998-5 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA	:	DR(A). EVA MARIA DAS GRAÇAS

Processo: RR-520.736/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TERUO TACAOCA
RECORRIDO(S)	:	ALÍPIO ANTÔNIO VALENTIM
ADVOGADO	:	DR(A). OTACIO GOI

Processo: RR-526.644/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-532.461/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL LUIZ KLEIN
ADVOGADA	:	DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

Processo: RR-532.589/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADORA	:	DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE TONELLO

Processo: RR-534.984/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	MASSAO PEDRO FUKAHORI
ADVOGADO	:	DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-535.093/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ZANELLO
RECORRENTE(S)	:	MARTA PICCIANI LAZARETTI
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-539.579/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	VANDALICE APARECIDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

Processo: RR-551.138/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA

Processo: RR-551.194/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VOLSWAGEM BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MARTINS GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: RR-553.459/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILACÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S)	:	ZENILDA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR-561.857/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EDMIR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 561856/1999-8

Processo: RR-562.098/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES PAULINO GHIDINI
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-564.433/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	ANACLAIDE JÚLIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: RR-570.609/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MAGALHÃES DA COSTA

Processo: RR-594.074/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VILMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CAETANO RAMOS FERREIRA

Processo: RR-598.537/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S)	:	AVANY DO NASCIMENTO PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: RR-617.931/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	FLORI DA COSTA BAQUES
ADVOGADO	:	DR(A). DARCY MEZZOMO

Processo: RR-619.476/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO VARGAS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SZNIFER

Processo: RR-621.113/2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	:	ALDENIRA PONTES CAVALCANTE E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-630.818/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo: RR-631.162/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ PAULINO GABRIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

Processo: RR-632.094/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	JORGE DE SOUZA TELES
ADVOGADO	:	DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR-632.121/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO COELHO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ADIVAR GERALDO BARBOSA

Processo: RR-635.125/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	RUBENS SEBASTIÃO MAZER
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO PICARELLI

Processo: RR-636.519/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	:	DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE PEREIRA AIRES
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

Processo: RR-639.822/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-639.859/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	DURVAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-640.255/2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-640.262/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ARTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES

Processo: RR-640.509/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo: RR-641.677/2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA

Processo: RR-641.757/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S)	:	DANIEL CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO PERES BIAZOTTI

Processo: RR-642.784/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MÁRCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA

Processo: RR-643.088/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LAU REGINALDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

Processo: RR-643.133/2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES
RECORRIDO(S)	:	NORBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR-643.327/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). UINSTON HENRIQUE

Processo: RR-644.938/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CLAUDE HENRI APPY
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	:	DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S)	:	MARIA EVANEIDE DA SILVA PEREIRA SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

Processo: RR-645.557/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO MOREIRA DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM BAHU

Processo: RR-647.171/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SANDRA RAQUEL BANHARELLI WILTIMBURG
ADVOGADO	:	DR(A). OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL

Processo: RR-648.087/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPEREDORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

Processo: RR-654.283/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EDIFÍCIO GARAGENS AUTOMÁTICAS 25 DE MARÇO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO IZIDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-655.326/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO MAURILIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE

Processo: RR-657.238/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	JORGE CRIVEL VARGAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SANTOS ANDRÉ VAZ
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA

Processo: RR-657.790/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	MARCELO JOSÉ GOUVEIA
ADVOGADA	:	DR(A). VILMA DE MORAES TARDIOLI

Processo: RR-660.832/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CEZAR CORADINE
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	:	NEUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-663.151/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	AVELINO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MARCOS SOUZA

Processo: RR-665.052/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	:	VANDA CLAUCIA MARQUES ARRUDA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-666.337/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS DE FARIA
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: RR-666.501/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	WAGNER LUIZ MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA

Processo: RR-668.050/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	:	DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRIDO(S)	:	GERSINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: RR-672.472/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	:	DR(A). FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S)	:	NILSON CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

Processo: RR-674.561/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO SILVA GARONCE
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDA DETONI BAÊTA DE MELO CANÇADO

Processo: RR-675.192/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	:	DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S)	:	ELZA MARIA REBÊLO LOBÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NORMA BARBOZA ARAÚJO

Processo: RR-688.694/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MARIA ILMA VILELA FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO	:	DR(A). VIRGÍLIO LILLI

Processo: RR-690.408/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	VIVIANE FUSCHI CORREA
ADVOGADO	:	DR(A). ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

Processo: RR-691.241/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO DA SILVA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-691.371/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	VITÓRIA DIESEL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	GILSON NEY DAS NEVES BORGES
ADVOGADO	:	DR(A). AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA

Processo: RR-691.375/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO	:	DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL RIZK LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo: RR-693.006/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	ALUCIANO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

Processo: RR-694.502/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S)	:	MARDÔNIO CAVALCANTI LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

Processo: RR-696.705/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	CÊNIO TADEU GOMES BETTU
ADVOGADO	:	DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE-UNIPLAC
ADVOGADO	:	DR(A). RAMON DA SILVA

Processo: RR-697.585/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo: RR-698.993/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EDSON RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-701.041/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	AGOSTINHO JANUÁRIO PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-701.063/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA TREVO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	ALCINEU VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADA	:	DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR-702.795/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO
RECORRIDO(S)	:	SIMONE SOUZA DA GAMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S)	:	MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO

Processo: RR-703.201/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: RR-704.011/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: RR-706.157/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	DÁRIO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO SOARES PACHECO

Processo: RR-706.174/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RIOCELL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CEZAR ÁVILA BERTOLA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: RR-709.868/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DULCE DO REGO BARROS

Processo: RR-715.705/2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO	:	DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S)	:	HORNOR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Processo: RR-715.973/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	FRANCESCO CAPANO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: RR-718.560/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	VALDIVIO CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: RR-722.299/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	:	EVARISTO ARAÚJO DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO AUGUSTO GUSMÃO

Processo: RR-729.213/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ALICE DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-729.217/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ZILMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE MOREIRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MARCOS PEREIRA

Processo: RR-729.219/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA BATISTA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS ANTONIO TELES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAIÇARA
ADVOGADO	:	DR(A). LAPLACE GUEDES

Processo: RR-737.498/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALUIZIO CAETANO GOMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO	:	DR(A). GINALDO AMORIM GUEDES

Processo: RR-737.500/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ANTÔNIO MAIA

Processo: RR-739.517/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	COMERCIAL GERDAU LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DAIANE FINGER
RECORRENTE(S)	:	NELCINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

Processo: RR-747.658/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

Processo: RR-749.097/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	:	LAÍDES MOROZESKY E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO LEMPKE

Processo: RR-753.612/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	:	DR(A). JOSE CARLOS REGO BARROS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS BARROS DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo: RR-756.360/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ODI PENA FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). KILZE NEGREIROS GRASSINI

Processo: RR-756.379/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S)	:	WANDERLEY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR

Processo: RR-761.047/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	HOZANA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

Processo: RR-761.234/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS DO TIETÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA
RECORRIDO(S)	:	ORLINDO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO PENNA

Processo: RR-775.047/2001-7 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S)	:	IRANILDES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). THENISSON SANTANA DÓRIA

Processo: RR-785.715/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO CLEMENTINO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON PEREIRA

Processo: AG-AIRR-172/2002-015-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO DE ALMEIDA BAINO
ADVOGADA	:	DR(A). MARJORIE LUCAORA GOMES

Processo: AG-AIRR-289/2002-005-24-40-2 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO TAVEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). CLEBERSON WAINNER POLI SILVA

Processo: AG-AIRR-315/2000-022-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo: AG-AIRR-403/2001-052-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR ROBERTO LEAL DA FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AG-AIRR-423/2002-083-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA DE SOUZA VILELA
AGRAVADO(S)	:	WILTON GOMES DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). AMARILDO RODRIGUES VIEIRA

Processo: AG-AIRR-474/2000-051-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMISSARIA AÉREA SANTOS DUMONT LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
AGRAVADO(S)	:	JAYR DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO DE ARAÚJO

Processo: AG-AIRR-598/2000-021-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO VELASCO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PORTOKOLL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO

Processo: AG-AIRR-667/2002-008-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo: AG-AIRR-690/2001-010-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AG-AIRR-794/2002-034-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RODISLEY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo: AG-AIRR-1.334/2001-001-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO

Processo: AG-AIRR-2.072/1996-010-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GERALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO

Processo: AG-AIRR-2.480/1999-117-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO HENRIQUE PARTATA
AGRAVADO(S)	:	GEDEON DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GOMES

Processo: AG-AIRR-11.889/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	:	DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM DA SILVA MARINHO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

Processo: AG-AIRR-21.551/2002-900-24-00-0 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). AYRTON PIRES MAIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AG-AIRR-72.564/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ DA LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-ED-AIRR-754.192/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MARCHEZEPE
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DONIZETTI DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ILKA SÔNIA MICHELETTI

Processo: A-AIRR-92/2002-924-24-40-5 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL RAIMUNDO DE SALES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-93/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S)	:	LARA CRISTINA LOURENÇO RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO LOURENÇO RIBEIRO

Processo: A-AIRR-197/2001-038-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ALDO DA CUNHA VIANNA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: A-AIRR-753/2000-064-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-885/2002-001-24-40-7 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA PUGLIA
ADVOGADO	:	DR(A). RUGGIERO PICCOLO

Processo: A-AIRR-1.077/2002-025-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA MAGDA SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: A-AIRR-1.172/2002-099-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	VIVIANNI CRISTINI DINIZ DE OLIVEIRA TOLOMELLI
ADVOGADO	:	DR(A). VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

Processo: A-AIRR-1.617/2001-087-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: A-AIRR-9.560/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CESAR RODRIGUES DE LIMA

Processo: A-AIRR-65.908/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELE ESMANHOTTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA TEREZINHA SCHNEIDER DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO

Processo: A-RR-527.677/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Processo: RA-69.287/2002-000-00-00-2

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
INTERESSADO(A)	:	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
INTERESSADO(A)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LTDA. - COOPESP
ADVOGADO	:	DR(A). RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA

Processo: RA-82.478/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	PAULO RICARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COLPO
INTERESSADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

Processo: RA-82.599/2003-000-00-00-2

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
INTERESSADO(A)	:	OSCAR VARGAS FILHO

Processo: RA-82.893/2003-000-00-00-4

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	:	DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
INTERESSADO(A)	:	ALCIDES BENTO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA LUIZA FORNARI

Processo: RA-82.895/2003-000-00-00-3

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
INTERESSADO(A)	:	BERNABE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE

Processo: RA-82.900/2003-000-00-00-8

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	DORACY PEREIRA MARQUES
INTERESSADO(A)	:	MRS - LOGISTICA S.A..
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

Processo: RA-82.907/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
INTERESSADO(A)	:	ERNI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS

Processo: RA-83.106/2003-000-00-00-1

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
INTERESSADO(A)	:	SÉRGIO GOULART
ADVOGADO	:	DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo: RA-83.111/2003-000-00-00-4

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SCHMITT
INTERESSADO(A)	:	NELSON CARPENEDO

Processo: RA-83.119/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSIMERI MARI ALMEIDA
INTERESSADO(A)	:	IRIA LOURDES LAZARON
ADVOGADO	:	DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

Processo: RA-83.260/2003-000-00-00-3

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	GLEICE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANGELIA VASSILOU BECK
INTERESSADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

Processo: RA-83.439/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	ÊNIO LUCIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ ACCÁCIO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
INTERESSADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RA-83.528/2003-000-00-00-7

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCURADORA	:	DR(A). LAURA MARTINS M. DE ANDRADE
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS

Processo: RA-87.742/2003-000-00-00-2

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
INTERESSADO(A)	:	ADACI LEOPOLDINA DA SILVA RAMAZOTI
ADVOGADA	:	DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RA-93.195/2003-000-00-00-4

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA
INTERESSADO(A)	:	BANCO BMC S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA GUIZZO MENDES

Processo: RA-93.198/2003-000-00-00-8

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A)	:	ANA ROSA SANTIS MATTOS
ADVOGADA	:	DR(A). WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY

Processo: RA-93.210/2003-000-00-00-4

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELAINE CRISTINA MUZY MELO
INTERESSADO(A)	:	RAIMUNDO SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

Processo: RA-94.019/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
INTERESSADO(A)	:	MARLUCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo: RA-94.030/2003-000-00-00-0

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	MARIA DO CARMO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADA	:	DR(A). LARA VEIGA
INTERESSADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: RA-94.042/2003-000-00-00-4

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO
INTERESSADO(A)	:	JORGE AGUIAR SOUZA (FAZENDA MOCAMBO)
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

Processo: RA-94.044/2003-000-00-00-3

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
INTERESSADO(A)	:	VALTER JOSÉ FOFONKA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo: RA-94.046/2003-000-00-00-2

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: RA-94.068/2003-000-00-00-2

RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	:	DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
INTERESSADO(A)	:	MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA	:	DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
INTERESSADO(A)	:	EDUARDO CAETANI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-03599/2002-911-11-40.5TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JORGE ALFREDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS
AGRAVADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - **EMBRATEL**
ADVOGADO	:	DR. BRAULIO GHIDALEVICH

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 141, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido no exame dos segundos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.159/2002-010-10-40.9 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO	:	PAULO CÉSAR BERNARDO SOARES

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/9).

O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 13).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta nenhuma das cópias essenciais para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-12/2002-017-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR. BRUNO ISAÍAS
AGRAVADO	:	CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER
ADVOGADA	:	DRA. MYRIAM FARIAS PEREIRA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 30, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.216/2001-007-18-00.8TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER
AGRAVADO	:	EDSON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ZULMIRA PRAXEDES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 193/194, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por estar o acórdão recorrido em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 197/203).
O Reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento a fls. 220/226 e contra-razões ao recurso de revista a fls. 211/218.
O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.
2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO
O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a decisão de primeiro grau, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. Fundamentou sua decisão no seguinte sentido:
"TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas a tomadora de serviços, caso a empregadora seja inadimplente, nos termos do inciso IV do Enunciado 331 do TST" (ementa, fls. 161).
Conforme se verifica, tal entendimento se mostra em harmonia com o disposto no item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação que lhe foi dada na Resolução 96/2000, DJ 18.09.2000, na qual, no mesmo sentido, explicita-se entendimento da Corte a respeito do art. 71 da Lei nº 8.666/93, do seguinte teor: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".
Dessa forma, fica inviabilizada a análise dos arestos colacionados no recurso de revista.
3. Diante do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.329/2000-092-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SUPERMERCADO GALASSI LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADA	:	ALEXSANDRA APARECIDA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADA	:	DRA. FRANCINE RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 102, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação da decisão agravada.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, de 24 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1542/2002-016-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONDOMÍNIO PORTAL DA MONTANHA
ADVOGADO	:	DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO	:	DJALMA OLIVEIRA DA PAZ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ADOLFO MELO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 101, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento no § 6º do art. 896 da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/18).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 104/109) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110/118).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos embargos de declaração.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.592/2002-008-11-40.2TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MILMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL BARRELLA FILHO
AGRAVADO	:	MÁRCIO ROBERTO CHAGAS DE SENA
ADVOGADO	:	DR. WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 155, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/10).
O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 160).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 12/157) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1597/2000-021-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 178/179, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.658/2002-010-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ ALCÂNTARA SAMPAIO
ADVOGADA	:	DRA. ROSILENE CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS
AGRAVADA	:	WAGNÉIA GREGÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO CABALLERO GARCIA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 46, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/10).
A Agravada não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Inicialmente, as cópias das peças que formam o instrumento (fls. 11/47) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
De outro lado, verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-1821/2002-001-21-40.0TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE
AGRAVADO	:	JOSAFÁ PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR. MUNILO BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 10, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que não caracterizadas divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo constitucional e legal, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).
O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (fls. 61).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. 2. O agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.
Verifica-se que os signatários do agravo (fls. 02 e 08) - Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Duarte e Dr. Leonel Gurgel de Faria Diniz - não comprovaram deter poderes para atuar em juízo na qualidade de representantes da parte, pois as cópias da procuração (fls. 13) e do substabelecimento (fls. 14) por meio dos quais lhe teriam sido conferidos tais poderes encontram-se desprovidas de autenticação, o que desatende à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.
Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; e no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato.
3. Dessa forma, apresentando-se irregular a representação, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-2.084/2001-022-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADA	:	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/8).
A Agravada não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 13).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: reclamação trabalhista, procuração outorgada ao advogado da Agravada, sentença, acórdão regional, certidão de publicação do acórdão regional em questão, recurso de revista, decisão agravada e respectiva certidão de publicação e comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
Ressalte-se que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade de algumas das cópias aludidas decorre da necessidade de comprovar, por exemplo, a tempestividade do recurso de revista e do presente agravo de instrumento, o preparo recursal e a representação processual, pressupostos extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-2.217/1998-060-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CELSO MAGALHÃES DE SOUZA
AGRAVADO	:	CARLOS ROBERTO MARINHO CASTELO BRANCO
ADVOGADA	:	DRA. ANDRÉA DE BARROS M. GONÇALVES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 256, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/14).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 260/262) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 263/266).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 15/199 e 202/256) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-24.298/2002-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO	:	ADELSON DALTRO GOMES
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE RICCI

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 60/61, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/5).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 64/67). Não ofereceu, entretanto, contra-razões ao recurso de revista.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Inicialmente, as cópias das peças que formam o instrumento (fls. 6/62) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
De outro lado, verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, procuração outorgada ao advogado da Agravante e publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade das cópias em questão decorre da necessidade de comprovar a tempestividade e o preparo do recurso de revista e a regularidade da representação processual, pressupostos extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-2479/1991-018-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
AGRAVADO	:	NILSON BRITO TRINDADE
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão reproduzida a fls. 23, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/16).
2. O agravo não logra ser processado, porque a cópia da decisão agravada (fls. 23) não está autenticada, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se, por oportuno, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 287 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:
"**Autenticação. Documentos distintos. Despacho denegatório do recurso de revista e certidão de publicação.** Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-248/2001-641-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE URANDI
ADVOGADO	:	DR. JURACI RODRIGUES PRIMO
AGRAVADAS	:	MARIA CELESTE DIAS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 1/5).
As Agravadas apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 9/11) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 12/21).
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta nenhuma das cópias essenciais para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de aferição dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do presente agravo e do recurso de revista em questão.
Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-2.791/1999-342-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO	:	SÉRGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉZAR DA SILVA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 84, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/7).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 87/89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90/92).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta nenhuma das cópias essenciais para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.
Registre-se que a decisão agravada foi publicada em 6.12.2002 (sexta-feira) (certidão, fls. 88-verso), iniciando-se a contagem do prazo recursal em 9.12.2002 (segunda-feira), e o agravo de instrumento foi interposto no oitavo dia do prazo em questão, isto é, em 16.12.2002 (fls. 2), sem o traslado de nenhuma cópia para sua formação. Ademais, cumpre frisar que as cópias indispensáveis à formação do presente agravo foram apresentadas a destempo, tão-somente, no nono dia do prazo, em 17.12.2002 (fls. 9).
Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-35.868/2002-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO	:	LUCIANO BULK
ADVOGADA	:	DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 127, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/6).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 131/134). Não ofereceu, entretanto, contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 134-verso).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 7/129) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-389/2002-010-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO	:	JOSÉ ROMERO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. ALESSANDRA FONSECA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 44/46, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/8).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 50/54). Não ofereceu, entretanto, contra-razões ao recurso de revista.
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento (fls. 59/60).
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: reclamação trabalhista, comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade das cópias em questão decorre da necessidade de comprovar a tempestividade e o preparo do recurso de revista, pressupostos extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-479/1990-003-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CARTÃO UNIBANCO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO	:	JOSÉ LUIZ ZAIDAN SOUZA
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Cartão Unibanco Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.
O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 52/54) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 51).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Determino, preliminarmente, a reautuação do processo, a fim de que conste como Agravante **CARTÃO UNIBANCO LTDA**.
3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
5. Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-62.930/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE **INFORMÁTICA LTDA**.
ADVOGADO	:	DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO	:	CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. EDILSON OTTONI PINTO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 48, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).
2. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO, ARGÜIDA PELO AGRAVADO
O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto, consoante indicado pelo Reclamante a fls. 53, dele não consta a cópia da decisão recorrida e, ainda, das razões do recurso de revista.
Ressalte-se que o traslado das mencionadas peças é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, de 24 novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-71.769/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	DR. IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO	:	HÉLIO NEPOMUCENO BRITO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 89, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/6).
O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 92/102) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 103/117).
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-768.971/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO	:	DR. FLAVIANO LOPES FERREIRA
AGRAVADO	:	DAURO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO TEMPONI LEITE

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 35, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Construtora Tenda S. A., o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AI-770.008/2001.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE	:	MANOEL CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES
AGRAVADA	:	CONVENÇÕES BUFFET E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. BEATRIZ A. TRINDADE LEITE MIRANDA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 64, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante a fls. 26/31, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 67/68).
2. A manifestação recursal é incabível, haja vista a ausência de previsão de recorribilidade no âmbito desta Corte de decisões proferidas em julgamento de agravo de instrumento, salvo o disposto no Enunciado nº 353.
In casu, o Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 21/23, não conheceu do agravo de instrumento de fls. 03/06, por formação incompleta.
Daí, a interposição do agravo de fls. 26/31, ao qual foi denegado seguimento, "porquanto não configurada a hipótese prevista na alínea **b** do artigo 897 da CLT" (fls. 64).
Com efeito, não existe previsão em lei ou no Regimento Interno deste Tribunal Superior no tocante à interposição de agravo de instrumento, com vistas a impugnar decisão regional proferida em agravo de instrumento.
3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557, **caput**, do CPC.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-777.257/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DRA. DENISE ALVES
AGRAVADOS	:	JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 155, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).
Os Agravados apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 158/161). Não ofereceram, entretanto, contra-razões ao recurso de revista (fls. 162).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 12/155) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-791.729/2001.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FRANCISCA CLARA DO ROSÁRIO GÓES
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE BITURUNA
ADVOGADA	:	DRA. MANUELA ROSA DE CASTILHO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 77, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/11).
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
A cópia da procuração outorgada à advogada do Reclamado (fls. 86) se apresenta sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-796.316/2001.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	OSVALDO MESQUITA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO	:	TORCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO GRIZZO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 83, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado porque intempestivo.
O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 25/06/2001 (fls. 84), segunda-feira, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia seguinte, 26/06/2001, e findando em 03/07/2001. O Agravante interpôs o presente recurso de agravo de instrumento por fac-símile no último dia do prazo recursal, dia 03/07/2003, e, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, deveria apresentar o original do recurso até o dia 09/07/2001. Entretanto, o Agravante apresentou o original da petição de agravo de instrumento somente em 10/07/2003 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto na Lei nº 9.800/99.
2. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.
3. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-797.495/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	SILVIA DALMASO GIRARDI
ADVOGADA	:	DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 229, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Destaque-se, ainda, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-806.858/2001.2 trt - 17ª região

AGRAVANTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO - DER/ES**
ADVOGADO	:	DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADOS	:	LAURINDO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 65/66, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado porque intempestivo.
O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 09/08/2001 (fls. 67), quinta-feira, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia seguinte, 10/08/2001, e findando em 27/08/2001. A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 28/08/2001 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, **caput**, da CLT.
2. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.
3. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.467/2001.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADA	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 09, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/03).
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porque, consoante indicado pela Agravada a fls. 20, dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da respectiva certidão de intimação.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, de 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.316/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - **SUDECAP**
ADVOGADA	:	DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO	:	GERALDO ARLINDO DE ORIGILIO
ADVOGADA	:	DRA. LINDA MIRTES MALUF AFONSO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 46, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.345/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - **SUDECAP**
ADVOGADA	:	DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADOS	:	ROBERVAL JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 71, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
4. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-83/2003-008-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LEONARDO MARCHEZI DOS REIS
ADVOGADA	:	DRA. JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
AGRAVADA	:	MARIA JOSÉ FRANCISCA MIGUEL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 49/51, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/5).
A Agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 58/61) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 62/66).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da reclamação trabalhista e da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.
Ressalte-se que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade da cópia da certidão em questão decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.
3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-844/1998-092-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRAVADO	:	EVERALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 232/233, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por estar o acórdão recorrido em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 235/240).
Não houve apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento nem de contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão de fls. 242-v.
O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.
2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO
O Tribunal Regional, mantendo a sentença de origem, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Fundamentou sua decisão no seguinte sentido:
"A legitimidade *ad causam* da Recorrente não decorre da relação direta de emprego, e sim da qualidade de ter sido TOMADOR DE SERVIÇOS, na forma do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST, combinado com artigo 8º da CLT" (fls. 206).
Conforme se verifica, tal entendimento se mostra em harmonia com o disposto no item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação que lhe foi dada na Resolução 96/2000, DJ 18.09.2000, na qual, no mesmo sentido, explicita-se entendimento da Corte a respeito do art. 71 da Lei nº 8.666/93, do seguinte teor: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".
Dessa forma, fica inviabilizada a análise de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como dos arestos colacionados no recurso de revista.
3. Diante do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
4. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-884/2002-024-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS **INDUSTRIALIZADOS** LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS DIAS VENTURA
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 58, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/4).

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 61/63) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 64/66).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 5/59) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-74/2002-016-13-40.5 TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO	:	ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Parecer Ministerial às fls. 21/22, pelo não conhecimento.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que a ora agravante trasladou para os autos apenas a cópia autenticada do acórdão regional, deixando de trasladar as cópias da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do recurso de revista e do despacho denegatório, peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-122/2002-314-02-40.7 TRT 2ª REGIÃO

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA	:	DRA. FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO	:	ADILSON ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADA	:	DRA. SHIRLEY SANCHES ROMANZINI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 65/66, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada do comprovante de recolhimento das custas judiciais, peça essencial à sua admissibilidade, sem a qual não há como aferir o respectivo preparo recursal.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-275/2000-056-19-40.7 TRT 19ª REGIÃO

Agravante: N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA

ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	EDELZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 21/22, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que a ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-278/2000-056-19-40.0 TRT 19ª REGIÃO

Agravante: N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA

ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	EDINELZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 23/24, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que a ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-279/2000-056-19-40.5 TRT 19ª REGIÃO

Agravante: N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA

ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	FÁBIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 23, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que a ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-477/2003-025-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO

Agravante: VICENTE DE PAULA PARREIRAS

ADVOGADO	:	DR. EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA
AGRAVADO	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 14, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 42/44.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que o ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-483/2002-017-10-40.4 TRT 10ª REGIÃO

Agravante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO	:	DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO	:	JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. HERNANE GALLI COSTACURTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-634/2003-902-02-40.3 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO	:	HUMBERTO MARCHINA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 39, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 42/43.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, peças essenciais à sua admissibilidade, sem as quais não há como aferir o respectivo preparo recursal.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-1244/1999-561-04-40.7 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO	:	MANOEL ANTÔNIO GAGO LOPES
ADVOGADO	:	DR. AFONSO FELÍCIO FAGUNDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 08/09, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, peças essenciais à sua admissibilidade, sem as quais não há como aferir o respectivo preparo recursal.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-1432/2002-005-20-40.5 TRT 20ª REGIÃO

Agravante: ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO	:	DR. WELLINGTON MATOS DO Ó
AGRAVADO	:	ÂNGELA CRISTINA MELO DOS ANJOS
ADVOGADA	:	DRA. LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 31/32, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que o ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-2088/2002-035-02-40.1 trt - 2ª região

Agravante: WORKCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO LOUREIRO
AGRAVADO	:	FLÁVIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR

D E S P A C H O

O TRT da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 34/36 - complementado pelo de fls. 43, proferido em sede de embargos declaratórios, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar existência de vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que o juízo aprecie e julgue as demais questões de direito.

Dessa decisão a reclamada interpôs recurso de revista (fls. 45/50), o qual fora obstado pelo Despacho de fl. 51.

Ainda inconformada, apresenta a reclamada o presente agravo, buscando a reforma do julgado.

Contraminuta às fls. 54/55.

Todavia, conforme já consignado pelo r. despacho de fl. 51, o apelo empresarial é, de fato, incabível neste momento processual.

Consigna o Enunciado 214 desta Corte:

"*Decisão interlocutória. Irrecorribilidade*. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

Assim, o Egrégio Regional *a quo*, ao dar provimento ao apelo interposto pela reclamada, determinando, entretanto, a reabertura da instrução processual, proferiu uma decisão meramente interlocutória, não terminativa do feito, não sendo, pois, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 desta Corte Superior. A decisão referida não colocou fim ao processo, mas simplesmente decidiu uma questão incidental.

Afasto, pois, a violação apontada em torno da matéria *sub judice e*, na forma que possibilita o art. 893, § 1º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-3310/2002-030-12-40.7 TRT 12ª REGIÃO

Agravante: GERALDO ANTUNES

ADVOGADO	:	DR. CRISTIAN SANTOS ANTUNES
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-3361/2002-921-21-40.2 TRT 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE BREJINHO
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO DE S. C. BARRETO
AGRAVADA	:	FRANCISCA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. WELLINGTON DE MACEDO VIRGÍNIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 20/21, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 27/29.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópias autenticadas da petição inicial, da contestação, da decisão originária e do acórdão regional, peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-10342/2002-902-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

Agravante: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA	:	DRA. AUDINÉIA CANDIA
AGRAVADO	:	JOATAN DUARTE TELES
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO CABRERA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 52, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 55/57.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que a ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. . NºTST-AIRR-67207/2002-900-08-00.4 TRT 8ª REGIÃO

Agravante: EDMILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA	:	DRA. ELDELY DA SILVA HUBNER
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00.323/2001-072-09-40.1 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO	:	HORÁCIO CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 102/109, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada com base no índice do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mantendo a sentença quanto aos demais tópicos.

Recorre de revista o Reclamado, às fls. 112/115, com base no art. 896/CLT.

Pelo despacho de fl. 118, foi negado seguimento ao apelo, por incidência dos Enunciados nºs 126 e 337/TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 122.

Nos termos da RA nº 322/96, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DO ADICIONAL DE INTERVALO INTRAJORNADA

O Reclamado sustenta que a decisão do TRT, quanto ao tema, não procede, pretendendo a reforma do julgado com base em dissenso jurisprudencial.

Como bem asseverado pelo despacho denegatório, o aresto transcrito desserve ao fim de viabilizar o processamento do recurso de revista interposto, na medida em que não informa o número do processo do qual foi extraída a decisão trazida a cotejo, e essa informação é imprescindível à aferição da sua fidedignidade, já que o item I do Enunciado nº 337/TST não a dispensa.

II - DA INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES

O TRT deferiu essa verba ao Reclamante com base no Enunciado nº 93/TST, por entender que a situação discutida se encaixava nessa hipótese.

O Reclamado sustenta que a decisão do TRT merece reforma, porquanto violou o inciso II do art. 5º da CF/88, alegação esta que não viabiliza o processamento do apelo, por incidência do Enunciado nº 297/TST.

III - DA AJUDA DE CUSTO

O TRT asseverou, quanto à integração da ajuda de custo aos salários, faltar ao Reclamado interesse recursal, ante o caráter indenizatório da verba.

Assim, deferiu a verba ao Obreiro porquanto assim confessado pelo Reclamado, em seu depoimento.

O Reclamado aponta, novamente, violação do inciso II do art. 5º da CF/88.

A incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST afasta o exame da violação apontada.

IV - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O TRT deferiu essa verba ao Obreiro porquanto constatou que a substituição havida se enquadrava na situação prevista no Enunciado nº 159/TST.

O Reclamado se insurge contra essa decisão, apenas sustentando que ao caso em discussão não se aplica o Verbete indicado.

A tese do Reclamado não vinga, porquanto desfundamentada.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126, 297 e 337/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-495/2002-005-24-40.2 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARIA APARECIDA SILVA LOUREIRO
ADVOGADA	:	DRA. WILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI
AGRAVADO	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADA	:	DRA. JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo despacho de fl. 34, negou seguimento ao recurso de revista da reclamante, devido à ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta às fls. 39/42.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento, interposto em 1º/07/2003 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto não foram trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam: a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional e o Recurso de Revista cujo seguimento foi negado.

Além disso, as cópias que formam o agravo de instrumento não estão autenticadas.

Verifica-se, portanto, que a agravante não atendeu aos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista, visto que, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seus incisos III e IX, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do Instrumento do Agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado.

Nos termos da fundamentação supra, e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00.921/2003-921-21-40.8 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADOS	:	JUCYARA PEREIRA DE VASCONCELOS PERGENTINO DANTAS E OUTROS
ADVOGADA	:	DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 41/44, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, quanto à incorporação da verba participação nos lucros.

A Reclamada recorreu de revista, às fls. 54/63, com base no art. 896 da CLT.

Pelo despacho de fls. 08/09 foi negado seguimento ao RR, sob o fundamento de que os arestos não atendem ao comando da letra "a" do art. 896 da CLT, e que a discussão acerca da natureza jurídica da gratificação paga pela Telemar fez parte de decisão transitada em julgado, envolvendo as mesmas partes.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta às fls. 70/75, e contra-razões às fls. 87/91.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA

Os Reclamantes argúem preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o despacho denegatório alude a Declaratórios opostos pela Reclamada, apontando omissão no acórdão que julgou o RO, e que do traslado não consta tal peça, que por fazer parte do julgamento, passa a integrar o acórdão do TRT, por isso fazendo parte do rol de peças de juntada obrigatória.

Razão assiste aos Reclamantes, ora Agravados.

A complementação de prestação jurisdicional que se invoca por meio da interposição de Embargos Declaratórios constitui parte do acórdão de julgamento do recurso ordinário, e no caso de trancamento de recurso de revista interposto contra essa decisão, combatido por meio de agravo de instrumento, também esta peça deve ser trasladada, sob pena de não conhecimento do agravo por deficiência de formação, o que, de fato, ocorreu, porque assim dispõem os termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas"

Nos termos da fundamentação supra, e com base nos arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-01.621/1998-242-01-40.0 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	RUI BARBOZA JASMIM
ADVOGADO	:	DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 46/48, complementado às fls. 52/53, reformou a sentença e deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para lhe deferir as horas laboradas além da quarta diária como extras, nos moldes do pedido inicial.

A Reclamada recorre de revista (fls. 54/67), com base nas letras do art. 896 da CLT.

Pelo despacho de fl. 70 foi negado seguimento ao RR, com base no Enunciado nº 221/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/16, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta às fls. 73/75, e contra-razões às fls. 76/78.

Nos termos da RA nº 322/96, do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RR

O Reclamante argúi preliminar de deserção do RR interposto pela Reclamada, sob a alegação de que, tendo sido considerados meramente protelatórios os Declaratórios interpostos pela Reclamada, o TRT aplicou a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, constante do art. 538 do CPC, e a Reclamada, ao interpor o RR, apenas depositou o valor da condenação (R$ 1.000,00), desconsiderando o valor da multa a que foi condenado.

Razão não assiste ao Reclamante.

A multa que se exige prévio pagamento como condição para interposição de recurso é aquela decorrente da reiteração de Embargos Declaratórios protelatórios, nos termos do § único do art. 538 do CPC, e no caso presente não houve reiteração, mas apenas interposição única de Declaratórios considerados protelatórios, cujo valor apenas será recolhido por ocasião da execução da sentença.

II - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional - violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, sob a alegação de que o TRT, mesmo instado via Declaratórios, não se manifestou a contento acerca da questão ali suscitada, qual seja, o Reclamante, na inicial, postula pagamento de adicional de horas extras de 100%, e em razões de RO, postula o pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas além da quarta diária.
Pugnou, ainda, por esclarecimentos quanto ao marco inicial da condenação, que a seu ver deve ser estabelecida a partir da vigência da Lei nº 8.906/94, em 06/07/94.
Razão não lhe assiste, entretanto.
O TRT deferiu horas extras ao Obreiro, advogado empregado, com base nos seguintes fundamentos:
o ajuste da jornada do advogado empregado para mais de quatro horas diárias depende de acordo, convenção coletiva ou de o profissional trabalhar sob a condição de dedicação exclusiva;
a dedicação exclusiva nada tem a ver com a quantidade de horas que o profissional trabalha, mas depende de disposição expressa nesse sentido;
a Reclamada não demonstrou que, antes da Lei nº 8.906/94, o Reclamante estivesse subordinado ao regime de dedicação exclusiva, limitando-se a declarar desconhecimento quanto a atividades alheias às prestadas em seu favor, o que comprova a inexistência de vedação nesse sentido;
a pretensão da Reclamada em alterar o contrato de trabalho, unilateralmente, para fixar a cláusula de exclusividade, conforme documentos de fls. 08 e 11, também corroboram essa tese.
Como se pode ver, negativa de prestação jurisdicional não houve, porque o TRT deferiu horas extras ao Obreiro e fundamentou a sua decisão, como está obrigado por lei.
Se a parte considera que a decisão do TRT incorreu em desrespeito aos limites do julgado, o remédio processual é outro que não a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
III - DAS HORAS EXTRAS
A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto a ressalva contida no art. 20 da Lei nº 8.906/94, quanto à permissão para a jornada de trabalho de mais de quatro diárias para o advogado empregado, em caso de dedicação exclusiva, está prevista no art. 12 do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB. Traz arestos.
Razão não lhe assiste, entretanto.
A questão da dedicação exclusiva resultou devidamente afastada, conforme fundamentação assentada no item I desta decisão, tanto é que a Reclamada tentou, sem sucesso, formalizar essa condição, rechaçada pelo Autor, como informa o TRT.
Além disso, o TRT firmou o entendimento de que a questão das horas trabalhadas nada tinha a ver com a dedicação exclusiva, motivo pelo qual os arestos transcritos desservem ao fim a que se destinam, porquanto todos veiculam tese nesse sentido. Incide o Enunciado nº 296/TST.
Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 296/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-01.633/2000-013-05-00.2 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO		FLOREMILTON TEIXEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 122/127, complementado às fls. 134/135, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença recorrida por negativa de prestação jurisdicional e de coisa julgada, argüidas pela Reclamada, e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento funcional, mantendo a sentença quanto às horas extras e sua integração, porquanto revel a Reclamada, quanto ao tema.
A Reclamada recorre de revista (fls. 138/140), com base nas letras do art. 896 da CLT.
O Juízo primeiro de admissibilidade, pelo despacho de fl. 143, negou seguimento ao RR, sob o fundamento de que não foram indicadas quaisquer violações, legais ou constitucionais, a fim de obter o processamento do apelo, nos termos das letras do art. 896 da CLT.
Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 146/147, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.
Contraminuta às fls. 150/152, e contra-razões às fls. 153/155.
Nos termos da RA nº 322/96, do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Decido.
I - DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA
O TRT rejeitou a preliminar de coisa julgada argüida pela Reclamada com base nos seguintes fundamentos, *verbis*:
"A tríplice identidade apontada pelo Demandado não se configurou, pois mesmo que idênticos alguns pedidos, notadamente aqueles concernentes às horas extras, os períodos apontados em uma e outra demanda são diversos.
E, mesmo tendo havido pedido de pagamento de parcelas vincendas, estas ficam limitadas à data da propositura da ação.
Deste modo, considerando que o vínculo do Autor perdurou após essa data, todo o tempo posterior não se insere nos efeitos produzidos na ação primeira, e, por isso, não há que se falar em *res judicata*." (fl. 124) (grifamos)
A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto consta dos autos sentença judicial com força de coisa julgada, formal e material, configurando a tríplice identidade quanto ao conteúdo da presente demanda.
Razão não lhe assiste, entretanto.
O TRT firmou o seu convencimento por meio de documentos carreados aos autos, comparando as demandas e concluindo que alguns aspectos resultaram idênticos, mas não a totalidade dos elementos que configurariam a coisa julgada que se apontou.
Contra isso a Reclamada se insurgiu, em sentido frontalmente contrário, sustentando que resultou configurada a coisa julgada, em face da tripla igualdade entre as demandas, quanto às mesmas partes, pedido e causa de pedir.
De fato, da sentença recorrida consta, à fl. 66, que alguns pedidos são comuns às duas ações, mas que, considerando que se trata de vínculo empregatício que perdurava até o momento do ajuizamento desta reclamatória, os efeitos da decisão proferida não alcançam os pedidos da presente ação, por isso não se configura a coisa julgada apontada pela Reclamada.
II - DAS HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÃO
A Reclamada se insurge contra essa condenação, apontando contrariedade ao Enunciado nº 291/TST.
O TRT não se manifestou em relação a essa matéria, motivo pelo qual o inconformismo veiculado pela Reclamada, em razões de RR, não alcança exame, por falta de prequestionamento. Incide o Enunciado nº 297/TST.
Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 297/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-02.259/1997-010-15-00.2 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
EMBARGADOS	:	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E s p a c h o

I - Mediante o despacho de fls. 1.063/1.065, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, por "deserção do Recurso Ordinário, por ter efetuado o depósito recursal em valor inferior ao exigido pelo Ato GP-333/2000, com base no item nº 140 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1.
A Demandada opõe Embargos de Declaração às fls. 1.068/1.072. Alega que a diferença ínfima encontrada no pagamento do depósito recursal não poderia ser obstáculo para que fosse processado o recurso de revista. Isto porque se trata de ação plúrima, com 18 (dezoito) Reclamantes, envolvendo vultuosos valores a serem apurados no processo de execução, sendo que o valor atribuído à condenação não reflete o valor da ação. Assevera que a discussão sobre o valor ínfimo de R$ 156,32 (cento e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos) incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 832 da CLT; 165, 458 do CPC; 5º, II, LV, 93, IX da CF/88, contrariedade ao Enunciado 297 desta Corte, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.
É o relatório.
II - Conheço do Recurso, pois interposto no prazo por procurador habilitado nos autos.
III - Verifica-se que a Demandada apenas inconforma-se com a conclusão adotada pela Turma para negar seguimento ao seu Recurso por deserção.
A insistente argumentação de que houve negativa de prestação jurisdicional, alegando que a diferença ínfima não poderia ser óbice para o exame da questão de mérito, haja vista que a decisão recorrida está, efetivamente, em sintonia com teor do item nº 140 da Orientação Jurisprudencial da SBDI.1, que dispõe que :
"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito."
Essa foi a conclusão a que chegou este Relator, conforme ficou assentado às fls. 1.064, *verbis*:
"A sentença, à fl. 966, arbitrou o valor da condenação em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Quando a Reclamada interpôs o Recurso Ordinário à fl. 982, no dia 04.08.2000, efetuou o depósito recursal no importe de R$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), fl. 1.004, valor inferior ao exigido pelo Ato GP-333/2000, qual seja: R$ 2.957,81 (dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e hum centavos).
Verifica-se, assim, que do depósito efetuado ficou faltando a diferença de R$ 156,32 (cento e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), quantia essa que não poderia ser considerada importância ínfima, porque tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito, consoante dispõe o item de nº 140 da Orientação Jurisprudencial da SDI.1.
Improsperável, por outro lado, a tese da Reclamada no sentido de que no dia em que foi publicada a sentença declaratória (28.07.2000) não se encontrava em vigor o Ato 333/2000 desta Corte. Isso porque o valor do depósito é aquele vigente na data em que a parte interpuser o recurso, sendo que na hipótese vertente foi o dia 04.08.2000, quando vigente o aludido Ato.
O depósito recursal é requisito indispensável à interposição de qualquer recurso, pois tem como natureza jurídica a garantia do juízo para futura execução. É o próprio artigo 899 da CLT que normatiza essa exigência.
O objetivo do depósito recursal não é o de impedir o recurso, mas de dificultar a interposição de recursos protelatórios e facilitar, como já restou consignado, a execução da sentença, imprimindo maior celeridade ao andamento do processo."
IV - Verifica-se que a discussão sobre a justiça ou correção do despacho por negativa de prestação jurisdicional por ter impedido o julgamento do mérito do recurso não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios.
A alegada ofensa aos artigos 165, CPC; 5º, II, LV, CF/88, a contrariedade ao Enunciado 297 desta Corte e a divergência com os arestos transcritos para o cotejo de teses desservem para fundamentar o recurso. Isto porque nos termos do item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST (Enunciado nº 333), somente enseja o exame de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional a tese embasada nos arts. 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88.
Não se configurou, por outro lado, ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88 e, por conseguinte, não há que se falar em nulidade do despacho agravado por negativa de prestação jurisdicional.
IV - Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios.
V - Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

rider de brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-00102/2000-191-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. DANIELE CORREA SANTA CATARINA FAGUNDES
RECORRIDOS	:	MARIA DA PENHA GIOVANELLI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MIRANDOLA
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS BASSETTI

D E S P A C H O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 209/215, embora entendendo nulos os contratos de trabalho ante a ausência de concurso público, negou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária do reclamado, mantendo a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao ano de 1996.
O Ministério Público do Trabalho (fls. 219/231) interpõe recurso de revista, alegando que o contrato nulo não produz efeitos, senão quanto à contraprestação pactuada, sendo indevido o pagamento do FGTS. Indica ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 363/TST. Traz arestos.
Despacho de admissibilidade às fls. 233/234.
Contra-razões às fls. 238/244.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que o recorrente é o próprio *Parquet*.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.
A jurisprudência desta Corte evoluiu no sentido de que, em se tratando de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público na vigência da CF/88, são devidos, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, os valores referentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a nova redação do Enunciado nº 363/TST, dada pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 19.11.2003. O referido Enunciado nº 363 passou a ter a seguinte redação:
"Contrato nulo. Efeitos
A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."
Assim, a decisão recorrida está em harmonia com o Enunciado nº 363/TST, não havendo que se falar na violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, encontrando-se superados os julgados transcritos para confronto.
Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.042/2002-053-18-40.0 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PROJEL-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	KELES ROSA DE JESUS
ADVOGADA	:	DRA. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/25.

Contraminuta apresentada às fls. 49/50 (sem assinatura do subscritor).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento, interposto em 12/06/2003 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto não foram trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam: o recurso de revista, o despacho que lhe negou seguimento e respectiva certidão de publicação.

Verifica-se, portanto, que a Agravante não atendeu aos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o Agravo de Instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista, visto que, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seus incisos III e IX, dispõe:

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do Instrumento do Agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado.

Nos termos da fundamentação supra, e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.119/2001-022-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO	:	JARDEL DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO	:	DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 43, negou seguimento ao recurso de revista dos reclamados, sob o fundamento de que, em se tratando de recurso interposto em execução de sentença, seu cabimento fica restrito à hipótese de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Consignou, ainda, que os bens penhorados foram avaliados em importância não muito superior ao crédito exeqüendo.

Os reclamados interpõem agravo de instrumento às fls. 2/5, sustentando que seu recurso merecia processamento, eis que embasado em ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, pois houve excesso de penhora e não há previsão na legislação vigente no sentido de que o valor dos bens penhorados deve ser maior que o da execução. Argumentam que, dessa forma, os agravantes estão sendo privados de seus bens sem o devido processo legal, além de estarem obrigados a pagar importância muito acima do débito, o que contraria a norma inserta no art. 620 do CPC. Requerem a autenticação das cópias das peças apresentadas para a formação do instrumento de agravo e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que a Casa do Rádio Ltda. faz parte do mesmo grupo econômico dos demais agravantes que tiveram a falência decretada, não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas da autenticação das peças para a formação do agravo e com o pagamento das custas processuais.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 46v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, pelo despacho de fl. 45, deferiu, tão-somente, o pedido de autenticação das peças apresentadas pelos agravantes para a formação do instrumento.

Quanto ao requerimento no sentido de que lhes sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, esclareça-se, inicialmente, que a Lei nº 1.060/50 não se aplica à pessoa jurídica, mas à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. No presente caso, as empresas agravantes, apesar de estarem em processo de liquidação extrajudicial, não estão desobrigadas de cumprir o referido preceito de lei, pois como pessoas jurídicas não têm direito a esse benefício. Ademais, não há que se falar, neste momento, em pagamento de custas processuais, pois o agravo de instrumento, na Justiça do Trabalho, não requer preparo, de acordo com o disposto no inciso XI da Instrução Normativa nº 16/1999, deste Tribunal.

INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal.

Em relação aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, constata-se que o agravo não reúne condições de conhecimento, eis que os agravantes não trasladaram a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de traslado indispensável, nos termos da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu § 5º, *caput*, o seguinte preceito, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)".

Portanto, com a edição do referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso de revista, incluindo-se aí a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido e a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do RR. Isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso de revista a partir dos elementos que formam o agravo de instrumento.

Embora a certidão de publicação do acórdão recorrido não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento de traslado indispensável, dada a necessidade de, se provido o agravo, ter-se de aferir a tempestividade da revista.

Além do mais, a referida certidão tem como finalidade também comprovar que o acórdão foi publicado. Tal comprovação deve ser feita pelos meios processuais próprios, ou seja, por meio de certidão lavrada e assinada pelo servidor do TRT responsável pela prática do ato.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o processo AGRE-Nº 231.115-1 - CEARÁ, decidiu que é indispensável a comprovação nos autos de que o acórdão recorrido foi publicado, sob pena de a parte impugnar acórdão inexistente.

Ademais, o item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 desta Corte, dispõe que:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, caso provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Por sua vez, o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, impõe à parte a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo de instrumento, devendo, obviamente, apresentar as peças em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT, no item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 deste Tribunal e nos arts. 557 do CPC e 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.260/1997-003-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DRª VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
AGRAVADO	:	JOÃO BATISTA CAMARGO
ADVOGADO	:	DR. MARCELO DE MORA MARCON

D E S P A C H O

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo despacho de fl. 130, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por considerá-lo deserto.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta às fls. 134/137.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento, interposto em 02/06/2003 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional (fls. 118/119), peça de traslado obrigatório e imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, caso provido o agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista, visto que, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do Instrumento do Agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado.

Nos termos da fundamentação supra, e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-1.655/2000-002-07-00.8 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO	:	WILSON SÁ FILHO
ADVOGADA	:	DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO E DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

D E c i s ã O

I - O TRT da 7ª Região, às fls. 132/144, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante para determinar sua reintegração no emprego, por considerar inválida a dispensa imotivada de empregado de empresa pública. Sintetizou seus fundamentos na seguintes ementa:

“ECT - REITENGRAÇÃO NO EMPREGO. As empresas em que há prevalência do capital público, mesmo que os seus servidores sejam regidos pela CLT, numa abrangência maior, estão submissas aos princípios norteadores da administração pública e, portanto, os seus atos necessitam ser motivados.

Recurso conhecido e provido.” (fl. 132)

A reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 146/183, defendendo o direito de a empresa pública dispensar sem justa causa seus empregados. Indica ofensa ao art. 173, § 1º, II, da CF/88 e 11 do Decreto-lei nº 509/69, contrariedade aos itens 229 e 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, assim como traz arestos à divergência. Também impugna o deferimento de honorários advocatícios, alegando ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 221.

Contra-razões apresentadas às fls. 225/234.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, a qual, diversamente do entendimento adotado na decisão recorrida, dispõe que a empresa pública detém o direito de dispensar imotivadamente seus empregados.

IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida.

Mesmo considerando os princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da CF/88, e a obrigatoriedade de concurso público para o ingresso na Administração Pública Indireta, é valida a demissão imotivada de empregado de empresa pública, pois não se está praticando ato administrativo típico, mas ato jurídico privado, por força do previsto no art. 173, § 1º, da Carta Magna, que estabelece para esses entes o mesmo regime jurídico das empresas privadas nas relações de trabalho.

A empresa pública, quando contrata trabalhadores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista, não havendo necessidade, portanto, de motivar o ato de dispensa de seus empregados.

A reclamada detém, em suma, o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho imotivadamente, como o empregador comum, pagando as verbas indenizatórias que o ordenamento legal aplicável contempla na hipótese.

Aliás, a jurisprudência desta Corte firmou-se nesse sentido, conforme o entendimento consignado no item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.
V - Logo, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença, que julgou improcedente os pedidos formulados na ação.
VI - Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-17.403/2002-005-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	W. P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO	:	RENATO DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE CORREIA LIMA

D E S P A C H O

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo despacho de fl. 51, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que o apelo é incabível, de acordo com o Enunciado nº 218 do TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 53/55, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.
Contraminuta às fls. 58/62.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes ao agravo de instrumento.
O TRT da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 43/45, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por ausência de peças obrigatórias à sua formação.
A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 47/49, com base na alínea "c" do art. 896 da CLT.
Pelo despacho de fl. 51, o recurso de revista teve seguimento negado pela presidência do Tribunal Regional, ante a incidência do Enunciado nº 218 do TST.
A decisão agravada, realmente, não merece reforma, uma vez que o despacho denegatório está em sintonia com o Enunciado nº 218/TST, que dispõe:
Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento
É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.
Nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-1.915/2001-006-07-00.1 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO	:	FRANCISCO STÊNIO BARROS ONOFRE
ADVOGADA	:	DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO E DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

D E c i s ã O

I - O TRT da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 149/151, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Entendeu correta a sentença, que havia determinado a reintegração no emprego do Reclamante com as vantagens do período de afastamento, pois nula a dispensa efetivada pela Demandada, que, como empresa pública integrante da Administração Pública indireta, vinculava-se aos princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, de modo que o ato de demissão dependia de motivação.
Inconformada, a Demandada interpõe Recurso de Revista às fls. 149/151. Sustenta, em síntese, a desnecessidade de motivação para a dispensa de empregado de empresa pública, de modo que o Reclamante não faz jus à reintegração deferida. Alega, ainda, a improcedência dos honorários advocatícios. Indica ofensa aos artigos 173, § 1º, da Carta Magna e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70; contrariedade aos itens nºs 229 e 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; além de trazer julgados a confronto.
Despacho de admissibilidade à fl. 228.
Contra-razões apresentadas às fls. 232/240.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por contrariedade ao item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, a qual dispõe:
"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade"
IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 impõe, como conseqüência lógica, o provimento do Recurso.
Frise-se, por oportuno, que a ausência de sucumbência da Reclamada quanto à parcela principal impõe, de plano, igual sorte à acessória, no caso, os honorários advocatícios.
V - Logo, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para julgar improcedente o pedido veiculado na Reclamação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, do qual fica isento o Reclamante, conforme determinado pela sentença (fl. 74).
VI - Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-2.566/2001-011-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DELANO SERRA COELHO
RECORRIDO	:	HÉLIO KLEISON SANTANA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

D E c i s ã o

I - O egrégio TRT da 7ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para acrescer à condenação os honorários advocatícios, os quais se mostram devidos quando há sucumbência do empregador, na forma dos artigos 133 da Carta Magna e 20, § 3º, do CPC (fls. 173/177).
Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 180/192, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT. Alega que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da verba honorária. Indica como violados os artigos 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e 769 da CLT; contrariados os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, além de trazer arestos a confronto.
Despacho de admissibilidade à fl. 195.
Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 197.
Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista.
Verifica-se que na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado, além de encontrar-se, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional, tratando-se, pois, de pressupostos cumulativos.
Esse é o entendimento que tem prevalecido na Corte e que não foi alterado pelo artigo 133 da Carta Constitucional, nos termos do Verbete Sumular nº 329 do TST, permanecendo, assim, o disposto no Enunciado nº 219 desta Corte a seguir transcrito:
"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".
Assim sendo, a decisão do Regional, ao manter a condenação da referida verba baseada apenas na sucumbência da Reclamada, sem se importar com o fato de o Reclamante não estar assistido por advogado de sindicato de sua categoria, contrariou o citado Enunciado nº 219 do TST.
IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST impõe, como conseqüência lógica, o provimento do Recurso.
V - Com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à Revista para restabelecer a sentença.
VI - Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

rider de brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-31.257/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSELITO DE BARROS
ADVOGADO	:	DR. LAÉRCIO TRISTÃO
AGRAVADO	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIAMI RIVER
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS

D E S P A C H O

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo despacho de fl. 71, negou seguimento ao recurso de revista do reclamante com base no art. 896, § 2º da CLT.
O reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 02/06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.
Contraminuta às fls. 74/81.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes ao Agravo de Instrumento.
O despacho agravado, entretanto, não merece reforma.
Alegou o reclamante, em razões de revista (fls. 62/65), que o Tribunal Regional vulnerou os artigos 7º, XXIX e 5º, XXXIV, da Constituição Federal, porque determinou que o reclamante deve arcar com o pagamento dos honorários do perito contador, devido ao fato de que os cálculos apresentados pelo reclamado terem se aproximado mais do valor apurado pelo perito. Traz arestos à divergência.
Na decisão recorrida, às fls. 53/55, o TRT consignou que:
"O exeqüente apresentou seus cálculos atualizados até 1.5.1998 no total de R$ 15.175,28 (fls. 122), reapresentando-os a fls. 146/187, com atualização até 1.7.1998, desta feita no montante de R$5.717,75, ao passo que os cálculos da executada para essa mesma data foram de R$ 2.534,11, e foram os que mais se aproximaram dos R$ 1.313,67 apurados pela perícia até 1.11.1998 (fl. 249).
No processo do trabalho, tem prevalecido o princípio de que não se aplicam, nessas hipóteses, os princípios do processo comum. Quer dizer, responde sempre o réu pelas despesas do processo, mesmo quando ainda que em parte seja vencedor. E estou de acordo com esse entendimento, tendo-se em conta não só as condições sociais das partes envolvidas no litígio, o caráter marcadamente protecionista do direito material que é colocado em debate no processo, mas principalmente pelo fato de que está em controvérsia o próprio direito discutido na causa. Houve uma despesa para certificar-se o juízo sobre quem tem razão, onde chegou à conclusão de que só em parte o pedido é procedente. Mas, porque o foi, mesmo em parte, responde o empregador pela despesa.
Não se diga o mesmo na liquidação. Agora, o direito já está definido. O empregado tem direito a uma tal quantia. Ou seja, o direito, em si, não está mais em jogo, mas sim o montante. E aí, se o empregado, na liquidação, quer mais do que tem direito, é claro que não tem razão. Daí, é sucumbente.
Assim, deve o exeqüente arcar com os honorários periciais que, por excessivos, (R$ 1.400,00 - fl. 273), reduzo para R$ 500,00, sem demérito ao laudo apresentado." (fl. 55)
À decisão do TRT, o reclamante opõe embargos declaratórios (fls. 59/60), apontando contradição no acórdão embargado.
O Tribunal Regional rejeitou os embargos declaratórios, asseverando que: "Não há contradição alguma. A referência, no voto, de que sempre o réu responde pelos honorários periciais, foi com respeito à fase de cognição. Um parágrafo excepcionou a prevalência desse princípio na fase de liquidação". (fl.60)
Nos termos do Enunciado nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida por Tribunal Regional em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, só tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal. Por essa razão, fica afastado o exame dos arestos transcritos.
Por outro lado, não há como analisar a alegada afronta aos artigos 7º, XXIX e 5º, XXXIV, da Constituição Federal, pois essas violações não foram prequestionadas pelo TRT, tendo sido invocadas pela parte apenas no recurso de revista, tratando-se, portanto, de inovação recursal. Dessa forma, incidente o Enunciado nº 297 do TST.
Nos termos da fundamentação supra, e com base no artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-38.092/2002-900-04-00.2 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO	:	JORGE ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JORGE RICARDO DECKER

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 68/74, complementado às fls. 81/83, deu provimento ao RO do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, no período até 15.05.94, e negou provimento ao RO da Reclamada quanto à prescrição argüida e diferenças salariais por desvio de função.
A Reclamada recorreu de revista, às fls. 85/113, com base nas letras do art. 896 da CLT.
Pelo despacho de fls. 118/120, foi negado seguimento ao apelo, sob o fundamento de que não houve negativa de prestação jurisdicional, e não configuradas as violações apontadas, incidindo, quanto aos arestos, o Enunciado nº 296/TST.
Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/30, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.
Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 125.
Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Decido.
I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A Reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional - violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, sob a alegação de que o TRT, mesmo instado via Declaratórios, não se manifestou a contento quanto à questão ali suscitada: o TRT deferiu o adicional de periculosidade ao Obreiro com base na NBR nº 5.460/81, da ABNT, entretanto, sem observar o inteiro teor do dispositivo, que considera perigoso o trabalho efetuado em sistemas elétricos de potência que compreendem a instalação para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive, e o acórdão declara que o Reclamante exercia suas atividades após a medição, o que descaracteriza a situação de perigo, portanto. Traz arestos para confronto.
Razão não lhe assiste, entretanto.
Não houve negativa de prestação jurisdicional.
O TRT deferiu o pagamento de adicional de periculosidade ao Reclamante porque constatou, com base em laudo pericial, que, ao desligar disjuntores de entrada que ficam após as medições, o Obreiro ficava potencialmente exposto ao risco da eletricidade, sendo devida a verba, portanto.

Asseverou, ainda, que a explicitação das atividades exercidas em condições de periculosidade, para empregado que trabalha no setor de energia elétrica, está contida no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, que restringe o direito ao adicional àqueles que trabalham em sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
Como se vê, o adicional foi deferido e devidamente fundamentado, e o inconformismo da Reclamada, da maneira como foi veiculado, não merece prosperar, porquanto a prestação jurisdicional, ainda que contrária aos seus anseios, foi devidamente entregue, o que não comporta a censura argüida. Ilesos, portanto, os arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.
A preliminar argüida não viabiliza o processamento do feito.
II - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO
O TRT deferiu diferenças salariais ao Obreiro, decorrentes de desvio de função, e afastou a prescrição total, argüida pela Reclamada, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:
"Primeiramente, há que se salientar que o pedido da inicial não é de reenquadramento no Quadro de Carreira. O autor está a pleitear diferenças salariais, por equiparação ou, sucessivamente, diferenças salariais por desvio de função. E mesmo que o pedido fosse de enquadramento, ainda assim seria inaplicável a prescrição total, porquanto as violações ao direito do empregado são sucessivas, renovando-se a cada mês, quando o salário é pago a menor.
Analogicamente, essa é a interpretação que se dá em se tratando de pedido de equiparação, caso dos autos. O direito de obter a equiparação não prescreve, enquanto perdurar a situação que o origina, porque a violação do direito se traduz, ainda aqui, em atos puramente negativos. Prescrevem, apenas, as diferenças.
Portanto, é parcial a prescrição que vise à reclassificação do empregado, com base na existência de desvio funcional, eis que não se trata de anulação de ato positivo do empregador, mas de reparar dano salarial decorrente do desvio, que se renova a cada mês.
Confirma-se, pois, a decisão de origem que pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 17.06.93, considerando o ajuizamento da ação em 17.06.98." (fl. 71) (grifamos)
A Reclamada sustenta que a decisão do TRT, quanto ao tema, não procede, porquanto viola os arts. 7º, XXIX, 37, II, e § 2º, da CF/88, contraria o item nº 144 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e o Enunciado nº 294/TST, e traz arestos para confronto.
Razão não assiste à Reclamada.
A fundamentação assentada no acórdão recorrido não logra ser afastada pelas alegações da Reclamada, porquanto o teor dos dispositivos que se alegam violados não se refere ao tema em discussão.
O TRT asseverou, expressamente, que não se trata de enquadramento funcional, ou reenquadramento, mas sim de diferenças salariais decorrentes de equiparação, e que o direito de obter a equiparação não prescreve, enquanto perdurar a situação que o origina, porque a violação do direito se traduz em atos puramente negativos, prescrevendo apenas as diferenças.
O afastamento dessa fundamentação dependeria assim, da apresentação de dissenso jurisprudencial válido e específico, do que a Reclamada também não se desincumbiu, já que os arestos transcritos desservem ao fim a que se destinam, por inespecíficos, referindo-se a enquadramento funcional ou mudança de cargo sem concurso público, do que não se trata nos autos, a teor do Enunciado nº 296/TST, ou são originários de Turma do TST, fonte não autorizada.
III - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Ainda que a fundamentação assentada no item I desse despacho aproveite e seja suficiente para, também quanto a este item, afastar o processamento do recurso de revista interposto, teço a seguir algumas considerações complementares.
O TRT deu provimento ao RO do Reclamante, para lhe deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com base na NBR nº 5.460/81, da ABNT, que conceitua sistema elétrico de potência como aquele que compreende a instalação para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, e que, no caso dos autos, o perito apontou que o Reclamante, dentre outras atividades, desligava disjuntores de entrada que ficam após as medições, o que configura atividade de risco, nos termos da norma referida, por isso devendo ser beneficiado pelos termos da Lei nº 7.369/85.
A Reclamada interpôs Declaratórios contra essa decisão, no sentido de obter do TRT esclarecimentos quanto ao inteiro teor da NBR nº 5.460/81, da ABNT, quanto à expressa ressalva que faz o dispositivo, no sentido de que o conceito de sistema elétrico de potência constitui o conjunto de circuitos elétricos interrelacionados, que compreende a instalação para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição inclusive.
Assim, sustentou que, como o próprio TRT asseverou que o adicional era devido porque o Obreiro desligava disjuntores de entrada que ficam após as medições, o adicional é indevido, e a decisão pelo deferimento da verba violou o art. 1º da Lei nº 7.369/85.
Como asseverado no item I deste despacho, o TRT deferiu o adicional de periculosidade ao Obreiro com base em informações prestadas por perito qualificado, com base na NBR nº 5.460/81, da ABNT, no sentido de que o direito ao adicional é garantido àqueles que trabalham em sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, em face da possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
Como a apontada negativa de prestação jurisdicional resultou afastada, porquanto inexistente, cabia à Reclamada apresentar dissenso jurisprudencial apto a viabilizar o processamento do feito, quanto ao tema, ônus do qual não se desincumbiu, porquanto nenhum dos arestos transcritos faz referência à particularidade suscitada pela Reclamada, quanto ao exercício da atividade perigosa em sistema elétrico de potência antes ou depois dos medidores, motivo pelo qual incide o Enunciado nº 296/TST.
Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 296/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-4.328/2002-999-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO	:	RUY FILIPE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
ADVOGADO	:	DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

D E c i s ã o
I - O egrégio TRT da 11ª Região, analisando a Remessa de Ofício, manteve o entendimento de que a nulidade da contratação do Reclamante, por ausência de aprovação prévia em concurso público, não pode ser pronunciada em favor de quem lhe deu causa. Concluiu estar correto o deferimento das seguintes verbas pela Juízo de 1º Grau: 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, recolhimento do FGTS, e anotação na CTPS (fls. 54/57).
O Ministério Público interpõe Recurso de Revista às fls. 60/70, com fulcro no artigo 896 da CLT. Alega que a nulidade reconhecida deve ostentar efeito *ex tunc*, julgando-se improcedentes todos os pedidos. Indica como violado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna; contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST; e traz julgados ao confronto de teses.
Despacho de admissibilidade à fl. 72.
Contra-razões não foram apresentadas.
Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, pois a decisão do Tribunal Regional, ao manter a condenação do Reclamado ao pagamento, entre outras verbas, do 13º salário proporcional e do aviso prévio, apresenta-se em manifesto confronto com a atual, iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, com a nova redação que lhe foi conferida (DJ de 19/11/2003), *verbis*:
"CONTRATO NULO. EFEITOS.
A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."
No entanto, no tocante aos valores referentes aos depósitos do FGTS, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o citado Enunciado.
IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST impõe, como conseqüência lógica, o provimento do Recurso para excluir da condenação as seguintes verbas: 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio e anotação na CTPS.
Todavia, a manutenção da condenação do Reclamado aos valores referentes aos depósitos do FGTS, como já assinalado, não contraria o que dispõe o referido Verbete Sumular. Em sendo assim, mantém-se a condenação do Reclamado aos valores referentes aos depósitos do FGTS, embora excluindo-se as demais verbas acima mencionadas.
V - Destarte, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL à Revista para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio e anotação na CTPS
VI - Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-459/2000-023-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO	:	DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO	:	PAULO SÉRGIO LACERDA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

D E S P A C H O
A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fl. 65, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por considerá-lo deserto.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.
Contraminuta não apresentada.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
O agravo de instrumento preenche os seus pressupostos extrínsecos, podendo ser conhecido, porém não merece ser provido, tendo em vista que, de fato, o recurso de revista está deserto, porquanto o reclamado deixou de recolher o valor total do depósito exigido quando da sua interposição. Dessa forma, correta a decisão da presidência do TRT.
Como se pode observar à fl. 31 dos autos, o valor da condenação atribuído pelo juízo de primeiro grau foi no montante de R$10.000,00 (dez mil reais).
Quando da interposição do recurso ordinário, o reclamado efetuou o depósito no valor de R$2.957,81 (dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 37 -, para garantia do juízo recursal. Julgado o recurso ordinário, o valor da condenação foi reduzido em R$300,00 (trezentos reais) - fl. 56.
Por ocasião da interposição do recurso de revista, o reclamado deveria depositar R$6.742,19 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), valor inferior ao estipulado no Ato GP 284/02 do TST, porém suficiente para atingir o valor total da condenação.
No entanto, ao interpor recurso de revista, o reclamado recolheu, a título de depósito recursal, a quantia de R$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), quantia insuficiente para totalizar o valor da condenação, razão pela qual encontra-se deserto o apelo.
Dessa forma, o reclamado deixou de atender ao disposto no item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte:
"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."(sublinhamos)
Nos termos da fundamentação supra, e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-47.468/2002-900-09-00.2 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ARLINDO MENEZES MOLINA E DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO	:	IONE PAULO SARTOR
ADVOGADO	:	DR. HERAON FAGUNDES DOS REIS

D E S P A C H O
O Juiz Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, pelo despacho de fl. 439, negou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, afastando a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, quanto ao tema das "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença", asseverando que a admissibilidade do apelo achava-se obstada, nos termos do Enunciado nº 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o item nº 234 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Assinalou, ainda, não ter se evidenciado afronta direta aos arts. 5º, II, 7º, XXVI, da CF/88 e art. 74, § 2º, da CLT, não se encontrando prequestionados os arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 128 do CPC.
Agrava de Instrumento o Banco do Brasil às fls. 442/446, buscando desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Afirma que a negativa de seguimento à Revista, com base na OJ nº 234 da SDI-1/TST, ofende os incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
Contraminuta às fls. 449/455.
Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 desta Corte, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
PRELIMINAR DE FALTA DE PRESSUPOSTO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS ARGÜIDA NA CONTRAMINUTA
O Agravado, em sua contraminuta, suscita a preliminar em epígrafe, requerendo o não recebimento do Agravo de Instrumento. Sustenta haver sido descumprida a alínea "b" do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST, que prevê como hipótese de processamento do Agravo nos autos principais a existência de recurso de ambas as partes e denegação de um ou de ambos.
Sem razão o Agravado, na medida em que, conforme se vê à fl. 442, o Agravo foi processado nos autos principais em conformidade com o disposto na alínea "c" do parágrafo único do inciso II da IN nº 16/99, então vigente, que previa o referido procedimento *"mediante postulação do agravante no prazo recursal"*.
REJEITO.
O Agravo preenche os pressupostos para sua admissibilidade.
NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Nas razões do Recurso de Revista de fls. 425/436, o Reclamado argüiu a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o TRT, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não se manifestou sobre a alegada violação dos arts. 7º, XXVI, da CF/88, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Deixa-se de analisar a admissibilidade do Recurso de Revista quanto à prefacial em tela, tendo em vista que o Banco, nas razões do Agravo, não manifestou qualquer inconformismo acerca do que restou consignado na decisão agravada sobre a matéria.
HORAS EXTRAS - VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA
O Tribunal de origem, às fls. 411/414, manteve a condenação do Banco do Brasil ao pagamento de horas extras, afastando a validade dos horários anotados nas folhas individuais de presença, com apoio na prova oral produzida. Consignou a seguinte fundamentação, *in verbis*:
"Para o recorrente a jornada do autor era a registrada em Folhas Individuais de Presença, documentos aprovados via negociação coletiva, aprovados pelo Ministério do Trabalho e ajustados ao comando do artigo 74, § 2º, da CLT.

A argumentação do recorrente é poderosa, contudo, os registros contidos nas Folhas Individuais de Presença foram ultrapassados pela prova testemunhal. Dela se concluiu que os registros não refletiam a real jornada cumprida pelo autor o que levou o Juízo recorrido, acertadamente, a entendê-los desconstituídos.
Portanto, se a prova - veja-se a propósito o depoimento da testemunha João Maria a fls. 366 - é de que as FIPs não continham anotação da correta sobrejornada cumprida, a este fim, especificamente, elas não podem ser aceitas como prova.
Observe-se que não se trata de colisão de prova - documental x testemunhal - em relação à jornada, mas prova direta de manipulação dos registros." (fls. 412/413)
Nas razões da Revista (fls. 425/436), o Banco asseverou haver carreado aos autos as folhas de presença, das quais constavam os horários de entrada e saída, bem como as horas extras cumpridas pelo Reclamante, que as assinava diariamente, conferindo-lhes autenticidade, conforme o art. 368 do CPC. Assinalou que as Folhas Individuais de Presença tiveram seu uso autorizado pelo Ministério do Trabalho, bem como sua validade reconhecida por sucessivos ACT/DC, devidamente homologados pelo TST. Sustentou que o entendimento contido na decisão recorrida, no sentido de que as Folhas Individuais de Presença não faziam prova do horário de labor do Reclamante, afrontou os arts. 74, § 2º, da CLT, 5º, II e XXXVI (ato jurídico perfeito), e 7º, XXVI (reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho), da Constituição Federal, assim como divergiu dos arestos que colacionou, ensejando o processamento do apelo, com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT.
Não se verifica a viabilidade do processamento do recurso.
A conclusão da Corte Regional, com base no conjunto fático-probatório, de que o horário anotado nas Folhas Individuais de Presença não correspondia à realidade, é insuscetível de revisão, pois, para se chegar a entendimento contrário, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.
O Tribunal Regional é soberano no exame de fatos e provas, e tem a liberdade para, apreciando e valorando as provas produzidas, concluir pela invalidade das anotações nas folhas de ponto e reconhecer o elastecimento da jornada de trabalho sem a correspondente contraprestação pecuniária.
A declaração judicial de invalidade das Folhas Individuais de Presença não se refere à sua forma ou finalidade como meio de controle de freqüência do empregado, mas tão-somente quanto à sua eficácia probatória.
Na verdade, ainda que as FIPs tenham embasamento legal, sejam autorizadas pelo Ministério do Trabalho e consideradas válidas por acordos coletivos, isso não impede o órgão julgador de, com apoio em outros elementos probatórios, declarar que os registros de entrada e saída nelas anotados não correspondem à efetiva jornada de trabalho cumprida pelo Reclamante, mormente se considerado o princípio da primazia da realidade, segundo o qual o aspecto formal não pode prevalecer sobre a realidade fática.
Em suma, a presunção de veracidade das anotações nas Folhas Individuais de Presença não é absoluta, mas relativa, podendo ser elidida por prova em contrário.
Nesse sentido já se posicionou a jurisprudência desta Corte Superior do Trabalho, consoante os termos do item nº 234 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, *in verbis*:
"HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA.
A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário."
Por conseguinte, é incabível a Revista, nesse aspecto, por qualquer prisma invocado nas razões do apelo, seja por divergência jurisprudencial seja por ofensa à lei ou a normas da Constituição Federal, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.
No tocante às alegações do Agravante no sentido de ser impossível conferir à referida Orientação Jurisprudencial extensão tão ampla e de que só o Poder Legislativo pode criar regras que contenham, originalmente, novidade modificativa da ordem jurídico-formal, esclareça-se que a OJ nº 234 desta Corte fixa tão-somente os efeitos da aplicação de princípio consagrado no direito processual pátrio, qual seja, o princípio da relatividade das provas. Além disso, a uniformização da jurisprudência constitui procedimento previsto em lei (CPC, arts. 476 a 479), reconhecido, inclusive, pela Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 8º e 896, § 3º), não havendo assim razão para se invocar a tal respeito violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal.
À vista do exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-49.985/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVADO	:	NIVALDO PERES MALANTRUCCO
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO ALEXANDRE MALANTRUCCO

D E S P A C H O

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 102, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que, quanto à discussão em torno do *adicional de insalubridade*, a matéria encontra-se assente no conjunto fático-probatório dos autos, incidindo o disposto no Enunciado nº 126 do TST; quanto ao aspecto da *exposição intermitente* ao risco, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 361 desta Corte, o que inviabiliza o processamento do recurso, seja por divergência jurisprudencial, seja por afronta a preceito legal ou constitucional.
Inconformada, interpõe agravo de instrumento a reclamada (fls. 02/11), pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Alega que o recurso de revista demonstra ofensa a dispositivos legais e constitucionais, bem como contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI do TST.
Contraminuta e contra-razões apresentadas (fls. 38/40 e 41/43, respectivamente).
Nos termos do item III da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Decido.
O presente agravo de instrumento não reúne condições de conhecimento, por inexistente, pois não consta dos autos instrumento procuratório ou substabelecimento à advogada subscritora do recurso, Drª Glauci Elissa de O. R. Gonçalves.
De acordo com o disposto no Enunciado nº 164 do TST, "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", que não é o caso dos autos.
Por outro lado, verifica-se, ainda, que se apresenta ilegível a autenticação mecânica do protocolo do Tribunal de origem, aposta na petição do recurso de revista, que informa a data de interposição do apelo, impossibilitando à Corte *ad quem* aferir a tempestividade do referido recurso, caso provido o agravo, de acordo com a sistemática processual estabelecida na Lei nº 9.756/98.
Estabelece o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao agravo de instrumento, *in verbis*, que:
"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."
Assim, é da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do agravo instrumento, até porque é a parte que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado, a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso de revista, como, no caso, a sua tempestividade.
Ante o exposto, com apoio nos arts. 557 do CPC, 896, § 5º, *in fine*, da CLT, e 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-60.766/2002-900-02-00.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADA	:	MARIA VANGELA DA SILVA CUNHA
ADVOGADA	:	DRª ELIZABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 189/192, complementado às fls. 199/201, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego com a Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que fossem realizadas a perícia de insalubridade e a apreciação dos demais itens do pedido.
Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 203/214, com base nas letras do art. 896 da CLT.
Pelo despacho de fl. 218, foi negado seguimento ao RR, sob o fundamento de que o advogado subscritor do apelo não tem procuração nos autos, incidindo o Enunciado nº 164/TST.
Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/13, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.
Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 223/227, e contra-razões ao RR apresentadas às fls. 229/235.
Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Decido.
A Reclamada interpõe agravo de instrumento com o fim de viabilizar o processamento do recurso de revista trancado pelo juízo primeiro de admissibilidade, conforme despacho de fl. 218 do presente.
Alega que o despacho denegatório violou os termos do art. 896 da CLT, sob a alegação de que o documento por meio do qual o patrono anterior comunicou a renúncia ao mandato outorgado pela Reclamada somente operou efeitos apenas em relação aos profissionais daquela sociedade comercial advocatícia, o mesmo não ocorrendo com os demais profissionais a quem também foi outorgado poderes de representação, conforme documento de fl. 61 dos presentes autos, dentre eles o Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, que substabeleceu poderes à Dra. Iêda Cristina Guimarães Marin (fls. 144/145), que por sua vez substabeleceu poderes de representação à Dra. Alessandra Moller (fls. 167/168), subscritora do recurso de revista.
Razão lhe assiste, no particular.
A comunicação de renúncia aos poderes de representação, à fl. 137, deixa claro que os poderes outorgados pela Reclamada ao Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira não se incluem no aviso de renúncia, o que valida o substabelecimento outorgado à Drª Iêda Cristina Guimarães Marin, via de conseqüência, o substabelecimento à Drª Alessandra Moller, subscritora do recurso de revista.
Em sendo assim, passo ao exame de admissibilidade quanto aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista interposto, em face da superação da deficiência apontada pelo despacho denegatório de processamento do apelo.
I - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214/TST
O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 189/192, complementado às fls. 199/201, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego com a Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que fossem realizadas a perícia de insalubridade e a apreciação dos demais itens do pedido, fixando as custas processuais em R$ 100,00 e arbitrando o valor da condenação em R$ 5.000,00.
Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 203/214, com base nas letras do art. 896 da CLT.
Sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto viola os arts. 37, II, § 2º, da CF/88, 145 do CCB, 9º da CLT e contraria o Enunciado nº 363/TST.
Razão não lhe assiste, entretanto.
O fato de o TRT ter reconhecido a natureza empregatícia da relação de trabalho havida entre as partes, da maneira como o fez - determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que fosse realizada a perícia de insalubridade e apreciados os demais itens do pedido, não configurou qualquer das possibilidades de cabimento do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, já que, sendo uma decisão interlocutória não suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal, nem de hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado. Incide o Enunciado nº 214/TST.
Como a sentença foi pela improcedência da reclamatória, e o recurso ordinário interposto pela Reclamante apenas atacou a questão do vínculo de emprego - já que disso decorrem e dependem as questões de mérito, no que foi provido, cabe à Reclamada aguardar a prolação da nova sentença, para então recorrer ordinariamente, se for o caso, e, perdurando resultado que julgue prejudicial aos seus interesses, recorrer de revista. Antes disso, não.
Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 214/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-61.068/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO	:	ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO	:	DR. CLARK DA SILVA ESCARIZ
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR	:	DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

D E C I S Ã O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 74/76, embora entendendo nulo o contrato de trabalho e rechaçando a aplicação do Enunciado nº 363/TST, negou provimento à remessa necessária do Município reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, indenização do seguro-desemprego, horas extras acrescidas do adicional e adicional noturno.
O Ministério Público do Trabalho (fls. 83/92) interpõe recurso de revista, alegando que o contrato nulo não produz efeitos, senão quanto às horas extras, sem o adicional e reflexos, de acordo com o Enunciado nº 363 do TST. Indica ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 363/TST. Traz arestos.
Despacho de admissibilidade à fl. 96.
Contra-razões não apresentadas.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que o recorrente é o próprio *Parquet*.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.
O apelo alcança conhecimento.
O TRT de origem, mesmo entendendo nulo o contrato de trabalho, porque não observado o comando inserto no inciso II do art. 37 da CF/88, deferiu direitos próprios de uma relação empregatícia plenamente válida. Essa decisão vulnera a literalidade do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, que declara ser nula a investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público.

Sendo nulo o contrato de trabalho, não há que se falar no reconhecimento de qualquer direito de natureza trabalhista, nem mesmo a título de indenização. Somente é devido o pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo", nos termos do Enunciado nº 363/TST, contrariado pelo TRT de origem.
A decisão recorrida ainda diverge do primeiro aresto de fl. 87, que veicula tese contrária àquela adotada pelo TRT, no sentido de que, sendo nula a contratação de servidor público sem concurso público após a CF/88, não gera qualquer efeito trabalhista.
No mérito, o apelo deve ser provido para limitar a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, sem o respectivo adicional e calculadas com base no valor da hora do salário mínimo, na forma do Enunciado nº 363/TST, com nova redação dada pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 19.11.2003.
Assim, em observância ao entendimento contido no Enunciado nº 363/TST e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, sem o respectivo adicional, calculadas sobre o valor pactuado, respeitado o valor do salário-mínimo hora.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-61.247/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO	:	SEBASTIÃO ROBERTO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA

D E C I S Ã O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 83/86, deu provimento ao recurso ordinário do autor para deferir-lhe a reintegração no emprego com as vantagens do período de afastamento, entendendo nula a dispensa efetivada pela ECT, sob o fundamento sintetizado na seguinte ementa (fl. 83):
"A dispensa de empregado público está sujeita aos limites do artigo 37, da Constituição Federal. Por se tratar de ato vinculado, exige motivação, cuja falta determina a reintegração. Recurso provido."
A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 91/108), sustentando, em síntese, a desnecessidade de motivação para a dispensa de empregados de empresa pública, de modo que o reclamante não faz jus à reintegração deferida. Indica ofensa ao art. 173, § 1º, da Carta Magna e contrariedade aos itens nº 229 e 247 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 deste Tribunal. Traz julgados.
Despacho de admissibilidade à fl. 124.
Contra-razões às fls. 125/143.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.
O apelo alcança conhecimento por divergência com o item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, que dispõe no sentido da possibilidade de dispensa imotivada de empregado de empresa pública, ainda que submetido a concurso público.
No mérito, o apelo deve ser provido para que se adapte a matéria à jurisprudência desta Corte, refletida por meio do item supramencionado.
Assim, em observância à jurisprudência mencionada e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau.
Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-61.712/2002-900-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE BARRO
PROCURADOR	:	DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO	:	SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

D E C I S Ã O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 53/56, negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município reclamado quanto aos honorários advocatícios, fundamentando que, havendo sucumbência, a verba é devida, independentemente da condição econômico-financeira do empregado, de acordo com o art. 20 do CPC.
O reclamado (fls. 58/62) interpõe recurso de revista, alegando que os honorários advocatícios não são devidos em face da simples sucumbência. Indica contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Traz aresto.
Despacho de admissibilidade à fl. 64.
Contra-razões não apresentadas.
O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 70/71, pelo conhecimento e provimento do apelo.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.
O apelo alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, que dispõe no sentido de que a mera sucumbência não gera direito à verba em foco, sendo necessário que a parte esteja assistida pelo respectivo sindicato de classe e que perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal ou demonstre não poder arcar com os custos da demanda sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.
No mérito, o apelo deve ser provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.
Assim, em observância ao entendimento contido no Enunciado nº 219/TST e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-658/2002-071-03-00.2 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO	:	DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDA	:	MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

D E c i s ã o

I - O egrégio TRT da 3ª Região, apreciando recurso ordinário da reclamante, decidiu dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento da multa de quarenta por cento sobre o FGTS de todo o período laborado, inclusive o período anterior à aposentadoria, por entender que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Eis a ementa do referido acórdão, *verbis*:

"APOSENTADORIA. PERMANÊNCIA DO OBREIRO NO EMPREGO. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não extingue o contrato de trabalho a aposentadoria requerida na sua vigência, se o empregado, após a concessão do benefício, continuar a prestar serviços para o mesmo empregador. Em face disso, somam-se os períodos anteriores e posteriores ao jubilamento, em decorrência da unicidade do contrato de trabalho. Daí que, se despedido, sem justo motivo, o trabalhador terá direito à multa de 40% sobre os depósitos realizados nas duas etapas aludidas" (fl. 75).
Da decisão, a reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 82/93, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Espera a reforma do julgado *a quo*, com a absolvição de toda a condenação que lhe foi imposta, considerando que a aposentadoria definitiva concedida pelo órgão previdenciário extingue o contrato de trabalho. Aponta violação do artigo 453 da CLT e divergência com os arestos transcritos às fls. 85/91.
Despacho de admissibilidade às fls. 96/97.
Não foram apresentadas contra-razões (Certidão, fl. 99, verso).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela reclamada, por dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 86/87, os dois últimos de fl. 90 e os de fl. 91, os quais afirmam que a ocorrência da aposentadoria voluntária impede a incidência da indenização de 40% sobre os valores do FGTS relativos ao período de trabalho encerrado com a jubilação.
IV - No mérito, a decisão do Tribunal Regional, que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a contratualidade, apresenta-se em manifesto confronto com a iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI, *verbis*:
"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."
Conclui-se, portanto, que nesses casos somente se mostra devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período posterior à aposentadoria.
V - Com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recebimento da indenização de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria por tempo de serviço.
VI - Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.

rider de brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-66.865/2002-900-02-00.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRª PAULA CORINA SANTONE
AGRAVADO	:	JOÃO ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS DONATONI NETTO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 112/114, complementado à fl. 125, negou provimento ao RO da Reclamada, que versava sobre vínculo de emprego, horas extras e diferenças salariais.
A Reclamada recorreu de revista, às fls. 127/140, com base nas letras do art. 896 da CLT.
Pelo despacho de fls. 142/143, foi negado seguimento ao apelo, com base no Enunciado nº 126/TST.
Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/16, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.
Contraminuta às fls. 146/148, e contra-razões às fls. 149/152.
Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
Decido.
I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A Reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional - violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, sob a alegação de que o TRT, mesmo instado via Declaratórios, não se manifestou a contento quanto à questão ali suscitada: a inexistência do elemento subordinação entre as partes, o que descaracteriza a relação de emprego deferida. Traz arestos para confronto.
Razão não assiste à Reclamada.
O conhecimento de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional só é possível mediante indicação de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88, de acordo com o item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Arestos inservíveis, portanto.
O TRT reconheceu o vínculo de emprego entre as partes com base em depoimentos testemunhais (fl. 113), pelo Reclamante e pela Reclamada, no sentido de que os trabalhadores estavam obrigados ao contato diário com a direção da empresa, quando recebiam as tarefas a serem cumpridas, e sem que delas pudessem declinar, devendo seguir, ainda, a orientação quanto aos procedimentos para a sua consecução.
A fundamentação assentada pelo TRT não comporta a censura argüida pela Reclamada, que parece confundir fundamentos contrários à sua vontade com ausência de fundamentos, o que, a toda prova, não houve.
O TRT reconheceu o vínculo de emprego entre as partes porquanto entendeu, a partir de depoimentos testemunhais, que os requisitos constantes do art. 3º da CLT resultaram demonstrados.
Assim, constata-se que o apelo não alcança processamento quanto à preliminar argüida. Os fundamentos consignados pelo TRT não têm a deficiência apontada.
II - DO VÍNCULO DE EMPREGO
A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, quanto ao tema, porquanto violou o art. 3º da CLT, Lei nº 4.886/65, e traz arestos.
A fundamentação do TRT, comentada no item anterior, foi clara quanto à configuração do vínculo de emprego havido entre as partes, aliás, com base em depoimentos testemunhais, cujo teor fático atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Arestos não examinados em razão disso.
Quanto à Lei nº 4.886/65, o TRT não emitiu parecer jurídico circunstanciado a respeito, incidindo o Enunciado nº 297/TST.
III - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
A Reclamada se insurge contra a decisão do TRT que deferiu diferenças salariais ao obreiro, trazendo um aresto para confronto de teses.
O TRT deferiu as diferenças salariais ao obreiro com base na análise dos cálculos das comissões, entendendo, ainda, incorporados ao salário os bônus salariais, em face da habitualidade.
Quanto aos critérios de cálculo, asseverou o TRT que a questão não foi enfrentada pelo Juízo de origem, operando-se a preclusão, portanto.
O aresto trazido pela Reclamada não se reporta especificamente ao tema, desservindo ao fim a que se destina em face da incidência do Enunciado nº 296/TST.
Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 297/TST, item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-70.176/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRª MARION SYLVIA DE LA ROCCA
RECORRIDO	:	LEONARDO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA	:	DRª APARECIDA VENDRAMEI

D E c i s ã O

I - O TRT da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 86/91, deu provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para examinar as verbas postuladas, por entender que a impossibilidade de se reconhecer o vínculo de emprego, ante a ausência de concurso público, não exime o Estado das responsabilidades pecuniárias provenientes da contratação irregular. Ponderou que o ato, ainda que nulo, surte todos os seus efeitos pecuniários, em virtude da impossibilidade de retorno ao *status quo ante.*
No acórdão de fls. 155/158, o Tribunal Regional, examinando a Remessa Necessária e o Recurso Ordinário da reclamada, resolveu manter sua condenação ao pagamento de aviso prévio, 13º salário vencidos e proporcionais, férias vencidas em dobro e proporcionais, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a indenização referente ao seguro desemprego

O Estado de São Paulo interpõe Recurso de Revista às fls. 160/169, aduzindo, em síntese, que, declarada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não é devido o pagamento de qualquer verba trabalhista, com exceção do salário *stricto sensu*. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, e 37, II e § 2º, da CF/88, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, assim como traz arestos à divergência. Argumenta, ainda, que as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, em virtude dos princípio orçamentários previstos no art. 169 da CF/88. Transcreve julgados para embasar sua tese.
Despacho de admissibilidade às fls. 170/171.
Contra-razões apresentadas às fls. 223/227.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, a qual, diversamente do entendimento adotado na decisão recorrida, dispõe que a contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida.
Negócio jurídico nulo é aquele que nasce afetado de vício insanável, por ausência ou em razão de defeito grave em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade encontra-se explícita ou virtualmente prevista na lei. É explícita quando a lei a comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem. É virtual se a invalidade decorre da infringência de princípios de ordem pública, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer desses casos, o ato ilegítimo ou ilegal não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei. Assim, reconhecida a nulidade do ato, essa declaração retroage às origens do ato e alcança todos os seus efeitos passados, presentes e futuros em relação às partes.
Em suma, o negócio jurídico nulo nenhum efeito produz, conforme sintetizado no provérbio latim "*quod nullum est nullum producit effectum*", devendo ser desfeito o ato, com reposição das partes ao estado anterior. Não sendo isto possível, por não existir mais a coisa, ou por ser inviável a reconstituição da situação jurídica, o prejudicado será indenizado com o equivalente, conforme determina o art. 182 do CC/2002, nos seguintes termos:
"Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente."
Fixadas essas premissas, e considerando o § 2º do art. 37 da CF/88, que expressamente prescreve ser nula a contratação de servidor sem concurso público, não é devido ao reclamante nenhum direito trabalhista. De fato, se o contrato é nulo, nenhum efeito pode produzir, não havendo que se falar, portanto, em parcelas trabalhistas.
No entanto, em razão da impossibilidade de se restituirem as partes ao estado anterior à contratação, pois a força de trabalho não pode ser devolvida, e para evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública, que se beneficiou do trabalho prestado, é devido ao reclamante uma indenização, cujo valor equivale ao salário básico, e também o FGTS, conforme consagrado na Súmula nº 363 do TST, nos seguintes termos:
"363. Contrato Nulo. Efeitos.
A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."
V - Logo, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário vencidos e proporcionais, férias vencidas em dobro e proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a indenização referente ao seguro desemprego.
VI - Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-78.081/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO	:	DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO	:	ORLANDO FRANÇA AZEREDO
ADVOGADO	:	DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 729/735, apreciando Recurso Ordinário do reclamante, decidiu dar-lhe provimento parcial "para declarar nulo, porém gerador de efeitos jurídicos, o contrato de trabalho havido entre as partes no período compreendido entre 16.06.93 a 16.01.95, com a condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio e indenização de 40% incidente sobre o FGTS a ele relativos". A respeito, deixou dito que, *verbis*:
"(...)
Entendo que a aposentadoria é causa extintiva do contrato de trabalho e, havendo prestação de serviços sem solução de continuidade, inicia-se nova vinculação empregatícia, autônoma e distinta da primeira.
Adoto, acerca do tema, a orientação jurisprudencial sedimentada no Enunciado 17 deste Tribunal, *in verbis*: 'A aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho'.
Tenho, outrossim, que o reclamado, em razão da sua natureza jurídica, está sujeito à regra insculpida no artigo 37, II, da Constituição Federal vigente, que estatuiu a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego público que, uma vez inobservada, implica na existência de contrato de trabalho nulo e, em face das peculiaridades do direito laboral, gerador de efeitos como se válido fosse.
(...)
Embora nulo, o contrato produz efeitos *ex nunc*, ou seja, até a decretação de sua nulidade, na medida em que, não sendo o trabalho humano passível de restituição, é materialmente impossível a aplicação do disposto no artigo 158 do Código Civil, sem que haja enriquecimento sem causa do beneficiário dos serviços prestados.
Nessa senda, tem-se que as partes mantiveram dois contratos de trabalho autônomos e distintos, ambos geradores de efeitos jurídicos, a saber: de admissão do reclamante, em 07.07.64, até 15.06.93, quando da sua aposentadoria (fl. 28), e de 16.06.93 a 16.01.95, ocasião na qual foi despedido.
Nesse contexto, devido aviso prévio e indenização de 40% incidente sobre o FGTS do segundo contrato, e somente em relação a este, na medida em que o advento da aposentadoria não confere ao reclamante direito à vantagem" (fls. 733/734).
Inconformada com a decisão, a CRM interpõe Recurso de Revista às fls. 748/757, sustentando que a condenação às parcelas de aviso prévio e multa sobre o FGTS de 40% do período posterior à aposentadoria, iniciado sem submissão a concurso público, ofende o artigo 37, II e § 2º, da CF, diverge dos arestos transcritos às fls. 752/755 e contraria o Enunciado 363 desta Corte.
O recurso foi admitido por intermédio do despacho de fls. 762/763.
Não foram apresentadas contra-razões (Certidão, fl. 765).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
É o relatório.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Quanto aos pressupostos intrínsecos, merece conhecimento a Revista, tanto pela violação ao artigo 37, II e § 2º, da CF, como pela contrariedade ao Enunciado 363/TST.
A insurgência da reclamada está presa, exclusivamente, à condenação ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria do reclamante.
O acórdão recorrido entendeu que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e, havendo prestação de serviços sem solução de continuidade, inicia-se nova vinculação empregatícia, no caso, tida como nula, considerando a sujeição do reclamado à regra insculpida no artigo 37, II, da Constituição Federal vigente, que estatui a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego público. Concluiu, no entanto, serem devidas as parcelas de aviso prévio e indenização de 40% do FGTS, relativas ao segundo contrato, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário dos serviços prestados.
Inquestionável, no caso, a nulidade do contrato de trabalho, considerando que o segundo contrato - o primeiro foi encerrado com a aposentadoria - teve início após a Constituição Federal de 1988, sem, contudo, ter sido precedido de aprovação em certame público.
O art. 37, II, da Constituição Federal, exige, para a investidura em emprego ou cargo público, a prévia aprovação em concurso público. De acordo com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ato celebrado sem a observância do requisito contido no inciso II do referido artigo.
O Enunciado 363/TST (NOVA REDAÇÃO - DJ 20.11.2003), é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho - em face da contratação sem concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988, em afronta ao art. 37, II, da CF/88 -, não gera qualquer efeito trabalhista, salvo quanto "ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".
Isso significa que, se o contrato é nulo, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista, salvo (1) o pagamento da contraprestação do período trabalhado e não pago, levando-se em conta o que foi ajustado - respeitado o salário-mínimo/hora -, bem assim (2) os valores referentes aos depósitos do FGTS.
Na seara trabalhista, no que se refere à nulidade contratual, leva-se em conta que, se, de um lado, a força de trabalho despendida pelo empregado não pode ser devolvida, de outro, não há que se permitir que o empregador se aproveite gratuitamente do labor do obreiro, sob pena de se possibilitar o enriquecimento sem causa.
Desse modo, a Revista merece conhecimento por ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, bem assim por contrariedade ao Enunciado 363/TST, tendo em vista a atribuição de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista.
Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria do reclamante.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-83.152/2003-900-11-00.4 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE	:	SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADA	:	DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO	:	JOSÉ ALBERTO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA

D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 241/243, apreciando Recurso Ordinário da reclamada, SNPH, decidiu negar-lhe provimento para manter a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho havido entre as partes, embora iniciado sem concurso público em data posterior à Constituição Federal e condenou nos títulos conseqüentes, postulados na peça de ingresso (salvo o contido na letra "f", porque incluído na letra "j"), inclusive assinatura e baixa na CTPS. Eis a parte da decisão do TRT que analisa a questão da nulidade do contrato, *verbis*:
"(...)
Em relação à contratação sem concurso público, sustentou a recorrente que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a aprovação em concurso público se constitui em requisito de validade para a contratação de empregados, na forma do art. 37, II, da Carta Política. Dessa maneira, a ausência de aprovação em concurso público macularia a contratação do obreiro, impedindo a formação de vínculo empregatício válido entre as partes.
Decerto, a partir da vigência da atual Constituição (art. 37, II), nenhum servidor pode ser admitido se não for pela via do certame público, entretanto, a inobservância do princípio da legalidade não pode recair sobre quem tem explorada a sua força produtiva, mas sobre o mau administrador que tinha o dever de observá-lo.
É inadmissível deixar o trabalhador ao desabrigo de qualquer lei, mesmo porque, no âmbito do direito trabalhista, os efeitos da nulidade não podem alcançar o empregado, em virtude da impossibilidade de restituir-se a força de trabalho por ele despendida. Logo, mesmo que o trabalho tenha se originado em ato nulo, o tomador de serviços deverá contraprestá-lo, pois a nulidade não pode ser proclamada em favor de quem lhe deu causa, primeiro por ser antijurídico e atentar contra todos os princípios de direito e de justiça, segundo, por implicar enriquecimento sem causa" (fl. 243).
Inconformada com a decisão, a reclamada SNPH interpõe Recurso de Revista às fls. 280/283, apontando violação do artigo 37, II, da CF/88, divergência com os arestos transcritos às fls. 282/283 e contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte.
O recurso foi admitido por intermédio do despacho de fls. 286/287.
Não foram apresentadas contra-razões, conforme a certidão da fl. 289.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Quanto aos pressupostos intrínsecos, merece conhecimento a Revista, e imediato provimento, em face da contrariedade ao Enunciado 363/TST.
No caso, inquestionável a nulidade do contrato de trabalho, considerando que a contratação se deu em data posterior ao advento da nova Constituição Federal de 1988, sem, contudo, ter sido precedido de aprovação em certame público.
O art. 37, II, da Constituição Federal exige, para a investidura em emprego ou cargo público, a prévia aprovação em concurso público. De acordo com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ato celebrado sem a observância do requisito contido no inciso II do referido artigo.
Eis o conteúdo do Enunciado 363/TST, com a nova redação que lhe foi conferida (DJ de 19/11/2003), *verbis*:
"CONTRATO NULO. EFEITOS.
A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."
Isso significa que, se o contrato é nulo, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista. As únicas exceções, como ressalta o enunciado acima referido, é o equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado - em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (título não postulado na peça de ingresso, veja-se, fl. 04), e os valores referentes aos depósitos do FGTS.
III - Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revista para considerar nulo o contrato de trabalho iniciado sem aprovação em concurso público e isentar a reclamada de toda a condenação que lhe foi imposta, EXCETO no que se refere ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-84.512/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO	:	DR. JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRIDA	:	ONDINA KRIEGER
ADVOGADO	:	DR. CLÉCIO MEYER

D E c i s ã o

I - O egrégio TRT da 4ª Região, analisando o Recurso Ordinário do Reclamante e a Remessa de Ofício, consignou que a nulidade da contratação da Reclamante, por ausência de aprovação prévia em concurso público, não pode ser pronunciada em favor de quem lhe deu causa. Concluiu estar correto o deferimento das horas extras e reflexos, do adicional noturno e reflexos, da remuneração equivalente aos dias de férias convertidos em abono pecuniário com 1/3, do valor equivalente à dobra de cinco dias de férias do período aquisitivo de 98/99 e da multa de 40% sobre o FGTS (fls. 178/187).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Demandado (fls. 189/194) foram rejeitados (fls. 197/198).

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e o Reclamado interpõem Recurso de Revista, respectivamente, às fls. 201/211 e 212/238, com fulcro no artigo 896 da CLT.

O Ministério Público aduz que, diante da nulidade do contrato, a condenação deve se restringir ao pagamento das horas extras. Aponta violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e traz arestos à divergência.

O Reclamado alega que a nulidade reconhecida deve ostentar efeito *ex tunc*, julgando-se improcedentes todos os pedidos. Indica ofensa ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e oferece julgados a confronto.

Despacho de admissibilidade às fls. 241/242.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 249/256 e 259/266.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, pois a decisão do Tribunal Regional, ao manter a condenação do Reclamado às horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, remuneração equivalente aos dias de férias convertidos em abono pecuniário com 1/3, valor equivalente à dobra de cinco dias de férias do período aquisitivo de 98/99 e multa de 40% sobre o FGTS apresenta-se em manifesto confronto com a atual, iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, o qual dispõe no sentido de, reconhecida a nulidade da contratação pela inobservância do requisito contido no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, o trabalhador só faz jus ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e aos valores referentes aos depósitos de FGTS.

IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST impõe, como conseqüência lógica, o provimento do Recurso para julgar improcedentes os pedidos veiculados na Reclamação.

V - Destarte, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à Revista para julgar improcedentes os pedidos veiculados na Reclamação, invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, do qual fica isenta a Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.

VI - Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-84.950/2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA	:	DRA. LUCILA MARIA SERRA E DR. PAULO SERRA
RECORRIDO	:	MANOEL VILAVERDE SALES
ADVOGADO	:	DR. ADEMIR JOSÉ SAUTHIER

D E c i s ã O

I - O egrégio TRT da 4ª Região não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo. Consignou que o recesso forense, que abrange o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, tem natureza de feriado, na forma do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, não suspendendo ou interrompendo o prazo recursal (fls. 183/184).

Os Embargos de Declaração opostos pela Demandada (fls. 186/190) foram rejeitados pela decisão de fls. 193/194.

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 196/200, com fulcro no artigo 896 da CLT. Alega que o recesso forense suspende a contagem do prazo recursal, estando, assim, tempestivo o seu Recurso Ordinário. Transcreve julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 203/204.

Contra-razões apresentadas às fls. 206/207.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial com os três arestos de fls. 198/199 oriundos do TRT da 3ª Região, os quais aludem ao fato de o recesso forense suspender a contagem de prazo recursal.

IV - No mérito, tem-se que a jurisprudência desta Corte entende que o recesso ostenta natureza jurídica de férias e, por força disso, suspende a contagem dos prazos recursais consoante se pode aferir dos seguintes precedentes:

"PRAZO RECURSAL SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE RECESSO FORENSE E FÉRIAS COLETIVAS DOS MINISTROS. O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros deste Tribunal suspendem as atividades judiciárias, bem como os prazos recursais, nos termos dos artigos 40 e 42 do antigo Regimento Interno do TST, repetidos no atual, em seu art. 181, § 1º, c/c o artigo 148, inciso I" (TST-RR-365.706/97, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ de 01/12/2000).

"PRAZO RECURSAL - RECESSO FORENSE. O recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, suspende a contagem dos prazos recursais, nos termos do art. 179 do CPC, haja vista que se equipara às férias dos juízes" (TST-ERR-592.476/99, SBDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 09/02/2001).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTEMPESTIVIDADE. O recesso e as férias forenses apenas suspendem o prazo recursal, que recomeça a fluir pelo que lhe faltava quando termina o recesso ou as férias (CPC, art. 179). Consumidos 5 dias do prazo antes do recesso, restavam ao Recorrente apenas 3 dias após o término do recesso, para veicular seu recurso. Protocolizado 5 dias após o término do prazo, notória é a intempestividade do recurso" (TST-ROMS-472.602/98, SBDI-2, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 23/03/2001).

"RECESSO FORENSE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 209 da SBDI-1, a superveniência do recesso forense de que trata o art. 62, inciso I, da Lei nº 5010/66 suspende o prazo recursal no âmbito da Justiça do Trabalho" (TST-RR-565.512, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ de 08/03/2002).

Nesse sentido firmou-se o item nº 209 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, o qual dispõe que o recesso forense suspende a contagem dos prazos recursais.

Assim sendo, como na hipótese a sentença foi publicada no dia 18/12/2000 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 160, a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 19/12/2000 (terça-feira), suspendendo-se durante o período de recesso forense de 20/12/2000 a 6/1/2001 (sábado), e recomeçando no dia 8/1/2001 (segunda-feira), para, então, findar em 15/1/2001 (segunda-feira), o Recurso Ordinário interposto nessa data está tempestivo.

V - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à Revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, afastada a intempestividade.

VI - Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-854/2002-026-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMILTON DE PAULA
ADVOGADA	:	DRA. RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
AGRAVADO	:	ROBERTO VIEIRA SOARES
ADVOGADO	:	DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER
AGRAVADA	:	COOPERAUTO - COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 20/21, foi negado seguimento ao recurso de revista do reclamante, com base no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta às fls. 68/71.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento, interposto em 13/05/2003 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto as cópias trasladadas para sua formação não estão autenticadas, o que contraria o disposto no Inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao agravo de instrumento, *verbis*:

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do Instrumento do Agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado.

Nos termos da fundamentação supra, e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-85.713/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRENTE	:	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
PROCURADOR	:	DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDA	:	LAURA CONRADO MEDINA
ADVOGADO	:	DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 373/378, apreciando Remessa Oficial e Recurso Ordinário da reclamante e da Fundação, decidiu negar-lhes provimento para manter a sentença que condenou no título de horas extras excedentes à 6ª diária, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias, gratificações natalinas e FGTS. Relativamente à tese de contrato nulo, aventada pela Fundação, reclamada, o Regional deixou dito que, verbis:

"(...)

No caso, é incontroverso que a exigência constitucional em comento não restou atendida, posicionando-se a Turma pela nulidade do contrato de trabalho *sub judice*. Contudo, a Turma em sua atual composição tem se posicionado no sentido de que, embora nulo o pacto laboral, subsistem efeitos mensuráveis juridicamente, impondo-se a preservação do direito da autora às vantagens decorrentes do contrato, enquanto vigente, como decidido em primeira instância" (fl. 374).

Inconformados com a decisão, a Fundação e o Ministério Público interpõem Recurso de Revista às fls. 380/386 e 386/391, respectivamente.

Sustenta a Fundação que a decisão recorrida, ao condenar ao pagamento de verbas de natureza trabalhista, decorrentes de um contrato de trabalho reconhecidamente nulo, uma vez que iniciado após a Constituição Federal/88, sem concurso público, violou os artigos 5º, II, 37, *caput*, § 2º e inciso II, da Constituição Federal e 158 do CC, divergiu dos arestos transcritos às fls. 382/384 e contrariou o Enunciado 363, desta Corte.

O M.P.T., por sua vez, pugna pela procedência parcial da reclamatória para limitar a condenação em horas extras ao valor-hora, sem o pagamento dos reflexos em repousos semanais remunerados, férias, gratificações natalinas e FGTS. Articula com violação do artigo 37, II, da CF, contrariedade ao Enunciado 363/TST e divergência com os arestos transcritos à fl. 390.

Os recursos foram admitidos por intermédio do despacho de fls. 393/394.

Contra-razões apresentadas pela recorrida, às fls. 399/400.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, merece conhecimento a Revista, tanto pela violação ao artigo 37, II e § 2º, da CF, como pela contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Inquestionável a nulidade do contrato de trabalho, considerando a data do início da prestação dos serviços - após a Constituição Federal de 1988 -, sem, contudo, ter sido precedido de aprovação em certame público.

O art. 37, II, da Constituição Federal, exige, para a investidura em emprego ou cargo público, a prévia aprovação em concurso público. De acordo com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ato celebrado sem a observância do requisito contido no inciso II do referido artigo.

O Enunciado 363/TST (NOVA REDAÇÃO - DJ 20.11.2003), é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho - em face da contratação sem concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988, em afronta ao art. 37, II, da CF/88 -, não gera qualquer efeito trabalhista, salvo quanto "ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Isso significa que, se o contrato é nulo, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista, salvo (1) o pagamento da contraprestação do período trabalhado e não pago, levando-se em conta o que foi ajustado - respeitado o salário-mínimo/hora -, bem assim (2) os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Na seara trabalhista, no que se refere à nulidade contratual, leva-se em conta que, se, de um lado, a força de trabalho despendida pelo empregado não pode ser devolvida, de outro, não há que se permitir que o empregador se aproveite gratuitamente do labor do obreiro, sob pena de se possibilitar o enriquecimento sem causa.

Desse modo, a Revista merece conhecimento por ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, bem assim por contrariedade ao Enunciado 363/TST, tendo em vista a atribuição de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista.

Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à Revista da Fundação Cultural Piratini para considerar nulo o contrato de trabalho iniciado sem aprovação em concurso público e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória, uma vez que não houve pedido de saldo de salário e nem de depósito do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-85.916/2003-900-02-00.5 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	RICA FESTAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. AGNELIO DE SOUSA INÁCIO
RECORRIDO	:	RICARDO DE MENEZES
ADVOGADA	:	DRA. CINTIA DI NAPOLI

D E s p a c h o

I - O egrégio TRT da 2ª Região, analisando o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, consignou, quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, que a quitação abrange os títulos e valores lançados no recibo (fls. 89/94).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 96/97) foram rejeitados (fls. 100/101).

Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 103/108, com fulcro no artigo 896 da CLT. Alega que, nos termos do Enunciado nº 330 do TST, a quitação passada pelo empregado tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Aponta contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e traz arestos a confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 122.

Contra-razões não foram apresentadas, consoante certidão de fl. 124.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir, porque ausentes as premissas fáticas indispensáveis para o deslinde da controvérsia.

Não consta na decisão recorrida explicitamente quais parcelas, objeto da condenação, se encontram expressamente consignadas no recibo de quitação, ou sobre qual delas foi oposta ressalva expressa e especificada.

Ora, nesse quadro, somente com a análise do próprio termo de rescisão haveria possibilidade de se rever o julgado recorrido.

Contudo, é vedado o reexame do conjunto fático- probatório nesta fase recursal. Esta apreciação se esgota nas instâncias ordinárias. O Recurso de Revista está restrito ao exame da qualificação jurídica dos fatos à luz da norma legal aplicada.

Assim, não há como se determinar a exclusão de qualquer parcela, pois a decisão estaria condicionada ao preenchimento de requisitos insuscetíveis de exame, o que é vedado, a teor do artigo 460, parágrafo único, do CPC.

Logo, ante a impossibilidade de se dirimir a lide sem o revolvimento de elementos probatórios, é inviável o conhecimento da Revista, seja por contrariedade ao Enunciado nº 330, seja por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 126 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-99.086/2003-900-04-00.2 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO	:	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FRANDALOSO LTDA.
ADVOGADA	:	DRª JANAÍNA NEULS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls. 141/142, complementada à fl. 157, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Sindicato para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a sentença quanto à contribuição assistencial, com base no Precedente Normativo nº 119 da SDI/TST.

Recorre de Revista o Sindicato, às fls. 159/356, com base no § 6º do art. 896 da CLT.

Pelo despacho de fls. 171/173, foi negado seguimento ao RR, sob o fundamento de que não se verificam as condições de admissibilidade do apelo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

Agrava de instrumento o Sindicato, às fls. 175/182, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contra-razões, conforme certificado à fl. 185v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Sindicato argúi preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional - violação do inciso IX do art. 93 da CF/88, sob a alegação de que o TRT, mesmo instado via Declaratórios, não se manifestou a contento quanto à questão ali suscitada, qual seja: a norma contida na letra "e" do art. 513 da CLT, incisos III e IV do art. 8º e inciso XXVI do art. 7º da CF/88.

Razão não lhe assiste, entretanto.

O TRT da 4ª Região asseverou que, apesar dos termos da letra "e" do art. 513 da CLT, a contribuição assistencial pretendida pelo Sindicato somente pode ser cobrada dos trabalhadores sindicalizados, sob pena de violação dos incisos XVII, XX e XXI do art. 5º da CF/88, com base no Precedente Normativo nº 119 da SDI/TST.

Asseverou o TRT, ainda, que tal entendimento não afronta os termos dos incisos III, IV e V do art. 8º da CF/88, já que aos Sindicatos não é negado o poder de estabelecer contribuições assistenciais aos seus associados.

Quanto ao inciso XXVI do art. 7º, o TRT se manifestou por meio do texto do Precedente Normativo nº 119 da SDI/TST, que nega vigência a dispositivos constantes de acordos ou convenções coletivas que possam vir a afrontar a liberdade de associação garantida nos incisos XVII, XX e XXI do art. 5º da CF/88.

Calcada a fundamentação do TRT na atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDI/TST, as alegações do Sindicato não prosperam. Incide o Enunciado nº 333/TST.

Em face destes fundamentos, conclui-se que a prestação jurisdicional oferecida pelo TRT não comporta a censura argüida pelo Sindicato, porquanto contemplados todos os dispositivos suscitados em razões de recurso.

Violações legais e arestos transcritos não examinados, em face dos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

II - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A fundamentação assentada no item anterior contempla o presente item.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 333/TST, § 6º do art. 896 da CLT, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-73/1998-048-01-40.3 1ªREGIÃO

AGRAVANTE	:	JAIME RIBEIRO MARTINS
ADVOGADA	:	DRA. MIRIAN MORAIS
AGRAVADO	:	AÇOUGUE CINCO DE JULHO LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL DA SILVEIRA MAIA

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, fls. 2-7, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às fls. 12-13.

Não houve pronunciamento do douto Ministério Público.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-349/2000-443-02-40.02ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADA	:	ANA ISABEL BRANQUINHO DIAS
ADVOGADO	:	DR. RAYCELDO JORGE DOS SANTOS

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 37-38, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Santos (P-44), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-351/1996-005-07-40.0 7ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	ANA MARIA MAC-DOWELL COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUIS TAVARES MARTINS
AGRAVADA	:	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA SIDRIM

D E S P A C H O

I - O Juiz Presidente do egrégio TRT da 7ª Região, por meio do despacho de fl. 187, negou seguimento à revista dos terceiros embargantes, interposta na fase de execução, porque não configurada a exceção contida no art. 896, § 2º, da CLT.

Irresignados, os terceiros embargantes agravam de instrumento (fls. 02/13), defendendo o cabimento da revista por ofensa ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contraminuta ofertada às fls. 120/123.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Presentes os pressupostos extrínsecos do agravo.

II - O TRT da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 169/172, negou provimento ao agravo de petição dos agravantes, sintetizando em sua ementa o entendimento *in verbis*:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - TERCEIRO PREJUDICADO. Demonstrado o nexo (artigo 499, § 1º do CPC), conhece-se o recurso, porém, improvido porque se os agravantes não integraram a relação jurídico-processual, não podem beneficiar-se do efeitos favoráveis da sentença. (fl. 169)

Nas razões da revista (fls. 175/185), os ora agravantes, irresignados com o v. acórdão do Regional, renovaram seus argumentos no sentido de que houve ofensa à coisa julgada, requerendo a sua inclusão nos efeitos da sentença. Aduziram que:

"Está claro que a despeito da coisa julgada não ter discriminado quaisquer dos substituídos relacionados às fls. 09/19, a r. decisão sofisma ao torno da literalidade da coisa julgada para aduzir que aqueles seriam 133, quando isto é de palmar improcedência, bastante para tanto verificar que na listagem de fls. 09/19 os recorrentes estão relacionados." (fl. 182)

Indicaram ofensa ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Todavia, sem razão os agravantes, merecendo ser mantido o v. despacho denegatório, pois, tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, consoante à exceção do § 2º do artigo 896 consolidado.

No caso em exame, as questões debatidas em sede de agravo de petição ficaram calcadas na análise de provas, tendo o Regional afirmado que os agravantes não assinaram a lista de autorização, conforme deliberação da assembléia, para que fossem substituídos na reclamação, nem ingressaram como litisconsortes, não podendo se beneficiar da decisão em desrespeito à coisa julgada. Infere-se, portanto, que a matéria tal como posta insere-se no conjunto fático-probatório, inexistindo lugar, portanto, para seu exame, pelo TST, em recurso de revista. Assim, não há, pois, falar em ofensa à coisa julgada e violação do inciso XXXVI do art. 5º da CF. Tem pertinência o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-420/2000-254-02-40.6 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO	:	ALBERTO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho de admissibilidade de fl. 178, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada, defendendo a admissibilidade de seu apelo.

Não foi apresentada contraminuta.

Não há parecer da douta procurador-geral da Justiça do Trabalho.
II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferida nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada, e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, inciso X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-507/2002-043-12-40.012ªREGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ ESTÁCIO SOBRINHO
ADVOGADO	:	DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADA	:	INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S. A. - ICC
ADVOGADA	:	DRª. ALICE SCARDUELLI

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, (fls. 2-8) pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 19-23.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, a teor do disposto na Resolução Administrativa nº 908/2002 do RI/TST.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-600/2001-003-19-40.7 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS CALHEIROS
ADVOGADO	:	DR. CLAUDIANO EMIDIO
AGRAVADA	:	TAM- LINHAS AÉREAS S.A.
AGRAVADO	:	SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS **LTDA.- TALIMAR**

D E S P A C H O
I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento (fls. 02-04), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não ofertada conforme à certidão fl. 57.
Não houve pronunciamento do douto Ministério Público.
II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos o recurso de revista, a certidão de publicação do acórdão de recurso ordinário, o despacho denegatório da revista e a respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1/TST.
Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e 104, X, da RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-694/1998-096-15-40.4 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DIRCEU MELEK
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA
AGRAVADA	:	VRS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANSELMO LUIZ MARCELO
AGRAVADA	:	GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS **LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. JUAREZ ANTONIO ITALIANI

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.
Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 67-68 e 69-71, respectivamente.
Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 06-65). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.
A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter *"(...) informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"***.** Trata-se da aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.
Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que, às partes, incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-739/2003-010-08-40.0 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA
AGRAVADO	:	ÁTILA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

D E S P A C H O
I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento (fls. 3-8), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada conforme certidão à fl. 56.
Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Observe-se que não consta dos autos a certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário e a procuração do agravante, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão, proferido no recurso ordinário, impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-780/2002-008-03-41.03ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	S&J ASSESSORIA, CONSULTORIA E TELEMARKTING E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADA	:	JOSEANA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O
I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento (fls.8-5), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às folhas 50-53.
Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a procuração do advogado do agravado, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e 104, X, da RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-799/2002-070-03-40.3 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	ROSA MARIA BARBOZA
ADVOGADO	:	DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
EMBARGADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBSON DORNELAS MATOS

D E C I S Ã O
I - Por meio da decisão monocrática de fls. 157/158, ao agravo de instrumento, interposto pela reclamante, foi negado seguimento, nos termos dos artigos 897, § 5º, da CLT, e 104, inciso X, do RI/TST, porque as peças trasladadas foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação (artigos 830 da CLT, 130 do Código Civil, 384 do CPC, e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).
A reclamante opõe embargos declaratórios (fls. 160/161), alegando que não houve expressa menção à disposição contida no artigo 544, § 1º, do CPC, por ser claro que as cópias das peças do processo utilizadas na formação do agravo de instrumento poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Requer seja sanado o alegado vício com incidência do Enunciado nº 278/TST.
II - Opostos no prazo legal e regular a representação processual, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios.
III - Não assiste razão à embargante.

Diversamente do que afirma a embargante, o v. acórdão embargado não necessita de aclaramentos, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada, mormente quando a entrega da prestação jurisdicional está completa e sem vícios formais que exijam complemento. Trata-se, nestes embargos, de discussão que não se insere no âmbito de devolutividade dos declaratórios; mas, sim, traduz inconformismo com o teor da decisão, que intenta modificar por meio recursal impróprio.
De fato, visa a embargante rever o posicionamento constante no despacho denegatório quanto ao não seguimento do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas.
O referido despacho consignou os seguintes fundamentos, os quais afastam os argumentos contidos nos presentes embargos, notadamente, acerca da declaração, pelo advogado, de autenticidade das peças trasladadas, *in verbis*:
"Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do Código Civil preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.
No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).
Ainda, conforme o disposto no item X da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, aí incluída a conferência da autenticação das peças." (fls. 157/158)
Como se vê, o agravo de instrumento foi analisado de forma completa, embora diversa da pretendida pela embargante.
Vale ressaltar, ainda, que não se emitiu tese acerca do artigo 544 do CPC, ante o que dispõe o artigo 769 da CLT, porquanto há disposição expressa no direito processual do trabalho a respeito de autenticação das peças trasladadas.
Assim sendo, não há no v. acórdão embargado qualquer vício que justifique o presente remédio processual, restando, portanto, afastada a incidência do Enunciado nº 278/TST. Se o propósito da embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.
IV - Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.
V - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-901/1997-025-04-40.24ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO	:	RUBENS FINGER
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO COLPO

D E S P A C H O
I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 98-99.
Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente Agravo não merece ser conhecido por não constar nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, c/c art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-908/2000-039-15-40.3 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VALDIR CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO	:	DR. VALDIR APARECIDO TABOADA
AGRAVADA	:	ARCOR DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada.
Não houve pronunciamento do douto Ministério Público.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 1.210/2001-048-15-40.7 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FRANCISCO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, fls. 2-9, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada, conforme certidão à fl. 14.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1360/2001-203-01-40.2 1ªREGIÃO

AGRAVANTE	:	DELMIRO ALONSO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DRª. KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO	:	RENATO BASTOS SILVA

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada conforme certidão à fl. 07.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.372/2002-011-03-40.5 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DIRCEU ALVES CORRÊIA
ADVOGADO	:	DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADA	:	VSA- VIAÇÃO SOARES ANDRADE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento (fls. 02-05), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta e contra-razões ofertadas às fls. 28-31 e 32-36, respectivamente.
Não houve pronunciamento do douto Ministério Público.
II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos a petição inicial a contestação e a certidão de publicação do acórdão de recurso ordinário, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1/TST.
Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e 104, X, da RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.394/2002-099-03-40.43ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES SANTANA
ADVOGADO	:	DR. GERALDO LANA LEITE
AGRAVADA	:	TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GUSTAVO R. V. RIBEIRO

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o reclamante agrava de Instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 53-54.
Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente Agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, c/c art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 1.482/1997-032-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMERCIAL SABIE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO	:	FRANCISCO OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	DR. LAEDES GOMES DE SOUZA

D E S P A C H O
I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.
Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 94-99 e 100-106, respectivamente.
Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II- Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 07-91). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.
A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...) ***informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".*** (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.
Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
III- Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.529/2002-920-20-00.0 20ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ LINS DE FARIA
ADVOGADO	:	DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADA	:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA	:	DRA. SÔNIA MARIA SANTOS

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista, art. 896 da CLT. Alega tratar-se de mandato tácito a presente hipótese, tendo em vista que a subscritora da revista estava presente na Sessão Ordinária Plena, realizada pelo TRT no dia 25/3/2003, conforme certidão de fl. 190. Aponta como violados os arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 13 e 37 do CPC e colaciona arestos à divergência.
Contraminuta apresentada às fls. 253-260.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, o apelo não merece prosperar, vez que o recurso de revista não atende aos pressupostos intrínsecos do art. 896 da CLT, da CLT, senão vejamos.
O juiz presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, por meio do despacho de fl. 223, denegou seguimento ao recurso de revista, interposto pelo reclamante, tendo em vista a irregularidade de representação processual, pois a subscritora do recurso de revista não detinham procuração nos autos.
O reclamante interpõe o presente agravo de instrumento às fls. 227-241, pretendendo a reforma do despacho agravado, e alega tratar-se de mandato tácito a presente hipótese, tendo em vista que a subscritora da revista estava presente na Sessão Ordinária Plena realizada pelo TRT no dia 25/3/2003, conforme certidão de fl. 190. Aponta como violados os arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 13 e 37 do CPC e colaciona arestos à divergência.
Inicialmente, cumpre ressaltar que eventual vício formal que tenha sido cometido pelo juízo diferido nenhum prejuízo daí sobrevem, porquanto ao Tribunal Superior cabe, sem qualquer vinculação ao decidido pelo juízo *a quo*, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista denegada. Em sendo assim, não há que se falar em cerceio de defesa, tampouco em violação dos dispositivos legais invocados.
A par disso, o presente apelo não merece prosperar, por estar correto o r. despacho do juízo de admissibilidade, que denegou seguimento à revista, em razão de irregularidade da representação processual, não socorrendo ao agravante o disposto nos arts. 13 e 37 do CPC; a uma, porquanto o ato de recorrer não é reputado de urgência e, a duas, por não ser aplicável na fase recursal o disposto no art. 13 do CPC, com pena de expungir-se do cenário jurídico o pressuposto de recorribilidade, que é a regular representação processual, conforme precedentes do STF e do TST.
Logo, resta irregular a representação processual do reclamante no âmbito do recurso de revista, que inexiste juridicamente.
Note que o traslado da procuração, na oportunidade do agravo, não supre a irregularidade de representação da revista, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 110, *in verbis*:
"REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PROCURAÇÃO APENAS NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Em 17.12.96, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento de que a existência de instrumento de mandato nos autos de Agravo de Instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos autos de que se originou o agravo."
III - Ante o exposto, acolho a preliminar argüida, e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 2003.
Rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.559-2001-015-01-40.41ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO CARVALHO
AGRAVADO	:	CARLOS EDUARDO ARAÚJO FREIRE
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO CARLOS MOREIRA

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 67-70.
Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Observe-se que não consta dos autos as certidões de publicação do acórdão dos embargos declaratórios e despacho denegatório da revista, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão, proferido nos embargos declaratórios, impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.818/2002-261-04-40.9 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TERRITÓRIO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **CALÇADOS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CACIO AULER BORTOLINI
AGRAVADAS	:	SILVANA LOPES MATIAS E OUTRA

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada.
Não houve pronunciamento do douto Ministério Público.
II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.
Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-3.012/2002-902-02-00.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVADA	:	DATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA GRÁFICA E **MALA**

DIRETA LTDA.

ADVOGADA	:	DRA. KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.
Contraminuta apresentada às fls. 243/246.
Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Apesar de estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, o agravo não merece prosseguir, porque o recurso de revista encontra-se intempestivo. Conforme bem esclareceu o despacho denegatório do agravo de instrumento:
"O v. acórdão do fls. 196/199, que não conheceu do recurso ordinário, foi publicado em 14.06.2002 (fls. 200). O prazo recursal foi de 17 a 24 do referido mês. A interposição do apelo em 02 de dezembro de 2002 caracteriza a intempestividade. Ressalte-se ainda que a interposição do remédio impróprio (agravo regimental de fls. 202/206), não interrompe, em observância ao artigo 538 do CPC, o prazo para interposição de recurso de revista." (fl. 233)
Verifica-se que, o recurso de revista, efetivamente, encontra-se intempestivo, pois não foi interposto a partir do prazo da certidão de publicação do recurso ordinário, mas, sim, da certidão de publicação do acórdão do agravo regimental que não interrompeu o prazo para interposição do recurso de revista, por tratar-se de remédio impróprio.
Portanto, correto o despacho denegatório, visto que a revista foi interposta muito além do octídio legal previsto no art. 897, *caput*, da CLT, pelo que a revista é intempestiva.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, c/c o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-3.298/2002-900-03-00.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
AGRAVADO	:	ALFREDO RODRIGUES MELO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ABADIA SOARES BORGES
AGRAVADA	:	ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.

D E S P A C H O

I - Ao recurso de revista, interposto pelo Banco do Brasil S.A., terceiro embargante, foi negado seguimento pelo despacho de fl. 114, ante a incidência do art. 896, § 2º, da CLT e porque não configurada a negativa de prestação jurisdicional apontada.

O agravante apresentou suas razões às fls. 116-120, argumentando, em síntese, que o recurso de revista, interposto com amparo no art. 896, c e § 2º, da CLT, demonstrou violação dos arts. 93, IX, e 5º, II, XXXVI, LIV, da CF/88, pelo que a referida denegação constitui ofensa ao princípio da legalidade, ao devido processo legal e à ampla defesa do agravante.

O agravo de instrumento não foi contraminutado, conforme as certidões constantes do verso da fl. 122.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, conforme o art. 82 do Regimento Interno do TST.

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento.

Passo ao exame do recurso de revista, fls. 100-110, mérito do presente agravo.

A negativa de prestação jurisdicional suscitada não se confirma, senão vejamos.

O Banco pediu, fls. 91-93, que o TRT se manifestasse sobre a aplicação dos arts. 596 do CPC, 5º, LIV, da CF/88, e 28 do Código de Defesa do Consumidor.

A Corte Regional assim se pronunciou, *in verbis*:

"Sustenta o embargante que a questão discutida no agravo de petição não foi apreciada à luz dos dispositivos legais e constitucionais invocados, restando sem manifestação sobre a aplicação do art. 596/CPC, art. 5º, LIV/CR e art. 28, do Código de Defesa do Consumidor.

A invocação dos dispositivos legais que menciona foi feita para amparar a tese de que os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas da sociedade de responsabilidade limitada, a não ser nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica que, no entender do embargante, não teriam sido observadas no caso.

Entretanto, foi dito no acórdão que não cabe ao agravante, como credor hipotecário, discutir sobre a responsabilidade do proprietário do bem penhorado na execução trabalhista, dada à falta de legitimidade para agir em nome de terceiros, sendo-lhe vedada a defesa de direito alheio, o que tornaria irrelevante qualquer discussão sobre a aplicabilidade do princípio da desconsideração da personalidade jurídica no caso.

Se assim foi entendido, não há que falar em omissão no julgado pela falta de pronunciamento sobre a aplicação dos dispositivos legais invocados, por incabível, *in casu*, qualquer discussão a respeito." (fls. 97/98, grifei)

Da transcrição, principalmente das partes grifadas, vê-se que o Tribunal *a quo* efetivamente se pronunciou acerca do que fora suscitado nos embargos declaratórios, ou seja, sobre o direito pleiteado pelo Banco com o enfoque dos arts. 596 do CPC, 5º, LIV, da CF/88, e 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Ileso, pois, o art. 93, IX, da CF/88. Quanto aos demais dispositivos, incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF/88, não autorizam o exame da nulidade argüída, ante o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-TST.

O terceiro embargante argumenta que :

a) é impossível a penhora de bem particular do sócio da executada, ante a falta de citação desse sócio na fase de conhecimento e também pelo fato de o Banco ser credor hipotecário do bem antes de ele ser penhorado nestes autos;

b) estão ausentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, única hipótese em que os bens particulares do sócio da executada poderiam responder pela dívida;

c) o privilégio do crédito trabalhista só pode ser exercido em caso de falência ou de concurso de credores, que não é o caso do autos.

Pretende, assim, a desconstituição da penhora, apontando violação dos incisos II, XXXVI e LIV do art. 5º da CF/88.

A Corte Regional negou a pretensão do Banco do Brasil, utilizando-se da legislação ordinária e do exame dos fatos das provas colhidas nos autos, da seguinte forma:

a) com os arts. 4º, § 4º, da Lei nº 6.830/90, e 186 e 187 do CTN - aplicáveis subsidiariamente às execuções trabalhistas por força do art. 889 da CLT, afastou o argumento suscitado pelo Banco acerca da impenhorabilidade do bem gravado, com ônus real penhorado posteriormente em ação trabalhista;

b) com os arts. 10 e 30 da Lei nº 6.830/90, estabeleceu que a preferência do crédito trabalhista "deve opor-se até mesmo contra credores com garantia real, ainda que tal gravame tenha sido constituído anteriormente à constrição judicial" (fl. 88, 6º parágrafo);

c) com o art. 1.046, II, do CPC, negou ao Banco - credor hipotecário - a legitimidade para se insurgir contra a penhora e discutir as questões já examinadas neste despacho, no tópico relativo à negativa de prestação jurisdicional, como a falta de citação do sócio da executada, a responsabilidade do proprietário do bem penhorado na execução trabalhista;

d) e examinando o conjunto fático-probatório dos autos, asseverou que há fortes indícios de que a executada não tenha outros bens capazes de garantir a execução, além de ser pública e notória a dificuldade financeira pela qual atravessa o grupo empresarial do qual faz parte a reclamada.

Diante das razões recursais e dos fundamentos do v. acórdão recorrido, enumerados, vê-se que a controvérsia não ultrapassa o patamar infraconstitucional. Para alcançar os dispositivos apontados - incisos II, XXXVI e LIV do art. 5º da CF/88 -, somente seria possível pela via reflexa, o que é vedado pela restrição imposta pela regra do art. 896, § 2º, da CLT, que prevê a única hipótese de cabimento do recurso de revista em fase de execução - ofensa DIRETA e LITERAL de norma da Constituição da República. Observe-se que a ofensa há de ser inequívoca, ou seja, direta e literal, restando inviável, assim, repito, a demonstração da ofensa por via indireta, como pretende o terceiro embargante.

Assim sendo, o seguimento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 266 do TST, porquanto não cumprido o requisito ali estabelecido.

Observe-se, ainda, que os preceitos constitucionais suscitados - incisos II, XXXVI e LIV do art. 5º da CF/88 - não restaram prequestionados, pelo que não podem ser examinados também pela incidência do Enunciado nº 297 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-741/2000-098-15-00.3 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
AGRAVADO	:	NÉLSON SANTOS BAIA
AGRAVADO	:	OSVALDO FERREIRA

D E S P A C H O

I - Ao recurso de revista interposto pelo Banco Nossa Caixa S.A., terceiro embargante, foi negado seguimento pelo despacho de fl. 132, porque não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e porque não verificada a negativa de prestação jurisdicional suscitada.

O agravante expõe suas razões às fls. 134/144, argumentando, em síntese, que o recurso de revista preenche os pressupostos exigidos, porquanto demonstra violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF/88 e que a sua denegação constitui ofensa ao art. 5º, *caput*, XXXV e LV, da CF/88, uma vez que o juízo de admissibilidade extrapolou os limites de sua competência.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado no verso da fl. 146.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento.

Passo ao exame do recurso de revista (fls. 106/123), mérito do presente agravo.

Primeiramente, a negativa de prestação jurisdicional suscitada não se confirma, senão vejamos.

O Banco entende omisso o v. acórdão recorrido quanto ao seu argumento de que a operação bancária, consubstanciada na cédula de crédito comercial com garantia hipotecária, formalizada entre si e o reclamado, Oswaldo Ferreira, pelo fato de se ter aperfeiçoado em 15.2.95, sem qualquer nulidade, ou dúvida sobre a sua titularidade como credor hipotecário do bem penhorado nos presentes autos, constitui ato jurídico perfeito, nos termos dos arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, não podendo ser desrespeitado, portanto.

A Corte Regional, respondendo aos embargos declaratórios do Banco (fls. 101/104), rejeitou-os ao fundamento de que eles não atenderam ao requisito segundo o qual as obscuridades, omissões e contradições de que tratam o art. 535, I e II, do CPC, para viabilizarem os embargos declaratórios, devem ser aquelas existentes no próprio corpo do julgado, "*(...) nunca entre a decisão e o conjunto probatório ou as alegações das partes*" (fl. 102), como é o caso em exame, onde o terceiro embargante pretende a reapreciação das provas e matérias já discutidas e decididas, confrontando o julgado com as alegações contidas nas razões recursais e com as provas dos autos.

Entendo que para se examinar a negativa de prestação jurisdicional, o Banco deveria ter se insurgido contra os fundamentos do acórdão proferido nos embargos declaratórios, o que não fez, ele apenas reitera que o inciso XXXVI do art. 5º da CF/88 deixou de ser apreciado.

Ora, se o Tribunal *a quo* consigna que deixou de apreciar tal questão por tal motivo, a prestação jurisdicional foi entregue. O órgão julgador expendeu as razões, que formaram o seu convencimento, de que não houve a omissão apontada pelo embargante. E contra essas razões, o interessado não manifestou irresignação.

Dessa forma, ileso o art. 93, IX, da CF/88. Quanto ao art. 832 da CLT, inviável o exame, ante a restrição imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT, e quanto aos demais dispositivos, incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88, não autorizam o exame da nulidade argüida, ante o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-TST.

Quanto ao mérito, o Banco pretende desconstituir a penhora, resguardando o seu direito sobre a hipoteca a seu favor existente sobre o imóvel penhorado, constante da matrícula nº 5.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Garça. Alega que se continuar negando a aplicação dos arts. 648 do CPC e 57 do Decreto-Lei nº 413/69 ao presente caso, restará configurada a ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88. Aponta violação também do inciso XXXVI desse mesmo artigo, argüindo que, como a operação de cédula de crédito comercial com garantia hipotecária foi realizada segundo os preceitos legais e registrada em cartório, formou-se além do direito adquirido sobre esse crédito, o ato jurídico perfeito, exigível *erga omnes*. Afirma que a tese por si defendida encontra respaldo na jurisprudência dos tribunais regionais e nos superiores, assim como no STF, apresentando alguns arestos. Suscita a nulidade da penhora, porquanto não foi intimado pessoalmente do ato constritivo, como a lei determina - arts. 826 do Código Civil, 222, "d", 224, 231, 619 e 698, do CPC -, em razão de sua qualidade de credor hipotecário, o que constitui ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa insculpidos no art. 5º, LV, da CF/88.

O Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição do Banco, expendendo os fundamentos que seguem, *in verbis*:

"A impenhorabilidade da cédula de crédito industrial prevista no Decreto-Lei nº 413/69, não atinge os débitos fiscais, porquanto não se trata de impenhorabilidade absoluta. Tal entendimento estende-se aos créditos trabalhistas, que por sua indiscutível natureza alimentar, preferem, inclusive, aos créditos da Fazenda Pública, em face dos termos do art. 186 do CTN: (...)

Ainda, a regra disposta no art. 10, combinado com o art. 30, ambos da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, se direciona no sentido de que somente os bens declarados absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649 do CPC, não estão sujeitos à execução e, por conseqüência, a penhora. Assim, não estando o imóvel hipotecado cedularmente elencado no mencionado art. 649 do Código de Processo Civil, não há que se falar em impenhorabilidade, deixando-se de aplicar à espécie a vedação prevista no Decreto-lei nº 167/67.

(...)

A jurisprudência do C. STJ, é no sentido de que os créditos tributário e trabalhista não sofrem os efeitos da impenhorabilidade relativa decorrente do Decreto-Lei nº 413/69: (...)

Por fim, estabilizando de vez a discussão acerca do tema, a Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) do Tribunal Superior do Trabalho editou a Orientação Jurisprudencial nº 266, do seguinte teor: (...)

Resta, assim, de forma cabal e insofismável, pela aplicação dos dispositivos legais antes citados, que o privilégio representado pelos créditos de natureza trabalhista, em face de seu caráter alimentar, têm preferência inclusive sobre bens anteriormente gravados com ônus real, como é o caso do bem objeto dos presentes autos, prevalecendo inclusive sobre os créditos tributários. " (fls. 89/91)

Dos fundamentos transcritos e das razões recursais, vê-se que a controvérsia não alcança o âmbito constitucional de forma direta, ela se encerra basicamente na interpretação e aplicação dos dispositivos de leis ordinárias, como os arts. 184 e 186 do CTN, 57 e 59 do Decreto-Lei nº 413/69, 648 e 649 do CPC, e 10 e 30 da Lei nº 6.830/80 - observando que os arts. 826 do Código Civil, 222, "d", 224, 231, 619 e 698 do CPC nem chegaram a ser prequestionados. A demonstração de ofensa a preceitos constitucionais pela via indireta não viabiliza o recurso de revista, interposto em fase de execução. Tal ofensa há de ser inequívoca, direta, literal, ante a imposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que o Banco não logrou demonstrar, restando inviável o exame dos dispositivos infraconstitucionais suscitados e da jurisprudência apresentada. Incidente, dessa forma, o Enunciado nº 266 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-8.187/2002-902-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LA SORGENDA MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CRISTIANE FONSECA SALVONI
AGRAVADO	:	FRANCISCO PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO	:	DR. LAÉRCIO LÚCIO DA SILVA

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho de fls. 179-180, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão à fl. 182, verso.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Res. nº 322/96).

II - Não obstante o inconformismo demonstrado, o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 156-161, negou provimento ao agravo de petição da empresa, para manter a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, sob o seguinte fundamento:

"Realmente, como bem analisado pelo MM. Juízo de origem, não se pode deixar de estranhar o fato de que a empresa reclamada Confecções Delhi Ltda. Foi citada em 23.06.2000 (fls. 22) e que 15 dias após, em 07.07.2000, tenha sido constituída a ora agravante (fls. 88/90)

E não pode mesmo ser coincidência a circunstância de ambas possuíram igual ramo de atividade, mesmo endereço e utilizarem até os mesmos móveis.
Assim, acertadamente o MM. Juízo de origem considerou estar caracterizada a sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT."(fl. 159)
Os embargos declaratórios da executada foram rejeitados por inexistentes as omissões apontadas, assinalando o v. acórdão de fls. 165-167, que *"não há qualquer menção nas razões de embargos ao art. 5º, LIV e LV da C. Federal, daí porque não haveria como a decisão embargada considerá-lo."* (fl. 166)
Nas razões de revista (fls. 170-178), a reclamada, ora agravante, alegou que o Tribunal Regional violou o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, visto que havia provas da inexistência de sucessão de empresas. Colaciona arestos para o cotejo.
Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se à interpretação das provas dos autos à luz dos arts. 10 e 448 da CLT, não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional, sendo que os princípios insculpidos nos incisos LIV e LV, da CF/88, invocados, sequer foram objeto de tese por parte do v. acórdão do Tribunal Regional porque não fizeram parte da discussão presente nos embargos à execução, restando preclusos (Enunciado nº 297 do TST). Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, com o qual se afina o despacho agravado, não cabendo revista com base em divergência jurisprudencial.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-8.610/2003-003-11-40.6 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LAUDENIR DA COSTA LANDIM
AGRAVADO	:	FERNANDO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento (fl. 27), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada, conforme certidão à fl. 67.
Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Observe-se que não consta dos autos a certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão, proferido nos embargos declaratórios, impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-12.886/2002-902-02-40.42ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TAQUARI S.P VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO	:	MARCELO REIS
ADVOGADO	:	DR. ADNAN EL KADRI

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 83/84, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em São Bernardo do Campo (P-12), conforme fl. 238, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-18.439/2002-902-02-40.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO	:	EDIVALDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 77, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, OAB Rua da Glória (P-18), conforme etiqueta aposta à fl. 02, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-23.089/2002-902-02-00.82ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,** HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
ADVOGADA	:	DR.ª. PATRÍCIA BERA DAMÁSIO
AGRAVADO	:	BAR E LANCHES ANA PATUCHA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DE ALMEIDA RODAS

D E S P A C H O

O Sindicato-reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 97-102, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 93-94, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas Avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-01), conforme fl. 97, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-28.721/2002-902-02-40.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARIA ANTÔNIA FRAGOSO
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADA	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a reclamante agrava de Instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às fls. 62-67.

Não houve pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente Agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Ressalte-se que a não apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, c/c art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-31.789/2002-902-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	ROBSON REINALDO CORRENTE
ADVOGADO	:	DR. NILBERTO RIBEIRO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 43, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento, conforme registro à fl. 02, foi protocolado no terminal nº P01, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-38.470/2002-900-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	NAIR LOPES SANCHES
ADVOGADO	:	DR. MICHEL KALIL HABR FILHO
AGRAVADA	:	AUTO MOTO ESCOLA ABSOLUTA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 69/71, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 66, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento, conforme registro à fl. 69, foi protocolado no terminal nº P01, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-38.874/2002-902-02-40.0 2ª Agravante: SÉRGIO MARCELLINI FUSTINONI

ADVOGADO	:	DR. RENATO PANACE
AGRAVADO	:	JOSÉ SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. DIRCEU MASCARENHAS

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta não apresentada conforme certidão à fl. 38, verso.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos o acórdão de recurso ordinário e sua respectiva certidão de publicação e o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1/TST.

Acrescenta-se, ainda, que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação. Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter *"(...) informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, serem declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"*.

Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e 104, X, da RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-41.279/2002-900-02-00.42ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BERTRANDE GONTARD
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
AGRAVADA	:	LEANDRA CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADA	:	MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 83, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Alfredo Issa e Rio Branco (P-01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-42.314/2002-902-02-40.02ª Região

AGRAVANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO	:	DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO	:	MOACIR ORTIZ
ADVOGADO	:	DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 81-85 e 86-89, respectivamente.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:
"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"
Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1/TST.
Ademais, mesmo que assim não fosse, as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 12-75). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.
A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter *"(...) informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"*. Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.
III - Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que as faltas sejam supridas, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
V - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-43.532/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR. ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO	:	MARIO ANTÔNIO CUNHA PIRES
ADVOGADO	:	DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-11, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 128, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região Cubatão(P41), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-43551-2002-900-02-00-0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRAVADA	:	JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRª. CAROLINA ALVES CORTEZ

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 258, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região Alfredo Issa e Rio Branco(P01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-61.139/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARIA JOSÉ VENTURA
ADVOGADO	:	DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADA	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO **PAULO**
ADVOGADA	:	DRA. ZILMA MARIA LIMA

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 363/370, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 361, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, OAB - Rua da Glória (P-18), conforme etiqueta aposta à fl. 363, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-69.370/2002-900-02-00.42ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PETRÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. BRUNO WIDER
AGRAVADA	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SÃO **LUIZ**
ADVOGADO	:	DR. LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 190/197, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 186, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na OAB - Rua da Glória (P-18), conforme fl. 190, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-76.750/2003-900-04-00.5 4ª Região

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	DR. SANDRO RODIGHERI
AGRAVADA	:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADA	:	DRª. CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS

D E S P A C H O
I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o sindicato/reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 77-81.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, o apelo não merece prosperar.
Com efeito, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 60-61, não conheceu do recurso ordinário, interposto pelo reclamante, sob o entendimento assim sintetizado em sua ementa:
"**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. Preliminarmente, não se conhece do recurso ordinário interposto o qual é subscrito por advogados que não possuem mandato válido lhe outorgando poderes de representação em juízo. Inteligência dos arts. 36 a 38 do CPC." (fl. 60)
Inconformado, o Sindicato interpôs recurso de revista, às fls. 63-67. Para tanto, apontou violação do art. 13 do CPC e colacionou arestos para divergência.
Não há perspectiva de prosseguimento do apelo revisional, por divergência jurisprudencial ou por violação legal, quando a decisão do Tribunal Regional, referente à inexistência do recurso ordinário, está em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada pelo Enunciado nº 164/TST. *In casu*, não existe nos autos a procuração do advogado que assinou o substabelecimento do advogado do recurso ordinário. Portanto, tem-se que o referido recurso é juridicamente inexistente (Parágrafo único do art. 37 do CPC c/c art. 769 da CLT). Incide aqui o óbice contido no Enunciado nº 333/TST e artigo 896, parágrafo 4º, da CLT.
Acrescente-se por último que não há que se falar em violação do art. 13 do CPC, visto que é inaplicável na fase recursal do processo do trabalho, a teor da OJ nº 149.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 104, X, do RI/TST**, NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.
IV - Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-82.666/2003-900-04-00.0 4ª Região

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA **AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO	:	JOÃO PAULO ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR. JORGE FERNANDO BARTH
AGRAVADA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO - **CONTRATA**

D E S P A C H O
I - O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 278/282, entendeu que a segunda reclamada - Infraero - deve ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos do empregado, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST.
Inconformada, a reclamada, ora agravante, interpôs recurso de revista (fls. 284/303), apontando violação do artigo 71, *caput* e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 5º da CF, além de colacionar arestos para divergência jurisprudencial.
Pelo despacho de fl. 327, foi negado seguimento ao Recurso, por irregularidade de representação, nos termos do Enunciado nº 164 do TST, além de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº149 da SDI-1/TST.
Irresignada com o referido despacho, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 329/336), no qual insiste no processamento da Revista.
Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fls. 341, verso.
Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante o permissivo do art. 82 do RI/TST.
II - Embora regular quanto à tempestividade e tratando-se de agravo nos autos, o presente agravo não merece ser conhecido, vez que o advogado da recorrente, Dr. Tiago de Moraes Machado, não estava habilitado nos autos, no momento da interposição do recurso de revista.
Portanto, em face da ausência de juntada da procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista, o recurso é inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST, não se aproveitando o disposto no art. 13 do CPC, pois não tem aplicação na fase recursal, ante a aplicação da OJ nº 149 da SDI-1 desta Corte.
Mesmo que assim não fosse, a decisão do Tribunal Regional está em perfeita sintonia com a jurisprudência desta egrégia Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, sendo despropositada a tese recursal referente à violação de disposição de lei e da Constituição Federal, bem como são inservíveis os arestos colacionados para divergência jurisprudencial, conforme o disposto no Enunciado nº 333 do TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT**,** e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 19 de novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-83.946/2003-900-02-00.72ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	JEVINA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR.ª. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO	:	SÔNIA MARIA SILVEIRA BONINI
ADVOGADO	:	DR. AMAURI RAMOS

D E S P A C H O
A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 74/91, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 71, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-03), conforme fl. 74, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 85.347/2003-900-02-00.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CARLOS GEDEON DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. WILLIAM CRESPO
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ

D E S P A C H O
O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 318-323, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 316, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na Segunda Região, OAB Praça da Sé (P08), conforme fl. 318, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-91.390/2003-900-01-00.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS BASTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

D E S P A C H O
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 556/561, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 554, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento, conforme registro à fl. 556, foi protocolado no terminal nº PAT 473.197, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.
rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-91.827/2003-900-02-00.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,** HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRª. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO	:	SAN DIEGO HOTEL LTDA.

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 164-178, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 158-159, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região Guarulhos(P32), conforme fl. 164, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-92.034/2003-900-02-00.6 2ª REGIÃO

Agravante	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRA. MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO	:	BAR E RESTAURANTE TIA LOURDES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 143-149, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 138, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal Regional de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que o agravo de instrumento foi protocolado em São Paulo, avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-04), conforme etiqueta aposta à fl. 02, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-23.565/2002-902-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO CAMPOS
ADVOGADA	:	DRA. CÉLIA RODRIGUES CALDAS MAUL

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 60/61, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 2ª Região (P48), conforme fl. 141, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-13.059/2002-902-02-40.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOTAERRE DIGITAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. WASHINGTON A.TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO	:	JOÃO ROSA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 110, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento, conforme registrado à fl. 02, foi protocolado no terminal de Itaquaquecetuba (P-33), que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-25.943/2002-900-02-00.82ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADA	:	DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADA	:	LUCIANE PENHA FREITAS DA SILVA CEZAR
ADVOGADO	:	DR. ULISSES DE JESUS SALMAZZO

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 131-133, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 129, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-02), conforme fl. 131, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-33.639/2002-902-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	AMAURI PRADAL
ADVOGADO	:	DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 79, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que o agravo de instrumento foi protocolado em São Paulo, avenida Alfredo Issa e Rio Branco (P-03), conforme etiqueta aposta à fl. 2, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-40.195/2002-902-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARCOLN MAGNO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADA	:	ALUMÍNIO TROFA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL CALMON MARATA

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-14, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 77, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na Segunda Região, OAB Alfredo Issa e Rio Branco (P01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 26 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR- 45.210/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MANOEL MAGALHÃES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	:	DR. JORGE RADI

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 103-107, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 101, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na segunda Região, OAB Rua da Glória (P018), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-43714/2002-900-02-00.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO	:	LAURO RODRIGUES FREIRE
ADVOGADA	:	DRA. VÂNIA CATUNDA NUNES

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 118, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, Suzano (P36), conforme fl. 103, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-463.691/1998.42ª REGIÃO

RECORRENTE	:	WALDIR ELEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDA	:	COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - **CSTC**
ADVOGADO	:	DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 180/187. Despacho de admissibilidade à fl. 198.
Contra-razões não apresentadas.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.
O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 180, foi protocolado no terminal Santos P-44, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-RR-466.481/-1998.82ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DRA. LUCIANA HADDAD DAUD
RECORRENTE	:	SÉRGIO ATZ VILHENA MORAES
ADVOGADO	:	DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDOS	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	OS MESMOS

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 483/491.
Despacho de admissibilidade à fl. 509.
Contra-razões às fls. 511/525.
Recurso adesivo do reclamante às fls. 526/532.
Contra-razões, pela reclamada, às fls. 545/548.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.
O apelo da reclamada não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 483, foi protocolado no terminal CUBATÃO P-41, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-47.191/2002-900-02-00.62ª Região

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES EM SÃO PAULO "SEEVISSP"
ADVOGADO	:	DR. ODILON SEGNA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JOVANUCI
ADVOGADO	:	DR. SILVIO SANTANA
AGRAVADA(S)	:	ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA

D E S P A C H O

O sindicato-reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 254-259, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 238, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na Segunda Região, OAB - Praça da Sé(P08), conforme fl. 254, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-53.524/2002-900-05-00.0 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADOS	:	MARIA TEREZA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
AGRAVADA	:	ILHÉUS SERVICE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA **LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. RAMON BATISTA NOGUEIRA

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho (fls. 498), que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a segunda reclamada - Petrobras S.A. - interpõe agravo de instrumento (fls. 500/509), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 512-514.
Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.
II - O apelo não reúne condições de ser provido, à consideração de que o Juiz vice-presidente do Tribunal Regional da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Petrobras, por entender que a decisão atacada está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST.
Com efeito, discute-se, nos autos, a existência ou não de responsabilidade subsidiária da agravante, tomadora dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da inadimplência da empregadora, empresa prestadora dos serviços.
O Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 481-483, decidiu pela reforma da condenação de primeiro grau (fls. 458-464), no sentido de que a Petrobras, tomadora dos serviços, é responsável de forma subsidiária pelos créditos devidos à reclamante pela empresa prestadora de serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.
A reclamada, ora agravante, em sua revista de fls. 486-496, argumenta que, atribuir a sua responsabilidade subsidiária, quanto aos créditos trabalhistas, é colocar o Enunciado nº 331 do TST acima da lei e da responsabilidade solidária que é expressamente fixada em lei. Aponta violação do art. 71 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, do art. 10, § 7º, do DL nº 200/76, do art. 10 da Lei nº 3.708/1919, bem como contrariedade aos itens II e III do Enunciado nº 331 do TST. Colaciona arestos à divergência jurisprudencial.
Não prospera o inconformismo da recorrente, por ser inadmissível recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.
Com efeito, tal a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Tribunal Regional de origem, no v. acórdão, dirimiu o conflito e proferiu decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, com a seguinte redação, *in verbis*:
"omissis;
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."
Faço ver, desde logo, que se afigura juridicamente possível aplicar à solução do presente litígio a orientação constante do item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação dada pela Resolução nº 96, de 11.9.2000, que prevê, expressamente, a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, que contratem serviços terceirizados, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador.
Afinal, não se trata de questão de direito intertemporal, mas de subsunção do conflito trabalhista à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, adotada com a finalidade de coibir futuros litígios com a mesma temática e pacificar as relações sociais.
Tendo em conta a natureza alimentar, e o superprivilégio conferido em lei ao crédito trabalhista que por isso, goza de preferência sobre os outros tipos de créditos, como também à necessidade de uniformização dos julgados, tem inteira pertinência jurídica - por estar em consonância com os ditames da Justiça Social - a decisão tomada por este Tribunal Superior ao prever a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Logo, não aproveita à tese recursal a invocação da norma impeditiva de responsabilidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que, aliás, confere indevido e inexplicável privilégio à administração pública quando, por interposta pessoa (o contratado), em decorrência da culpa *in vigilando*, este deixa de satisfazer as obrigações trabalhistas em detrimento dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, incisos III e IV), privando o trabalhador do direito a crédito com natureza alimentar.
Por todas essas razões, não há violação do art. 71, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como dos dispositivos constitucionais citados, além de imprestáveis os arestos colacionados.
Cabe ressaltar, que não há contrariedade aos itens II e III do Enunciado nº 331 do TST, ao contrário, a decisão agravada encontra-se em consonância com o item IV do referido Enunciado.
Correto o despacho denegatório.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 18 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-569.139/1999.21ª REGIÃO

RECORRENTE	:	A ESPLANADA ROUPAS S.A
ADVOGADA	:	DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO	:	CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO OTÁVIO MEDINA ESPINO

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 122/133. Despacho de admissibilidade à fls. 136/138.
Contra-razões não apresentadas.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.
O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 122, foi protocolado no Protocolo Geral PAT Nº 38360, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-58243/2002-900-02-00-0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO **PAULO - SABESP**
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO	:	ADENIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
AGRAVADA	:	MECA CONSTRUÇÕES E PRÉ FABRICADOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-16, respectivamente, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 113-114, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na Segunda Região, Santos(P44) e, conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-58252/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE **SÃO PAULO-SABESP**
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-11, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 99, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 2ª Região, Santos (P44), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-59488-2002-900-02-00-4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ PAULINO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES
AGRAVADA	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - **CPTM**
ADVOGADO	:	DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 698-707, respectivamente, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 696, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na Segunda Região, Alfredo Issa e Rio Branco(P04) e, conforme fl. 698, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-63.673/2002-900-02-00.32ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO	:	DIMAS REIGADAS CAMPOS
ADVOGADA	:	DRA. ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 190/193, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 188, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento foi protocolado no terminal P01 - Avenidas Alfredo Issa e Rio Branco, conforme etiqueta aposta à fl. 190, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-63.675/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOÃO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO	:	DR. RICARDO PEREIRA VIVA
AGRAVADA	:	CONCREPAV S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO
ADVOGADA	:	DRA. ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI
AGRAVADA	:	TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO **DE OBRA S/C LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 148/151, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 146, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento, conforme registrado à fl. 148, foi protocolado no terminal de Santos (P-44), que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-637.492/2000.12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E **ADMINISTRATIVOS**
ADVOGADO	:	DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDA	:	FRANCISCA LÚCIA
ADVOGADO	:	DR. EIDI GUIMARÃES SEVERO

D E S P A C H O

O Banco-reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 176/182. Despacho de admissibilidade à fl. 189.
Contra-razões apresentadas às fls. 192/195.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.
O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 176, foi protocolado no terminal P-02 da avenida Alfredo Issa e Rio Branco, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-RR-642.873/2000.31ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA THOMAZ
ADVOGADO	:	DR. TÚLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 203/212. Despacho de admissibilidade à fl. 215.

Contra-razões apresentadas às fls. 217/224.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 203, foi protocolado no Protocolo Geral PAT Nº 38375, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-RR-642.877/2000.81ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA	:	DRª RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO	:	JOAQUIM ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. SILVIO LESSA

D E S P A C H O

O Ministério Público interpõe Recurso de Revista às fls. 194-203, a Companhia de Transportes de - CTC/RJ, às fls. 204/214, nos quais se insurgem contra os efeitos da aposentadoria e seus reflexos sobre o contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

Despacho de admissibilidade à fl. 221.

Contra-razões às fls. 222-229.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante a sua atuação como recorrente.

O apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Os recursos de revista, conforme registrado às fls. 194 e 204, foram protocolados no terminal PAT nº 37.783, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR

Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-679.033/2000.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ARLINDO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. LEILA KEHDI
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ADVOGADO	:	DR. NORIVAL MILAN

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-6, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 76, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, Av. Alfredo Issa e Rio Branco (P01), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-685.863/2000.71ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	MANOEL BONIFÁCIO
ADVOGADA	:	DRª. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
AGRAVADO	:	LINAVE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RONALD ALEXANDRINO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 463/465, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 461/462, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento, conforme o registro aposto à fl. 463, foi protocolado no terminal 50183, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte superior. Logo, seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-686.297/2000.92ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO	:	RONALDO BARRETO ALVIM
ADVOGADO	:	DR. ELIAS FELCMAN

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 102, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento foi protocolado no terminal nº PAT 37.783, conforme carimbo aposto à fl. 02, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-686.992/2000.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADA	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE **SANTOS S.A**
ADVOGADA	:	DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 114/116, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 117, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, Santos (P-44), conforme etiqueta aposta à fl. 114, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-687.410/2000.41ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO	:	JOSÉ OTÁVIO TAVEIRA PARENTE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYNARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 45, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O agravo de instrumento foi protocolado no terminal nº PAT 37.783, conforme carimbo aposto à fl. 02, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-690.933/2000.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO	:	NEEMIAS DA ROCHA ALFRADIQUE

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 164, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª Região (PAT N.º 38368), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-692.327/2000.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
AGRAVADA	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - **METRÔ**
ADVOGADO	:	DR. EMYDIO FALCÃO A. BARBOSA

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 246/247, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 245, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na 1ª Região, PAT nº 37.783, conforme fl. 246, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR- 696.527/2000.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADOS	:	LÍDIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-5, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 64, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, Santos (P-44), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-69694-2002-900-02-00-2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE **S.A.**
ADVOGADO	:	DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO	:	JOSÉ APARECIDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls 02-08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 87, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, Avenida Alfredo Issa e Rio Branco(P02), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-697.912/2000.61ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IRACEMA RADAEL DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DRª ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
ADVOGADA	:	DRª FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 229/231, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 227, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
O apelo não merece prosperar. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento, conforme registro à fl. 229, foi protocolado no terminal PAT nº 38268, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-699.679/2000.5 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO	:	ROGÉRIO LUIZETTO DE AMORIM
ADVOGADO	:	DR. JOSIAS FELISMINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-5, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 131, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer, efetuando-a na primeira Região, PAT Nº 37.783, conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-701.274/2000.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FÁTIMA APARECIDA AFONSO
ADVOGADO	:	DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/14, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 157, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, Avenida Alfredo Issa e Rio Branco (P-01), conforme etiqueta aposta à fl. 02, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-703.651/2000.12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GERALDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADA	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - **CTPM**
ADVOGADO	:	DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 274/285, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 270, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-05), conforme fl. 274, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 704.878/2000.3 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	AILTON MARINHO
ADVOGADO	:	DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO	:	COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO	:	DR. ELIAS FELCMAN

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 66-71, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 65, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na primeira Região(PAT N.º 473197), conforme fl. 66, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-704.880/2000.9 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO	:	ADIR TRIBUTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 135-140, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 131, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na primeira Região, PAT Nº 473.197, conforme fl. 135, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CP, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-RR-704.958/2000.02ª REGIÃO

RECORRENTE	:	LUIZ NAKANDAKARE
PROCURADOR	:	DR. ABIB INÁCIO CURY
RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O reclamante interpõe recurso de revista às fls. 548/552, se insurgindo contra os efeitos da aposentadoria espontânea com a continuidade da prestação laboral.
Despacho de admissibilidade à fl. 553.
Contra-razões às fls. 555/559.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante a sua atuação como recorrente.
O apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O recurso de revista, conforme a etiqueta aposta à fl. 548, foi protocolado no terminal P05, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-708.779/2000.72ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	CHERRY YUMIKO SAGAE ABE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO **DE SÃO PAULO S.A. - IPT**
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO OLIMPIO

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 288/290, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 286, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada, vale dizer, efetuando-a na OAB - Rua da Glória (P-18), conforme fl. 190, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 26 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-717.306/2000.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ FERNANDO COSTA SILVA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO AUGUSTO P. OLIVEIRA
AGRAVADA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - **ECT**
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 166/177, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 139, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, Avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-03), conforme etiqueta aposta à fl. 147, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-723.995/2001.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANTENOR BENEDITO PUZZI
ADVOGADO	:	DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADA	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 238-240, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 235, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a em São Bernardo do Campo (P-12), conforme fl. 238, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-724296/2001.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO	:	ÍTALO SCHIELZO LEONE
ADVOGADO	:	DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 64, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª Região, (PAT 473/197), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 26 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-724.302/2001.41ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVADO	:	CARLOS ROBERTO LEITE LOPES
ADVOGADO	:	DR. RUBENS DE A. MIRANDA
AGRAVADA	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR. SHERLEN DOS SANTOS PEREIRA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 68, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento foi protocolado no terminal nº 38.368, conforme carimbo aposto à fl. 02, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-726.698/2001.6 2ª REGIÃO
Agravante: DISCOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO	:	DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO	:	WELINGTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ELAINE ALCIONE DOS SANTOS

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 44, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 2ª Região, Santos (P44), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-728.670/2001.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO **ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADA	:	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CIRQUEIRA
ADVOGADA	:	DRª. SHEILA GALI SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-8, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 78, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na Segunda Região, Ribeirão Pires(P18), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-728.673/2001.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE E SÃO PAULO **S.A.**
ADVOGADO	:	DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO	:	ARLINDO ESTEVAM
ADVOGADO	:	DR. MARCOS SCHWARTSMAN

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 100, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Alfredo Issa e Rio Branco (P-01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-731.177/2001.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADA	:	POLI-COR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-6, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 65, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, em Santos (P44), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-732.296/2001.92ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E **COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO	:	EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 109, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Santo André (P-11), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Relator - Juíza Convocada

PROC. NºTST-AIRR-733.279/2001.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	S.O.S. FARMA DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO	:	JOSÉ WAGNER ZAGHI
ADVOGADA	:	DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-22, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 161, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na segunda Região, Alfredo Issa e Rio Branco (P01), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC , 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-733.284/2001.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JERÔNIMO JOSÉ MOURI
ADVOGADO	:	DR. DEJAIR PASSERINI DA SILVA
AGRAVADA	:	AMICO- ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E **COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. NÉRIA CARLA MILHEIRO DEJULIO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-23, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 151, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 2ª Região, Alfredo Issa e Rio Branco (P01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-733.619/2001.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS COLOGNI
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAS

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 248-254, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 255, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, Itapecirica da Serra (P026), conforme fl. 248, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC. 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI-TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-733.873/2001.8 2ª REGIÃO

Agravante: W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO	:	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-15, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 113, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, Alfredo Issa e Rio Branco (P02), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 734.583/2001.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS OBATA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-8, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 150, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, Alfredo Issa e Rio Branco (P02), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-738.403/2001.61ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	LUIZ WAGNER SOBRAL MARQUES
ADVOGADO	:	DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 782/814, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 781, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
O agravo de instrumento, conforme registrado à fl. 782, foi protocolado no terminal nº 473.197, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-743.396/2001.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FERNANDO CÉSAR DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVADA	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO L.S. CARNEIRO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 155-159, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 154, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na 1ª Região (PAT nº 473197), conforme fl. 155, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-744.454/2001.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JÚLIA LENICE RIPANI DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADA	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 313-323, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 311, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Nesse sentido, é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, Av. Alfredo Issa e Rio Branco (P04), conforme fl. 313, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-746.346/2001.42ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADA	:	MARIA HELENA LÚCIO
ADVOGADA	:	DR.ª. GISELDA CRUZ

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 72, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-01), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-746.348/2001.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO	:	EDERSON BOTELHO
ADVOGADA	:	DR.ª. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 132, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-02), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-747.612/2001.92ª REGIÃO

RECORRENTE	:	FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO	:	ROBERTO MARTIN
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 348/366. Despacho de admissibilidade à fl. 371.

Contra-razões apresentadas às fls. 376/380.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 348, foi protocolado no terminal Santos P-02, na avenida Alfredo Issa e Rio Branco, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR

Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-748.291/2001.6 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FREMAR FOTO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO	:	ADROALDO CAMPOS XAVIER
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA

D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-18, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 86, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer, efetuando-a na 1ª Região, PAT nº 473.197, conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-748.899/2001-82ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO	:	FÁBIO COVIZZI RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 91, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Cajamar (P-20), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Relator - Juíza Convocada

PROC. NºTST-AIRR-751.456/2001.02ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LUIZ FORTUNATO
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
AGRAVADO	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. NEWTON DORNELES SARATI

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 261/266, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 258, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Osasco (P-27), conforme fl. 261, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-752.050/2001.22ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ LEONIDAS AVELINO GOMES
ADVOGADO	:	DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA
AGRAVADA	:	COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 134/137, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 132, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Alfredo Lessa e Rio Branco (P-04), conforme fl. 134, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-752.387/2001.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ MARQUES REBOUÇAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANGELES FORTES BONATTI

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls.184/187, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 182, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-02), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-755.681/2001.12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RUBENS PAULO TAMBURI FAVA
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADA	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 245-248, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 243, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, OAB - Praça da Sé (P-08), conforme fl. 245, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI-TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-757.304/2001.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SÍVIO CÉSAR ANDRADE CÂMARA
ADVOGADO	:	DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADA	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO
ADVOGADA	:	DRª. PAULA BEREZIN

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 568-573, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 566, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na Segunda Região Santos (P44), conforme fl. 568, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-758.214/2001.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO	:	MANOEL MESSIAS BARRETO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ GONZAGA LOURENÇO

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-8, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 85, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, OAB - Santo Amaro (P10), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-760.905/2001.12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADA	:	EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 2/7, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 167, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal Regional de origem, vale dizer que, efetuando-a em Alfredo Issa e Rio Branco (P-02), conforme fl. 2, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada- Relatora

PROC. NºTST-AIRR-761903/2001.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	AUGUSTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADA	:	QUALICON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ANA CLAÚDIA PACHECO LESSA
AGRAVADA	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. CLAÚDIO A. F. RENNA

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 247-249, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 245, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal Regional de origem, vale dizer, efetuando-a na 2ª Região, Santos (P044), conforme fl. 247, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 26 novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-767.626/2001.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO DA SILVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO **EXTRAJUDICIAL - INCORPORADA DA FEPASA)**
ADVOGADA	:	DRA. FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 361/367, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 359, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização ocorreu em São Paulo, Avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-04), conforme etiqueta aposta à fl. 361, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-768.901/2001.8 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS **BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LEITE DA SILVA

D E S P A C H O

I - Pelo despacho de fl. 461, foi negado seguimento ao recurso de revista, interposto pelo reclamado, porque não atendido o requisito do Enunciado nº 266 do TST.
O reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 2/11, argumentando, em síntese, que toda a matéria objeto do recurso de revista decorre da violação inconteste e direta da Carta Magna.
Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 467.
Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).
II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento. Passo ao exame do recurso de revista (447/458), mérito do agravo.
O reclamado aponta violação do art. 192, § 3º, da CF/88, argumentando que os juros capitalizados, incluídos na segunda atualização do seu débito, extrapola o limite constitucional de 12% ao ano. Invoca a Súmula nº 121 do STF, o Enunciado nº 200 do TST e o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, além da doutrina, defendendo a tese de que os juros de mora devem incidir a partir do ajuizamento da reclamatória trabalhista, e não da data da última atualização, sob pena de haver capitalização dos juros, o que deve ser repudiado.
O acórdão recorrido encontra-se assim fundamentado, *in verbis*:
"Alega que os cálculos efetuados pela contadoria do Juízo **a quo** estão eivados de nulidade por incidirem sobre os mesmos juros sobre juros.
Inassiste-lhe razão.
Insofismavelmente, sabe-se que o valor principal da dívida, resultante da condenação do réu, deverá sempre estar atualizado e corrigido para que o exeqüente, ao receber a quantia que lhe é devida, não sofra com a defasagem monetária, que ocorre com o passar do tempo.
Em sendo assim, ao se atualizar o débito trabalhista originário de sentença judicial nada mais se está fazendo do que trazendo para o dia do pagamento a importância outrora devida sem os malefícios da inflação e da mora, que corroem o poder aquisitivo da moeda.
No caso telado, toda a irresignação patronal é contra as atualizações ocorridas nos autos, sob o argumento de que tal procedimento fez incorrer a existência de juros sobre juros.
Inobstante as razões esposadas pelo agravante, entendo diferentemente.
Apurado e atualizado o crédito real devido pelo empregador ao reclamante, portanto liquidada a sentença e citado para adimplir o valor apurado, não o fazendo, tal crédito denominar-se-á, doravante, de principal devido, que, não satisfeito, estará sujeito à nova correção monetária e à incidência de juros até o dia de sua satisfação. Entender diversamente, **data venia** posicionamentos contrários, é ser conivente com a torpeza do reclamado que insistiu em não pagar o que devia no dia correto." (fls. 443/444)
Como se vê da transcrição acima, a Corte Regional examinou a questão suscitada sob o enfoque da legislação ordinária relativa à execução trabalhista. Assim, a controvérsia, embora o reclamado suscite violação de norma da Carta Magna, não ultrapassa o patamar infraconstitucional. Para se alcançar o exame do art. 192, § 3º, da CF/88 - que trata de taxa de juros utilizados pelas instituições financeiras - seja para acolher ou rejeitar a tese do reclamado, seria absolutamente necessário, antes, o exame das normas que regem a execução trabalhista. Assim, para demonstrar a violação suscitada pelo reclamado, seria pela via indireta, o que inviabiliza o recurso de revista, já que a única hipótese de cabimento desse recurso, interposto em fase de execução, é a de ofensa DIRETA E LITERAL de norma da Constituição da República, consoante os termos do art. 896, § 2º, da CLT, que não restou observada no presente recurso. Incidente, pois, o Enunciado nº 266 do TST, que constitui óbice também ao exame da Súmula nº 121 do STF, do Enunciado nº 200 do TST, do art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91, e da doutrina apresentada.
Além disso, observe-se que o art. 192, § 3º, da CF/88 não restou prequestionado. Não há tese acerca dele no v. acórdão recorrido (fls. 442/445), como também não há menção nas razões do agravo de petição (423/428). Incidente o Enunciado nº 297 do TST.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-775.928/2001.02ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI E ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	:	AILTON DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ELI ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 241, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.
Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.
Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.
(...)
§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."
"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."
Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:
"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."
Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a nas avenidas Alfredo Issa e Rio Branco (P-02), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.
Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
Publique-se.
Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-785.424/2001.62ª REGIÃO

RECORRENTE	:	PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO	:	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 65/67. Despacho de admissibilidade à fl. 68.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O recurso de revista da reclamada, conforme registrado à fl. 65, foi protocolado no terminal Santos P-44, que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-RR-800.883/2001.02ª REGIÃO

RECORRENTE	:	DINÂMICA LEITURA E MEMÓRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	WARREN SHANE CLARK
ADVOGADA	:	DRA. ELAINE RIBEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

A reclamada interpõe Recurso de Revista em execução de sentença às fls. 83/86, no qual se insurge contra a improcedência de seus embargos à execução, ante a ausência de depósito recursal.

Despacho de admissibilidade à fl. 93.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão às fls. 95.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante a permissão do art. 82 do RITST.

O apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto, mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. Isto porque o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos, não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O recurso de revista, conforme registrado à fl. 83, foi protocolado no terminal da OAB - Praça da Sé (P-08), que não está autorizado para receber recurso de competência desta Corte Superior. Logo, seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-808.312/2001.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FRANCISCO SALES LIMA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ RICARDO MARCIANO
AGRAVADA	:	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LIBÂNIO CARDOSO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 267-272, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 265, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem ou em local autorizado, vale dizer que, efetuando-a na 2ª Região, Av. Alfredo Issa e Rio Branco (P01), conforme fl. 267, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-812.035/2001.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE
PROCURADOR	:	DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO	:	ADÉLCIO ARTUR DE MORAES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls 02-09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 81, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal *a quo*.

Assim, *in casu*, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, vale dizer que, efetuando-a na segunda Região, Avenida Alfredo Issa e Rio Branco(P03), conforme fl. 02, o seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, *caput*, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza convocada - relatora

PROC. NºTST-AIRR-93.889/2003-900-04-00.3 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANDRÉ RICARDO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. MANOEL SKREBSKY
AGRAVADO	:	SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVADA	:	RECOVEL REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA FRANCO S. SCHERER

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às fls. 335-337 pela segunda reclamada e às fls. 338-340 pela primeira reclamada.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Preliminarmente, as reclamadas suscitam em contraminuta o não-conhecimento do agravo de instrumento, vez que inexistente o recurso de revista.

Com efeito, razão assiste às reclamadas, senão vejamos.

A juíza presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 325, denegou seguimento ao recurso de revista, interposto pelo reclamante, por inexistente, conforme os termos do Enunciado nº 164 do TST e OJ nº 149 da SDI-I do TST, tendo em vista a irregularidade de representação processual, pois os subscritores do recurso de revista não detinham procuração nos autos.

O reclamante interpõe o presente agravo de instrumento às fls. 327-330, pretendendo a reforma do despacho agravado, invocando o art. 13 do CPC e aduzindo que, tendo em vista o caráter instrumental do processo, não pode uma irregularidade prejudicar o direito material da parte. Cita arestos do STJ e aduz que é dever do juiz determinar a reparação da irregularidade.

Entretanto, o presente apelo não merece prosperar, por estar correto o r. despacho do juízo de admissibilidade, que denegou seguimento à revista em razão de irregularidade da representação processual, não socorrendo ao agravante o disposto nos art. 13 do CPC; a uma, porquanto o ato de recorrer não é reputado de urgência e, a duas, por não ser aplicável na fase recursal o disposto no art. 13 do CPC, sob pena de expungir-se do cenário jurídico o pressuposto de recorribilidade que é a regular representação processual, conforme precedentes do STF e do TST.

Por conta disso, resta irregular a representação processual do reclamante no âmbito do recurso de revista, que inexiste juridicamente, estando o r. despacho atacado em consonância com o disposto no Enunciado nº 164 desta Corte, pelo que não merece qualquer reparo.

Note que o traslado da procuração, na oportunidade do agravo, não supre a irregularidade de representação da revista, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 110, *in verbis*:

"REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PROCURAÇÃO APENAS NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Em 17.12.96, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento de que a existência de instrumento de mandato nos autos de Agravo de Instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos autos de que se originou o agravo."

III - Ante o exposto, acolho a preliminar argüida, e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Rosita de nazaré sidrim nassar
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-0328/2002-064-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DRA. ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO	:	JOSÉ ERIVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1. O presidente do 2º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender em relação à responsabilidade subsidiária que foi adotado o Enunciado 331, IV, do TST e, no que tange à multa por litigância de má-fé, a parte efetivamente demonstrou intenção de alterar a verdade dos fatos no momento em que apresentou argumentação aleatória de existência de justa causa, não havendo, outrossim, falar nas violações apontadas (fl. 82).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fl. 66), nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão proferida em sede de embargos de declaração (fl. 66) possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que nos termos da recente Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-1 desta Corte, a etiqueta adesiva constante na peça de interposição do recurso de revista (fl. 67), na qual se lê a expressão "no prazo", não supre a ausência da certidão de intimação, porquanto o seu escopo restringe-se ao controle processual interno no TRT, não possuindo sequer assinatura do funcionário responsável pela sua elaboração.

Outrossim, consigno que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem (fl. 82), não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC.NºTST-ED-AIRR-33.935/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. KARLA C. FERREIRA
AGRAVADA	:	DANIELA CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA MENDES

D E S P A C H O

A Agravante opõe embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 60/61, em face da decisão de fls. 56/57, pela qual este Relator não conheceu do Agravo de Instrumento, ao fundamento de deficiência na sua formação.

Argumenta que a certidão de publicação do acórdão regional foi carreada aos autos, conforme está à fl. 41/42.

DECIDO

Conquanto tempestivo e regular, não merecem acolhimento os embargos de declaração opostos.

Com efeito, o presente Agravo de Instrumento não foi conhecido pela deficiência na sua formação, posto que ausente cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A embargante, equivocadamente, aponta que tal peça está às fls. 41/42, quando se trata, em verdade, de cópia do despacho de admissibilidade negativo do recurso de revista e da sua respectiva publicação. Esta possibilita aferir a tempestividade da interposição do Agravo de Instrumento, enquanto aquela - cópia da certidão de publicação do acórdão regional -, ausente, possibilitaria aferir a tempestividade do recurso de revista.

Subsiste a deficiência do instrumento, nada restando a esclarecer.

Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

andré luís moraes de oliveira
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-36516/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. JOÃO VIRGÍLIO SIFUENTES COSTA

D E S P A C H O

1. O Presidente do 3º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que não se configurou o almejado dissenso pretoriano nos moldes do Enunciado 296 do TST e que a decisão converge com o disposto no art. 468 da CLT (fl. 83), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando a agravante que demonstrou na revista o dissenso pretoriano em relação à alteração contratual (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-712.499/2000.9

AGRAVANTE	:	PEDRO PAULO SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MICHEL DE MELO POSSÍDIO
AGRAVADA	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CREUZA DE JESUS VIANA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 61, foi denegado segmento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, consignando, verbis:

"O reclamante/recorrente interpusera embargos de declaração contra o acórdão que por intempestivo não conhecera de sua apelação. O recurso horizontal não foi conhecido em razão do vício de representação. Disto decorre sua ineficácia para interromper o curso do prazo da revista.

Por intempestivo, não conheço do recurso".

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 106/108, opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento, por intempestivo e, se superado o conhecimento, pelo seu desprovimento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto a fotocópia da petição de recurso de revista, à fl. 52-56, encontra-se com a data do protocolo ilegível, sendo inservível para se aferir a tempestividade do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data do protocolo possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-731.657/2001.0

AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO- USP
PROCURADORA	:	DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO	:	SOFIA MARIA TAFFIL BELLO VALENTE
ADVOGADO	:	DR. LEOCADIO GERALDO ROCHA FILHO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 181, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que a matéria referente ao reconhecimento de contratação celetista com autarquia em face do ingresso sem concurso público, sob a égide da CF/67, é de natureza interpretativa, e que os arestos colacionado são inservíveis, nos moldes do art. 896, "a", da CLT.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 197/198, opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.

2. Agrava de Instrumento a Reclamada, fls. 2-36, pretendendo desconstituir os fundamentos do r. despacho denegatório.

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 147), nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17, da SDI-1, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Ademais, conforme se constata da fotocópia da petição de recurso de revista, à fl. 149-180, a data do protocolo da sua interposição está ilegível, sendo portanto considerado inservível, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1. Ressalta-se, ainda, que a etiqueta aposta na petição do recurso(fl. 149) não serve para atestar a tempestividade deste, uma vez que refere-se apenas a instrumento de controle interno do Tribunal Regional, conforme Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-759.567/2001.4 TRT - 13ª Região

AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADOS	:	ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Agravante opõe embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 166/168, em face da decisão de fls. 162/163, pela qual este Relator não conheceu do Agravo de Instrumento, ao fundamento de deficiência na sua formação, qual seja, ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Argumenta a existência de outro elemento a permitir aferir o cabimento do recurso de revista interposto.

DECIDO

Conquanto tempestivo e regular, não merecem acolhimento os embargos de declaração opostos.

Com efeito, o presente Agravo de Instrumento não foi conhecido pela deficiência na sua formação, posto que ausente cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A embargante argumenta que:

"Consta no termo, juntada de certidão que acostada ao acórdão regional permite dizer que se refere a publicação deste, tida no dia 12 de janeiro de 2001." (fl.167)

O referido termo de juntada está no verso da cópia da última folha do acórdão regional, fl. 107, e, contrariamente ao alegado pela embargante, não informa e nem faz presumir que o acórdão tenha sido publicado no dia em que tal juntada é assinada, pois se refere a "certidão".

A existência de outro elemento a suprir a deficiência em questão tem que estar revestido de clareza e objetividade, para assegurar a imprescindível informação faltante, sobretudo quando, no caso, o acórdão foi proferido em 16.02.2000 (fl. 107) e a cópia da petição de interposição do recurso de revista está datado em 16.01.2001 (fls. 108). Registro, à propósito, que o carimbo do protocolo na cópia da petição do recurso de revista está ilegível (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1)

Subsiste a deficiência do instrumento, nada restando a esclarecer.

Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

andré luís moraes de oliveira
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-767.742/2001.2TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. JURACI JORGE DA SILVA
AGRAVADOS	:	EDINA MARIA CHAGAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

D E S P A C H O

1. O presidente do 14º Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamado por entender que a matéria trazida à baila esbarrava na OJ 94 da SBDI-1 do TST, porquanto o ora agravante não arrolou expressamente as normas afrontadas pelo acórdão objurgado, (fls. 92/94), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando ter demonstrado a violação de dispositivos constitucionais.

Foi oferecida apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 99/105).

O Ministério Público do Trabalho opinou, às fls. 112/114, pelo conhecimento e não-provimento do agravo.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Com efeito, verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado Dr. Ramilton Marinho Vieira, que subscreve a contraminuta (fls. 99/105), advindo da omissão do agravante evidente prejuízo ao agravado, cerceando-lhe o direito de defesa, pois sem a referida peça não seria conhecida, por inexistente (Enunciado 164 do TST), a contraminuta, impossibilitando, ainda, as publicações inerentes ao processo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, hipótese destes autos.

Ademais, há outro óbice ao conhecimento do presente apelo, qual seja, a sua intempestividade.

Com efeito, a certidão de fl. 94 noticia ter sido o despacho denegatório publicado na data de sua confecção, 27.03.2001 -3ª feira - iniciando-se o prazo para a interposição do presente agravo de instrumento aos 28.03.01 (4ª feira) - em face da prerrogativa da contagem do prazo em dobro para a interposição de recurso, concedida ao ente público pelo Decreto-Lei nº 779/69 - e findando aos 12.04.01 (5ª feira) que, por se tratar de feriado da semana santa foi prorrogado para o primeiro dia útil, qual seja, 16.04.01 (2ª feira).

Entrementes, o presente agravo de instrumento somente foi ajuizado aos 17.04.01 (3ª feira), a destempo, razão pela qual não há conhecê-lo por ausente o pressuposto recursal da tempestividade.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos art. 897, § 5º, **caput**, e inciso I, e § 5º do art. 896, ambos da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-37570/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TRANSPORTES MODULAR LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. KAREN CASTRO ARENA
AGRAVADO	:	LUIZ HENRIQUE ZILMER
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 65/66, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, ora agravante, sob o fundamento de que não procede a argüição de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, porquanto a turma julgadora solucionou a controvérsia conferindo interpretação razoável aos dispositivos pertinentes, quanto ao demais, a agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial válida, nos termos do art. 896 da CLT, tampouco se vislumbraram as ofensas dos dispositivos constitucionais invocados, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

juiz convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-46340/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS MANFRÉ
AGRAVADA	:	ELIANA DE LIMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ARNALDO PEREIRA

D E S P A C H O

1. A Presidenta do 2º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que não foram atendidos os requisitos específicos autorizadores de sua admissibilidade, nos moldes do art. 896 da CLT (fl. 55), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando a agravante que o acórdão violou o Decreto-Lei 7.661/45 e que demonstrou na revista dissenso pretoriano em relação à aplicação da sanção prevista no art. 467 e da multa do 477, ambos da CLT (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002). Ademais, a etiqueta adesiva constante na petição de interposição do Recurso de Revista não se presta à aferição da tempestividade, conforme Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-50879/2002-900-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GILSON ALBUQUERQUE ABREU
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1. O Vice-Presidente do 3º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que o recurso encontrava-se deserto (fl. 64), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando a agravante ser incabível o pagamento das custas e do depósito recursal, pois não são devidos e que demonstrou na revista a violação literal de lei federal (fls. 02/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-55550/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL CARLOS TESTAI
AGRAVADO	:	ALEXANDRINO ANTONIO SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ELIZABETE ROSELI MANTOVAN DE SOUZA

D E S P A C H O

1. O Presidente do 2º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que não foram atendidos os requisitos específicos autorizadores de sua admissibilidade, nos moldes do art. 896 da CLT (fl. 58), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando a agravante que demonstrou na revista a violação literal dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 37 da Constituição Federal e dissenso pretoriano em relação à responsabilidade subsidiária (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-60491/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOUISIANE
ADVOGADO	:	DR. LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO	:	JOÃO CARLOS SOARES RIBEIRO
ADVOGADA	:	DRA. LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1. O reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02/12).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das seguintes peças: a) acórdão regional e certidão da respectiva publicação; e b) petição de interposição do recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-73197/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TRANSPORTES WALDER SPIER LTDA
ADVOGADO	:	DR. ILDO STREGE POLICARPO
AGRAVADO	:	RODOLFO FALEIRO
ADVOGADO	:	DR. DELMO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

1. O Presidente do 4º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por entender que a decisão decorre da análise de fatos e provas, esbarrando a pretensão recursal no Enunciado 126 desta Corte e por ser inespecíficos os arestos trazidos à colação, encontrando óbice no Enunciado 296 do TST, ensejando, assim, a interposição do presente agravo de instrumento, sob o fundamento de que se viabiliza o conhecimento de seu apelo recursal (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a procuração da agravante, peça essencial para se aferir a regularidade processual.

Outrossim, foi instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, uma vez que tal Instrução determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso ou, conste declaração do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de que tais peças são autênticas e, na hipótese da formação dos presentes autos, todas as peças trasladadas não se encontram autenticadas e nem há declaração de autenticidade conferida pelo procurador, em manifesta desatenção ao comando estatuído no item supramencionado, o que inviabiliza o processamento do presente apelo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-806.676/2001.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA	:	DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO	:	ALDO LUIZ ABRUZZI
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

D E S P A C H O

1. O Vice-Corregedor do 4º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que não foram atendidos os requisitos específicos autorizadores de sua admissibilidade, nos moldes do art. 896 da CLT (fl. 176), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento, sustentando a agravante que houve violação do art. 5º, II, da Constituição Federal (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-665.091/2000.5TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO
RECORRIDO	:	FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ GOMES

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 238/242, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, mantendo a sentença que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária pelos haveres trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, pretendendo a reforma do julgado, a fim de ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida (fls. 245/256).

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 258.

Não foram oferecidas contra-razões, conforme a certidão de fl. 260.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O recurso não será conhecido por duas razões: primeiro por deserção, pois insuficiente o valor recolhido a título de depósito recursal, e segundo porque a tese adotada na decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacífica, iterativa e atual do TST.

Com efeito, a sentença atribuiu à condenação o valor de R$ 13.623,50 (fl. 172), do qual a reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, depositou a importância de R$ 2.709,64 (fl. 206), quantia esta equivalente ao limite legal à época.

Por ocasião da interposição do recurso de revista, protocolado em 24/04/2000 (fl. 245), a reclamada não efetuou o depósito recursal necessário, cujo limite legal, naquela data, era de R$ 5.602,98, conforme o Ato TST/GP 237/99 (DJ de 02/08/1999).

Ocorre que a Instrução Normativa nº 3/93 do TST, item II, alínea "b", estabelece que se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. No presente caso, o valor remanescente da condenação, considerado o recolhimento feito quando da interposição do recurso ordinário, é de R$ 10.913,86. Todavia, nenhum depósito foi efetuado quando do protocolo do recurso de revista, o que evidencia a deserção.

E a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-I desta Corte estabelece, **verbis**: Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Portanto, não atendida a exigência preconizada pela Instrução Normativa nº 3/93 do TST, alínea "b" do item II, e pela Orientação Jurisprudencial 139 da SDI-I desta Corte, que tratam do depósito recursal, deserto se encontra o presente apelo, o que impede o seu processamento.

Outro óbice ao trânsito do recurso está no fato de que a tese adotada no acórdão, de que a recorrente, na condição de tomador de serviços, responde subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, real empregadora, encontra-se em perfeita consonância com o entendimento reiterado e atual desta Corte, sedimentado no Enunciado 331, item IV, **verbis**:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993).

Destarte, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte, que estabelecem não render ensejo a recurso de revista, por divergência pretoriana, decisões superadas pela jurisprudência do TST. Desservem, portanto, ao fim pretendido as jurisprudências trazidas à colação para demonstração do dissenso, porquanto já atingido um dos escopos do recurso de revista, qual seja, a uniformização da jurisprudência.

Vale dizer que o Enunciado 333 interpreta, **a contrario sensu**, o art. 896 consolidado, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento da revista pela divergência jurisprudencial e violação legal e/ou constitucional, o verbete em tela constitui pressuposto negativo de admissibilidade ao dispor sobre a impossibilidade da veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Acrescento que à pacificação da jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade, pelo que não há falar em violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal.

3. Por todo o exposto, estando deserto o apelo e encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com o entendimento sedimentado deste Tribunal (Enunciado 331, item IV), nego seguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-AIRR-17.169/2002.900.02.00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO	:	WILSON KLANN
ADVOGADO	:	DR. PEDRO DA SILVA NUNES

D E S P A C H O

Wilson Klann, às fls. 736 e 737, vem aos autos requerer medida liminar para que seja autorizado ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Estado de São Paulo liberar os valores depositados em conta no Banco do Brasil, relativos a seus créditos advindos da presente reclamação trabalhista.

A Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso extraordinário à decisão proferida pela Quinta Turma desse Tribunal, o qual não foi admitido pelo despacho de fl. 728, exarado por essa Presidência, ensejando a interposição de agravo de instrumento, que foi autuado nessa Corte sob o número TST-AIRE-7.059/2003.

Determino a baixa dos autos à origem, imediatamente após o processamento do agravo de instrumento, devendo o pedido de fls. 736 e 737 ser apreciado pelo Juízo originário, uma vez que trata de questão afeta à execução.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.737/1999-004-17-00.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDOS	:	CLENALDO FREIRE MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

D E S P A C H O

Na petição n° 121457/2003-7, fl. 314, em que a MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Vitória-ES solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4° do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à SSEREC que proceda à juntada da petição, e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2- Publique-se.

Em 20/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 1º/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-AIRR-22.989/2002-900-05-00.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	DR. CÂNDICE LUDWIG
RECORRIDOS	:	ABÍLIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO CRUZ VIEIRA

D E S P A C H O

Na petição n° 81752/2003-6, em que o Recorrente por meio de seu procurador requer seja extraída certidão de juntada de todas as procurações nos autos supramencionado, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.

2- Indefiro o pedido, porquanto ao agravante compete zelar pela correta formação do instrumento.

3- Publique-se.

4- Arquive-se.

Em 6/11/2003.

(a) FRANCISCO FAUSTO - Ministro Presidente do TST"

SSEREC, 26/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-AIRR-30.513/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS	:	DRS. NEI CALDERON E MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO	:	RUBENS SOARES ARAÚJO
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

D E S P A C H O

Na petição n° 123076/2003-3, fl. 516, em que a Recorrente por meio de seus Advogados requer sejam as intimações realizadas em nome dos Drs. Nei Calderon e Marcelo Oliveira Rocha, requer também seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 14/11/2003.

(a) FRANCISCO FAUSTO - Ministro Presidente do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-412.128/97.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE	:	OSVALDO MARQUES CUNHA
ADVOGADA	:	DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS	:	DRS. JOÃO MARMO MARTINS E MARLON AURÉLIO KUNTZ PETRY

D E S P A C H O

Osvaldo Marques Cunha interpôs recurso extraordinário à decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o qual se encontra pendente de juízo de admissibilidade.

Entretanto, as partes, às fls. 220 e 221, requerem a homologação do acordo por elas entabulado.

O pedido veio subscrito pelos respectivos advogados, regularmente constituídos nos autos, conforme instrumentos de mandato à fl. 13 e à fl. 222, pelos quais foi concedido, expressamente, poder especial para transigir, conforme exige o artigo 38 do Código de Processo Civil.

Recebo o pedido como desistência do recurso extraordinário interposto pelo Reclamante, com fulcro no parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil.

A transação implica extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Contudo, não se insere nas atribuições do Ministro Presidente da Corte a sua homologação. Trata-se de questão afeta à competência do julgador originário da causa. Assim, **determino** a baixa dos autos a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que a transação passe a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ROAR-47.457/2002-900-07-00.3 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	AUTOVIÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO JOSÉ COLARES FILHO

D E S P A C H O

Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., por meio da petição de fl. 291, subscrita por seu advogado, Dr. Antônio Cleto Gomes, vem aos autos formalizar desistência do recurso extraordinário interposto.

Compulsando os autos, verifica-se, contudo, que o advogado subscritor da petição em referência não detém poderes específicos para desistir em face do instrumento procuratório de fl. 19. Trata-se de formalidade de observância obrigatória, conforme disposição contida no artigo 38 do CPC.

Assim, ante a irregularidade de representação observada, **concedo** à Requerente o **prazo de 5 (cinco) dias** para a regularização do instrumento de procuração nos termos do artigo 38 do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-E-RR-648.031/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADOS	:	AIMÉE COSTA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS	:	DRS. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO, CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA E MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

D E S P A C H O

Por intermédio das petições de fls. 598/600 (fac-símile) e de fls. 601/603, Aimée Costa e Outros opõem embargos de declaração ao despacho lançado às fls. 594/596, mediante o qual se indeferiu os primeiros embargos declaratórios interpostos.

Pelas razões apresentadas, sustentam ter havido contradição no despacho prolatado no que concerne ao princípio da fungibilidade dos recursos, motivo pelo qual requerem o acolhimento desses embargos declaratórios.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas à sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, apenas quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Por outro lado, o inciso IX do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho prevê o cabimento de agravo regimental, no prazo de 8 (oito) dias, a despacho, exarado pelo Presidente dessa Corte, que causar prejuízo ao direito da parte. Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de contradição ou omissão.

Indefiro os embargos de declaração, por incabíveis na espécie.

À SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-AR-669.974/2000.1 TST

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	:	DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RECORRIDA	:	MÁRCIA TEREZA LOPES
ADVOGADO	:	DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

D E S P A C H O

O Município de São Bernardo do Campo, às fls. 225-231 (fac-símile) e às fl. 232-238, vem aos autos, com fundamento no artigo 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, interpor Agravo Regimental, visando a obter a reforma do despacho exarado por esta Presidência à fl. 223, mediante o qual não foi admitido o recurso extraordinário interposto.

De acordo com o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ao despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário é cabível o agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, o artigo 544 do CPC dispõe, expressamente, que, não admitido o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal.

Referindo-se os dispositivos citados ao instrumento processual cabível para impugnação do despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário, tem-se por impertinente a interposição de agravo regimental na hipótese vertente, vez que estava facultado à parte a interposição de agravo de instrumento, na forma da lei.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não tem aplicação no caso, uma vez que, segundo entendimento emanado do próprio excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição na qual restou expressamente consignada a interposição de agravo regimental.

Ante o exposto**, não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-E-RR-738.690/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO	:	JOSÉ VALENTIM DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA

D E S P A C H O

Na petição n° 126738/2003-0, fl. 213, em que o MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade-MG solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4° do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à SSEREC que proceda à juntada da petição, e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2- Publique-se.

Em 24/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 1º/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.854/2003-000-99-00.8 (RE-ED-ROAR-598.208/1999.6)

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
AGRAVADO	:	ENES FABIANO REIS
ADVOGADA	:	DRA. TALINE DIAS MACIEL

D E S P A C H O

Na petição n° 124420/2003-7, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja certificada a data de interposição do Recurso Extraordinário e também seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, observando-se o disposto na IN n° 20/2002.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 17/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.855/2003-000-99-00.2 (RE-ED-AIRR-787.677/2001.3)

AGRAVANTE	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADOS	:	MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. **ALVES)**

D E S P A C H O

Na petição n° 125058/2003-4, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja extraída certidão de inexistência de procuração dos agravados e também seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n° 20/2002.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 18/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.875/2003-000-99-00.3 (RE-ED-ROAR-40.984/99-000-05-00.8)

AGRAVANTE	:	EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO	:	DR. ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
AGRAVADO	:	EDVALDO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

D E S P A C H O

Na petição n° 126989/2003-7, fl. 02, em que a Agravante por meio de seu Advogado requer seja intimado para conferência dos autos de agravo, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 21/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.882/2003-000-99-00.5 (RE-ED-AIRR-23.201/02-900-08-00.5)

AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	:	DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO	:	BENEDITO ARNALDO DE MOURA
ADVOGADA	:	DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUER

D E S P A C H O

Na petição n° 126990/2003-9, fl. 02, em que a Agravante por meio de sua Advogada requer seja intimado para conferência dos autos de agravo, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.883/2003-000-99-00.0 (RE-AIRR-765.744/2001.7)

AGRAVANTE	:	EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO	:	DR. ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
AGRAVADA	:	ADELAIDE MAIA SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

D E S P A C H O

Na petição n° 126795/2003-6, fl. 02, em que a Agravante por meio de seu Advogado requer seja intimado para conferência dos autos de agravo, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 25/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.905/2003-000-99-00.1 (RE-A-E-RR-482.489/1998.6)

AGRAVANTE	:	MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
AGRAVADA	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR. AMILCAR LARROSA MOURA

D E S P A C H O

Na petição n° 126658/2003-3, fl. 168, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer juntada de substabelecimento e também seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4° do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 21/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.907/2003-000-99-00.0 (RE-ED-ROMS-771.344/2001.7)

AGRAVANTE	:	MICHEL JORGE SAAD
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Na petição n° 127692/2003-6, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 21/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 27/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.975/2003-000-99-00.0 (RE-RR-590.970/1999.6)

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
AGRAVADO	:	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

D E S P A C H O

Na petição n° 122130/2003-2, fl. 02, em que a Agravante por meio de seu advogado requer sejam as peças autenticadas, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, determino à SSEREC autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, conforme requerido, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n° 20/2002.

2- Publique-se.

Em 17/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"

SSEREC, 26/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.987/2003-000-99-00.4 (RE-AIRR-1.716/89-003-17-00.2)

AGRAVANTE	:	JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Na petição n° 127368/2003-8, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 21/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 1°/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-814.522/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS
ADVOGADOS	:	DRS. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Ironbrás Indústria e Comércio S.A., às fls. 225-228 (facsímile) e à fl. 229, vem aos autos informar que foi decretada a falência da empresa e nomeado como síndico o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto.

Contudo, a documentação acostada aos autos com o intuito de comprovar essa informação não se encontra devidamente autenticada. Ademais, não consta na certidão extraída pela 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sete Lagoas o nome do síndico nomeado para a massa falida.

Assim, **concedo** o **prazo 5 (cinco) dias** à requerente, Ironbrás Indústria e Comércio S.A., para que regularize o requerimento de fl. 229.

Por cautela, oficie-se ao Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, para que se manifeste sobre o requerimento de fl. 229, no **prazo de 5 (cinco) dias**, enviando-lhe cópia desse despacho e da petição contendo o pedido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-826/1997-007-18-40.1 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR.ª ADRIANA LOPES FORTINI
AGRAVADOS	:	MILTON ALVES E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - **INSS**
ADVOGADO	:	DR. WAGNER MARTINS BEZERRA

D E S P A C H O

CCA Administradora de Consórcio Ltda. interpôs recurso extraordinário à decisão proferida pela Quarta Turma desta Corte, o qual encontra-se pendente do juízo de admissibilidade.

Milton Alves, à fl. 278, informa a existência de saldo de execução no processo nº 1.366/98, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, relativo à empresa CCA, aduzindo que esse será liberado após a baixa desses autos. Requer, assim, o bloqueio do saldo para oportuna satisfação da execução que se dará nesse feito.

Não se insere na competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar o mencionado pedido, porquanto trata de questão afeta à execução.

Determino, assim, a baixa dos autos à origem para que aquele Juízo analise o pedido de fl. 278.

Após, deverão os autos retornar a esta Corte, uma vez que pende do juízo de admissibilidade o recurso extraordinário interposto pela Agravante.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-28.139/2002-900-06-00.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO	:	GERALDO MANOEL DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO	:	DR. AURÉLIO LAGES FILHO

D E S P A C H O

O feito foi encaminado a esta Presidência por força do despacho de fl. 267.

Por ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Catende, conforme consignado no Ofício nº 1.105/2003, à fl. 263, foi solicitada a baixa desses autos à origem, em virtude de acordo celebrado nos autos principais.

Determino a juntada, por linha, da petição nº TST-P-114.115/2003.7 pela qual o banco interpôs recurso extraordinário, conforme certificado à fl. 266.

Após, **baixe-se** o feito conforme solicitado.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-783.865/2001.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE	:	COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO	:	REGINALDO PINHEIRO PANTOJA
ADVOGADO	:	DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Na petição n° 120659/2003-9, fl. 175, em que o Recorrido por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 10/11/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 2/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-8.005/2003-000-99-00.1 (RE-ED-RR-561.780/1999.4)

AGRAVANTE	:	WALDEMIRO MACHADO DE GODOY
ADVOGADA	:	DRA. FLÁVIA DAMÉ
AGRAVADOS	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. SANDRA LIA SIMÓN

D E S P A C H O

Na petição n° 125836/2003-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de sua Advogada requer seja processado nos autos principais o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, rege-se pelo disposto nos artigos 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, à conclusão, em virtude do pedido de traslado gratuito para formação do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28/11/2003.

(a) FRANCISCO FAUSTO - Ministro Presidente do TST"

SSEREC, 2/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRR 2245/1990-033-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : ALCIDEMAR DE MELLO SOARES
: AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

2.Processo: AIRR 1424/1992-029-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
: AO DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

3.Processo: AIRR 1222/1994-082-15-85.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MILTON ISRAEL EGEA
: AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

4.Processo: AIRR 105/1996-026-23-00.7 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
: AO DR. ONOFRE RONCATO

5.Processo: AIRR 1277/1996-070-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS SANTOS DE OLIVEIRA
: AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

6.Processo: RR 283938/1996.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIO LUIZ LUNARDON
RECORRIDO(S) : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
: AO DR. ROBINSON NEVES FILHO

7.Processo: AIRR 1284/1997-133-05-40.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
RECORRIDO(S) : RILDO VITAL DOS SANTOS
: AO DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

8.Processo: RR 363548/1997.6 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS FRANCISCO SILVA SCHWARTZ E OUTRO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

9.Processo: RR 370135/1997.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

10.Processo: RR 375046/1997.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : ARNALDO MORAES FILHO, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 8ª REGIÃO
AOS DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE, NILTON CORREIA, SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

11.Processo: RR 381439/1997.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTES CLAROS
: AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

12.Processo: RR 386051/1997.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA MADUREIRA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

13.Processo: RR 389968/1997.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VÍCTOR SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
: AO DR. MARCELO PIMENTEL

14.Processo: RR 392355/1997.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : SÔNIA DE SOUZA CARDOSO
: À DRA. CARMEN MARTIN LOPES

15.Processo: RR 392584/1997.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DO VALE
: AO DR. NILTON CORREIA

16.Processo: RR 402125/1997.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

17.Processo: RR 412100/1997.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MASSUTTI, ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA., TRIAGEM
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO, MÁRCIA AGUIAR SILVA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E VÍCTOR BENGHI DEL CLARO

18.Processo: AIRR 697/1998-067-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTAOZINHO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO MARTINS
: AO DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

19.Processo: AIRR 758/1998-511-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : NEIDE DE ARAÚJO QUEIROZ
: AO DR. ANGELO GIOVANNI VIANELLO

20.Processo: AIRR 1345/1998-082-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO CONTRERAS DIAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

21.Processo: RR 1536/1998-001-17-00.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDICTO MAGDALENA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
: À DRA. MÔNICA DA SILVA MARTINS

22.Processo: RR 416152/1998.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS DAGOBERTO LAGO MUNIZ
RECORRIDO(S) : NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S.A
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

23.Processo: RR 418493/1998.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SELEM PACHECO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. ROSÂNGELA GEYGER

24.Processo: RR 418496/1998.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

25.Processo: RR 419489/1998.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO CEZARIO DE MATTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

26.Processo: RR 434548/1998.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : DIVINO FERREIRA DA SILVA
: AO DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

27.Processo: RR 436356/1998.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MESSIAS
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

28.Processo: RR 438397/1998.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : ALFREDO JOVELINO DA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
: À DRA. MARIA ELOISA SILVÉRIO

29.Processo: RR 443768/1998.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DUARTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
: À DRA. ELISABETE MARIA BASSETTO

30.Processo: RR 446225/1998.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : DORCEL DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

31.Processo: RR 446758/1998.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAVIL GIRARDI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

32.Processo: RR 446839/1998.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : ANTONINA PEREIRA GERÔNIMO
: AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

33.Processo: RR 449720/1998.8 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MACHADO
: AO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

34.Processo: RR 459690/1998.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO BARROS SEIXAS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

35.Processo: RR 460924/1998.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA MARINS GUERREIRO TAVARES
: À DRA. ROSANE MONJARDIM

36.Processo: RR 461221/1998.8 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S) : MARIA IRACY DE QUEIROZ
: À DRA. MARIELVA ARAUJO DA SILVA

37.Processo: RR 463323/1998.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA UNGEFEHR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

38.Processo: RR 465885/1998.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : GERSON MARIANO PIRES
: AO DR. GERCY DOS SANTOS

39.Processo: RR 467846/1998.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MARIA NEUSA ASSOLARI
: À DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

40.Processo: RR 474044/1998.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A.
: AO DR. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR

41.Processo: RR 476409/1998.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : LEOPOLDINO FAGET SAFONS
: AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

42.Processo: RR 482817/1998.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
: AO DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

43.Processo: RR 484058/1998.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : JORGE HIROTA
AO DR. ERILDO PINTO

44.Processo: RR 488538/1998.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : VAGNER APARECIDO SARTORI
: AO DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO

45.Processo: RR 488645/1998.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : GERALDO CASSIMIRO DOS SANTOS
: AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

46.Processo: RR 489451/1998.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOTEL COMODORO LTDA.
: AO DR. DJALMA ROMAGNANI

47.Processo: RR 497802/1998.5 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO HERNANI CUNHA FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

48.Processo: RR 513908/1998.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : RIDEVALDO MARTINS DE GOES
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

49.Processo: RR 521570/1998.2 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS
: AO DR. ORLANDO ALVES BEZERRA

50.Processo: RR 523437/1998.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS
INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : EVEREST MOTEL LTDA.
: AO DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

51.Processo: AIRR 40/1999-021-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : W. C. A. RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO PORTO
: AO DR. IVAN MARQUES DOS SANTOS

52.Processo: AIRR 84/1999-004-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL MEDEIROS DA COSTA
: AO DR. FELIPE ADOLFO KALAF

53.Processo: RXOFROAR 571/1999-000-17-00.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : JOCENILDA DE FÁTIMA GONÇALVES
: AO DR. CLORIVALDO FREITAS BELÉM

54.Processo: AIRR 709/1999-020-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VERA REGINA ROMEIRO DINAMARCO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
À DRA. MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

55.Processo: AIRR 1186/1999-084-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
: À DRA. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON

56.Processo: AIRR 1248/1999-006-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DA COSTA
: AO DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

57.Processo: AIRR 1410/1999-006-17-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CLEMENTE BATISTA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA/
ES E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDA
: AOS DRS. WESLEY PEREIRA FRAGA E RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO

58.Processo: AIRR 1799/1999-005-19-40.8 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

59.Processo: AIRR 1904/1999-010-05-40.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : CLEUZA REGINA DE AZEVEDO SUZART
: AO DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

60.Processo: AIRR 3704/1999-046-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA PAVAN GUEDES
: AO DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

61.Processo: RR 531225/1999.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO PRESA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
: À DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO

62.Processo: RR 533529/1999.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ JACINTO DA SILVA NETO
: AO DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA

63.Processo: RR 548572/1999.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO BARBARÁ E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLAVIO BARZONI MOURA

64.Processo: RR 550612/1999.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO
: AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

65.Processo: AIRR 556319/1999.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIRGEM DIAS
: AO DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

66.Processo: RR 558189/1999.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : RICARDO TERRA
: AO DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

67.Processo: RR 570513/1999.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : IOLANDA ROSA DE MIRANDA
: AO DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA

68.Processo: RR 570841/1999.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DAMAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. ROSÂNGELA GEYGER

69.Processo: RR 578369/1999.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DUQUE
: À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

70.Processo: RXOFROAR 584729/1999.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ELSA TEREZINHA DA SILVA
: AO DR. PAULO WALDIR LUDWIG

71.Processo: RR 591809/1999.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : JURANDIR DE PAULA NOGUEIRA
: AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

72.Processo: RR 597633/1999.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

73.Processo: RR 598438/1999.0 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARGARIDA DE FARIAS GOMES E OUTROS
: AO DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

74.Processo: RR 605172/1999.4 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

75.Processo: RR 614114/1999.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES SANTOS FILHO
: AO DR. CLÉBER FIGUEIREDO

76.Processo: AIRR 614698/1999.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : DIRCEU CANTERI
: AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

77.Processo: AIRR 213/2000-046-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ORDEM DOS S DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA CAETANO VITALINO
: AO DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

78.Processo: RR 624/2000-017-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA PAULA PAPA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.
: AO DR. MARINEVES RUFINO GAZANI

79.Processo: AIRR 708/2000-041-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
RECORRIDO(S) : BENEDITO DONIZETI RAMOS
: À DRA. APARECIDA TELES RODRIGUES

80.Processo: AIRR 725/2000-001-23-00.7 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : AUGUSTO MÁRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

81.Processo: AIRR 830/2000-019-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ALVES
: AO DR. MANUEL LIMA ARAÚJO

82.Processo: AIRR 1342/2000-009-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
RECORRIDO(S) : ESTER RIBEIRO BICALHO
: AO DR. JOÃO BATISTA MENDES

83.Processo: ROAR 6075/2000-909-09-00.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : IVONE APARECIDA PEIXOTO
: AO DR. LUIZ ANTONIO GRALIKE

84.Processo: RR 623939/2000.4 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ OMAR DE SOUZA
: À DRA. LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS

85.Processo: RR 624117/2000.0 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : AILTON RAMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORLA SUL AUTOMÓVEIS LTDA.
: À DRA. MARLI DE ARAÚJO COSTA

86.Processo: RR 625684/2000.5 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

87.Processo: RR 628608/2000.2 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : TELMA ROCHA SALES E OUTRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

88.Processo: RR 638857/2000.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ACIR LUCIANO PEREIRA E OUTROS
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

89.Processo: RR 639558/2000.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARINA DA CRUZ ALVES LIMA
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

90.Processo: RR 642351/2000.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : OSVALDO MEIRA RAMOS E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

91.Processo: AIRR 643768/2000.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)
RECORRIDO(S) : JOSUEL MORAES COUTO
: AO DR. ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE

92.Processo: RR 645209/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS
: AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

93.Processo: RR 645247/2000.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JUSSARA MARINHO DA SILVA
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO

94.Processo: RR 657771/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARISE APARECIDA FIRMINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
: À PROCURADORA DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

95.Processo: RR 666522/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCELO AFONSO SILVA
: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

96.Processo: RR 674393/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : AÍLTON LUIZ ARAÚJO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

97.Processo: RR 675017/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ADENILSON SOARES PEREIRA
: AO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

98.Processo: RR 689365/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : PETRONIO CARNEIRO DA SILVA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
: AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

99.Processo: RR 693085/2000.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS TELES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

100.Processo: AIRR 694641/2000.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S) : ODILON SILVA RIBEIRO
: AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

101.Processo: AIRR 703074/2000.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA SOUZA
RECORRIDO(S) : FAZENDA CACHOEIRA AGROPASTORIL RICCI LTDA. E OUTRO
: AO DR. CLÁUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI

102.Processo: RR 704007/2000.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WANDERSON SOUZA SEIXAS
: AO DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

103.Processo: RR 706651/2000.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANDERSON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.
: AO DR. JÚLIO EDUARDO PIVA

104.Processo: RR 707267/2000.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA, UNIÃO FEDERAL, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
AOS DRS. LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA, IVANI LUIZ DA COSTA E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

105.Processo: AIRR 712481/2000.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JONAS FERNANDES MOURA
: AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

106.Processo: AIRR 718759/2000.5 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
RECORRIDO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

107.Processo: RR 718990/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA ARANTES DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

108.Processo: RR 719663/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CRISTIANO XAVIER LOPES
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

109.Processo: AIRR 4/2001-006-19-40.6 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
RECORRIDO(S) : VERA LOPES SILVA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

110.Processo: ROAR 38/2001-000-17-00.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S) : FERNANDO MORAIS ESTEVES (ESPÓLIO DE)
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

111.Processo: AIRR 168/2001-082-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GIRLENE SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

112.Processo: AIRR 331/2001-053-18-00.6 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
RECORRIDO(S) : ADEILSON LOPES RIBEIRO
: AO DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

113.Processo: ROMS 384/2001-000-17-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : HARALD POTRATZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
: AO DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS

114.Processo: AIRR 596/2001-009-13-40.8 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO
: AO DR. AMILTON DE FRANÇA

115.Processo: AIRR 864/2001-003-18-00.1 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ADERSON FRANCISCO MENDONÇA
: AO DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

116.Processo: AIRR 869/2001-461-05-00.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CLEBER LLOMPART ROCHA
: AO DR. RAFLE MUNIZ SALUME

117.Processo: AIRR 1239/2001-098-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA WIERMANN DE SOUZA
: À DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

118.Processo: AIRR 1312/2001-001-17-00.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CARCHENO
: AO DR. LÁUDIO HUGO KIEFER

119.Processo: ROMS 1567/2001-000-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA SELEGUINI LTDA.
RECORRIDO(S) : JORGE RAFAEL RIBEIRO DE MATOS
: AO DR. JOSÉ RATTO FILHO

120.Processo: AIRR 1569/2001-001-19-40.9 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : WILMA SIMÕES DE OLIVEIRA SANTOS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

121.Processo: AIRR 1576/2001-021-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ELAINE APARECIDA MARTINS
: AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

122.Processo: ROAR 10203/2001-000-18-00.5 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

123.Processo: AIRR 721698/2001.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDO JOAQUIM PEREIRA
: AO DR. CLÁUDIO C. GARCIA

124.Processo: RR 724124/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CID NEY DA ROCHA E OUTRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

125.Processo: ROAR 728337/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FENASOFT FEIRAS COMERCIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : CAMILA CLÁUDIA KUNTZ NAVARRO RIBEIRO SANTIAGO
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

126.Processo: AIRR 728644/2001.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE FREITAS VALE E OUTROS
: À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

127.Processo: AIRR 730351/2001.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ROBSON DALPRA
: AO DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

128.Processo: RR 732082/2001.9 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : EDLA MARIA BARBOSA COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

129.Processo: AIRR 732673/2001.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANGELO DA SILVA E OUTROS
: AO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

130.Processo: RR 732993/2001.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : AGENOR FRANCISCO CORREIA E BANCO BANERJ S.A.
: AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

131.Processo: AIRR 733174/2001.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS SANTIAGO DA SILVA E SPEV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
: AOS DRS. PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS E ARTHUR BERNARDES MARTINS DE PAIVA

132.Processo: RR 733891/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : NITERAGUAY FRANCISCA DE ARAÚJO E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES E SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

133.Processo: RXOFROAG 737570/2001.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
: AO PROCURADOR DR. ALOIR ZAMPROGNO

134.Processo: AIRR 743610/2001.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : VALDEMAR CORRÊIA VITORIANO
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO
: AO DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

135.Processo: AIRR 745941/2001.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : JÚLIA PENICHE AMARAL E OUTRAS
: AO DR. RICARDO DOS SANTOS ACCO

136.Processo: ROAR 746946/2001.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, CARPINTARIAS,
TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, SERRARIAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS,
MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
AO DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

137.Processo: AIRR 753049/2001.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA CONTIEIRO SANCHES LEÃO ESTEVES
: AO DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA

138.Processo: RR 757561/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ALVES DE LIMA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

139.Processo: RR 759839/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

140.Processo: RR 759935/2001.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIS MADALENA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
: À DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

141.Processo: AR 760207/2001.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SILVIO ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

142.Processo: AIRR 763102/2001.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENCYCLOPAEDIA BRITÂNNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCO VALÉRIO DE MELO PIRES
: AO DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

143.Processo: AIRR 763997/2001.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

144.Processo: RR 764405/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DENIR FIDELIS MOREIRA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

145.Processo: ROAR 764599/2001.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES DE MORAES, ML SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E EDSON ESTEVES DE SOUZA
AOS DRS. DAVID CRUZ ARAÚJO E ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

146.Processo: ROAR 770735/2001.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA NOÊMIA GALANO AYALA ABRAMOVICH
: AO DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

147.Processo: RR 771762/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

148.Processo: RR 774081/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CLEBER SOARES DA SILVA
: AO DR. WASHINGTON HOOVER CASTELLO

149.Processo: ROAR 775209/2001.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
: À DRA. JÚNIOR DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

150.Processo: AIRR 776053/2001.3 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : BONFIM RIBEIRO DA COSTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS DRS. EDNA MARIA DE BESSA E IVONEIDE ESCHER MARTINS

151.Processo: RR 778622/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
: AO DR. MACIEL JOSÉ DE PAULA

152.Processo: AIRR e RR 779459/2001.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROMILDA PADULA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AOS DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

153.Processo: RR 779690/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIBEIRO FERNANDES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

154.Processo: AIRR 780179/2001.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO TENÓRIO DA COSTA LUNA E SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
: AOS RECORRIDOS

155.Processo: AIRR 780186/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RECORRIDO(S) : VANDER MURADAS E BANCO DO BRASIL S.A.
: AOS DRS. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM E JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

156.Processo: AIRR e RR 780744/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) : IZAURA MITUKO KARASAWA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR

157.Processo: AIRR 781126/2001.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ARI DOMINGOS ALVES
: À DRA. FABIANA MARA MICK ARAÚJO

158.Processo: AIRR 781415/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
RECORRIDO(S) : LADISLAU FERNANDES COSTA, DORIVAL AMARO E OUTRO E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DE PORTO PEREIRA E REGIÃO
AOS DRS. ELOISA BIANCHI FOSSA, CARLOS ROBERTO STAINE PRADO E ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO

159.Processo: RR 783875/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SALLES & ZANON RESTAURANTE LTDA.
: AO DR. LENILSON ALVES DOS SANTOS

160.Processo: AIRR 786581/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S) : ANA MARIA ALCÂNTARA CEMBRANELLI TEIXEIRA E OUTRA
: À DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

161.Processo: AIRR 786790/2001.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE MOURA RIBEIRO
: AO RECORRIDO

162.Processo: AIRR 787666/2001.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLODOALDO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA E MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO

163.Processo: RR 787994/2001.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : ALBEMAR ALBUQUERQUE ABUD E OUTROS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
: AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS

164.Processo: AIRR 788551/2001.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : PAULO SANTOS COSTA DE JESUS
: À DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

165.Processo: AIRR 788705/2001.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO SARAIVA FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

166.Processo: AIRR 789307/2001.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : VALCIR JOSÉ DE SOUZA
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

167.Processo: AIRR 789742/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : WANDERLI FALCONI REIS
: À DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI

168.Processo: AIRR 791088/2001.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JEFFERSON PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO E JOSÉ EDUARDO SALINO VIEIRA
: AO DR. PAULO ROBERTO CAVALCANTI

169.Processo: AIRR 794423/2001.3 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JUEILDES JOSÉ P. DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

170.Processo: AIRR 794705/2001.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SYLVIO DARDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

171.Processo: AIRR 798298/2001.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MACHADO VILHENA E OUTROS
: AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

172.Processo: ROAR 798594/2001.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

173.Processo: AIRR 799234/2001.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO JORGE GOMES DA SILVEIRA
: AO DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL

174.Processo: ROAR 799369/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO LÚCIO YANKOUS
RECORRIDO(S) : CITIBANK N.A.
: AO DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

175.Processo: ROAR 799761/2001.2 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIA MAIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

176.Processo: AIRR 801499/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : CELINA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO
: À DRA. IZABEL CRISTINA V. DE ASSUMPÇÃO

177.Processo: AIRR 801806/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
: AO DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

178.Processo: AIRR 802107/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS VINICIUS ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
: À DRA. REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

179.Processo: AIRR 802176/2001.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA AUDINO EDLER
: AO DR. CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ

180.Processo: RR 804076/2001.8 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CARLOS DEODALTO SALLES FILHO, MARCILEI CONCEIÇÃO DE PAULA E C. I. TONER INFORMÁTICA
: À DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA

181.Processo: RXOFROAR 805958/2001.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : MARIA JACIARIA LOPES DE OLIVEIRA DE CERQUEIRA E OUTROS
: AO DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA

182.Processo: AIRR 806520/2001.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : NILTON DOMINGUES PERES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

183.Processo: AIRR 807215/2001.7 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
: AO DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

184.Processo: RXOFROMS 807499/2001.9 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : GUILHERMINA MARIA DA FONSÊCA ROCHA
: AO DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

185.Processo: RXOFAR 809818/2001.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SHEILA REGINA SARRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

186.Processo: AIRR 810137/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO TEIXEIRA SETTI
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

187.Processo: AIRR 811084/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : HELVÉCIO BRITO JARDIM E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AOS DRS. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE E VIVIANI BUENO MARTINIANO

188.Processo: AIRR 811201/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : NELSON MENGUE SURIAN E OUTROS
À DRA. VERA LÚCIA PEREIRA ANDRADE

189.Processo: AIRR 811250/2001.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : SOUZA LUNA S.A. E JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS
: AO DR. PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO

190.Processo: AIRR 811785/2001.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : RITA JUREMA RIBEIRO ARAÚJO
: AO DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

191.Processo: AIRR 812038/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDO LIMA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ - EPTSA
À DRA. LÚCIA HELENA MARQUES MIOTO

192.Processo: AIRR 813167/2001.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
: AOS RECORRIDOS

193.Processo: AIRR 815463/2001.8 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AOS DRS. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA, ULYSSES MOREIRA FORMIGA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

194.Processo: AIRR 815836/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CAROLINA CLEMENTE
: À DRA. SHEILA GALI SILVA

195.Processo: RR 816264/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS
RECORRIDO(S) : FICAP S.A.
: AO DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY

196.Processo: ROAR 816457/2001.4 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

197.Processo: RXOFROAR 816469/2001.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MOURA DA SILVA
: AO DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXÔTO

198.Processo: AIRR 14/2002-018-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELICIANO BORGES
: À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

199.Processo: AIRR 40/2002-029-03-00.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
RECORRIDO(S) : CELMA DUTRA BRANDÃO
: AO DR. VALTER DE ARAÚJO

200.Processo: AIRR 109/2002-042-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANO COSTA BERTHOLDI
À DRA. JANE MEIRE BORGES FATURETO

201.Processo: AIRR 234/2002-921-21-40.1 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE NASCIMENTO BARBOSA
: AO DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

202.Processo: ROMS 444/2002-000-12-00.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
: AO RECORRIDO

203.Processo: AIRR 529/2002-253-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ORÁZIO BENINCASA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COPEBRAS LTDA.
: AO DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

204.Processo: ROAG 646/2002-000-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ADAYR GUARNIERI
: AO RECORRIDO

205.Processo: AIRR 984/2002-911-11-00.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEA S.A.
RECORRIDO(S) : HAROLDO LEANDRO DE SOUZA
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

206.Processo: AIRR 1175/2002-022-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SITEL DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ZULEICA PEREIRA DE SOUZA
: À DRA. SIMONE DIAS DE MOURA

207.Processo: AIRR 1750/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELCI FINOTTI QUINTANA
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

208.Processo: AIRR 1891/2002-007-08-00.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSEFA PEREIRA DE SOUSA E OUTRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

209.Processo: AIRR 2949/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MUNHOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

210.Processo: RXOFROMS 3276/2002-900-22-00.3 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA
: AO DR. ÉFREN PAULO CORDÃO

211.Processo: AIRR 3567/2002-911-11-40.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
RECORRIDO(S) : ZENIRA MORAIS FERREIRA
AO DR. FERNANDO CÁSSIO PEREIRA DA COSTA

212.Processo: AIRR 3680/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : NORALDINO PEREIRA LEAL
: À DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

213.Processo: AIRR 3694/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
RECORRIDO(S) : GILSON DA COSTA CANUTO
: AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

214.Processo: AIRR 4182/2002-906-06-00.7 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : GENIVAL ALVES DE ANDRADE
: AO DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

215.Processo: AIRR 4734/2002-906-06-40.1 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S) : IRANILDO MIGUEL DA COSTA
: À DRA. REJANE GABRIEL FERREIRA

216.Processo: AIRR 4778/2002-906-06-00.7 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI) E CARLOS PÉRICLES DA SILVA
AOS RECORRIDOS

217.Processo: ROAR 5386/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

218.Processo: AIRR 5763/2002-906-06-00.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
AOS RECORRIDOS

219.Processo: AIRR 6156/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RECORRIDO(S) : ANTONIO SIQUEIRA GOMES E OUTROS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

220.Processo: AIRR 6420/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : OTÁVIO VASCO DO NASCIMENTO NETO
: À DRA. FÁTIMA SATIKO ABÊ

221.Processo: AIRR 7193/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA RUTH BORGES DA COSTA SERRO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A., BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
: À DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

222.Processo: AIRR 7239/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RECORRIDO(S) : ANDERSON SOUSA DE MATOS
: AO RECORRIDO

223.Processo: AIRR 7659/2002-900-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MOISÉS APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA BIANCHIM

224.Processo: AIRR 10181/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA WADIH BACHA
: AO DR. THÉO ESCOBAR

225.Processo: RR 10589/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

226.Processo: RR 11933/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ FERNANDES DE AGUIAR
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

227.Processo: AIRR 13847/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S) : DELSON MENEZES PAIVA
: À DRA. FLORINDA EUNICE DE SOUZA

228.Processo: AIRR 14536/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JÚLIO CARLOS GOETTLICH RIGONATO E KIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
: À DRA. ROSANA RIGONATO

229.Processo: AIRR 14548/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ SUKEVICZ
: AO DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

230.Processo: AIRR 14585/2002-900-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : VITAL PINHEIRO MELLO E OUTROS
: AO DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

231.Processo: AIRR 14973/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SALETE APARECIDA ROÁSIO DO NASCIMENTO
: AO DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

232.Processo: ROAR 17833/2002-900-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
: À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA

233.Processo: AIRR 18782/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HAMBURGER'S PONTO A LTDA.
: AO DR. CARLOS VALERI MENDONÇA

234.Processo: AIRR 20033/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICTOR SÉRGIO COLAVITTI E OUTRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO ROGÉRIO PIRES DA SILVA
: À DRA. ELIANA RITA SIGNORELLI

235.Processo: AIRR 21117/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

236.Processo: AIRR 21829/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DIBENS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
: AO DR. CRISÓSTOMO CHAGAS

237.Processo: AIRR 22703/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RECORRIDO(S) : RONEI CIRILO DE CRUZ
: AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

238.Processo: AIRR 23223/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA IRMÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
AOS RECORRIDOS

239.Processo: AIRR 25066/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE BRITO FIGUEIRÓ
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

240.Processo: AR 28446/2002-000-00-00.9 - TST

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ KRATZ
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

241.Processo: AIRR 29844/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CHARLES FERNANDES IGLESIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG
AOS DRS. JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA E WALTER PINTO DE LIMA

242.Processo: AIRR 30752/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EVERTON LUIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇAVES FIGUEIRÓ
: AO DR. VALDINEI GONÇALVES

243.Processo: AIRR 31940/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : PAULO TADEU GRIEBELER E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ÀS DRAS. PATRÍCIA SICA PALERMO E ROSÂNGELA GEYGER

244.Processo: AIRR 32115/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GIOVANI ALVES BARBOSA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA NAKAYONE LTDA.
À DRA. ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

245.Processo: ROMS 33669/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBUQUERQUE FILHO
: AO RECORRIDO

246.Processo: AIRR 36253/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NITOCARLOS PEREIRA DOS SANTOS
: AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

247.Processo: AIRR 40425/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MOREIRA DE MIRANDA
: AO RECORRIDO

248.Processo: AIRR 41049/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : POSTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ORTH LTDA
RECORRIDO(S) : ROI ALBERTINHO TESSER DA COSTA
: AO DR. ARMILO ZANATTA

249.Processo: AIRR 42041/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS TAVARES ODRIA
: AO DR. IRINEU HENRIQUE

250.Processo: RR 42336/2002-900-11-00.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : JACQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

251.Processo: AIRR 42486/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

252.Processo: AIRR 42636/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : GILMAR NORBERTO FILIPIAKI E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

253.Processo: AIRR 45153/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : NAIR MOREIRA REIS BRAGA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO E VIVIANI BUENO MARTINIANO

254.Processo: AIRR 45349/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANA MARIA REIS MEGALE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PARADELO
: AO DR. SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

255.Processo: AIRR 46818/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARMELA SÁLVIA GIOSA E OUTRAS
RECORRIDO(S) : ADEMAR DE OLIVEIRA ROSA E D. GIOSA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
AO DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI

256.Processo: AIRR 47188/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MONUMENTO LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS QUADROS
: À DRA. ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS

257.Processo: AIRR 47201/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLITO BENEDITO
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

258.Processo: ROAR 50262/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MOLTECNI INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E APARELHOS DE GINÁSTICA LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CARVALHO
: AO DR. SÉRGIO IVAN ELIAS

259.Processo: AIRR 50633/2002-900-03-00.6

RECORRENTE(S) : SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALTINO
: AO DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

260.Processo: AIRR 51939/2002-513-09-40.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ROSELI DE MORAES
: AO DR. JORGE WILLIANS TAUIL

261.Processo: AIRR 53840/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ERUDILHO
: AO DR. ERASTO SOARES VEIGA

262.Processo: RR 54674/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA
: À DRA. NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

263.Processo: AIRR 55023/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BOAVENTURA DA SILVA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

264.Processo: AIRR 55312/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : TACO AGRO PASTORIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
: À PROCURADORA DRA. LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA

265.Processo: AIRR 55960/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : DARCI LAZZARINI
: AO DR. ALCEU AMARAL

266.Processo: AIRR 58661/2002-900-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : RUBERLEI DOS SANTOS
: AO DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

267.Processo: AR 61102/2002-000-00-00.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ONOFRE BRENDA MOULIN
RECORRIDO(S) : DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
: À DRA. REGINA CELI MARIANI

268.Processo: AIRR 61372/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARCELLOS GUEDES E OUTROS
: À DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

269.Processo: AIRR 62023/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO SANTOS PEREIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AO DR. HENRIQUE HARSTELN

270.Processo: AIRR 62772/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JAIR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

271.Processo: AIRR 63927/2002-900-01-00.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : UARACY COUTINHO PIMENTEL
: À DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

272.Processo: RXOFROAR 64689/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ALUISIO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COUTO MELO JUNIOR
: AO DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR

273.Processo: AIRR 67390/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA FREITAS LOSEKANN
RECORRIDO(S) : ALBERTO PAYERAS RODRIGUES
: AO DR. ROGÉRIO VIEGAS VIANA

274.Processo: AIRR 68161/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LOC. ALL DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : ROMOALDO DE SOUZA FEITOSA
: À DRA. ANTONIETA MENGON

275.Processo: AIRR 70157/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NORIVAL GARZARO
À DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

276.Processo: AIRR 71773/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON DE SANTIS JÚNIOR E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AOS DRS. NELSON CÂMARA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

277.Processo: ROAR 71851/2002-900-10-00.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOSEMILDA NATALÍCIA ATAÍDES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
AO DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ E À PROCURADORA DRA. CLARISSA REIS IANNINI

278.Processo: RMA 72668/2002-000-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE - JUIZ APOSENTADO DO TRT DA 3ª REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

279.Processo: AIRR 75673/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
AO DR. VAURLEI DA SILVA

280.Processo: AIRR 77880/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DA SILVA
AO DR. MARCO ANTÔNIO ESTEBAM

281.Processo: ROAR 83196/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : BANINI LOPES DIEGUES
AO DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

282.Processo: AIRR 89827/2003-900-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES SILVA
À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA